



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SECRETARIA-GERAL DA MESA



DENÚNCIA POR CRIME DE RESPONSABILIDADE N. 1/2015

Volume 15

AUTUAÇÃO

Aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis, em Brasília, Distrito Federal, no Gabinete da Secretaria-Geral da Mesa da Câmara dos Deputados, autuo os documentos que se seguem, referentes à **Denúncia por Crime de Responsabilidade n. 1/2015**, apresentada por Hélio Pereira Bicudo, Miguel Reale Júnior e Janaína Conceição Paschoal, em desfavor da Excelentíssima Senhora Presidente da República, Dilma Vana Rousseff, **em continuação ao volume número 14**. E, para constar, eu,, Silvio Avelino da Silva, Secretário-Geral da Mesa, lavro e subscrevo a presente autuação.



Supremo Tribunal Federal

08/03/2016 18:16 0010673



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Excelentíssimo Senhor Ministro **LUÍS ROBERTO BARROSO**
Supremo Tribunal Federal



PETIÇÃO DIGITALIZADA

ADPF n. 378-DF

A MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, nos autos da AÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL em referência, proposta pelo Partido Comunista do Brasil – PC do B, neste ato representada por advogado especialmente designado, conforme documento já juntado ao processo, vem, dentro do prazo legal, reiterar/ratificar os termos dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO já opostos contra o v. acórdão que julgou desde logo a pretensão posta, no mérito, acolhendo-a parcialmente -- o tem o condão de afastar a alegação (equivocada, diga-se de passagem) de intempestividade dos embargos suscitada pelas demais partes envolvidas no processo.

Registre-se que os embargos de declaração anteriormente apresentados, ora reiterados/ratificados nesta oportunidade, cuja cópia, inclusive, segue anexa a esta peça, possuem total pertinência temática com o que foi decidido, ainda que apresentados anteriormente à divulgação do acórdão. Nada do que constou no acórdão somente agora publicado está diferente do que já havia sido divulgado anteriormente (votos e ata de julgamento) e do que se pode aferir da transcrição dos debates realizados nas sessões de julgamento, conforme notas taquigráficas juntadas com o recurso, o que significa dizer que os vícios apontados nos embargos de declaração permanecem sem solução e, por isso, merecem ser resolvidos por essa Corte.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Não é demais repetir que não se trata de embargos genéricos, meramente procrastinatórios e emulatórios. **Trata-se, isso sim, de embargos relevantíssimos, que guardam relação direta com o que restou decidido por essa Corte,** sendo certo, insista-se, que os fundamentos adotados para as questões abordadas nos embargos de declaração já eram perfeitamente aferíveis pela leitura dos votos disponibilizados e dos debates ocorridos, o que justifica o seu conhecimento, afastando-se eventual alegação de intempestividade.

Brasília, 09 de março de 2016.

CÂMARA DOS DEPUTADOS


RENATO OLIVEIRA RAMOS
OAB-DF 20.562

MARCELO RIBEIRO DO VAL
Advogado da União



Supremo Tribunal Federal
01/02/2016 17:36 0002551



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Excelentíssimo Senhor Ministro **LUÍS ROBERTO BARROSO**
Supremo Tribunal Federal



CÓPIA

"Há mais coragem em ser justo, parecendo ser injusto, do que ser injusto para salvar as aparências da justiça" – Piero Calamandrei

ADPF n. 378-DF

A MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, nos autos da **AÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL** em referência, proposta pelo **Partido Comunista do Brasil – PC do B**, neste ato representada por advogado especialmente designado² (doc. 1) e também por Advogado da União designado *ad hoc* pela Portaria n. 358/2015 do Advogado-Geral da União e ato da Diretoria-Geral da Câmara dos Deputados (doc. 2), com os poderes atribuídos pela Lei Complementar n. 73/1993, vem, com fundamento nos arts. 535, I e II, CPC e 337, RI/STF, opor **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** ao v. acórdão (ainda pendente de lavratura e publicação) que julgou desde logo a pretensão posta, no mérito, acolhendo-a parcialmente, com fundamento no que se segue.

TEMPESTIVIDADE e CABIMENTO

Certo é que qualquer recurso deve ser apresentado somente após a intimação da decisão, a teor do art. 242, CPC. É igualmente certo, por outro lado, que a atual jurisprudência dessa Suprema Corte passou a considerar tempestivo o recurso interposto **antes** da publicação da decisão, **desde que a**

¹ Art. 337, § 2º, RI/STF.

² Por decisão da Presidência, *ad referendum* da Mesa Diretora, o servidor e advogado Renato Oliveira Ramos, OAB-DF 20.562, foi designado para a prática de todo e qualquer ato necessário à plena defesa das prerrogativas da Câmara dos Deputados no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 378, conforme documento entregue à Ilustre Secretária do Pleno no dia do julgamento, juntado novamente nesta oportunidade.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

parte tenha conhecimento dos seus fundamentos e desde que o recurso apresentado tenha pertinência temática com o que restou decidido. Isso se deu em março/2015, quando do julgamento pelo Plenário desta Corte do AI n. 703.269-MG, relator o Ministro LUIZ FUX, cujo acórdão recebeu a seguinte ementa, no que interessa:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONVERSÃO EM AGRAVO REGIMENTAL. INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA ANTES DA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO EMBARGADO. EXTEMPORANEIDADE. INSTRUMENTALISMO PROCESSUAL. PRECLUSÃO IMPRÓPRIA PARA PREJUDICAR A PARTE QUE CONTRIBUI PARA A CELERIDADE PROCESSUAL. BOA-FÉ EXIGIDA DO ESTADO-JUIZ. AGRAVO REGIMENTAL PROVIDO.

1. **A extemporaneidade não se verifica com a interposição de recurso antes do termo a quo e conseqüentemente não gera a ausência de preenchimento de requisito de admissibilidade da tempestividade.**

2. O princípio da instrumentalidade do Direito Processual reclama a necessidade de interpretar os seus institutos sempre do modo mais favorável ao acesso à justiça (art. 5º, XXXV, CRFB) e à efetividade dos direitos materiais (OLIVEIRA, Carlos Alberto Alvaro de. O formalismo valorativo no confronto com o formalismo excessivo. In: Revista de Processo, São Paulo: RT, n.º 137, p. 7-31, 2006; DINAMARCO, Cândido Rangel. A instrumentalidade do processo. 14ª ed. São Paulo: Malheiros, 2009; BEDAQUE, José Roberto dos Santos. Efetividade do Processo e Técnica Processual. 3ª ed. São Paulo: Malheiros, 2010).

3. **As preclusões se destinam a permitir o regular e célere desenvolvimento do feito, não sendo possível penalizar a parte que age de boa-fé e contribui para o progresso da marcha processual com o não conhecimento do recurso por ela interposto antecipadamente, em decorrência de purismo formal injustificado.**

4.5.6. (...)"



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Na oportunidade desse julgamento, o ministro RICARDO LEWANDOWSKI, em. Presidente, manifestou preocupação quanto aos casos em que os embargos são apresentados antes da publicação do acórdão e não guardam relação com a decisão questionada. Saliu S.Exa. que se a parte não conhece o acórdão, não pode embargar de modo genérico, sem atacar os pontos específicos. Da sua manifestação, a propósito, colhe-se a seguinte passagem:

"Pois é, aí, a parte não conhece o acórdão, mas entra com embargos de declaração genérico, abstrato, simplesmente para ganhar tempo ou para impugnar sem atacar os pontos específicos do acórdão embargado.

E, aí, nós temos entendido sistematicamente, pelo menos, até o momento, que, se os embargos protocolados antes da publicação do acórdão embargado ou embargável, nós o consideramos intempestivo. Essa tem sido a posição".

O Ministro ROBERTO BARROSO, nessa mesma linha, também ao aderir a esse novo posicionamento, foi expresso ao distinguir as hipóteses em que a parte apresenta embargos de declaração antes da publicação do acórdão com nítido espírito emulatório ou procrastinatório daquele que apresenta o recurso com fundamentos coerentes com o que restou decidido. A Ministra ROSA WEBER ilustrou a questão, inclusive, apontando os casos em que o advogado assiste ao julgamento, aos debates, e já tem condições de apresentar o recurso antes mesmo da própria lavratura formal do acórdão.

É disso que cuida a presente hipótese. **Tratou-se de julgamento relevantíssimo, público, gravado e transmitido pela TV Justiça, objeto de várias matérias jornalísticas e entrevistas, já tendo sido, inclusive, disponibilizado os votos vencedor (Ministro ROBERTO BARROSO) e vencido (Ministro EDSON FACHIN).** Além disso, a ora EMBARGANTE procedeu à degravação das duas sessões de julgamento (doc. 3), o que lhe possibilitou



CÂMARA DOS DEPUTADOS

analisar com ainda mais precisão os fundamentos da decisão e os respectivos debates.

A própria ata de julgamento é exaustiva quanto ao que restou decidido, como bem registrou o em. Ministro RICARDO LEWANDOWSKI em audiência pública³ com o Presidente da Câmara dos Deputados, ocasião em que S. Exa. entregou ao Deputado, **em mãos**, a ata de julgamento e os votos já disponibilizados.

Não se trata, portanto, de embargos genéricos, meramente procrastinatórios e emulatórios. **Trata-se, isso sim, de embargos relevantíssimos, que guardam relação direta com o que restou decidido por essa Corte**, sendo certo, ademais, que os fundamentos adotados para as questões abordadas nestes embargos de declaração são perfeitamente aferíveis pela leitura dos votos disponibilizados e dos debates ocorridos.

Ainda sobre a questão da tempestividade, acrescenta-se que o Superior Tribunal de Justiça, órgão judicial máximo para as questões infraconstitucionais, também já alterou seu posicionamento⁴ quanto ao tema, por seu órgão especial, para admitir a interposição de recurso antes da publicação do acórdão. Esse avanço, ademais, foi adotado pelo novo Código de Processo Civil (Lei n. 13.105/2015), que passa a vigorar em março deste ano, em seu art. 218, § 4º, segundo o qual *será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo*.

³ Em 23/12/2015, houve um encontro aberto aos jornalistas entre o Ministro LEWANDOWSKI e o Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado EDUARDO CUNHA, amplamente divulgado pela imprensa.

⁴ AgRg/REsp n. 492.461-MG, Corte Especial, relator para acórdão a Ministra ELIANA CALMON, DJ 23/10/2006, assim ementado: PROCESSO CIVIL - RECURSO - TEMPESTIVIDADE - MUDANÇA DE ORIENTAÇÃO NA JURISPRUDÊNCIA DO STJ. 1. A jurisprudência desta Corte firmou-se no sentido de considerar intempestivo o recurso interposto antes da publicação da decisão no veículo oficial. **2. Entendimento que é revisto nesta oportunidade, diante da atual sistemática de publicidade das decisões, monocráticas ou colegiadas, divulgadas por meio eletrônico.** 3. Alteração jurisprudencial que se amolda à modernização da sistemática da publicação via INTERNET. 4. Agravo regimental provido



CÂMARA DOS DEPUTADOS

É importante registrar que a interposição desde logo dos embargos de declaração se justifica porque a matéria decidida é inédita, relevantíssima do ponto de vista institucional, e acarretou uma guinada na jurisprudência dessa Corte quanto à intervenção em matéria interna corporis de outro Poder da República. A decisão proferida tem gerado inúmeras interpretações divergentes, contraditórias e obscuras, a ponto até mesmo de impedir o regular funcionamento da Câmara dos Deputados nos próximos meses.

Nunca na história do Supremo Tribunal Federal se decidiu por uma intervenção tão profunda no funcionamento interno da Câmara dos Deputados, restringindo, inclusive, o direito dos parlamentares.

A decisão proferida, na verdade, não tem gerado controvérsias apenas em relação ao processo de *impeachment* que se encontra em andamento na Câmara dos Deputados e foi a causa para o ajuizamento desta ação de descumprimento de preceito fundamental, mas também -- **o que é pior** -- em relação a todo o funcionamento da Casa, especialmente quanto à composição das suas comissões permanentes e temporárias (que deverá ocorrer em fevereiro próximo), eleição da Mesa Diretora da Câmara e das próprias comissões, possibilidade de chapa avulsa em outras eleições, utilização do voto secreto em outras "eleições", ao próprio conceito de "eleição", entre outras questões.

Por tudo isso, a Câmara dos Deputados suplica a essa Suprema Corte que receba e decida estes embargos de declaração o quanto antes, a fim de que todos esses pontos contraditórios, omissos e obscuros sejam resolvidos imediatamente, independentemente da publicação do acórdão -- já, insista-se, conhecido por todos.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Estes embargos, é bom que se diga, não interessam pessoalmente ao atual Presidente da Câmara dos Deputados⁵ ou a esta ou aquela força política, como insiste a imprensa em dizer. Cuida-se, sem dúvida alguma, de questão institucional das mais graves, envolvendo o prestígio e as prerrogativas de um dos Poderes da República, incluindo a defesa da liberdade da Câmara dos Deputados em praticar seus atos internos, sem interferência do Poder Judiciário. Ora, **não se pode desconsiderar que as pessoas passam, mas as instituições ficam!**

Superada a questão da tempestividade, destaca-se também que não há qualquer intenção de rediscutir, por si só, a matéria decidida por essa Corte. Na verdade, na perspectiva da Câmara dos Deputados a decisão proferida incorre em graves vícios (omissão, contradição e obscuridade), além de ter partido de premissas absolutamente equivocadas, sabido que **os embargos declaratórios também constituem o meio apto para a correção de premissa inexata** na qual se tenha baseado a decisão recorrida, como entende a Suprema Corte, de que são exemplos os seguintes julgados:

"Embargos declaratórios: admissibilidade e efeitos. Os embargos declaratórios são admissíveis para a correção de premissa equivocada de que haja partido a decisão embargada, atribuindo-se-lhes efeito modificativo quando tal premissa seja influente no resultado do julgamento." (RE 197.169/SP, Relator Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, Primeira Turma, DJ de 31/10/1997).

"Recurso extraordinário. Embargos de Declaração. 2. Efeito infringente ou modificativo do julgado. 3. Premissa equivocada capaz de alterar o julgado (EDRE nº 197.169/SP, 1ª Turma, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, D.J. de 9.9.1997). 4. Distinção entre "obiter dictum e ratio

⁵ Não é demais lembrar que o Presidente da Câmara dos Deputados tem como competência regimental a de zelar *pelo prestígio e decoro da Câmara, bem como pela dignidade e respeito às prerrogativas constitucionais de seus membros, em todo o território nacional, além de cumprir e fazer cumprir o Regimento* (artigo 17, VI, g e p do Regimento Interno da Câmara dos Deputados).



CÂMARA DOS DEPUTADOS

decidendi" 5. Prevalência da lei federal superveniente, que altera o padrão monetário e fixa nova política salarial, em face de cláusula de acordo coletivo fixada sobre a matéria. 6. Embargos de declaração interpostos por SINPER acolhidos. 7. Embargos de declaração interpostos por SINDIQUÍMICA rejeitados. (RE 194662 ED/BA, Relator Min. GILMAR MENDES, Segunda Turma, DJ de 21/03/2003).

A propósito, é bastante lúcido o voto lavrado pelo em. Min. GILMAR MENDES nesse último caso, de cujo acórdão extrai-se o seguinte trecho, a dispensar maiores acréscimos:

"O objetivo desse recurso é o aperfeiçoamento do pronunciamento judicial, seja para esclarecê-lo ou para completá-lo, com a eliminação de contradição, obscuridade ou omissão. No entanto, por vezes, visa reformar ou invalidar a decisão, pela ocorrência de manifesto equívoco. Nessa hipótese é que se tem admitido o efeito infringente ou modificativo do julgado, por não haver, no sistema legal, previsão de outro recurso para a correção de eventual erro cometido. A única ressalva que fazem a doutrina e a jurisprudência, em tais casos, é quanto à observância do contraditório."

O Ministro MARCO AURÉLIO, com a sua habitual precisão, sempre defendeu que os embargos de declaração não consubstanciam crítica pura e simples ao ofício judicante, mas lhe servem ao aprimoramento, devendo o órgão apreciá-los com espírito de compreensão, por consubstanciarem verdadeira contribuição da parte em prol do devido processo legal, havendo, inclusive, a possibilidade de extrapolação do âmbito normal da eficácia dos embargos quando, utilizados para sanar omissões, contradições, obscuridades ou equívocos manifestos, implicando em modificação do que restou decidido no julgamento embargado⁶.

⁶ Precedentes: AI (Ag-Edcl) 163.047, relator MINISTRO MARCO AURÉLIO; RE (Edcl) 207.928, relator Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE. Doutrina: "Nada impede, pois, que a petição de embargos inclua pedido de feição 'infringente' – mas o pedido primário do embargante há de ser, obrigatoriamente, o de remoção de algum dos defeitos tratados no citado artigo; só como imperativa decorrência lógica dessa correção poderá sobrevir o provimento do pedido secundário de modificação" (FABRÍCIO, Adroaldo Furtado. *Embargos de declaração: importância e necessidade de sua reabilitação in*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

A par da relevância da questão decidida, impende lembrar que se trata de acórdão proferido pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, contra o qual não cabe mais nenhum outro recurso além dos declaratórios, que, em regra, não possuem natureza infringente. Também por esta razão, portanto, a sua análise merece maior atenção.

Nessa linha de raciocínio, como decidido por este Plenário quando do julgamento dos embargos de declaração opostos na AP 516-DF, relator o Ministro AYRES BRITO, "*os efeitos infringentes ou modificativos dos embargos não encontram disposição expressa legal, mercê de os tribunais procederem à infringência com fundamento em excertos doutrinários e jurisprudenciais. Assim, contudo, **não ocorre no âmbito do Supremo Tribunal Federal**, dado que o Regimento Interno desta Corte, editado em face da autorização constitucional então vigente (Constituição Federal de 1967), expressamente dispõe no artigo 338 que, 'se os embargos forem recebidos, a nova decisão se limitará a corrigir a inexatidão, ou a sanar a obscuridade, dúvida, omissão ou contradição, **salvo se algum outro aspecto da causa tiver de ser apreciado como consequência necessária**'. Admite-se, por conseguinte, a interposição de declaratórios contra julgados desta Corte em face da disposição contida na legislação especial que rege os processos e os procedimentos no âmbito do Supremo, **mormente no que respeita ao caráter integrativo, e, a fortiori, também embargos com efeitos modificativos**, o que significa não ser possível tomar como definitiva a decisão proferida pelo Plenário do Supremo, se o acórdão não transitou em julgado".*

Por tudo isso, requer a Câmara dos Deputados o conhecimento de seus embargos de declaração, impondo-se o seu julgamento imediatamente, **mesmo antes da publicação do acórdão**, com a análise

Meios de impugnação ao julgado cível: estudos em homenagem a José Carlos Barbosa Moreira. FABRÍCIO, Adroaldo Furtado (Coord.). Rio de Janeiro: Forense, 2007, p. 60).



CÂMARA DOS DEPUTADOS

cuidadosa dos temas aqui expostos, afastando os vícios apontados, além de corrigir as premissas equivocadas que fundamentaram a decisão, especialmente (a) quanto à impossibilidade de haver **chapa avulsa** na composição da comissão do *impeachment*, por ser -- segundo a decisão embargada -- da responsabilidade dos respectivos líderes partidários a indicação de seus membros; (b) quanto à obrigatoriedade de a "eleição" (na verdade, nos termos do que restou decidido por esta Suprema Corte, uma mera "confirmação" pelo Plenário da Câmara dos Deputados dos parlamentares indicados pelas respectivas lideranças partidárias) ser por **voto aberto**, e, finalmente, (c) quanto ao real **papel do Senado Federal** quando do recebimento da "decisão" tomada pela Câmara dos Deputados autorizando a abertura do processo de *impeachment*.

Caso, no entanto, não se entenda possível o julgamento desde logo deste recurso ou mesmo que sua interposição tenha sido prematura, a Câmara dos Deputados ressalva seu direito de **reiterar/ratificar** os seus termos, após a respectiva publicação do acórdão, evitando-se, assim, eventuais alegações de intempestividade e de preclusão.

CHAPA AVULSA

CONTRADIÇÃO e PREMISSA EQUIVOCADA

No ponto, o voto vencedor do em. Ministro ROBERTO BARROSO considerou que a expressão "eleita" prevista no art. 19 da Lei n. 1.079/50 significaria "escolhida", *de maneira que a formação da comissão de impeachment seguiria, por completo, o regramento padrão do RI/CD*. Por essa razão, entendeu aplicáveis à Comissão de *impeachment* os dispositivos gerais do RI/CD que tratam da composição de outras comissões da Casa, os quais delegam ao respectivo líder partidário a indicação de seus membros (arts. 10, VI,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

26, 28 e 33, §1º). Sob outra vertente, argumentou S.Exa. que como a *representação proporcional é do partido ou do bloco parlamentar, os nomes do partido não podem ser escolhidos heteronomamente, de fora para dentro, em violação à autonomia partidária, salvo quanto à escolha da Mesa das Casas Legislativas, cuja exceção foi expressamente consignada pela Constituição (art. 57, §4º). Mais adiante, por adotar como linha mestra em todo o seu voto o princípio da segurança jurídica, tendo como paradigma o rito aplicado no caso Collor, entendeu que os nomes indicados pelos líderes deveriam ser ratificados pelo Plenário como ocorrera naquela ocasião. Em suma, ao dar interpretação sistemática ao art. 19 da Lei n. 1.079/50 com o RI/CD, **afastou a possibilidade de candidaturas avulsas para a formação da Comissão Especial, limitando a atuação do Plenário da Câmara, tal como no caso Collor, a confirmar ou não as indicações feitas pelos líderes dos partidos ou blocos.***

Com todo o respeito, os fundamentos adotados para decidir essa questão da *chapa avulsa* são contraditórios⁷ e ainda partem de uma premissa absolutamente equivocada⁸, acarretando dificuldades intransponíveis para o regular curso do processo de *impeachment*, sem contar que representou -- como dito -- uma preocupante e inédita guinada na jurisprudência dessa Corte quanto à (im)possibilidade de haver intervenção do Poder Judiciário em assuntos internos de outro Poder da República⁹.

⁷ "A **contradição** há de ser entre enunciados do acórdão, mesmo se o enunciado é de fundamento e outro é de conclusão, ou entre a ementa e o acórdão, ou entre o que vitoriosamente se decidira na votação e o teor do acórdão, discordância cuja existência se pode provar com os votos vencedores, ou a ata, ou outros dados." (Pontes de Miranda, in *Comentários ao Código de Processo Civil*, Tomo VII, 3ª edição, Forense, 1999, pág. 322). Ou seja, a **contradição** verifica-se quando, no contexto do *decisum*, estão contidas proposições inconciliáveis entre si, dificultando-lhe a interpretação e a compreensão. Vale dizer, a **contradição** que rende ensejo à oposição de **embargos de declaração** é aquela **interna** ao julgado, como no caso.

⁸ Como registrado no capítulo anterior, "os **embargos declaratórios** são **admissíveis** para a **correção de premissa equivocada** de que haja partido a **decisão embargada**, atribuindo-se-lhes efeito **modificativo** quando tal **premissa seja influente no resultado do julgamento**" (RE 197.169/SP, Relator Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, Primeira Turma, DJ de 31/10/1997).

⁹ Vale lembrar a clássica frase de Rui Barbosa: ***A plor ditadura é a do Poder Judiciário. Contra ela, não há a quem recorrer.***



CÂMARA DOS DEPUTADOS

A primeira contradição está no fato de que o voto vencedor considerou constitucional o art. 38¹⁰ da Lei n. 1.079/50 e, portanto, aplicável o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (e do Senado Federal) ao processo de *impeachment* para as questões *interna corporis* do Poder Legislativo, mas, mesmo assim, deixou de aplicar os dispositivos regimentais que tratam justamente de "comissão eleita", optando, equivocadamente, por aplicar ***analogicamente*** dispositivos gerais e genéricos, que dizem respeito a comissões específicas, distintas completamente da Comissão Especial do *impeachment*, **cujos membros não são eleitos e sim indicados, e, por isso, não possuem "mandato" e podem ser substituídos a qualquer tempo.**

Como sabido, a analogia consiste em um método de interpretação jurídica que é utilizado quando, diante da ausência de previsão específica em lei, se aplica uma disposição legal que regula casos **idênticos, semelhantes**, ao da controvérsia. No caso, **a analogia foi aplicada em hipóteses absolutamente distintas, mesmo havendo situação mais assemelhada no RI/CD em relação à composição da Comissão Especial do impeachment.**

Explica-se.

O artigo 22 do RI/CD dispõe que as comissões da Câmara são permanentes¹¹ e temporárias¹². As comissões permanentes estão

¹⁰ Art. 38. No processo e julgamento do Presidente da República e dos Ministros de Estado, serão subsidiários desta lei, naquilo em que lhes forem aplicáveis, assim os regimentos internos da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, como o Código de Processo Penal.

¹¹ Art. 22. As Comissões Câmara são: I – Permanentes, as de caráter técnico-legislativo ou especializado integrantes da estrutura institucional da Casa, coparticipes e agentes do processo legislativo, que têm por finalidade apreciar os assuntos ou proposições submetidos ao seu exame e sobre eles deliberar, assim como exercer o acompanhamento dos planos e programas governamentais e a fiscalização orçamentária da União, no âmbito dos respectivos campos temáticos e áreas de atuação.

¹² Art. 22. As Comissões da Câmara são: II – Temporárias, as criadas para apreciar determinado assunto, que se extinguem ao término da legislatura, ou antes dele, quando alcançado o fim a que se destinam ou expirado o prazo de duração.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

relacionadas no art. 32¹³ do RI/CD. As comissões temporárias, por sua vez, segundo o art. 33 do RI/CD, são as especiais, de inquérito e externas, assim definidas pelos artigos 34, 35 e 38 do RI/CD, respectivamente:

"Art. 34. As Comissões Especiais serão constituídas para dar parecer sobre: I – proposta de emenda à Constituição e projeto de código, casos em que sua organização e funcionamento obedecerão às normas fixadas nos Capítulos I e III, respectivamente, do Título VI; II – proposições que versarem matéria de competência de mais de três Comissões que devam pronunciar-se quanto ao mérito, por iniciativa do Presidente da Câmara, ou a requerimento de Líder ou de Presidente de Comissão interessada".

"Art. 35. A Câmara dos Deputados, a requerimento de um terço de seus membros, instituirá Comissão Parlamentar de Inquérito para apuração de fato determinado e por prazo certo, a qual terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em lei e neste Regimento".

"Art. 38. As Comissões Externas poderão ser instituídas pelo Presidente da Câmara de ofício ou a requerimento de qualquer Deputado, para cumprir missão temporária autorizada, sujeitas à deliberação do Plenário quando importarem ônus para a Casa".

Em nenhuma delas, permanentes ou temporários, enquadra-se a Comissão do *impeachment*, que, como se verá mais adiante, possui regimento próprio.

¹³ Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia, Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, Comissão de Defesa do Consumidor, Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, Comissão de Desenvolvimento Urbano, Comissão de Direitos Humanos e Minorias, Comissão de Educação, Comissão de Finanças e Tributação, Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, Comissão de Legislação Participativa, Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Comissão de Minas e Energia, Comissão de Relação Exteriores e de Defesa Nacional, Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, Comissão de Seguridade Social e Família, Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, Comissão de Turismo, Comissão de Viação e Transportes, Comissão de Cultura, Comissão do Esporte, Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

É oportuno o registro de que o só fato de a Comissão Especial do *impeachment* ser “temporária” do ponto de vista do prazo de seu funcionamento, não implica dizer, por óbvio, que se trata de uma comissão temporária na perspectiva do RI/CD e que, por isso, deveriam ser aplicadas as regras referentes a essas comissões.

As comissões assim chamadas de temporárias pelo RI/CD, como visto, são apenas aquelas expressamente previstas no art. 33 do RI/CD em **rol taxativo**, especiais (para dar parecer sobre proposta de emenda à Constituição e projeto de código, assim como sobre proposições que versarem matéria de competência de mais de três Comissões), de inquérito (investigação parlamentar) e as externas (cumprir missão temporária), cujos objetivos e finalidades, sem dúvida, não guardam qualquer relação, sequer minimamente, com a Comissão Especial do *impeachment*.

A equiparação dessas comissões, insista-se, apenas porque são “temporárias” do ponto de vista do tempo de seu funcionamento não têm o menor sentido, muito menos amparo jurídico, uma vez indiscutível que **as comissões temporárias previstas no RI/CD (art. 33) não são apenas exemplificativas, mas taxativas.**

A Comissão do *impeachment* encontra-se disciplinada no Regimento da Câmara dos Deputados no capítulo destinado a “matérias sujeitas a disposições especiais” e tem regra expressa, prevista no art. 218, § 2º¹⁴, RI/CD, dispondo de que se trata de “comissão ELEITA”. Portanto, desde logo, pode-se dizer que à Comissão do *impeachment* não devem ser

¹⁴ Recebida a denúncia pelo Presidente, verificada a existência dos requisitos de que trata o parágrafo anterior, será lida no expediente da sessão seguinte e despachada à Comissão Especial **eleita**, da qual participem, observada a respectiva proporção, representantes de todos os Partidos.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

aplicar essas regras gerais das comissões, aí incluída a regra de composição por indicação do líder partidário.

Devem ser aplicados, portanto, aí sim por uma correta analogia, os dispositivos regimentais que disciplinam as “eleições” nesses casos de “comissão eleita” -- que são os artigos 7º, I e 8º do RI/CD, referentes à eleição da Mesa Diretora, que nada mais é do que uma comissão da Casa, também eleita, como previsto no art. 14 do RI/CD, a saber:

Art. 14. À Mesa, na qualidade de Comissão Diretora, incumbe a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara.

Tais dispositivos que disciplinam as eleições na casa autorizam expressamente a disputa e a existência de chapa avulsa, da mesma forma como deve ocorrer com a composição da Comissão Especial do impeachment, cujos membros, assim como da Comissão Diretora da Casa, são eleitos. A propósito, dispõem tais dispositivos regimentais:

“Art. 7º A eleição dos membros da Mesa far-se-á em votação por escrutínio secreto e pelo sistema eletrônico, exigido maioria absoluta de votos, em primeiro escrutínio, presente a maioria absoluta dos Deputados, observadas as seguintes exigências e formalidades:

I – registro, perante a Mesa, individualmente ou por chapa, de candidatos previamente escolhidos pelas bancadas dos Partidos ou Blocos Parlamentares”.

“Art. 8º. Na composição da Mesa será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos ou Blocos Parlamentares que participem da Câmara, os quais escolherão os respectivos candidatos aos cargos que, de acordo com o mesmo princípio, lhes caiba prover, sem prejuízo das candidaturas avulsas oriundas das mesmas bancadas, observadas as seguintes regras (...).”



CÂMARA DOS DEPUTADOS

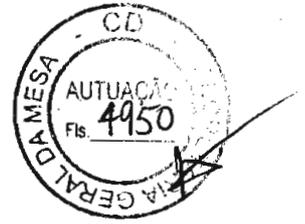
Como são "eleitos", seus membros possuem "mandato" e não podem, assim, ser substituídos, diferentemente do que ocorrem com os membros das comissões gerais (permanentes e temporárias) da Câmara, que são nomeados por ato do Presidente, não eleitos, após designação dos respectivos líderes partidários, e podem ser substituídos a qualquer tempo mediante simples ofício direcionado à Presidência da Câmara dos Deputados -- à exceção do Presidente e Vice-Presidentes (Mesa Diretora) de todas essas comissões; que também são "eleitos", por voto secreto, admitida a candidatura avulsa, e não podem ser substituídos¹⁵.

Veja-se o problema criado: como a maioria dessa Corte entendeu que a composição dessa Comissão Especial se dará por indicação dos respectivos líderes, diante da aplicação das regras referentes às comissões gerais, serão também aplicáveis, por decorrência lógica, os mesmos dispositivos regimentais que autorizam a substituição, a qualquer tempo, dos parlamentares indicados por simples vontade da liderança partidária -- o que é manifestamente contrário à importância da Comissão Especial de impeachment, que não pode conviver com substituições e manipulações partidárias.

Ou, em mais uma interpretação equivocada e sem qualquer respaldo jurídico, os membros da Comissão Especial, mesmo não eleitos, terão mandato e assim não poderão ser substituídos.

Essas questões certamente irão à discussão durante o desenrolar do processo de *impeachment* e decorrem diretamente do que restou decidido por essa Corte, que, portanto, deve ser resolvida desde logo,

¹⁵ Art. 188. A votação por escrutínio secreto far-se-á pelo sistema eletrônico, nos termos do artigo precedente, apurando-se apenas os nomes dos votantes e o resultado final, no seguintes casos: (...) III - para eleição do Presidente e demais membros da Mesa Diretora, do Presidente e Vice-Presidentes de Comissões Permanentes e Temporárias (...)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

especialmente diante do quadro atual de instabilidade política, com mudanças repentinas nas respectivas lideranças partidárias.

Sob outra vertente, é importante frisar em todos os outros casos previstos no RI/CD ou em Decretos-Legislativos que fazem referência ao termo "eleição", sempre há a possibilidade de "disputa" (candidatura avulsa), de que são exemplos, **apenas**, as escolhas do representante da Câmara dos Deputados para integrar o CNMP/CNJ, de Ministro do TCU (Decreto-Legislativo n. 6/93), da Comissão Representativa (art. 224, RI/CD), dos cidadãos que integram o Conselho da República (art. 225, RI/CD), para a escolha de Presidente e Vice-Presidentes das comissões gerais (art. 39, RI/CD), para a escolha de Presidente e Relator da Comissão Especial do *impeachment* (art. 20 da Lei n. 1.079/50). Em todas essas hipóteses, justamente por se tratar de "eleição", **há a possibilidade de alternativa na escolha (ou seja, chapa ou candidatura avulsa), e não simplesmente uma mera indicação dos respectivos líderes.**

As últimas eleições ocorridas na Câmara dos Deputados estão resumidas no documento anexo (**doc. 4**) e retratam com exatidão que em todas as eleições da Casa há a possibilidade de candidatura avulsa. Quando não houve outro candidato, a votação é apenas sim/não. Mas em todos esses casos houve e sempre há a possibilidade de candidaturas avulsas.

Se, no entanto, a partir de agora entender-se que "eleição" não se cuida de "eleição" propriamente dita, mas sim de "indicação", todas as referências à "eleição" no RI/CD e nos Decretos-Legislativos poderão ser interpretadas como simples "indicação", o que pode inviabilizar totalmente os casos previstos de "eleição". **O próprio termo "eleger" previsto no art. 20¹⁶ da**

¹⁶ Art. 20. A comissão a que alude o artigo anterior se reunirá dentro de 48 horas e, depois de **eleger** seu Presidente e relator, emitirá parecer, dentro do prazo de dez dias, sobre se a denúncia deve ser ou não julgada objeto de deliberação. Dentro desse período poderá a comissão proceder às diligências que julgar necessárias ao esclarecimento da denúncia.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Lei n. 1.079/50, que diz respeito à eleição do Presidente e Relator da Comissão Especial do impeachment, poderá ser considerado como mera indicação e, diante da aplicação do regramento geral das comissões, como entendeu o voto do Ministro BARROSO, será do Presidente da Câmara essa prerrogativa. Mais um motivo para considerar relevantes estes embargos.

O RI/CD como um todo é tão cuidadoso com a expressão "eleita" que quando se refere aos líderes partidários usa a expressão "escolha"¹⁷, e não "eleição", justamente porque para a "escolha" do Líder não há obrigatoriedade de "eleição", cabendo a cada partido decidir internamente a melhor forma de indicação, devendo, apenas, apresentar à Mesa da Câmara um documento subscrito pela maioria absoluta dos integrantes de bancada. O Partido pode optar por fazer um sorteio, eleição interna, rodízio, ou qualquer outra forma que determine a indicação do seu Líder. Para a Mesa da Câmara, prevalece o documento apresentado pelo partido, independentemente da forma pela qual houve essa "escolha".

Houve indubitavelmente uma verdadeira confusão entre membros eleitos e indicados. Nas comissões gerais, os seus membros são indicados, enquanto o Presidente e os Vice-Presidentes são eleitos, com a possibilidade de candidatura avulsa, e, portanto, não podem ser substituídos, já que possuem "mandato". Já na Comissão Especial do *impeachment*, seja quanto aos seus integrantes seja quanto a sua mesa diretora e relatoria (art. 20 da Lei n. 1.079/50), a forma de escolha é necessariamente por eleição, admitida a disputa e vedada a substituição dos seus membros por simples vontade da liderança partidária.

¹⁷ Art. 9º. Os Deputados são agrupados por representações partidárias ou de Blocos Parlamentares, cabendo-lhes **escolher** o Líder quando a representação for igual ou superior a um centésimo da composição da Câmara.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Como já dito, não se pode equiparar a Comissão Especial do *impeachment* com qualquer outra comissão da Câmara dos Deputados. Trata-se de comissão específica, rara, relevantíssima do ponto de vista institucional, que, assim como a Mesa Diretora, tem como papel primário ou central¹⁸ a representação da própria instituição parlamentar, e não de um ou outro líder partidário.

Com efeito, a Comissão Especial do *impeachment* deve retratar o sentimento geral de toda a Câmara dos Deputados, inclusive das minorias, e não de um ou outro líder partidário. É por isso que não se pode permitir que a composição dessa comissão de tamanha importância seja exclusiva dos líderes partidários.

Como registrou o Ministro DIAS TOFFOLI quando dos debates sobre a questão, é muita grave a vedação da questão da candidatura avulsa, já que *26 líderes vão definir o que é essa Comissão, e não os 513, porque os 513 vão votar em algo que já está apresentado*¹⁹. É pertinente, portanto, que haja a interferência das minorias na escolha da composição da chapa como um todo, inclusive aprovando ou não os parlamentares dos outros partidos políticos (*heteronomamente*, como consignou o Min. BARROSO).

O importante é que haja respeito à representativa partidária na composição da Comissão Especial, como determinado de uma forma geral pelo art. 58, § 1º²⁰ da Constituição Federal, e também, mais especificamente, nos artigos 19 da Lei n. 1.079/50 e 218, §2º, RICD. E a chapa avulsa assegura a

¹⁸ Expressões utilizadas pelo Ministro ROBERTO BARROSO para fazer distinção entre a Mesa Diretora e as comissões da Casa e, assim, considerar que para a Mesa Diretora pode haver eleição e para a Comissão Especial do *impeachment* mera indicação dos líderes (nota 20 de seu voto).

¹⁹ Conforme gravação juntada a esse recurso.

²⁰ Art. 58. O Congresso Nacional e suas Casas terão comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar sua criação. §1º Na constituição das Mesas e de cada Comissão, é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da respectiva Casa.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

proporcionalidade partidária, por ser obrigatoriamente composta com membros de todos os partidos no exato número previamente definido, observadas as regras de proporcionalidade.

A solução dada pelo voto vencedor é inusitada. O próprio Ministro BARROSO em seu voto (nota 15) já antevê o problema de existir apenas uma chapa, tendo em vista que essa chapa pode ser recusada pelo Plenário. Nesse caso, como registrado pelo próprio Ministro, **há o risco de sucessivas deliberações do Plenário denegatórias das indicações feitas pelos líderes, inviabilizando a formação da Comissão.**

Com a chapa avulsa, por sua vez, esse problema não existirá, já que será eleita ou uma ou outra. A chapa com maior número de votos, ainda que seja apenas um, será considerada eleita.

O Ministro GILMAR MENDES, quando da sua manifestação oral, assentou essa preocupação quanto à eventual rejeição dos nomes indicados pelos líderes partidários, nos seguintes termos, conforme degravação oficiosa dos debates realizados:

"Aí nós estamos dizendo que é uma eleição. Mas que eleição secreta — as palavras têm algum significado e alguma força —, se a chapa já está definida e pode ocorrer o impasse que se colocou aqui? "Ah, se eles não conseguem o número de sufrágio, então, estarão não eleitos, e não se forma a Comissão".

Que contribuição nós estamos dando, inclusive, para a força normativa do texto constitucional? "Ah, mas está no Regimento." Se é assim, certamente a Câmara vai mudar o Regimento, porque obviamente não estamos fazendo uma intervenção em algo que é o cor do sistema de autonomia do Parlamento e que vitaliza a democracia, porque permite que eventualmente se escape do modelo oligárquico que se forma nos partidos políticos, em todos os partidos políticos.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Em instigante artigo²¹ sobre a questão, o Ministro NELSON JOBIM, com larga experiência legislativa, expõe suas preocupações quanto aos efeitos práticos do entendimento tomado pela maioria desta Corte em relação ao tema em debate, nos seguintes termos, que bem exemplificam as incongruências da decisão:

"(...) 1) Quanto à Comissão, o STF decidiu que não cabia candidaturas avulsas, pois os membros seriam aqueles indicados pelo Líderes partidários, obedecida a proporcionalidade das bancadas, pois a expressão eleita significaria escolhida pelo Líderes.

Pergunta-se:

a) a exigência da CF de respeito a proporcionalidade partidária na composição da Comissão impõe que a nominada de seus membros seja sempre aquela indicada pelos líderes dos partidos?

b) eleição não é uma das formas de escolha, como o é a indicação de um nome constante de uma lista tríplice?

c) pode-se impedir, com recurso à sinonímia do voto do Min. Barroso, que a escolha não seja procedida pela forma prevista nas regras, ou seja, a eleição?

d) se não pode haver outra nominata, respeitada a proporcionalidade (única exigência da CF), qual a finalidade de uma votação sem alternativas de escolhas?

e) se o plenário não aprovar a nominata indicada pelos Líderes, como deve ser solucionado o impasse? (...)"

Outro problema: se tem aplicação à Comissão Especial do *impeachment* as regras gerais das comissões da Casa, caso os líderes partidários não indiquem os membros dos respectivos blocos parlamentares ou se o Plenário não aprove (recuse, não ratifique) tal indicação, poder-se-á entender aplicáveis o

²¹ "2016. Como será?". *Jornal Zero Hora*, edição de 07/01/2016.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

§ 1º²² do art. 33, o art. 17, III, a)²³, o art. 28, §1º²⁴ e o art. 45, § 3º²⁵ todos do RI/CD que autorizam o Presidente da Casa fazer tal designação²⁶.

Há mais: quando o bloco parlamentar ou o partido for composto por apenas um parlamentar, e esse nome não for aprovado pelo Plenário, não se sabe qual a solução a ser tomada; não se sabe também como se dará a indicação daqueles partidos cuja composição não alcance o número mínimo necessário para constituírem lideranças²⁷; há dúvida também se a ratificação pelo Plenário se dará de uma só vez, por votação única, incluindo todos os blocos, ou individualmente, bloco a bloco; os nomes indicados pelas lideranças poderão ser aceitos pelo Plenário individualmente, parcialmente (votações em blocos) ou apenas totalmente (votação única, de todos os membros).

Tudo isso, insista-se, decorre da **indevida interferência dessa Corte em assuntos internos do parlamento e da contraditória analogia aplicada pelo voto do em. Ministro ROBERTO BARROSO.**

De mais a mais, se os próprios líderes partidários não conseguirem resolver os problemas internos dos respectivos partidos com a indicação dos integrantes da comissão do *impeachment*, **não se mostra**

²² As Comissões Temporárias compor-se-ão do número de membros que for previsto no ato ou requerimento de sua constituição, designados pelo Presidente por indicação dos Líderes, ou independentemente desta se, no prazo de quarenta e oito horas após criar-se a Comissão, não se fizer a escolha.

²³ Art. 17. São atribuições do Presidente, além das que estão expressas neste Regimento ou decorram da natureza de suas funções e prerrogativas: III - quanto às Comissões: a) designar seus membros titulares e suplentes mediante comunicação dos Líderes, ou independentemente desta, se expirado o prazo fixado, consoante o art. 28, caput e §1º.

²⁴ O Presidente fará, de ofício, a designação se, no prazo fixado, a Liderança não comunicar os nomes de sua representação para compor as Comissões, nos termos do § 3º do art. 45.

²⁵ A vaga em Comissão será preenchida por designação do Presidente da Câmara, no interregno de três sessões, de acordo com a indicação feita pelo Líder do Partido ou de Bloco Parlamentar a que pertencer o lugar, ou independentemente dessa comunicação, se não for feita naquele prazo.

²⁶ Vale lembrar que na votação que ocorreu para eleição dos membros da Comissão Especial do *impeachment* a chapa considerada "oficial" (Chapa A) sequer preencheu o número total de vagas. Eram exigidos 65 membros titulares e 65 suplentes e a chapa foi formada com 36 vagas em branco.

²⁷ Art. 9º, § 4º RI/CD: O Partido com bancada inferior a um centésimo dos membros da Casa não terá Liderança, mas poderá indicar um de seus integrantes para expressar a posição do Partido quando da votação de proposições, ou para fazer uso da palavra, uma vez por semana, por cinco minutos, durante o período destinado às Comunicações de Lideranças. Ex.: PHS, PTN, PT do B, PEN, PSL, PMN, PTC possuem menos do que cinco deputados cada um.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

prudente tolher o direito de cada parlamentar de concorrer às vagas da comissão, sob pena de violação ao que prevê o § 3º do art. 26 do RI/CD, segundo o qual "ao *Deputado*, salvo se membro da Mesa, **será sempre assegurado o direito de integrar, como titular, pelo menos uma Comissão, ainda que sem legenda partidária ou quando esta não possa concorrer às vagas existentes pelo cálculo da proporcionalidade**".

Por tudo isso, parece não haver dúvidas quanto à contradição do acórdão embargado que, de um lado, considerou aplicável o RI/CD para a composição da Comissão Especial do *impeachment*, mas, de outro, aplicou dispositivos regimentais absolutamente inaplicáveis, fazendo uso de uma indevida *analogia*, acabando por acarretar uma solução pra lá de *salomônica*, criando uma verdadeira celeuma aos próximos passos do processo do *impeachment*, e no próprio funcionamento da Câmara, sem contar que impediu o livre exercício do parlamento e de seus membros, incorrendo em indevida intervenção em assuntos internos do Poder Legislativo.

O mais correto seria fazer uma interpretação sistemática de todo o RI/CD para aplicar *analogicamente*, aí sim, os dispositivos que tratam efetivamente de "eleição", e não de "indicação", observando que o termo "eleição", como já dito e repetido, é usado em todas as ocasiões pelo RI/CD ou em qualquer outro regramento legislativo para casos de disputa. E que o termo "eleição" implica em "mandato" e, por consequência, impede a substituição do "eleito" a qualquer tempo, por livre vontade da liderança partidária.

O Ministro ROBERTO BARROSO faz referência ao *Dicionário Aurélio* para justificar sua interpretação de que "eleição" também significa "escolha". **Desconsiderou S.Exa., todavia, que "escolher" nada mais é do que "eleger", o que não se confunde com "indicação", e que o Dicionário**



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Jurídico²⁶, mais apropriado para essas discussões jurídicas, apresenta como significado para “eleição” a expressão “sufrágio”, que significa o direito de votar e de ser votado. O direito de sufrágio caracteriza-se pela capacidade eleitoral ativa e passiva, exatamente o contrário de mera “indicação”.

Não há dúvida possível: **se a lei fala em Comissão eleita, é de “eleição” de que se cuida, e não de “indicação”.** Segundo lição clássica de CARLOS MAXIMILIANO, prefira-se a inteligência dos textos que torne viável o seu objetivo, ao invés da que os reduza à inutilidade. *Verba cum effectu sunt accipienda*. As disposições legais devem ser interpretadas de modo que não pareça haver **palavras inúteis**.

Um dos expedientes de que se pode valer o **mau intérprete** para alterar, na interpretação, o sentido da norma, é o de “fechar os olhos” para uma palavra ou um trecho do texto. Nas questões onde a redação da norma é deficiente, em especial, acode a tentação de “esquecer” a palavra ou expressão que cria uma dificuldade interpretativa (ou conduz a um resultado indesejado pelo intérprete). **Todas as palavras contidas na lei são lei, e todas têm força obrigatória. Nenhum conteúdo da norma legal pode ser esquecido, ignorado ou tido como sem efeito, sem importância ou supérfluo.** A lei não contém palavras inúteis. **Só é adequada a interpretação que encontrar um significado útil e efetivo para cada expressão contida na norma.**

Pois bem. Além de contraditório, o voto vencedor parte também de uma premissa absolutamente equivocada para concluir, o que também justifica a oposição destes embargos de declaração.

²⁶ “Eleição: Derivado do latim *electio*, de *eligere* (escolher, eleger), em sentido amplo é o ato pelo qual se escolhe ou se prefere alguma coisa ou alguma pessoa. **Diz-se, também, sufrágio.** No sentido do Direito Administrativo, em oposição à nomeação, significa, precisamente, **a escolha de uma pessoa, por meio de votos colhidos entre outras pessoas, para ocupar um cargo ou desempenhar uma função pública** (Vocabulário Jurídico de Plácido e Silva, 29ª edição, Forense).



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Veja-se. Foi dito que no caso *Collor* a escolha dos integrantes da Comissão Especial teria sido pelos respectivos líderes partidários e que o Plenário teria apenas "ratificado" essa escolha, por votação simbólica. Por esse motivo, em observância ao princípio da segurança jurídica, entendeu-se que o mesmo deveria ocorrer no processo atual de *impeachment*.

De fato, no caso *Collor* houve chapa única. **Todavia, esse fato não implica concluir de forma alguma que foi vedada a existência de chapa avulsa.** Naquela época, como sabido, havia um consenso diferente do que existe hoje, mas isso não significa dizer, muito menos concluir, que naquela época foi afastada a possibilidade de disputa. Não há como se extrair conclusão jurídica alguma de um único fato isolado.

Não houve -- isso sim -- interessados em comporem chapa avulsa, diferentemente do que ocorre hoje, cujo momento político é extremamente delicado, com várias correntes divergentes.

Assim, corrigida essa premissa, deve ser afastado do voto o fundamento de que no caso *Collor* não houve chapa avulsa e que, por essa razão, também não deveria haver nesse caso, por segurança jurídica. Uma coisa não tem nada a ver com a outra. **Não houve chapa avulsa naquela época não por vedação, mas sim por falta de interessados, o que é bem diferente.**

Não é demais lembrar que, **no Senado, no caso Collor,** quando da **eleição do Presidente e Relator** da Comissão Especial do *impeachment*, **houve disputa**, com a apresentação de **candidaturas avulsas**²⁹. Já na Câmara, por sua vez, conforme consta da ata da reunião de instalação da Comissão Especial naquela Casa, a eleição ocorreu por chapa decorrente de

²⁹ Ata Circunstanciada da Reunião da Comissão Constituída nos termos do art. 380, b, do Regimento Interno, realizada em 30 de setembro de 1992, publicada no Diário do Congresso Nacional, Seção II, em 08/10/1992.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

acordo partidário -- mas não, insista-se, porque seria vedada a disputa e sim porque novamente houve consenso.

É indubitoso que a existência de eventual consenso sobre determinada questão não implica em dizer que não pode nem poderia haver disputa entre candidatos diversos. O consenso apenas evitou a disputa. Mas, caso não houvesse consenso, a disputa seria absolutamente válida e legítima, não só em observância aos ditames regimentais, mas principalmente por se tratar de tradição do Poder Legislativo nesses casos de "eleição".

Com efeito, a chapa avulsa é da tradição do Poder Legislativo e se constitui indubitavelmente como matéria *interna corporis*. **É muito grave essa intervenção determinada por essa Suprema Corte em assuntos internos do Poder Legislativo.** Esse ineditismo na decisão proferida pode acarretar consequências maiores do que o casuismo desse julgamento. As preocupações levantadas pelo Ministro DIAS TOFFOLI em sua manifestação oral devem ser lembradas para uma nova reflexão, a saber:

"Nós estamos interferindo em matéria interna corporis sem fundamento na Constituição. Nós temos o direito constitucional de, como guardião da Constituição, analisarmos se a Comissão foi composta proporcionalmente ou não entre os partidos, porque, se elegeram todos de um único partido ou se elegeram de vários partidos, mas de maneira desproporcional, aquele que se sentir atingido ou ofendido virá aqui a esta Casa, e nós recolocaremos as questões no sentido da defesa do que está no art. 58, § 1º, que é a proporcionalidade. Mas dizer se pode ou não pode haver candidatura avulsa, se as indicações têm que ser do Líder partidário ou do Presidente de partido, isso não são matérias que tenham base constitucional. E nós estamos aqui em uma arguição de descumprimento de preceito constitucional, de preceito fundamental. Que preceito



CÂMARA DOS DEPUTADOS

fundamental é este que nos dá ensejo a glosar candidaturas avulsas internas no Congresso Nacional?

Eu gostaria de ver que Deputado teria coragem de vir à tribuna defender que não cabe candidatura avulsa, ou que ela não seja da tradição da Casa, ou que ela não seja da cultura da Casa. Ela é da cultura da Casa.

Nós estamos interferindo em uma posição absolutamente interna corporis da Câmara dos Deputados. Eu não dou esse passo. Eu respeito as atividades e as competências interna corporis de todos os Poderes. Procuro respeitar e respeito. Nós deliberarmos aqui que não pode haver um Deputado... Nós estamos tolhendo! Nós estamos tolhendo a representação popular, nós estamos tolhendo a soberania popular, Ministro Gilmar, a mais não poder, porque qualquer um dos 513 Deputados pode ser candidato. O que a Constituição determina é que tem que ser respeitada, nas composições de Comissões, a proporcionalidade. Nós estamos tirando de um Deputado o poder legítimo de se colocar aos seus pares como candidato em uma eleição interna. E a Lei nº 1.079 fala que é eleição. Então vai haver Deputado de primeira classe e Deputado de segunda classe. Não há essa possibilidade.

Aliás, foi para não haver Deputado de primeira classe e de segunda classe que este Supremo Tribunal Federal acabou com a cláusula de barreira.

Isso é muito grave, Sr. Presidente. V.Exa. é um Presidente de Poder. É muito grave. Nós estamos interferindo na liberdade de qualquer um dos Deputados de se apresentar como candidato a essa Comissão. (...)

Eu reitero: isso é de uma gravidade imensa, é de uma gravidade imensa. É uma interferência no outro Poder, a mais não poder. É a minha ótica, com a devida vênia.

Por tudo isso, suplica a Câmara dos Deputados para, uma vez afastada a apontada contradição e corrigida a premissa em que se baseou a decisão, acolha os embargos de declaração, com efeitos modificativos (art. 463-



CÂMARA DOS DEPUTADOS

II³⁰, CPC e 338³¹ do RI/STF), a fim de que seja revista essa questão quanto à impossibilidade de haver "eleição" (disputa, com possibilidade de *chapa avulsa*) propriamente dita para a composição da Comissão Especial do *impeachment*, dando-se correta interpretação aos arts. 19 e 38 da Lei n. 1.079/50 e 218, §2º do RI/CD, com a aplicação sistemática e analógica (aí sim, correta) dos arts. 7º, I, e 8º do RI/CD.

VOTO ABERTO

PREMISSA EQUIVOCADA, CONTRADIÇÃO e OMISSÃO

Nessa questão, o voto vencedor assentou, inicialmente, que não teria a Constituição Federal definido *de forma taxativa as hipóteses de deliberação das Casas Legislativas que possam ser realizadas por voto sigiloso*, registrando ser *possível extrair da Constituição algumas balizas e diretrizes para a instituição do voto secreto*, como a sua excepcionalidade e a restrição do voto sob sigilo aos casos de exercício de **função eleitora**, com vistas a *garantir a independência do congressista, permitindo-lhe manifestar de forma autônoma suas preferências, sem influências indevidas*. No mais, apontou quatro fundamentos para concluir que no processo de *impeachment* não há lugar para voto secreto: (a) em razão do conjunto normativo aplicável ao processo por crime de responsabilidade; (b) o sigilo do escrutínio é incompatível com a natureza e a gravidade do processo por crime de responsabilidade; (c) o processo de *impeachment* se sujeita à incidência direta e com especial vigor dos princípios democrático, representativo e republicano; (d) por adotar como paradigma o caso *Collor*, ocasião em que a *chapa única formada por indicação dos líderes foi eleita em votação aberta (simbólica) do Plenário da Câmara dos Deputados*.

³⁰ Publicada a sentença, o juiz só poderá alterá-la: II – por meio de embargos de declaração.

³¹ Se os embargos forem recebidos, a nova decisão se limitará a corrigir a inexactidão, ou a sanar a obscuridade, dúvida, omissão ou contradição, salvo se algum outro aspecto da causa tiver de ser apreciado como consequência necessária.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Abra-se um parêntese inicial apenas para registrar que, ao contrário do que assentou de forma enfática o em. Ministro BARROSO, sabe-se lá por que, sem conhecimento do que efetivamente ocorreu naquela sessão plenária, não foi o Presidente da Câmara quem decidiu sozinho, por mera discricionariedade, *no meio de uma votação, diante de um resultado desfavorável, alterar a regra do jogo para obrigar a votação por escrutínio secreto.*

Foi -- isso sim -- **uma decisão tomada pelo Colegiado de Líderes, tendo como base a interpretação dada naquele momento aos arts. 188, III e 218, § 2º do RI/CD.** A decisão foi **colegiada** e de **comum acordo**.

Não obstante, ainda que eventualmente se diga que essa decisão tenha sido apenas do Presidente da Câmara, não foi de forma alguma arbitrária, *no meio da votação*³². Ora, além de o Presidente da Câmara dos Deputados possuir competência para dirigir os trabalhos da Casa (art. 16 do RI/CD), bem como para cumprir e fazer cumprir o Regimento (art. 17, VI, p do RI/CD), a controvérsia é tão sensível do ponto de vista interpretativo que a existência de **5 votos** em sentido contrário à tese defendida pela maioria dessa Corte já tem o condão de demonstrar que a decisão tomada não foi de forma alguma por *vontade unipessoal* pura e simples, ***sem autorização constitucional, sem autorização legal, sem autorização regimental, como bradou o voto vencedor.***

Na verdade, o que de fato ocorreu foi que, diante de um resultado supostamente inesperado, aqueles que se sentiram perdedores resolveram impugnar a votação a que eles mesmos anuíram em um primeiro momento.

³² Não seria possível do ponto de vista prático que a decisão fosse tomada *no meio* da votação, considerando que foram utilizadas urnas específicas, em um sistema de votação distinto da forma normalmente utilizada para as deliberações.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Voltando ao que interessa ao julgamento dos embargos de declaração, pode-se dizer que a decisão quanto ao tema, *data vênia*, foi omissa³³, contraditória e, ao mesmo tempo, partiu de uma premissa equivocada quanto ao disposto no art. 188, III³⁴, do RI/CD, acarretando consequências gravíssimas para outras questões que envolvem não só a Comissão Especial do *impeachment*, mas os próprios trabalhos da Câmara dos Deputados.

Explica-se.

Apenas uma nota de rodapé constante no voto vencedor (nota 23) tratou expressamente do tema, embora de forma absolutamente equivocada – cuja nota, aliás, sequer foi lida³⁵ quando do julgamento, o que fez com que o Ministro TEORI ZAVASCKI, inclusive, ficasse em dúvida sobre a questão em um primeiro momento, além de ter causado indignação a um dos advogados dos *amicus curiae* que ocupou a tribuna justamente para chamar a atenção da Corte sobre esse lapso.

Foi dito nessa nota de rodapé que a expressão *nas demais eleições* constante no inciso III do art. 188 do RI/CD seria *genérica* demais a ponto de se permitir o voto sigiloso em toda e qualquer eleição. Essa generalidade ensejaria a sua inconstitucionalidade (cujo dispositivo, aliás, curiosamente, sequer foi declarado inconstitucional pela decisão embargada, ainda que somente nessa parte).

³³ A omissão prevista em lei como requisito para o cabimento dos embargos de declaração é aquela referente à ausência de análise de algum dos argumentos deduzidos pela parte interessada (HC 91599 ED-SP, Ministro JOAQUIM BARBOSA)

³⁴ Art. 188. A votação por escrutínio secreto far-se-á pelo sistema eletrônico, nos termos do artigo precedente, apurando-se apenas os nomes dos votantes e o resultado final, nos seguintes casos: III – para eleição do Presidente e demais membros da Mesa Diretora, do Presidente e Vice-Presidentes de Comissões Permanentes e Temporárias, dos membros da Câmara que irão compor a Comissão Representativa do Congresso Nacional e dos dois cidadãos que irão integrar o Conselho da República e nas demais eleições.

³⁵ Como dizia RUI BARBOSA: *Não falsifica a História somente quem inverte a verdade, senão também quem a omite.*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ocorre -- daí o primeiro vício (premissa equivocada e omissão) do julgado quanto a esse ponto, que não há absolutamente nada de *genérico* nessa expressão. **Além das hipóteses taxativas previstas no dispositivo legal**, as *demais eleições* compreendem hipóteses **restritas**, de que são exemplos, **apenas**, a escolha dos representantes da Câmara dos Deputados que integrarão o CNMP e o CNJ, a escolha de Ministro do TCU e a própria escolha dos membros da Comissão Especial do *impeachment*. **Nenhuma outra!**

Em outras palavras, são **apenas três** os casos de “eleições” na Câmara dos Deputados além das hipóteses previstas expressamente, o que significa dizer que **a expressão “demais eleições” não é de tamanha generalidade a ensejar o seu afastamento**, como erroneamente entendeu o voto vencedor, talvez por desconhecer os trabalhos da Câmara dos Deputados e o seu Regimento Interno.

A par dessa omissão e da premissa equivocada em que se baseou a decisão, o voto vencedor é contraditório em si mesmo. De um lado, restringe o voto sob sigilo aos casos de exercício de **função eleitora**, com vistas a *garantir a independência do congressista, permitindo-lhe manifestar de forma autônoma suas preferências, sem influências indevidas* e entende que não teria a Constituição Federal definido *de forma taxativa as hipóteses de deliberação das Casas Legislativas que possam ser realizadas por voto sigiloso*; de outro lado, **desconsidera que os membros da Comissão Especial do impeachment são justamente “eleitos”**, como previsto nos arts. 20 da Lei n. 1.079/50 e 218, §2º, RI/CD.

Com efeito, em todas as “eleições” que ensejam a escolha de pessoas para ocupar cargos relevantes na organização estatal, temporários ou



CÂMARA DOS DEPUTADOS

não, **o voto secreto é a regra geral**³⁶. O voto aberto ou nominal nesses casos é exceção porque deve prevalecer a liberdade de escolha do eleitor em tais circunstâncias, sujeito muitas vezes a pesadas influências externas, políticas ou não, incluindo a malsinada *troca de favores* -- como, aliás, se tem noticiado em diversos canais de comunicação que vem ocorrendo no momento atual.

É importante registrar, mais uma vez, que a Comissão Especial do *impeachment* não se constitui como uma comissão qualquer, corriqueira. Trata-se da comissão mais importante que a Câmara dos Deputados pode instaurar. **Na democracia, é a segunda vez que uma comissão dessa natureza será instaurada.** Daí a razão para que sua composição seja formada decorrente de uma "eleição", por escrutínio fechado, preservando a escolha dos "votantes". Os parlamentares eleitos terão uma função relevantíssima, porque representarão a própria instituição parlamentar.

Há outro vício, *data vênia*. Em várias passagens do seu voto, o em. Ministro BARROSO assenta que a atuação da Câmara dos Deputados deveria ser entendida como **parte de um momento pré-processual**. Ou seja, o processo propriamente dito só teria início com sua instauração no Senado Federal. Não obstante, ao examinar essa questão da votação secreta, o argumento utilizado pelo voto vencedor foi justamente a de que o sigilo do escrutínio seria incompatível com a natureza e a gravidade do **processo** por crime de responsabilidade.

Daí mais uma contradição. **Na Câmara dos Deputados ainda não há processo, e a votação levada a efeito não deliberou nada.**

³⁶ O próprio art. 14, CF, pode ser levado em consideração, ao garantir o voto direto e secreto nas eleições como regra a ser seguida. Em outros casos, são exemplos os arts. 52, III, IV e XI, CF, e as eleições para integrantes de lista tríplice dos tribunais e para a eleição de dirigentes dos tribunais, como ocorre, inclusive, no Supremo Tribunal Federal (arts. 12, §1º e 355, *caput* do RI/STF). A Emenda Constitucional 76/2013 não extinguiu a possibilidade de haver votação secreta nas eleições havidas internamente na Câmara e Senado, mas apenas nos casos de decretação de perda de mandato e apreciação de vetos presidenciais.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Tratou-se apenas da escolha dos integrantes da Comissão Especial do *impeachment*. O voto secreto, por expressa disposição regimental (art. 188-III, parte final), só deverá ser adotado para a composição da Comissão Especial, e não para as deliberações – que, inclusive, possui expressa disposição regimental determinando a votação aberta nesses casos. Por ser relevante, confira-se o que dispõe o art. 188, §2º, IV, RI/CD:

“Não serão objeto de deliberação por meio de escrutínio secreto: (...) IV – autorização para instauração de processo, nas infrações penais comuns e nos crimes de responsabilidade, contra o Presidente e o Vice-Presidente da República e os Ministros de Estado”.

Se ainda não há processo propriamente dito, todo o raciocínio do voto condutor do julgado perde sustentação. A afirmação do voto vencedor de que *a exigência de votação ostensiva torna-se ainda mais evidente, tendo em conta que a mera aceitação da denúncia contra o ocupante do mais elevado cargo da Nação já instaura no país um clima de instabilidade política, econômica e social* não tem qualquer razão de ser, muito menos o entendimento de que o voto secreto, no caso, viola os princípios democrático, representativo e republicano.

Insista-se: se ainda não há processo e se nada está sendo decidido, não se pode dizer que se está violando qualquer princípio constitucional. Assim como o voto de qualquer eleitor deve ser preservado, o mesmo deve ocorrer em relação aos parlamentares na escolha daqueles que irão representar o parlamento como um todo na tal Comissão Especial do *impeachment*.

O entendimento do voto condutor é explicitamente casuístico e direcionado para que se entenda que a escolha dos integrantes



CÂMARA DOS DEPUTADOS

da Comissão Especial já seria ato integrante do processo de *impeachment* e grave, a ponto de gerar instabilidade social. Nada disso, *data vênia*.

Caso prevaleça esse raciocínio de que toda e qualquer votação no trâmite do *impeachment*, seja na fase *pré-processual* seja na fase *processual* propriamente dita, certamente outras controvérsias surgirão, como, por exemplo, **quanto à "eleição" do Presidente e Relator da Comissão do *impeachment*, que, a rigor, nos termos dos arts. 20 da Lei n. 1.079/50 e, especialmente, do art. 188-III, do RI/CD, deve ser secreta e com possibilidade de candidatura avulsa.** Pelo voto vencedor, no entanto, todas as votações relacionadas ao *impeachment* deverão ser abertas, sem candidatura avulsa, o que contradiz expressamente tal dispositivo regimental, que não foi afastado, muito menos declarado inconstitucional por essa Corte.

E se também permanecer o raciocínio de que a parte final do inciso III do art. 188 do RI/CD é inconstitucional por ser genérico demais, as votações para escolha dos representantes da Câmara dos Deputados para o CNJ/CNMP e para Ministro do TCU deixarão de ser secretas, por ausência de previsão legal expressa, já que essas hipóteses estariam incluídas na expressão "demais eleições" contida no referido dispositivo regimental, tida como genérica demais.

Por fim, mais uma vez, o voto vencedor faz referência ao caso *Collor* de forma equivocada, extraindo dos fatos ocorridos naquela ocasião conclusões absolutamente distorcidas e precipitadas. **A votação naquela ocasião foi meramente simbólica, aberta, por aclamação, porque não houve divergência alguma e essa questão não foi objeto de impugnação por eventuais parlamentares descontentes.** Mas isso não significa dizer que a votação aberta foi e é a forma correta e que, por ter sido assim naquela ocasião,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

deveria ser assim também agora, mesmo que contrária ao entendimento mais acertado.

Desconsiderou-se, O QUE É MAIS GRAVE, que, NO SENADO, naquela ocasião, a votação para eleição dos membros da Comissão Especial FOI SECRETA³⁷. Se foi secreta, e considerando o raciocínio de que tudo que ocorreu naquela ocasião deve ocorrer também no processo atual, a votação para eleição da Comissão Especial do *impeachment*, seja na Câmara seja no Senado, deve ser indubitavelmente secreta. **Ou, então, será aberta na Câmara como decidiu a decisão embargada e fechada no Senado por ter ocorrido dessa forma no caso Collor**, o que é absolutamente contraditório e, por isso, deve ser resolvido por essa Corte.

À vista do exposto, sanados os vícios apontados, impõe-se o acolhimento dos embargos de declaração para que seja dada correta interpretação ao art. 188-III, RI/CD, a fim de se admitir a votação por escrutínio fechado para escolha dos integrantes da Comissão Especial do *impeachment*, exatamente como se deu no caso *Collor* e na linha do próprio raciocínio adotado pelo Ministro ROBERTO BARROSO.

O PAPEL DO SENADO FEDERAL **PREMISSA EQUIVOCADA, OMISSÃO e OBSCURIDADE**

No que se refere a essa questão, todos os votos concluíram que a *deliberação da Câmara não implica o afastamento automático do Presidente da República, que apenas ocorre se o Senado instaurar o processo. A*

³⁷ Sessão realizada em 30/09/1992, cuja ata está publicada no Diário do Congresso Nacional, Seção II, em 1/10/1992. A votação se deu por cédulas, **de forma secreta**, sendo que os nomes integrantes da Comissão só se tornaram públicos depois da votação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

divergência está no que seria essa *instauração* do processo pelo Senado: se automática, sem possibilidade de revisão, ou se formal, passível de rejeição. A maioria formada entendeu que a decisão da Câmara dos Deputados não é vinculativa, cabendo ao Senado deliberar formalmente sobre a instauração ou não do processo, em votação nominal no Plenário, por maioria simples, em um só turno, podendo, assim, haver discordância da decisão tomada pela Câmara e sequer instaurar o processo. No mais, da mesma forma que em relação aos outros itens abordados nestes embargos de declaração, disse o voto vencedor que *a conclusão no sentido de caber ao Senado Federal instaurar ou não o processo de impeachment se justifica por segurança jurídica, ao argumento de que o STF manifestou esse entendimento (ainda que em obiter dictum) à época do impeachment do Presidente Fernando Collor de Mello, em atuação tanto jurisdicional como administrativa.*

De início, pode-se dizer que há um vício grave. **Na verdade, gravíssimo!** Consta no voto vencedor que o Supremo Tribunal Federal, em atuação jurisdicional, quando do caso *Collor*, teria manifestado o entendimento, *ainda que em obiter dictum*, de que caberia ao Senado Federal instaurar ou não o processo de *impeachment*. **Essa afirmação é manifestamente contrária ao que efetivamente se deu quando do julgamento do citado MS n. 21.564-DF,** relator p/ acórdão o Ministro CARLOS VELLOSO. A premissa adotada pelo voto vencedor é absolutamente errônea.

Com efeito, naquele julgamento, o que constou no respectivo acórdão foi exatamente o contrário o que disse o Ministro BARROSO e nem se pode dizer que teria sido apenas em *obiter dictum*. Do voto proferido pelo em. Ministro CELSO DE MELLO, por exemplo, no qual consta referência a vários doutrinadores, colhe-se a seguinte passagem, que bem ilustra a posição adotada por essa Corte àquela época:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

*"(...) A Câmara dos Deputados, na tradição do nosso constitucionalismo, sempre atuou como tribunal de pronúncia, cabendo-lhe, no processo de impeachment, desde a vigência da própria Carta Política do Império do Brasil de 1824, a formulação do *judicium accusationis*, do qual decorria, dentre outras consequências, a suspensão prévia e provisória, do agente público objeto de acusação popular.*

A nova ordem constitucional introduziu, nesse procedimento, modificações expressivas, que se traduziram, em essência, na perda substancial, pela Câmara dos Deputados, dos poderes e das competências que até então lhe haviam sido atribuídos.

Com efeito, não mais compete à Câmara Federal decretar a procedência da acusação popular deduzida contra o Chefe de Estado por suposta prática de infrações político-administrativas. Mais do que isso, falecem-lhe poderes, sob a vigente Lei Fundamental, para, por deliberação própria, suspender o Presidente da República do exercício de suas funções, quer nas hipóteses de ilícitos penais comuns, quer nos casos de crimes de responsabilidade.

A análise dos preceitos inscritos nos arts. 51, I, 52, I, e 86, caput, todos da Carta Política, permite concluir que à Câmara dos Deputados apenas foi deferido o poder de, mediante formulação de um juízo eminentemente discricionário, autorizar, ou não, a instauração, perante o Senado Federal, do processo de impeachment do Presidente da República, nos crimes de responsabilidade.

Do juízo positivo de admissibilidade da acusação popular resultará, tão-somente, a autorização parlamentar, pela Câmara dos Deputados, para o processo e julgamento do Chefe de Estado nas infrações de caráter político-administrativo.

A Constituição defere à Câmara dos Deputados, assim, com exclusão de qualquer outro órgão do Estado, não importando a natureza do ilícito imputado ao Presidente da República, apenas a competência para proferir um julgamento sobre a processabilidade da acusação que lhe foi dirigida.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Permite-se, desse modo, que a instituição parlamentar, por uma de suas Casas, efetue controle de admissibilidade sobre as acusações oferecidas contra o Presidente da República, especialmente nos ilícitos de caráter político-administrativo.

Essa autorização, fundada no voto da maioria qualificada de 2/3 de todos os membros da Câmara Federal, configura típico requisito de procedibilidade, sem cuja ocorrência não se viabiliza a instauração, perante o Senado da República, do processo de impeachment contra o Chefe de Governo.

Esse ato autorizativo da Câmara Federal constitui juízo congressual eminentemente político e configura, na indisponibilidade de sua manifestação, pressuposto processual necessário à válida formação e ulterior desenvolvimento regular do próprio processo de impeachment, a ser promovido na instância jurídico-constitucional do Senado da República.

Não obstante significativa redução da esfera de atribuições constitucionais da Câmara dos Deputados, compete-lhe, ainda, no que concerne ao tema da responsabilidade político-administrativa do Presidente da República, a formulação de juízo a que se revela subjacente uma forte carga de discricionariedade, motivada por razões de índole diversa.

Ao Senado Federal, constitucionalmente designado como instância concentradora do processo e julgamento do Presidente da República, nos crimes de responsabilidade, impõe-se, ante a autorização derivada da Câmara dos Deputados, a necessária instauração do processo de impeachment, com todas as consequências jurídico-constitucionais daí emergentes, notadamente a suspensão cautelar e provisória do Chefe de Estado, quanto ao exercício de suas funções, pelo prazo máximo de 180 dias.

Esse caráter vinculado da atuação processual do Senado da República, que deriva da manifestação autorizativa validamente enunciada pela Câmara dos Deputados, foi ressaltado por JOSÉ AFOSNO DA SILVA ("Curso de Direito Constitucional Positivo, p. 473, 5ª ed., 1989, RT) que, ao analisar o novo contexto normativo pertinente ao processo de impeachment, observou, verbis:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

'Recebida a autorização da Câmara para instaurar o processo, o Senado Federal se transformará em tribunal de juízo político, sob a Presidência do Presidente do Supremo Tribunal Federal. **Não cabe ao Senado decidir se instaura ou não o processo.** Quando o texto do art. 86 diz que, admitida a acusação por dois terços da Câmara, será o Presidente submetido a julgamento perante o Senado Federal nos crimes de responsabilidade, **não deixa a este possibilidade de emitir juízo de conveniência de instaurar ou não o processo, pois que esse juízo de admissibilidade refoge à sua competência e já fora feito por quem cabia.** Instaurado o processo, a primeira consequência será a suspensão do Presidente de suas funções (art. 86, §1º, I). O processo seguirá os trâmites legais, com oportunidade de ampla defesa ao imputado, concluindo pelo julgamento, que poderá ser absolutório, com o arquivamento do processo, ou condenatório por dois terços dos votos do Senado, limitando-se a decisão à perda do cargo com inabilitação, por oito anos, para o exercício de função pública, sem prejuízo das demais sanções judiciais cabíveis (art. 52, parágrafo único)'.

Outro não era, já sob a égide da Constituição de 1946, o entendimento de ALCINO PINTO FALCÃO ('Constituição Anotada', p. 156, 1956, Konfino) que, com apoio na opinião de publicistas norte-americanos, como WILLIAM BENNETT MUNRO ('The Government of the United States', p. 299, 1949), sustentava que **'o Senado não pode recusar ou voltar atrás, depois da deliberação da Câmara; cabe-lhe prosseguir em julgamento'**.

O em. Ministro **PAULO BROSSARD** ('O Impeachment', p. 7 e 10, itens nºs 8ª e 8f, 2ª ed., 1992, Saraiva), prestigiando igualmente essa orientação doutrinária, fez consignar que:

'Segundo a Constituição de 1988, o impeachment do Presidente da República, por crimes de responsabilidade, se desenrola no Senado, desde sua instauração até o julgamento final; mas o Senado não pode instaurá-lo, senão depois de autorizado, pelo voto de dois terços da Câmara dos Deputados; sem a autorização não



CÂMARA DOS DEPUTADOS

pode encetá-lo, e uma vez autorizado não pode deixar de instaurá-lo (...)

.....
(...) a autorização da Câmara é requisito necessário à instauração do processo e, uma vez concedida, sua instauração é irrecusável (...).
(...)"

O mesmo posicionamento foi adotado pelo Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE, ainda com mais ênfase, nos seguintes termos:

"(...) E vou mais longe. É certo que o papel da Câmara dos Deputados, na Constituição de 88, não é mais o de tribunal de pronúncia. **Mas, a meu ver, no que toca ao impeachment, no que toca aos crimes de responsabilidade, a função da Câmara dos Deputados também não se pode reduzir à mera licença de processar.** No processo de impeachment, a autorização da Câmara dos Deputados ocupa, pelo menos, a área correspondente, no processo penal judicial, ao recebimento da denúncia.

É previsível a réplica. Seria possível cindir a natureza da autorização da Câmara dos Deputados, conforme se trate de crime comum ou de crime de responsabilidade? Aparentemente, não! A Constituição trata, promiscuamente, de ambas, quer ao outorgar competência à Câmara no artigo 51, quer no caput do artigo 86: segundo o artigo 21, compete à Câmara autorizar a instauração do processo por crime comum ou por crime de responsabilidade; a teor do caput do artigo 86, admitida a acusação pela Câmara dos Deputados, o Presidente será submetido a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal, nos crimes comuns ou perante o Senado Federal, nos crimes de responsabilidade.

Mas, a unidade de natureza das duas autorizações referidas, que daí se pretendesse extrair, a meu ver, é só aparente. É que o preceito seguinte, o do artigo 86, §1º, pela radical diversidade das consequências que dá a autorização, num e outro caso, ao que entendo, destrói a identidade aparente de ambas e impõe uma diferença ontológica, de natureza, entre uma e outra modalidade.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

(...)

Veja-se, Senhor Presidente, a primeira hipótese, a dos crimes comuns. Aí, de fato, a autorização da Câmara, seja qual for o conteúdo que se lhe queira dar – juízo político discricionário, juízo de admissibilidade ou razoabilidade da acusação – na verdade, tem eficácia processual de mera condição de procedibilidade. Ela apenas afasta, suspende, levanta aquela imunidade relativa do Presidente da República à persecução dos crimes comuns. Concedida a autorização, a instauração do processo, no Supremo Tribunal Federal, se subordinará às mesmas regras de qualquer outra ação penal da sua competência originária: notificação do acusado, resposta escrita, julgamento plenário do Tribunal, para, aí sim, se recebida a denúncia, instaurar-se o processo. Só desse juízo liminar, precedido de defesa e tipicamente jurisdicional, é que decorrerá, na hipótese de crime comum, a gravíssima consequência político-institucional e pessoal da suspensão do Presidente da República do exercício das suas funções.

No processo de impeachment, tudo é diferente. Já ouvi, repetida, aqui, a afirmação, que independe de texto expresso, que esta autorização vincula e não apenas libera o Senado, impõe-lhe a instauração do processo.

Esse relevo excepcional da autorização para abertura do processo de impeachment não permite reduzi-la, e ao procedimento que antecede, a fatos pré-processuais interna corporis, da órbita da autonomia do Poder Legislativo, sob comando privativo da disciplina do seu Regimento Interno: essa redução importaria esvaziar inteiramente, diminuir a pouco mais eu nada o sentido de garantia da tradicional, da centenária reserva à lei formal da regulação do processo de impeachment.

*Por isso, Senhor Presidente, **não tenho dúvida: o âmbito material a reserva legal do artigo 85, parágrafo único, não começa com a instauração do processo: cobre toda a fase desenvolvida na Câmara, que culmina com uma autorização que já tem, pelo menos, repito, o significado de um recebimento de denúncia.***

(...)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

E nesse esquema constitucional novo, nesse bosquejo de um processo simplificado, o símile adequado para esse juízo liminar de admissibilidade da Câmara já não é mais a pronúncia, porque a pronúncia é, sim, um juízo de admissibilidade, mas um juízo de admissibilidade qualificado, porque precedido do que, na velha linguagem do Júri, se vai chamar de 'formação' ou de 'sumário de culpa', que é uma instrução completa, contraditória, que se teria de repetir no juízo da causa, ociosamente.

(...)

Estou convencido de que a inovação da Constituição vigente, ao deslocar, terminologicamente, o processo para o Senado, seria inócua, se não reduzisse o juízo da Câmara dos Deputados, da antiga pronúncia – esta, sim, uma declaração provisória de procedência da acusação, necessariamente subseqüente a uma instrução contraditória – a uma admissão da acusação, que muito mais se aproxima do que é o recebimento da denúncia, no processo judicial.

Creio que foi exatamente por isso – e nessa linha também os votos já pronunciados – que posto ante o problema do prazo de defesa, o Supremo Tribunal Federal afastou, no julgamento liminar, a regência do artigo 22 da Lei 1.079. Por quê? Porque se o prazo ali concedido constituía um momento imbricado, inteiramente, no 'sumário de culpa', um prazo a que se seguia um direito à produção de provas. Mas, tudo isso perdeu sentido com a diminuição do papel da Câmara, no novo esquema constitucional. Onde, o apelo, no juízo liminar, que me pareceu adequado, e que, agora, em juízo definitivo, me parece correto, ao artigo 217, I, do Regimento da Câmara como padrão adequado de analogia para a solução daquele problema específico.

Mas, agora, o que cumpre indagar não é da recepção do artigo 22 da Lei 1.079, mas do artigo 23, e à recepção desse último – em toda a brilhante discussão à qual, nos autos e fora dele, o tema tem dado margem, nada se opôs de incompatibilidade substancial com a Constituição de 1988.

Não procederia, evidentemente, o ensaio de reduzir à expressão mais simples o papel da Câmara para fazer aplicar, ao invés do artigo 23, a parte inicial



CÂMARA DOS DEPUTADOS

do artigo 22 da Lei 1.079, que aí, sim, se cuida de mero exame formal prévio ao encaminhamento da denúncia até o juízo de admissibilidade.

Por que, Senhor Presidente, não caberia reduzir tudo àquela primeira deliberação de mera admissão da denúncia à deliberação da Câmara? É que, embora simplificado em seu procedimento, em seus pressupostos, a autorização da Câmara mantém na Constituição vigente o mesmo drástico efeito da antiga declaração de procedência da acusação, da velha pronúncia do antigo processo do impeachment: o afastamento do Presidente da República. A diferença é formal: antes, o afastamento decorria ipso iure, da pronúncia da Câmara dos Deputados. Hoje, ela ocorrerá tão logo o Senado tenha instaurado o processo, por decisão, no entanto, vinculada à autorização da Câmara.

Revela-o, aliás, a Constituição, ao reclamar para essa autorização o imenso quórum de dois terços dos Membros da Casa que, como notam eloquentemente as informações do Presidente da Câmara, é um quórum superior ao da reforma constitucional.

Malgrado já não se reclame o juízo subjacente à pronúncia – a declaração provisória da procedência da acusação – mas, apenas, a admissibilidade da acusação, a Constituição, mediante o quórum altamente qualificado que impôs a essa deliberação, quis cerca-la das preocupações da pronúncia, salvo as inconciliáveis com o novo sistema (...)."

Esses votos são claros! Basta a sua leitura. O em. Ministro BARROSO, na verdade, desconsiderou esses votos, novamente sabe-se lá por que, e citou a ementa do referido julgado e duas pequenas passagens, respectivamente, dos votos dos Ministros CARLOS VELLOSO e MOREIRA ALVES, que faziam referência genérica ao recebimento da denúncia pelo Senado Federal diante da nova ordem constitucional, como se dessas partes pudesse extrair a conclusão inequívoca de que naquele julgamento foi firmado o entendimento (em *obter dictum*) de que a decisão da Câmara dos Deputados quanto à autorização



CÂMARA DOS DEPUTADOS

da instauração do processo do *impeachment* poderia ser revista pelo Senado Federal.

Não foi nada disso! O que se decidiu foi justamente o contrário. Da leitura dos votos citados não há como se extrair outra conclusão: **o SENADO NÃO PODE DISCORDAR DA DECISÃO DA CÂMARA. Deve instaurar o processo, porque tal decisão (da Câmara) é vinculativa.** Não encontra qualquer respaldo fático ou jurídico, **repita-se**, a afirmação do voto vencedor de que o *STF*, em 1992, validou a interpretação ora postulada nesta *ADPF*, no sentido de caber ao Senado instaurar ou não o processo de *impeachment* contra o Presidente da República, previamente autorizado pela Câmara.

Nessa linha, o raciocínio do em. Ministro BARROSO de que a *reafirmação desse entendimento constitui valor em si mesmo: promove a segurança jurídica, conferindo estabilidade e isonomia à prestação jurisdicional e de que não pode que o Tribunal, simplesmente, adote, na presente ação, orientação diversa da que manifestou em 1992, sem sequer prestar deferência às decisões que havia tomado, **deve ser aplicado justamente para que se entenda vinculativa a decisão tomada pela Câmara dos Deputados.***

As preocupações invocadas pelo Ministro BARROSO de que pouco importa que tal decisão tenha sido proferida há mais de vinte anos e por composição substancialmente distinta, e que *está em jogo, afinal, é uma das matérias mais sensíveis à democracia e à separação dos poderes no país, são realmente importantes. **Mas não, de forma alguma, para se defender justamente o contrário do que foi dito pelo STF naquela ocasião,** inclusive pelo próprio Ministro CELSO DE MELLO, único Ministro que participou dos dois julgamentos.*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Certo é, é bem verdade, que em sessão administrativa o rito fixado pelo Supremo Tribunal Federal para o caso *Collor* previu essa competência ao Senado Federal. Mas esse rito não foi submetido ao crivo do contraditório, e não pode prevalecer de forma alguma sobre o que restou decidido judicialmente, ainda que eventualmente se diga que tenha sido em *obter dictum* (o que não foi o caso).

Não é porque não houve impugnação naquela época contra esse rito fixado administrativamente, sem contraditório, que não se pode ser adotado agora um rito distinto, mais condizente com a Constituição Federal, com o próprio entendimento do Supremo Tribunal Federal³⁸ e com a doutrina constitucional em sua totalidade.

Com efeito, além de PAULO BROSSARD, ALCINO PINTO FALCÃO e JOSÉ AFONSO DA SILVA, todos citados pelo Ministro CELSO DE MELLO no voto acima transcrito, ALEXANDRE DE MOARES³⁹ defende o mesmo posicionamento, ao dizer:

"O processo dos crimes de responsabilidade e dos comuns cometidos pelo Presidente da República divide-se em duas partes: juízo de admissibilidade do processo e processo e julgamento.

O processo de responsabilidade inicia-se na Câmara dos Deputados para declarar a procedência ou improcedência da acusação. Se declarada procedente, far-se-á julgamento pelo Senado Federal.

*A Constituição Federal preceitua que admitida a acusação contra o Presidente da República, por dois terços da Câmara dos Deputados, será ele submetido a julgamento perante o Senado Federal nos crimes de responsabilidade. **Ora, a admissibilidade da acusação feita pela Câmara dos Deputados, autorizando a***

³⁸ Como já virou ditado popular: *não se muda de opinião apenas porque outros são os personagens envolvidos.*

³⁹ *Direito Constitucional*, Ed. Atlas, 11ª edição, p. 432.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

abertura do processo, vincula o Senado Federal no sentido de instaurar-se o devido processo legal para apuração do crime de responsabilidade, impedindo-lhe, neste momento inicial, qualquer discricionariedade política”.

A força imperativa da expressão *será ele submetido a julgamento* (art. 86, CF) **retira** do Senado a possibilidade de *rejeitar a autorização expedida pela Câmara dos Deputados*. A expressão verbal *será* é peremptória. Não há interpretação que resista a isso, seja histórica, seja literal, seja sistemática, seja lógica, como entendeu o voto vencedor. **Não há como concluir que o papel da Câmara dos Deputados seja um nada**. Depois de todo o trabalho realizado, com a exigência de quórum tão qualificado, maior até mesmo do que o necessário para emenda constitucional, não há como entender que o Senado possa rever a decisão tomada pela Câmara dos Deputados por **maioria simples**. Trata-se de um absurdo jurídico/constitucional, *data vênia*.

O Poder Legislativo é um só, dividido em duas Casas Legislativas, cada uma delas com competências próprias. No caso do *impeachment*, o raciocínio do Min. SEPÚLVEDA PERTENCE acima transcrito é inequívoco: cabe à Câmara autorizar a instauração do processo (o que inclui, ainda que implicitamente, por decorrência lógica, a própria admissibilidade da denúncia) e cabe ao Senado instaurar, processar e julgar a denúncia. Simples assim! Repita-se: cada casa legislativa com sua competência própria em relação ao processo de *impeachment*.

O Senado pode até rever a decisão da Câmara dos Deputados, mas não nesse momento inicial. **Nesse momento inicial, cabe-lhe instaurar o processo**. Depois, aí sim, processada a denúncia, o Senado poderá eventualmente discordar dos pontos abordados pela Câmara dos Deputados, especialmente aqueles relacionados com a própria admissibilidade da denúncia.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Vale lembrar que a denúncia por crime comum em desfavor da Presidente da República demanda a análise técnica por juízes togados, nos termos do art. 102, I, b, da Constituição da República, que não seria satisfeita, validamente, por parlamentares, guiados por juízo eminentemente político. **O mesmo, entretanto, não pode ser dito em relação aos crimes de responsabilidade, cuja natureza político-penal enseja ao Plenário da Câmara dos Deputados a emissão de juízo quanto ao mérito da denúncia, recebendo-a ou rejeitando-a.**

Assim, impõe-se assentar, novamente, sob pena de se entender que o Senado pode sobrepor-se à Câmara dos Deputados – **mitigando-lhe a competência e suprimindo-lhe o relevantíssimo papel de representação popular, em evidente prejuízo ao sensível balanceamento delineado pela Constituição da República no tocante às funções desempenhadas pelas duas Casas em matéria de *impeachment*, a impossibilidade de revisão, pelo Senado Federal, da decisão do Plenário da Câmara dos Deputados no sentido do recebimento da denúncia (análise das condições de procedibilidade) por crime de responsabilidade.**

Mais uma vez, traga-se à colação as respeitáveis preocupações do em. Ministro NELSON JOBIM quanto ao que restou decidido pelo Supremo Tribunal Federal, desta vez quanto a essa questão do *papel* do Senado Federal:

"(...) 2) Quanto ao Senado Federal, o STF decidiu que compete, por maioria simples, decidir sobre a instauração do processo.

Pergunta-se:

a) o SF passaria a ser órgão revisor da CD, pois estaria negando execução/prosseguimento à decisão desta?



CÂMARA DOS DEPUTADOS

b) a maioria simples do SF pode derrubar decisão da CD, tomada por maioria de 2/3?

c) para que o procedimento qualificado da CD, instituído pela CF?

d) em linguagem de processo, a aceitação da denúncia poderia ser rejeitada pelo SF?

e) o entendimento não é contrário à CF pois esta dispõe que, admitida a acusação pela Câmara dos Deputados, será o PR submetido a julgamento perante o Senado Federal?;

f) ao atribuir-se ao SF a possibilidade de revisão da decisão da CD não importaria em concentrar em uma só casa duas competências que a CF distribui entre a CD (admissibilidade) e o SF (processamento e julgamento)?

g) o rito no caso "Collor", fixado sem contraditório pelo STF, não importou em confundir o rito dos processos contra ministros do STF e PGR da lei de 1950, onde somente figura o SF: admite a denúncia, processa e julga, sem participação alguma da CD? (...)"

Por outra perspectiva, ainda que a decisão tomada por esta Corte prevaleça nesse aspecto, há uma **omissão/obscuridade**⁴⁰ que precisa ser suprimida/eliminada desde logo, mais precisamente quanto ao que efetivamente pode ser analisado pelo Senado Federal quando for *revisar* (ratificar ou não) a decisão da Câmara dos Deputados.

Explica-se.

No procedimento de admissibilidade da denúncia, a Câmara dos Deputados profere juízo **político**. Isso é indiscutível, tanto é que o artigo 51, I, CF registra que **compete privativamente** à Câmara dos Deputados *autorizar, por dois terços de seus membros, a instauração de processo contra o Presidente e o Vice-Presidente da República*. A competência para esse juízo político, portanto,

⁴⁰ Verifica-se a obscuridade sempre que há falta de clareza na redação do julgado, tornando difícil dele ter-se a verdadeira inteligência ou exata interpretação. Em outras palavras, significa pouco inteligível, pouco perceptível, que mal se compreende, enigmático, confuso, vago, mal definido.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

nesse momento inicial, é **exclusiva** da Câmara dos Deputados. O voto vencedor não entende diferente.

Ademais, como registrado pelo próprio voto vencedor ao fazer referência ao citado MS n. 21.564, esse juízo político incluiu a *admissibilidade da acusação, (...) **em que a Câmara verificará se a acusação é consistente, se tem ela base e alegações e fundamentos plausíveis, ou se a notícia do fato reprovável tem razoável procedência, não sendo a acusação simplesmente fruto de quizílias ou desavenças políticas***⁴¹.

Na Câmara, portanto, além do **juízo político** próprio ao processo de *impeachment*, são analisadas questões técnicas e formais relacionadas com a própria admissibilidade da denúncia.

Se assim o é, mostra-se relevante que essa Corte determine/esclareça os parâmetros da revisão que será feita pelo Senado Federal quando do recebimento da autorização dada pela Câmara dos Deputados: **se será limitada à análise dos requisitos formais de admissibilidade da denúncia e, também, se for o caso, da validade formal dos atos procedimentais praticados até então (observância ao contraditório, ao quórum, etc) ou se poderá sim rever o próprio JUÍZO POLÍTICO realizado na Câmara dos Deputados.**

Essa distinção é relevantíssima! E se mostra mais compatível com o papel, a relevância e a importância da *Casa do Povo*, além de preservar o sistema bicameral brasileiro, a integridade e a união do Poder Legislativo e a própria Constituição.

⁴¹ Trecho do voto do Ministro CARLOS VELLOSO colacionado pelo voto vencedor do em. Ministro BARROSO.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Diga-se: é até possível admitir-se que o Supremo Tribunal Federal entenda que o Senado Federal possa decidir ou não pela instauração do processo, ao dar uma interpretação *nova*⁴² sobre a questão, mas é salutar que essa *nova* competência do Senado Federal seja limitada a aspectos meramente formais da denúncia e, também, até mesmo, a verificação da validade dos atos procedimentais praticados na Câmara (contraditório, quórum, etc.), mas **jamais**, de forma alguma, **pode-se permitir que o Senado tenha competência para, por maioria simples, revisar o juízo político realizado pela Câmara dos Deputados** -- que é de sua competência exclusiva, sob pena de afronta direta ao art. 51, I, da Constituição Federal.

Todos aqueles elementos de interpretação adotados pelo em. Ministro BARROSO (histórico, literal, sistemática e lógica) são perfeitamente aplicáveis para esse entendimento. A Câmara dos Deputados fará um juízo político da denúncia, examinando, por decorrência lógica, a sua admissibilidade, os seus requisitos formais. O Senado Federal poderá reexaminar apenas essa parte formal e técnica sobre a admissibilidade da denúncia e dos atos procedimentais praticados até então -- sem adentrar, insista-se, no juízo político realizado pela Câmara dos Deputados, instaurará o processo caso considere preenchidos esses requisitos formais, e processará e julgará a denúncia.

Aparentemente, aliás, é isso que decorre da seguinte afirmação constante no voto do em. Ministro BARROSO, a saber:

"Apresentada denúncia contra o Presidente da República por crime de responsabilidade, compete à Câmara dos Deputados autorizar a instauração do processo (art. 51, I, da CF/1988). A Câmara exerce, assim, um juízo eminentemente político sobre os fatos narrados, que constitui condição para o prosseguimento da denúncia. Ao

⁴² Diga-se *nova*, mais uma vez, porque quando do julgamento do MS n. 21.564, o entendimento firmado judicialmente pelo Supremo Tribunal Federal foi distinto do agora adotado pelo voto vencedor e acolhido pela maioria da Corte.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

*Senado compete, privativamente, 'processar e julgar' o Presidente (art. 52, I), **locução que abrange a realização de um juízo inicial de instauração ou não do processo, isto é, de recebimento ou não da denúncia autorizada pela Câmara**".*

Ou seja, como se vê dessa própria argumentação, embora não de forma clara, parece que ficou definido o papel de cada casa legislativa: à Câmara, um *juízo eminentemente político* sobre os fatos narrados, incluindo nesse *juízo político* os requisitos formais e técnicos da denúncia; ao Senado, por sua vez, recebimento ou não da denúncia, **mas apenas em seus aspectos formais, sem revisar o juízo político realizado pela Câmara dos Deputados**, e, uma vez instaurado o processo, o processamento e julgamento da denúncia.

De qualquer forma, essa omissão/obscuridade indubitavelmente precisa ser suprida/evidenciada com mais precisão, a fim de evitar interpretações divergentes, sem contar que é essencial para que o *papel* da Câmara dos Deputados, relevantíssimo no processo de *impeachment*, seja realizado com a lisura e independência que se espera.

Como registrou o Ministro NELSON JOBIM em outra ocasião⁴³, ao tecer novas considerações sobre as contradições da decisão tomada por essa Corte, se a *votação para a autorização da Câmara para abertura do processo de impeachment é aberta, mas pela decisão do Supremo ela não é definitiva, dependerá ainda da análise de admissibilidade pelo Senado Federal, quais então seriam as alternativas dos deputados: votar sim e ficarem expostos à retaliação do governo ou votar não ou em branco para se proteger? Ou se omitir e não comparecer à votação?*

⁴³ <http://www.valor.com.br/politica/4398808/jobim-aponta-contradicoes-do-stf>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Enfim, em razão do que foi dito neste capítulo, pugna a Câmara dos Deputados pela correção da premissa equivocada em que se baseou o voto vencedor quanto ao entendimento firmado pelo STF no MS n. 21.564-DF, rejugando o ponto tendo como base essa nova premissa, além de que seja suprida/esclarecida a omissão/obscuridade apontada em relação a *real* competência do Senado Federal quando do recebimento da decisão da Câmara dos Deputados e da respectiva instauração do processo de *impeachment*.

CONCLUSÕES e PEDIDOS

Por tudo o que foi exposto, requer a Câmara dos Deputados o conhecimento e acolhimento destes embargos de declaração a fim de que sejam supridos os vícios apontados, com as consequências modificativas que eventualmente advenham desse julgamento⁴⁴.

Não é demais lembrar que se trata de matéria relevantíssima, sensível, com graves consequências institucionais. Todas as questões postas nestes embargos, *data vênia*, não representam simples discordância com o que restou decidido por essa Corte. A Câmara dos Deputados respeita esse Tribunal e as suas decisões, mas não pode deixar que seu prestígio e as suas prerrogativas sejam totalmente desconsideradas e que haja tamanha intervenção em seus assuntos internos.

Os fatos e a história não podem ser manipulados e propositadamente direcionados para conclusões errôneas, precipitadas e graves. Talvez não se tenha notado ainda a relevância dessa decisão não só quanto ao

⁴⁴ Art. 463, II-CPC e PET 1.079-5/DF, Rel. Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, DJ de 26.04.96; RE 75.142/GB, Rel. Min. XAVIER DE ALBUQUERQUE, RTJ 64/836; e RE 85.039/DF, Rel. Min. THOMPSON FLORES, RTJ 89/548.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

processo de *impeachment* em si, mas ao futuro institucional da Câmara dos Deputados, e do próprio Poder Legislativo.

Sob outra vertente, como essa Corte se propôs a praticamente fixar um rito a ser seguido no processo do *impeachment*, quase que determinando um roteiro a ser seguido, é importante que essas questões paralelas sejam devidamente esclarecidas, ainda que algumas delas tenham sido trazidas neste recurso apenas em tese e que outras decorram das conclusões tomadas no julgamento, como, por exemplo, sem exclusão de outras:

- (1) no caso de rejeição pelo Plenário da Casa dos nomes indicados pelos respectivos líderes partidários, tendo em vista a possibilidade de haver sucessivas rejeições, poderá o Presidente da Câmara fazer essa indicação, observada a proporcionalidade partidária, como determina o RI/CD para as demais comissões da Casa, ou deverá haver novas e reiteradas votações, independentemente do número, até que se obtenha os respectivos integrantes da Comissão Especial;
- (2) se os líderes partidários não indicarem os nomes (ou mesmo apenas parte deles) que integrarão a Comissão Especial por falta de consenso no respectivo bloco parlamentar poderá o Presidente da Câmara fazer essa indicação, como determina o RI/CD para as demais comissões da Casa;
- (3) no caso de partido ou de bloco parlamentar que possua apenas um deputado e seu nome não for ratificado pelo Plenário, esse partido ou bloco poderá ficar sem representação na Comissão;
- (4) no caso de Partido cuja composição não alcance o número mínimo necessário para constituir liderança, como se dará a indicação para participação na Comissão Especial do *impeachment*;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

(5) instalada a Comissão Especial do *impeachment*, a escolha do seu Presidente e de seu Relator se dará por votação secreta com possibilidade de chapa avulsa (como prevê o RI/CD) ou aberta (como entendeu o voto vencedor ao firmar posição de que toda e qualquer votação no processo do *impeachment* precisa necessariamente ser aberta) sem possibilidade de disputa. E não sendo caso de eleição e não havendo possibilidade de disputa, ao Presidente da Câmara caberá essa indicação;

(6) seguindo esse mesmo raciocínio, não se sabe se a partir de agora a "eleição" de Presidente e Vice-Presidentes de qualquer outra comissão da Casa se dará ou por "eleição" propriamente dita, com voto aberto, sem possibilidade de "chapa avulsa", ou por mera "indicação" do Presidente da Câmara dos Deputados ou por voto secreto, com possibilidade de "chapa avulsa", como expressamente determina o RI/CD;

(7) a votação dos nomes indicados pelas respectivas lideranças será feita de uma só vez, com todos os nomes, ou parcialmente, bloco a bloco, ou até mesmo individualmente, nome a nome. O Plenário só poderá aceitar a chapa toda ou poderá aceitá-la parcialmente;

(8) se as "demais eleições" da Câmara dos Deputados, além daquelas previstas taxativamente em seu RI/CD, já citadas neste recurso (CNMP, CNJ e TCU), deverão ser a partir de agora por voto aberto e sem candidatura avulsa, por inexistir previsão legal expressa;

(9) se são aplicados à Comissão Especial do *impeachment* os dispositivos que tratam das comissões gerais da Câmara dos Deputados, os parlamentares que integrarão essa comissão, por indicação dos líderes, não terão "mandato" e, por isso, poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante simples ofício



CÂMARA DOS DEPUTADOS

direcionado à Presidência da Câmara dos Deputados, ou mesmo indicados, e não propriamente dito eleitos, terão "mandato" e não poderão ser substituídos;

(10) se é para seguir a risca o rito adotado no caso *Collor*, a eleição da Comissão na Câmara se dará por voto aberto⁴⁵, mas no Senado será secreta, porque assim ocorreu naquela época;

(11) se o Senado Federal poderá rejeitar a autorização dada pela Câmara dos Deputados divergindo do seu juízo político ou se estará limitado a analisar os requisitos formais da denúncia e a validade dos atos procedimentais até então praticados.

É o que se requer.

Brasília, 1º de fevereiro de 2016.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

RENATO OLIVEIRA RAMOS
OAB-DF 20.562

MARCELO RIBEIRO DO VAL
Advogado da União

⁴⁵ Volta-se a frisar que na Câmara, no caso *Collor*, a votação foi por aclamação, em razão do consenso que existia à época sobre a composição da Comissão Especial.



PRESIDÊNCIA/SGM

Petição contendo reiteração/ratificação dos Embargos de Declaração opostos contra acórdão proferido na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) n. 378 pela Câmara dos Deputados.
Em 15/03/2016.

Junte-se aos autos da DCR n. 1/2015. Publique-se.


EDUARDO CUNHA
Presidente





Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu em parte dos embargos de declaração e, na parte conhecida, por maioria, rejeitou o recurso, vencidos os Ministros Dias Toffoli e Gilmar Mendes, que o acolhia. Tudo nos termos do voto do Relator. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 16.03.2016.



Brasília, 17 de março de 2016 - 09:57 Imprimir



Acompanhamento Processual

ADPF 378 - ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL (Eletrônico)

[Ver peças eletrônicas]

Origem: **DF - DISTRITO FEDERAL**

Relator atual: **MIN. ROBERTO BARROSO**

REQTE.(S) **PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL**

ADV.(A/S) **ADEMAR BORGES DE SOUSA FILHO E OUTRO(A/S)**

INTDO.(A/S) **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

PROC.(A/S) **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO (ES)**

INTDO.(A/S) **CONGRESSO NACIONAL**

PROC.(A/S) **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO (ES)**

AM. CURIAE. **PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB**

ADV.(A/S) **AFONSO ASSIS RIBEIRO (OAB-DF 15010) E OUTRO(A/S)**

AM. CURIAE. **DEMOCRATAS - DEM**

ADV.(A/S) **FABRÍCIO JULIANO MENDES MEDEIROS (OAB-DF 27581) E OUTRO(A/S)**

AM. CURIAE. **PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT**

ADV.(A/S) **BRENO BERGSON SANTOS E OUTRO(A/S)**

AM. CURIAE. **PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL**

ADV.(A/S) **ANDRÉ BRANDÃO HENRIQUES MAIMONI (OAB-DF 0029498) E OUTRO(A/S)**

AM. CURIAE. **UNIÃO NACIONAL DOS ESTUDANTES - UNE**

ADV.(A/S) **MAGNUS HENRY DA SILVA MARQUES (OAB-RN 0013191, OAB-RN 0013191) E OUTRO(A/S)**

AM. CURIAE. **PP - PARTIDO PROGRESSISTA**

ADV.(A/S) **HERMAN BARBOSA (OAB-DF 10001) E OUTRO(A/S)**

AM. CURIAE. **REDE SUSTENTABILIDADE**

ADV.(A/S) **EDUARDO MENDONÇA (OAB-DF 41458) E OUTRO(A/S)**

AM. CURIAE. **SOLIDARIEDADE**

ADV.(A/S) **RODRIGO MOLINA RESENDE SILVA (OAB-DF 28438) E OUTRO(A/S)**

AM. CURIAE. **PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD**

ADV.(A/S) **THIAGO FERNANDES BOVERIO (OAB-DF 22432)**

Andamentos		DJ/DJe	Jurisprudência	Deslocamentos	Detalhes	Petições	Petição Inicial
Recursos							
Data	Andamento	Órgão Julgador	Observação				Documento
16/03/2016	Embargos rejeitados	TRIBUNAL PLENO	Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu em parte dos embargos de declaração e, na parte conhecida, por maioria, rejeitou o recurso, vencidos os Ministros Dias Toffoli e Gilmar Mendes, que o acolhia. Tudo nos termos do voto do Relator. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 16.03.2016.				Decisão de Julgamento
10/03/2016	Apresentado em mesa para julgamento	TRIBUNAL PLENO					
08/03/2016	Petição		10673/2016 - 08/03/2016 - Mesa da Câmara dos Deputados - Reitera os termos dos embargos de declaração.				
08/03/2016	Publicado acórdão,		DATA DE PUBLICAÇÃO DJE 08/03/2016 - ATA Nº 25/2016. DJE nº 43, divulgado em 07/03/2016				Inteiro teor do acórdão



	DJE		
01/03/2016	Conclusos ao(à) Relator(a) para o acórdão		
01/03/2016	Manifestação da PGR		Manifestação da PGR
01/03/2016	Petição		Manifestação - Petição: 8868 Data: 01/03/2016 às 16:35:22
25/02/2016	Juntada		de Lista de Remessa, referente ao Ofício 2004/2016, ao Sr. Advogado-Geral da União (recebido em 25/02/2016).
25/02/2016	Juntada		de Lista de Remessa, referente ao Ofício 2005/2016, ao Sr. Procurador-Geral da República (recebido em 25/02/2016).
25/02/2016	Expedido(a)		ADI ADPF - MANIFESTAÇÃO AGU
25/02/2016	Expedido(a)		ADI ADPF - MANIFESTAÇÃO PGR
24/02/2016	Comunicação assinada		ADI ADPF - MANIFESTAÇÃO PGR
24/02/2016	Comunicação assinada		ADI ADPF - MANIFESTAÇÃO AGU
23/02/2016	Petição		Juntada de documentos - Petição: 7258 Data: 23/02/2016 15:03:02.424 GMT-03:00
22/02/2016	Petição		Juntada de documentos - Petição: 6940 Data: 22/02/2016 16:52:06.244 GMT-03:00
22/02/2016	Certidão		Certifico que elaborei 2 ofícios. Despacho de 04/02/2016.
22/02/2016	Conclusos ao(à) Relator(a)		
19/02/2016	Petição		Manifestação - Petição: 6671 Data: 19/02/2016 22:25:21.826 GMT-02:00
19/02/2016	Conclusos ao(à) Relator(a)		
19/02/2016	Petição		Contrarrazões - Petição: 6634 Data: 19/02/2016 18:36:00.886 GMT-02:00
19/02/2016	Conclusos ao(à) Relator(a)		
19/02/2016	Petição		Contraminuta - Petição: 6576 Data: 19/02/2016 16:41:04.846 GMT-02:00
19/02/2016	Petição		Informações - Petição: 6521 Data: 19/02/2016 15:23:48.647 GMT-02:00
19/02/2016	Petição		Manifestação - Petição: 6514 Data: 19/02/2016 15:18:05.337 GMT-02:00
19/02/2016	Petição		Informações - Petição: 6435 Data: 19/02/2016 13:47:44.183 GMT-02:00
12/02/2016	Publicação, DJE		Despacho de 04/02/2016 (DJE nº 25, divulgado em 11/02/2016)
04/02/2016	Despacho		"(...) 3. Considerando a relevância da presente ADPF e a necessidade de preservar o princípio do contraditório e da ampla defesa, intime-se o autor da ação e os demais interessados (Senado



			Federal e Presidência da República), para, assim desejando, manifestarem-se sobre o recurso no prazo comum de 5 (cinco) dias. Em seguida, dê-se vista à Advocacia-Geral da União e à Procuradoria-Geral da República, para que se manifestem acerca dos presentes embargos, também em prazo comum de 5 (cinco) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se."	
02/02/2016	Juntada		da certidão de julgamento com as decisões dos dias 16 e 17/12/2015, do Plenário.	
01/02/2016	Conclusos ao(à) Relator(a) para o acórdão			
01/02/2016	Opostos embargos de declaração		Juntada Petição: 2551/2016	
01/02/2016	Petição		2551/2016 - 01/02/2016 - MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS - EMB.DECL.	
21/12/2015	Ata de Julgamento Publicada, DJE		ATA Nº 42, de 17/12/2015. DJE nº 256, divulgado em 18/12/2015 - decisão publicada também no DOU-1, nos termos da Lei 9.882/99)	
21/12/2015	Ata de Julgamento Publicada, DJE		ATA Nº 38, de 16/12/2015. DJE nº 256, divulgado em 18/12/2015 - decisão publicada também no DOU-1, nos termos da Lei 9.882/99)	
18/12/2015	Juntada de AR		ref. ao ofício n. 29512/2015, entregue na Câmara dos Deputados em 14/12/2015.	
18/12/2015	Publicação, DJE		Despacho de 15/12/2015 (DJE nº 255, divulgado em 17/12/2015)	Despacho
18/12/2015	Publicação, DJE		Despacho de 15/12/2015 (DJE nº 255, divulgado em 17/12/2015)	Despacho
17/12/2015	Procedente em parte	TRIBUNAL PLENO	Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, rejeitou as preliminares e conheceu da ação. O Tribunal, nos termos do voto do Ministro Roberto Barroso, que redigirá o acórdão: quanto ao item A, por unanimidade, indeferiu o pedido para afirmar que não há direito à defesa prévia ao ato do Presidente da Câmara; quanto ao item B, por unanimidade, deferiu parcialmente o pedido para estabelecer, em interpretação conforme à Constituição do art. 38 da Lei nº 1.079/1950, que é possível a aplicação subsidiária dos Regimentos Internos da Câmara e do Senado ao processo de impeachment, desde que sejam compatíveis com os preceitos legais e constitucionais pertinentes; quanto ao item C, por maioria, deferiu parcialmente o pedido para (1) declarar recepcionados pela CF/88 os artigos 19, 20 e 21 da Lei nº 1.079/1950, interpretados conforme à Constituição, para que se entenda que as "diligências" e atividades ali previstas não se destinam a provar a improcedência da acusação, mas	Decisão de Julgamento
17/12/2015	Certidão		Certifico que retifiquei a autuação deste processo para incluir o advogado Herman Barbosa como representante do "amicus curiae" Partido Progressista.	
17/12/2015	Petição		Procuração/Substabelecimento - Petição: 66424 Data: 17/12/2015 18:28:09.531 GMT-02:00	



17/12/2015	Expedido(a)	INTIMAÇÃO POSTAL DESPACHO/DECISÃO ÍNTEGRA - SEJ	
17/12/2015	Petição	Juntada de documentos - Petição: 66387 Data: 17/12/2015 17:09:51.859 GMT-02:00	
17/12/2015	Juntada de AR	ref. ao ofício n. 29231/2015, recebido na Câmara dos Deputados em 14/12/2015.	
17/12/2015	Certidão	Certifico que retifiquei a autuação deste processo para constar o advogado Rodrigo Molina Resenda Silva como representante do "amicus curiae" Solidariedade	
17/12/2015	Petição	Exclusão de nome de advogado da capa dos autos - Petição: 66212 Data: 17/12/2015 11:35:45.758 GMT-02:00	
16/12/2015	Expedido telex/fax nº	Transmitido Fax em 16/12/2015, ao Partido Progressista	
16/12/2015	Suspensão o julgamento	Decisão: O Tribunal acolheu pedido suscitado da tribuna de admissão do Partido Social Democrático na condição de amicus curiae. Após o voto do Ministro Edson Fachin (Relator), que rejeitava as preliminares suscitadas, conhecia integralmente da arguição e, no mérito, deferia parcialmente os pedidos cautelares, indeferindo os pedidos deduzidos nas medidas cautelares incidentais, o julgamento foi suspenso. Por unanimidade, o Tribunal decidiu prorrogar a eficácia da medida cautelar monocraticamente concedida até a conclusão do julgamento. Falaram: pelo requerente Partido Comunista do Brasil, o Dr. Claudio Pereira de Souza Neto; pela Câmara dos Deputados, o Senhor Deputado Miro Teixeira; pela Advocacia-Geral da União, o Ministro Luís Inácio Lucena Adams; pelos amicus curiae Partido Social Democrático, o Dr. Claudio Lembo; pelo amicus curiae Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, o Dr. Flávio Henrique Costa Pereira; pelo amicus curiae Democratas - DEM, o Dr. Fabrício Juliano Mendes	Decisão de Julgamento
16/12/2015	Comunicação assinada	INTIMAÇÃO POSTAL DESPACHO/DECISÃO ÍNTEGRA - SEJ	
16/12/2015	Lançamento indevido	16/12/2015 - Comunicação assinada	
16/12/2015	Comunicação assinada	INTIMAÇÃO POSTAL DESPACHO/DECISÃO ÍNTEGRA - SEJ	
16/12/2015	Certidão	Certifico haver elaborado 1 intimação. Despacho de 15/12/2015.	
16/12/2015	Petição	Amicus curiae - Petição: 65994 Data: 16/12/2015 15:03:45.493 GMT-02:00	
16/12/2015	Certidão	CERTIDÃO DE RETIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO	
16/12/2015	Petição	Manifestação - Petição: 65986 Data: 16/12/2015 14:42:05.14 GMT-02:00	
16/12/2015	Conclusos ao(à) Relator(a)		
16/12/2015	Petição	Amicus curiae - Petição: 65938 Data: 16/12/2015 12:58:12.289 GMT-02:00	
16/12/2015	Certidão	CERTIDÃO DE RETIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO	
16/12/2015	Despacho	em 15/12/2015: "[...]. Diante do exposto, com base na aplicação análoga e subsidiária do disposto no artigo 7º, § 2º, da Lei 9.868/1999, inadmito o Governador do Estado do Maranhão,	



		Flávio Dino de Castro e Costa, como amicus curiae na presente Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental À Secretaria para as providências necessárias. Publique-se. Intimem-se"	
16/12/2015	Despacho	em 15/12/2015: "[...]. Diante do exposto, com base na aplicação análoga e subsidiária do disposto no artigo 7º, § 2º, da Lei 9.868/1999, inadmito o Instituto de Estudos Socioeconômicos (INESC), a Terra de Direitos, o Conselho Latino Americano de Igrejas (CLAI), a KOINONIA Presença Ecumênica e Serviço, o Instituto Feminista para a Democracia (SOS CORPO) e a Confederação Nacional dos Metalúrgicos da Central Única dos Trabalhadores (CNMCUT) como amici curiae e admito os Partidos Progressista (PP), Rede Sustentabilidade e o Solidariedade (SD) como amici curiae na presente Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental Determino a intimação do Partido Progressista para que, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas), regularize a sua representação processual, juntando aos autos procuração com poderes específicos de advogado para atuar nesta Arguição. Defiro o pedido do Partido Rede Sustentabilidade, facultando-lhe a juntada do instrumento de mandato em momento anterior à sessão designada para amanhã, dia 16 de dezembro de 2015. À Secretaria para as providências necessárias, de modo mais célere possível, inclusive via fax. Publique-se. Intimem-se."	
16/12/2015	Petição	Sustentação oral - Petição: 65893 Data: 16/12/2015 09:39:18.492 GMT-02:00	
16/12/2015	Publicação, DJE	Despacho de 12/12/2015 (DJE nº 252, divulgado em 15/12/2015)	Despacho
16/12/2015	Publicação, DJE	Despacho de 13/12/2015 (DJE nº 252, divulgado em 15/12/2015)	Despacho
16/12/2015	Petição	Aditamento à inicial - Petição: 65887 Data: 16/12/2015 01:34:35.363 GMT-02:00	
15/12/2015	Petição	Juntada de documentos - Petição: 65881 Data: 15/12/2015 23:37:05.13 GMT-02:00	
15/12/2015	Petição	Procuração/Substabelecimento - Petição: 65866 Data: 15/12/2015 20:39:07.436 GMT-02:00	
15/12/2015	Petição	Amicus curiae - Petição: 65863 Data: 15/12/2015 20:26:16.444 GMT-02:00	
15/12/2015	Petição	Sustentação oral - Petição: 65862 Data: 15/12/2015 20:20:24.157 GMT-02:00	
15/12/2015	Petição	Amicus curiae - Petição: 65856 Data: 15/12/2015 19:56:33.132 GMT-02:00	
15/12/2015	Petição	Sustentação oral - Petição: 65852 Data: 15/12/2015 19:39:03.0 GMT-02:00	
15/12/2015	Conclusos ao(à) Relator(a)		
15/12/2015	Petição	Amicus curiae - Petição: 65840 Data: 15/12/2015 19:07:50.714 GMT-02:00	
15/12/2015	Petição	Amicus curiae - Petição: 65826 Data: 15/12/2015 18:43:07.471 GMT-02:00	
15/12/2015	Conclusos ao(à) Relator(a)		



15/12/2015	Petição	Manifestação - Petição: 65802 Data: 15/12/2015 18:17:02.305 GMT-02:00	
15/12/2015	Petição	Amicus curiae - Petição: 65800 Data: 15/12/2015 18:14:41.96 GMT-02:00	
15/12/2015	Conclusos ao(à) Relator(a)		
15/12/2015	Petição	65763/2015 - 15/12/2015 - PARTIDO PROGRESSISTA - requer ingresso como amicus curiae.	
15/12/2015	Petição	65760/2015 - 15/12/2015 - CÂMARA DOS DEPUTADOS - requer juntada de cópia da decisão da Presidência da Câmara dos Deputados e inscrição como orador.	
15/12/2015	Petição	Manifestação - Petição: 65738 Data: 15/12/2015 16:25:15.32 GMT-02:00	
15/12/2015	Conclusos ao(à) Relator(a)		
15/12/2015	Certidão	Certifico que retifiquei a autuação deste processo para constar o advogado Fabrício Juliano Mendes Medeiros como representante do "amicus curiae" Democratas - DEM.	
15/12/2015	Petição	Procuração/Substabelecimento - Petição: 65609 Data: 15/12/2015 12:02:13.405 GMT-02:00	
15/12/2015	Publicação, DJE	Despacho de 11/12/2015 (DJE nº 251, divulgado em 14/12/2015)	Despacho
14/12/2015	Petição	Amicus curiae - Petição: 65566 Data: 14/12/2015 22:00:26.950 GMT-02:00	
14/12/2015	Expedido(a)	INTIMAÇÃO POSTAL DESPACHO/DECISÃO ÍNTEGRA - SEJ	
14/12/2015	Certidão	Certifico que retifiquei a autuação deste processo para incluir a União Nacional dos Estudantes - UNE como "amicus curiae".	
14/12/2015	Despacho	em 13/12/2015: " A União Nacional dos Estudantes (UNE), requereu a admissão no feito na condição de amicus curiae em peça subscrita por advogados regularmente constituídos para atuar no presente feito (eDOC 94)[...] Aplicando análoga e subsidiariamente disposto no artigo 7º, § 2º, da Lei 9.868/1999, admito a União Nacional dos Estudantes (UNE) como amicus curiae na presente Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental. À Secretaria para as providências necessárias. Publique-se. Intimem-se. "	
14/12/2015	Certidão	Certifico que retifiquei a autuação deste processo para incluir o Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, o Democratas - DEM, o Partido dos Trabalhadores - PT e o Partido Socialismo e Liberdade - PSOL como "amici curiae".	
14/12/2015	Despacho	em 12/12/2015: "O Partido Socialismo e Liberdade (PSOL), requereu a admissão no feito na condição de amicus curiae em peça subscrita por advogados regularmente constituídos para atuar no presente feito (eDOC 79)[...] Aplicando análoga e subsidiariamente disposto no artigo 7º, § 2º, da Lei 9.868/1999, admito o Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) como amicus curiae na presente Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental. À Secretaria para as providências necessárias. Publique-se. Intimem-	



			se."	
12/12/2015	Petição		Amicus curiae - Petição: 65190 Data: 12/12/2015 21:12:42.976 GMT-02:00	
11/12/2015	Expedido telex/fax nº		Transmitido Fax em 11/12/2015, ao Partido Democratas -DEM	
11/12/2015	Comunicação assinada		INTIMAÇÃO POSTAL DESPACHO/DECISÃO ÍNTEGRA - SEJ	
11/12/2015	Certidão		Certifico que elaborei 1 carta de intimação. Decisão de 11/12/2015.	
11/12/2015	Petição		Procuração/Substabelecimento - Petição: 65101 Data: 11/12/2015 17:37:22.771 GMT-02:00	
11/12/2015	Manifestação da PGR			Manifestação da PGR
11/12/2015	Petição		Informações - Petição: 65022 Data: 11/12/2015 16:02:23.881 GMT-02:00	
11/12/2015	Petição		Amicus curiae - Petição: 65009 Data: 11/12/2015 15:46:56.502 GMT-02:00	
11/12/2015	Petição		Manifestação - Petição: 64994 Data: 11/12/2015 15:34:44.834 GMT-02:00	
11/12/2015	Prejudicado	MIN. EDSON FACHIN	"[...] Decido sobre a admissão no feito na condição de amicus curiae [...] admito o Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), o Partido Democratas (DEM) e o Partido dos Trabalhadores (PT) como amici curiae na presente Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental. Decido sobre o pedido de imediata revogação da liminar [...] Por definição congênita, é finita (somente até 16.12.2015) a eficácia da liminar por mim deferida em 08 de dezembro, coerente com o sentido de submeter ao Tribunal Pleno a matéria. Em 16 vindouro (com a pauta prevista e pela sua previsão tão somente) ocorre, ipso facto, exaurimento dos efeitos daquela liminar pelo simples fato da previsão de realização da sessão do Tribunal Pleno. Desnecessária nesse horizonte, por essas razões, a revogação, razão pela qual a considero prejudicada. Determino a intimação do Partido Democratas para que, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas), regularize a sua representação processual, juntando aos autos procuração com poderes específicos dos advogados subscritores para atuarem nesta Arguição. À Secretaria para as providências necessárias, de modo mais célere possível, inclusive via fax. Publique-se. Intimem-se, inclusive via fax."	
11/12/2015	Juntada do mandado de intimação devidamente cumprido - AGU		CONGRESSO NACIONAL/AGU - Referente à Pauta n. 65/2015 - Plenário.	
11/12/2015	Juntada do mandado de intimação devidamente cumprido - AGU		PRESIDENTE DA REPÚBLICA/AGU - Referente à Pauta n. 65/2015 - Plenário.	
11/12/2015	Petição		Informações - Petição: 64919 Data: 11/12/2015 13:02:27.54 GMT-02:00	
11/12/2015	Pauta		PAUTA Nº 65/2015. DJE nº 249, divulgado em	



	publicada no DJE - Plenário		10/12/2015	
11/12/2015	Publicação, DJE		Decisão de 08/12/2015 (DJE nº 249, divulgado em 10/12/2015)	Decisão monocrática
10/12/2015	Petição		Amicus curiae - Petição: 64855 Data: 10/12/2015 18:18:20.146 GMT-02:00	
10/12/2015	Petição		Amicus curiae - Petição: 64831 Data: 10/12/2015 17:19:58.896 GMT-02:00	
10/12/2015	Petição		64761/2015 - 10/12/2015 - OF. N. 2858/2015/SGM/P, CÂMARA DOS DEPUTADOS, 09/12/2015 - PRESTA INFORMAÇÕES.	
10/12/2015	Petição		64661/2015 - 10/12/2015 - Of. n. 2857/SGM/P/2015, Câmara dos Deputados, 09/12/2015 - Requer o não conhecimento da ação e o indeferimento da Liminar.	
10/12/2015	Certidão		FAX NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO 351/2007	
10/12/2015	Certidão		FAX NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO 351/2007	
10/12/2015	Petição		64614/2015 - 10/12/2015 - (Via Fax) Of. n. 2857/SGM/P/2015, Câmara dos Deputados, 09/12/2015 - Requer o não conhecimento da ação e o indeferimento da liminar.	
10/12/2015	Petição		64610/2015 - 10/12/2015 - (Via Fax) Of. n. 2858/2015/SGM/P, Câmara dos Deputados, 09/12/2015 - Apresenta informações complementares.	
09/12/2015	Petição		64586/2015 - 09/12/2015 - (Via Fax) Ofício n. 2357/SGM/P/2015, Câmara dos Deputados, 9/12/2015 - apresenta manifestação.	
09/12/2015	Juntada		lista de remessa do ofício n. 29235/2015, entregue na Procuradoria-Geral da República em 4/12/2015.	
09/12/2015	Juntada		lista de remessa do ofício n. 29233/2015, entregue na Advocacia-Geral da União em 4/12/2015.	
09/12/2015	Juntada		lista de remessa do ofício n. 29230/2015, entregue no Senado Federal em 4/12/2015.	
09/12/2015	Juntada		lista de remessa do ofício n. 29229/2015, entregue na Presidência da República em 4/12/2015.	
09/12/2015	Expedido(a)		OFÍCIO - COMUNICAÇÃO DECISÃO LIMINAR E INFORMAÇÕES RELATOR - RELATOR EM 8/12/2015.	
09/12/2015	Expedido(a)		FAX - COMUNICAÇÃO DECISÃO LIMINAR RELATOR - RELATOR EM 8/12/2015	
09/12/2015	Publicação, DJE		Despacho de 03/12/2015 (DJE nº 247, divulgado em 07/12/2015)	Despacho
08/12/2015	Deferido em parte	MIN. EDSON FACHIN	Com o objetivo de (i) evitar a prática de atos que eventualmente poderão ser invalidados pelo Supremo Tribunal Federal, (ii) obstar aumento de instabilidade jurídica com profusão de medidas judiciais posteriores e pontuais, e (iii) apresentar respostas céleres aos questionamentos suscitados, impende promover, de imediato, debate e deliberação pelo Tribunal Pleno, determinando, nesse curto interregno, a suspensão da formação e a não instalação da Comissão Especial, bem como a suspensão dos	



		eventuais prazos, inclusive aqueles, em tese, em curso, preservando-se, ao menos até a decisão do Supremo Tribunal Federal prevista para 16/12/2015, todos os atos até este momento praticados...	
08/12/2015	Comunicação assinada	FAX - COMUNICAÇÃO DECISÃO LIMINAR RELATOR - RELATOR	
08/12/2015	Comunicação assinada	OFÍCIO - COMUNICAÇÃO DECISÃO LIMINAR E INFORMAÇÕES RELATOR - RELATOR	
08/12/2015	Inclua-se em pauta - minuta extraída	Pleno em 08/12/2015 17:29:15 - ADPF-MC	
08/12/2015	Petição	Manifestação - Petição: 64216 Data: 08/12/2015 13:34:42.412 GMT-02:00	
08/12/2015	Petição	Manifestação - Petição: 64212 Data: 08/12/2015 13:16:03.358 GMT-02:00	
04/12/2015	Expedido(a)	Informação Petição Inicial Ação Controle de Constitucionalidade - Relator	
04/12/2015	Expedido(a)	FAX - INFORMAÇÃO GERAL - RELATOR	
04/12/2015	Expedido(a)	Informação Petição Inicial Ação Controle de Constitucionalidade - Relator	
04/12/2015	Expedido(a)	Informação Petição Inicial Ação Controle de Constitucionalidade - Relator	
04/12/2015	Expedido(a)	Informação Petição Inicial Ação Controle de Constitucionalidade - Relator	
04/12/2015	Expedido(a)	Informação Petição Inicial Ação Controle de Constitucionalidade - Relator	
03/12/2015	Expedido(a)	FAX - INFORMAÇÃO GERAL - RELATOR	
03/12/2015	Expedido(a)	FAX - INFORMAÇÃO GERAL - RELATOR	
03/12/2015	Expedido(a)	FAX - INFORMAÇÃO GERAL - RELATOR	
03/12/2015	Expedido(a)	FAX - INFORMAÇÃO GERAL - RELATOR	
03/12/2015	Comunicação assinada	FAX - INFORMAÇÃO GERAL - RELATOR	
03/12/2015	Comunicação assinada	FAX - INFORMAÇÃO GERAL - RELATOR	
03/12/2015	Comunicação assinada	FAX - INFORMAÇÃO GERAL - RELATOR	
03/12/2015	Comunicação assinada	FAX - INFORMAÇÃO GERAL - RELATOR	
03/12/2015	Comunicação assinada	Informação Petição Inicial Ação Controle de Constitucionalidade - Relator	
03/12/2015	Comunicação assinada	Informação Petição Inicial Ação Controle de Constitucionalidade - Relator	
03/12/2015	Comunicação assinada	Informação Petição Inicial Ação Controle de Constitucionalidade - Relator	
03/12/2015	Comunicação assinada	Informação Petição Inicial Ação Controle de Constitucionalidade - Relator	
03/12/2015	Comunicação assinada	FAX - INFORMAÇÃO GERAL - RELATOR	
03/12/2015	Comunicação assinada	Informação Petição Inicial Ação Controle de Constitucionalidade - Relator	
03/12/2015	Certidão	Certifico a elaboração de 5 Ofícios e 5 Faxes. Decisão de 3/12/2015.	
03/12/2015	Despacho	"Trata-se de Arguição de Descumprimento de	



			Preceito Fundamental, com pedido de medida cautelar, proposta pelo Partido Comunista do Brasil em face da Lei 1.079/1950. Solicitem-se informações à Presidência da República, ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados, bem como à Advocacia Geral da União e à Procuradoria Geral da República, no prazo comum de 05 (cinco) dias (art. 5º, §2º da Lei 9.882/1999). Comunique-se, com a máxima urgência, inclusive via fax ou outro meio mais expedito, o teor do presente despacho. Decorrido o prazo, com (ou sem) as informações, venham os autos conclusos. Publique-se."	
03/12/2015	Conclusos ao(à) Relator(a)			
03/12/2015	Distribuído		MIN. EDSON FACHIN	
03/12/2015	Autuado			
03/12/2015	Protocolado			

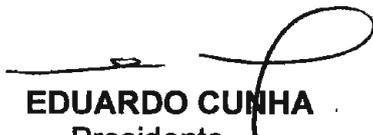
Praça dos Três Poderes - Brasília - DF - CEP 70175-900 Telefone: 55.61.3217.3000



PRESIDÊNCIA/SGM

Decisão do Supremo Tribunal Federal em que conheceu em parte dos embargos de declaração e, na parte conhecida, por maioria, rejeitou o recurso. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 378. Em 16/03/2016.

Junte-se aos autos da DCR n. 1/2015. Publique-se.


EDUARDO CUNHA
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE SESSÃO DELIBERATIVA EXTRAORDINÁRIA

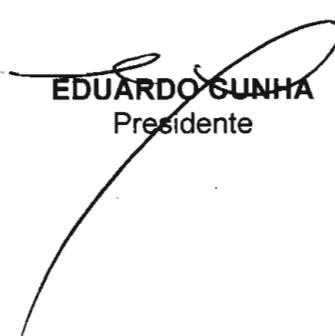
Convoco Sessão Deliberativa Extraordinária da Câmara dos Deputados, a ser realizada amanhã, quinta-feira, 17 de março de 2016, às 10 horas, no Plenário Ulysses Guimarães, com a seguinte Ordem do Dia:

ELEIÇÃO

ITEM ÚNICO

ELEIÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A DAR PARECER SOBRE DENÚNCIA POR CRIME DE RESPONSABILIDADE CONTRA A PRESIDENTE DA REPÚBLICA, SRA. DILMA VANA ROUSSEFF, OFERECIDA PELOS SRS. HÉLIO PEREIRA BICUDO, MIGUEL REALE JÚNIOR E JANAINA CONCEIÇÃO PASCHOAL.

Brasília, 16 de março de 2016, às 19 h 52.


EDUARDO CUNHA
Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

ANO LXXI - SUPL. AO Nº 34 QUINTA-FEIRA, 17 DE MARÇO DE 2016

BRASÍLIA - DF



MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

(Biênio 2015/2016)

PRESIDENTE	EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)
1º VICE-PRESIDENTE	WALDIR MARANHÃO (PP-MA)
2º VICE-PRESIDENTE	GIACOBO (PR-PR)
1º SECRETÁRIO	BETO MANSUR (PRB-SP)
2º SECRETÁRIO	FELIPE BORNIER (PSD-RJ)
3ª SECRETÁRIA	MARA GABRILLI (PSDB-SP)
4º SECRETÁRIO	ALEX CANZIANI (PTB-PR)
1º SUPLENTE	MANDETTA (DEM-MS)
2º SUPLENTE	GILBERTO NASCIMENTO (PSC-SP)
3ª SUPLENTE	LUIZA ERUNDINA (PSB-SP)
4º SUPLENTE	RICARDO IZAR (PSD-SP)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE SESSÃO DELIBERATIVA EXTRAORDINÁRIA

Convoco Sessão Deliberativa Extraordinária da Câmara dos Deputados, a ser realizada amanhã, quinta-feira, 17 de março de 2016, às 10 horas, no Plenário Ulysses Guimarães, com a seguinte Ordem do Dia:

ELEIÇÃO

ITEM ÚNICO

ELEIÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A DAR PARECER SOBRE DENÚNCIA POR CRIME DE RESPONSABILIDADE CONTRA A PRESIDENTE DA REPÚBLICA, SRA. DILMA VANA ROUSSEFF, OFERECIDA PELOS SRS. HÉLIO PEREIRA BICUDO, MIGUEL REALE JÚNIOR E JANAINA CONCEIÇÃO PASCHOAL.

Brasília, 16 de março de 2016, às 19 h 52.


EDUARDO CUNHA
Presidente



Edição de hoje: 4 páginas

(O.S. 10236/2016)

Secretaria de Editoração
e Publicações – SEGRAF

SENADO
FEDERAL





CÂMARA DOS DEPUTADOS

ATO DA PRESIDÊNCIA

Em aditamento ao Ato da Presidência, de 03 de dezembro de 2015, que constituiu a “**Comissão Especial destinada a dar parecer sobre a denúncia contra a Senhora Presidente da República por crime de responsabilidade, oferecida pelos Senhores Hélio Pereira Bicudo, Miguel Reale Junior e Janaina Conceição Paschoal**”, e considerando que os Partidos PMN e PTC, antes contemplados pelo art. 19 da Lei nº 1079, de 1950, perdem suas vagas porque deixaram de ter representantes na Câmara dos Deputados, esta Presidência **RESOLVE** adequar, de acordo com o princípio da proporcionalidade partidária, a quantidade de vagas de titulares, e igual número de suplentes, para os Partidos PP, de quatro para cinco, e DEM, de dois para três.

Brasília, 17 de março de 2016.

EDUARDO CUNHA
Presidente da Câmara dos Deputados



CÂMARA DOS DEPUTADOS

LIDERANÇA DO PCdoB



Ofício n. 25/2016

Brasília, 17 de março de 2016.

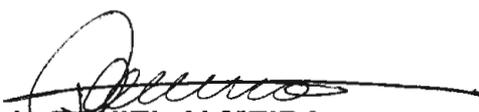
Excelentíssimo Senhor
Deputado EDUARDO CUNHA
Presidente da Câmara dos Deputados
Brasília - DF

Assunto: **Indicação de membros para Comissão Especial.**

Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência a indicação da Senhora **Deputada JANDIRA FEGHALI (PCdoB-RJ)** e do Senhor **Deputado ORLANDO SILVA (PCdoB-SP)** para integrarem, na condição de titular e suplente, respectivamente, a Comissão Especial destinada a dar parecer sobre denúncia por crime de responsabilidade contra a Presidente da República, Sra. DILMA VANA ROUSSEFF, oferecida pelos Srs. Hélio Pereira Bicudo, Miguel Reale Júnior e Janaína Conceição Paschoal.

Atenciosamente


Deputado **DANIEL ALMEIDA**
Líder

Secretaria-Geral da Mesa SERPRO 17/Mar/2016 10:05
Ponto: 4553
Ass.: Janayra
Of.198M: lid



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Junior Marreca - PEN/MA



OF. GAB nº 044/2016

Brasília, 17 de março de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Eduardo Cunha
Presidente da Câmara dos Deputados
Brasília/DF

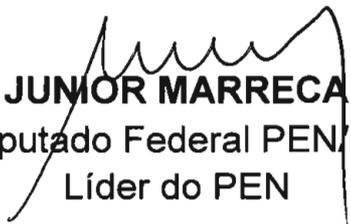
Assunto: Indicação para Comissão Especial do Impeachment

Senhor Presidente,

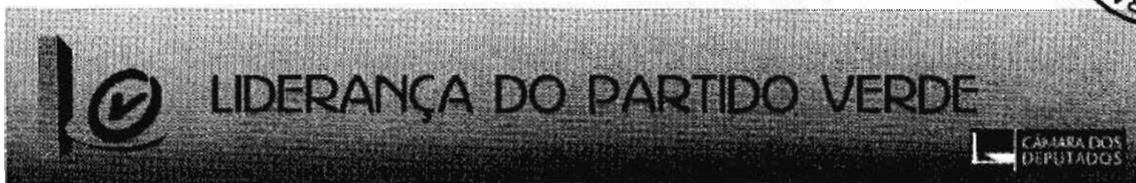
Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho através do presente indicar a Vossa Excelência os membros do PEN para participar da Comissão Especial do Impeachment, destinada a proferir parecer sobre a denúncia contra a Senhora Presidente da República, Dilma Rousseff, por crime de responsabilidade, oferecida pelos Senhores Hélio Pereira Bicudo, Miguel Reale Junior e Janaina Conceição Paschoal - Titular: Dep. Junior Marreca e Suplente: Dep. Erivelton Lima Santana.

Sem mais para o momento, despeço-me apresentando-lhe votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,


JUNIOR MARRECA
Deputado Federal PEN/MA
Líder do PEN

Secretaria-Geral da Mesa SENDD 17/Mar/2016 10:08
Ponto: 1109
Ass.:
Dr. 1988
para



Ofício nº 019 /2016/LIDPV

Brasília, 16 de março de 2016.

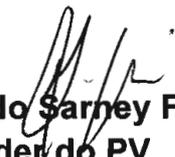
A Sua Excelência o Senhor
Deputado EDUARDO CUNHA
Presidente da Câmara dos Deputados
NESTA

Assunto: Indicação Comissão Especial

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência os deputados **Evair de Melo (PV/ES) e Leandre (PV/PR)** para integrarem, como Titular e Suplente, respectivamente, a Comissão Especial destinada a dar parecer sobre a denúncia contra a Senhora Presidente da República por crime de responsabilidade, oferecida pelos Senhores Hélio Pereira Bicudo, Miguel Reale Júnior e Janaína Conceição Paschoal.

Atenciosamente,


Deputado Sarney Filho
Líder do PV

Secretaria-Geral da Mesa SERPRO 17/Mar/2016 10:13
Ponto: 01928 Ass: 01928
Dr. Sarney
Bicudo



Câmara dos Deputados
Deputado Federal **LUIS TIBÉ** - PTdoB/MG



Of. GAB-DF/nº 025/2015

Brasília, 17 de março de 2016.

Ao Excelentíssimo Senhor
Eduardo Cunha
Presidente da Câmara dos Deputados

Assunto: Indicação de membro para compor a Comissão Especial de Análise do Pedido de Impeachment

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, nos termos regimentais, indico como membro-titular da Comissão Especial de Análise do Pedido de Impeachment, o **Deputado Federal Silvio Costa (PTdoB/PE)**, informando ainda que a vaga de suplente será preenchida oportunamente.

Certo da atenção de Vossa Excelência, expresso votos de estima e apreço.

Respeitosamente,


Luis Tibé
Deputado Federal
Líder do PTdoB

Secretaria-Geral da Mesa SFPRO 17/Mar/2016 10:24
Pontos: 5011
Obs.:
07:19:51



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA DO PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE**



Ofício nº 18/2016

A Sua Excelência o Senhor
EDUARDO CUNHA
Presidente da Câmara dos Deputados.

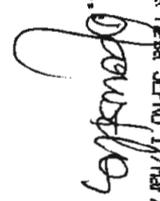
Brasília, 17 de março de 2016.

Senhor Presidente,

Dirijo-me a V. Exa. para, nos termos do art. 10, VI do Regimento Interno desta Casa, indicar os seguintes deputados para compor a chapa a ser submetida a processo de eleição para formar a Comissão Especial destinada a dar parecer sobre denúncia por crime de responsabilidade contra a Presidente da República, Sra. Dilma Vana Rousseff, oferecida pelos Srs. Hélio Pereira Bicudo, Miguel Reale Júnior e Janaina Conceição Paschoal: Deputado Chicó Alencar, como titular e Deputado Glauber Braga, como suplente.

Atenciosamente,


IVAN VALENTE
Líder do PSOL

Secretaria-Geral da Mesa Senado 17/Mar/2016 10:24
Ponto: 19388 Ass.:  Dr. Ivan Valente



CÂMARA DOS DEPUTADOS



OF.B / 037 / 16.

Brasília, 17 de março de 2016.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência a indicação dos deputados **BEBETO (PSB-BA), FERNANDO COELHO FILHO (PSB-PE), TADEU ALENCAR (PSB-PE) E DANILO FORTE (PSB-CE)** como titulares, e **JOSÉ STÉDILE (PSB-RS), PAULO FOLETTO (PSB-ES), JHC (PSB-AL) e JOÃO FERNANDO COUTINHO** como suplentes, da Comissão Especial destinada a dar parecer sobre a denúncia contra a Senhora Presidente da República por crime de responsabilidade, oferecida pelos Senhores Hélio Pereira Bicudo, Miguel Reale Junior e Janaina Conceição Paschoal, composta por 65 (sessenta e cinco) Deputados titulares e igual número de suplentes a serem eleitos pelo Plenário.

Respeitosamente,

Deputado **FERNANDO COELHO FILHO**
Líder do PSB

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **EDUARDO CUNHA**
Presidente da Câmara dos Deputados
Nesta

Secretaria-Geral da Mesa SEPND 17/Mar/2016 10:51
Pontos: 4553 Ass.: Janaina Paschoal
Dr. Ismael: lid.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO LÍDER DO PDT**

Of. N° 51 /2016/PDT

Brasília, 17 de março de 2016

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência os nomes dos Deputados **WEVERTON ROCHA PDT/MA** e **FLÁVIO NOGUEIRA PDT/PI**, para integrarem como membros **TITULARES**, a CHAPA da Comissão Especial destinada a dar parecer sobre a denúncia contra a Senhora Presidente da República por crime de responsabilidade, oferecida pelos Senhores Hélio Pereira Bicudo, Miguel Reale Junior e Janaina Conceição Paschoal.

Ainda no âmbito da mesma Comissão Especial, indico os Deputados **FLÁVIA MORAIS PDT/GO** e **ROBERTO GÓES PDT/AP**, para integrarem na condição de membros **SUPLENTE**S, nas vagas que cabem ao PDT.

Respeitosamente,


Deputado **WEVERTON ROCHA**
Líder do PDT

À Sua Excelência o Senhor
EDUARDO CUNHA
Presidente da Câmara dos Deputados
Nesta

Secretaria-Geral da Mesa SEP/CD 17/Mar/2016 11:12
Pontos: 4553
Ass.: Janinete
Dr. 1980: lid.



**Câmara dos Deputados
Partido dos Trabalhadores
Gabinete da Liderança**



OF nº 104/GAB-LidPT

Brasília - DF, 17 de março de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
EDUARDO CUNHA
Presidente da Câmara dos Deputados

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir - me a Vossa Excelência para indicar como membros titulares os (as) deputados (as) ZÉ GERALDO - PT/PA, PEPE VARGAS - PT/RS, ARLINDO CHINAGLIA - PT/SP, HENRIQUE FONTANA - PT/RS, JOSÉ MENTOR - PT/SP, PAULO TEIXEIRA - PT/SP, VICENTE CANDIDO - PT/SP e WADIH DAMOUS - PT/RJ, em substituição aos anteriormente indicados e como membros suplentes os (as) deputados (as) PADRE JOÃO - PT/MG, BENEDITA DA SILVA - PT/RJ, CARLOS ZARATTINI - PT/SP, LUIZ SÉRGIO - PT/RJ, BOHN GASS - PT/RS, PAULO PIMENTA - PT/RS, LUIZ SÉRGIO - PT/RJ e VALMIR ASSUNÇÃO - PT/BA, em substituição aos anteriormente indicados, na Comissão Especial destinada a dar parecer sobre a denúncia contra a Senhora Presidente da República por crime de responsabilidade, oferecida pelos Senhores Hélio Pereira Bicudo, Miguel Reale Junior, Janaina Conceição Paschoal e Flávio Henrique Costa Pereira.

Atenciosamente,

Erika Kokay
Dep. Erika Kokay - PT/DF
Vice Líder da Bancada

Secretaria-Geral da Mesa
Ponto: 33988
Ass.: 01
Orisany
17/Mar/2016 11:17



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Solidariedade



Of. 27 Solidariedade/2016-LID

Brasília, 17 de março de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Dep. **EDUARDO CUNHA**
Presidente da Câmara dos Deputados
Brasília – DF



Assunto: Indicação para a Comissão Especial (Impeachment)

Senhor Presidente,

Com relação à Comissão Especial destinada a proferir parecer ao pedido de autorização para instaurar processo em desfavor da Presidente da República pela prática de suposto crime de responsabilidade, indicamos os seguintes nomes para eleição, nos termos do § 2º do Art. 218 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, considerando o número de vagas do Solidariedade:

1. **Dep. Fernando Francischini**, como membro titular;
2. **Dep. Paulo Pereira da Silva**, como membro titular;
3. **Dep. Genecias Noronha**, como membro suplente;
4. **Dep. Laudívio Carvalho**, como membro suplente;

Na certeza da compreensão e do atendimento do pleito, expresso meus sinceros agradecimentos.

Atenciosamente,


Dep. **GENECIAS NORONHA**
Líder do Solidariedade

RAMR – 17/03/2016

Z:\Liderança do Solidariedade\Chefia de Gabinete\Ofícios Liderança\OF-0XX- Indicação Impeachment - 2016.docx

LIDERANCA DO SOLIDARIEDADE - CÂMARA DOS DEPUTADOS - ANEXO II - PISO SUPERIOR, ALA B, SALA 178 - (61) 3215-9987 / (19989)

Secretaria-Geral da Mesa SENDD 17/Mar/2016 11:32
Ponto: 1148 Ass.:
Genecias Noronha Lid.



Câmara dos Deputados
Liderança do Partido Popular Socialista – PPS



OF/LID/Nº 036/2016

Brasília, 17 de março de 2016.

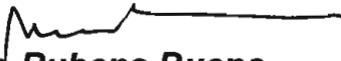
Excelentíssimo Senhor
Deputado **Eduardo Cunha**
Presidente da Câmara dos Deputados

Assunto: Indicação Comissão Especial

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência os deputados **Alex Manente – PPS/SP** e **Sandro Alex – PPS/PR** para integrar como titular e suplente, respectivamente, a Comissão Especial destinada a dar parecer sobre a denúncia contra a Senhora Presidente da República por crime de responsabilidade, oferecida pelos Senhores Hélio Pereira Bicudo, Miguel Reale Junior, Janaina Conceição Paschoal e Flávio Henrique Costa Pereira, composta por 65 (sessenta e cinco) Deputados titulares e igual número de suplentes a serem eleitos pelo Plenário.

Atenciosamente,


Deputado **Rubens Bueno**
Líder do PPS

Secretaria-Geral da Mesa SESPNO 17/Mar/2016 11:36
Porto: 4553
Ass.: Januza
Dr. 19/03/16
Lid.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA DO PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS

PROS
90



Of. nº 20/16 - Pros

Brasília, 17 de março de 2016.

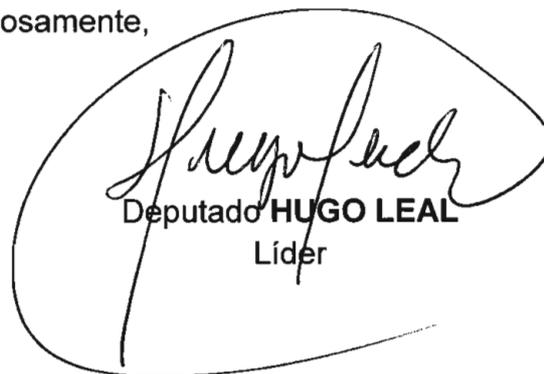
A Sua Excelência o Senhor
Deputado **EDUARDO CUNHA**
Presidente da Câmara dos Deputados

Assunto: Indicação de Membros de Comissão Especial.

Senhor Presidente,

Indico para compor, na condição de **titular**, os Deputados **RONALDO FONSECA** (Pros/DF) e **EROS BIONDINI** (Pros/MG), e, na condição de **suplente**, os Deputados **ODORICO MONTEIRO** (Pros/CE) e **TONINHO WANDSCHEER** (Pros/PR), a Comissão Especial destinada a proferir parecer sobre a denúncia contra a Senhora Presidente da República, por crime de responsabilidade, oferecida pelos Senhores Hélio Pereira Bicudo, Miguel Reale Júnior e Janaina Conceição Paschoal.

Atenciosamente,


Deputado **HUGO LEAL**
Líder

Secretaria-Geral da Mesa SERPRO 17/Mar/2016 11:43
Pontos: 4553 Ass.: Janaijetl Dr:19em: lid.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DA LIDERANÇA DO DEMOCRATAS**



Ofício nº 048-L-Democratas/16

Brasília, 17 de março de 2016.

Excelentíssimo Senhor
Deputado **EDUARDO CUNHA**
Presidente da Câmara dos Deputados
Nesta

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência os Deputados do Democratas que integrarão a Comissão Especial destinada a dar parecer sobre a denúncia contra a **Presidente da República, Senhora DILMA VANA ROUSSEFF**, por crime de responsabilidade, oferecida pelos Senhores Hélio Pereira Bicudo, Miguel Reale Junior e Janaina Conceição Paschoal, em vagas existentes.

TITULARES

Deputado **RODRIGO MAIA**
Deputado **MENDONÇA FILHO**
Deputado **ELMAR NASCIMENTO**

SUPLENTE

Deputado **MORONI TORGAN**
Deputado **MANDETTA**
Deputado **FRANCISCO FLORIANO**

Respeitosamente,


Deputado **PAUDERNEY AVELINO**
Líder do Democratas

Secretaria-Geral da Mesa SENRO 17/Mar/2016 11:49
Ponto: 11022
Ass: Pauderney Avelino
Or: 15811
Paci



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Bloco PRB, PTN, PMN, PTC e PTdoB



Ofício Ind 048/2016

Brasília, 16 de março de 2016.

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado EDUARDO CUNHA
Presidente da Câmara dos Deputados

Assunto: Indicação de membro para Comissão Especial

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico os **Deputados JHONATAN DE JESUS (PRB/RR)** e **MARCELO SQUASSONI (PRB/SP)** para integrarem, como membros **TITULARES** e os **Deputados CLEBER VERDE (PRB/MA)** e **RONALDO MARTINS (PRB/CE)**, como membros **SUPLENTEs**, a Comissão Especial destinada a dar parecer sobre a denúncia contra a Senhora Presidente da República por crime de responsabilidade, oferecida pelos Senhores Hélio Pereira Bicudo, Miguel Reale Junior, Janaina Conceição Paschoal e Flávio Henrique Costa Pereira, composta por 65 (sessenta e cinco) deputados titulares e igual número de suplentes a serem eleitos pelo Plenário.

Respeitosamente,


Deputado CELSO RUSSOMANNO

Líder do Bloco Parlamentar PRB, PTN, PTdoB e PSL

Secretaria-Geral da Mesa SEPND 17/Mar/2016 11:45
Pontos: 4553
Ass.: Janiete
Drº: 1ºººº

hid.



**Câmara dos Deputados
Partido dos Trabalhadores
Gabinete da Liderança**



OF nº 107/GAB-LidPT

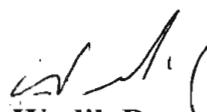
Brasília - DF, 17 de março de 2016.

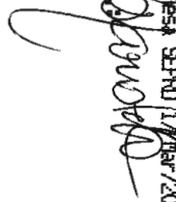
A Sua Excelência o Senhor
EDUARDO CUNHA
Presidente da Câmara dos Deputados

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir - me a Vossa Excelência para indicar membro suplente o deputado ASSIS CARVALHO – PT/PI, em substituição aos anteriormente indicados, na Comissão Especial destinada a dar parecer sobre a denúncia contra a Senhora Presidente da República por crime de responsabilidade, oferecida pelos Senhores Hélio Pereira Bicudo, Miguel Reale Junior, Janaina Conceição Paschoal e Flávio Henrique Costa Pereira.

Atenciosamente,


Dep. Wadiah Damous - PT/RJ
Vice Líder da Bancada

Secretaria-Geral da Mesa SESP/0 17/03/2016 11:45
Porto: 11937
Ass: 
Or: 1988
Pua



OF/GAB/I/Nº 157

Brasília, 17 de março de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **EDUARDO CUNHA**
Presidente da Câmara dos Deputados

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência a relação dos nomes dos Deputados do Bloco **PMDB/PEN**, que comporão a Comissão Especial destinada a dar parecer sobre a denúncia contra a Senhora Presidente da República por crime de responsabilidade, oferecida pelos Senhores Hélio Pereira Bicudo, Miguel Reale Junior e Janaina Conceição Paschoal.

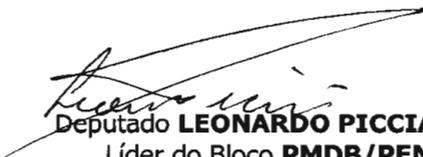
TITULARES

- JOÃO MARCELO SOUZA
- JOSÉ PRIANTE
- LEONARDO PICCIANI
- LUCIO VIEIRA LIMA
- MAURO MARIANI
- OSMAR TERRA
- VALTENIR PEREIRA
- WASHINGTON REIS

SUPLENTES

- ALBERTO FILHO
- CARLOS MARUN
- ELCIONE BARBALHO
- HILDO ROCHA
- LELO COIMBRA
- MANOEL JUNIOR
- MARX BELTRÃO
- VITOR VALIM

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência protesto de estima e apreço.


Deputado **LEONARDO PICCIANI**
Líder do Bloco **PMDB/PEN**

Secretaria-Geral da Mesa-SENDO 17/Mar/2016 11:46
Párola A 1928 Ass. Oper. B/9
Dr. 1928
brd



CÂMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD



Of. n. 85/16/PSD

Brasília, 17 de março de 2016.

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado **Eduardo Cunha**
Presidente da Câmara dos Deputados

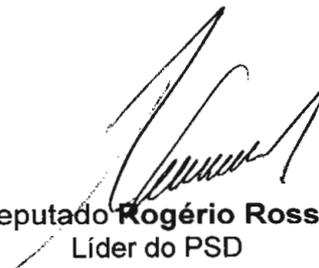
Assunto: **Indicação de parlamentares do PSD para comporem comissão especial**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, indico os parlamentares abaixo para comporem, como membros, a Comissão Especial destinada a dar parecer sobre a denúncia contra a Senhora Presidente da República por crime de responsabilidade, oferecida pelos senhores Hélio Pereira Bicudo, Miguel Reale Júnior e Janaína Conceição Paschoal:

TITULAR	SUPLENTE
Rogério Rosso	Irajá Abreu
Paulo Magalhães	Goulart
Marcos Montes	Evandro Roman
Júlio César	Fernando Torres

Atenciosamente,


Deputado **Rogério Rosso**
Líder do PSD

Secretaria-Geral da Mesa SFPRO 17/Mar/2016 11:46
Ponto: 4553
Ass.: Jani Aguiar
Lid



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO LÍDER DO PSDB



Of. nº 173 /2016/PSDB

Brasília, 16 de março de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **EDUARDO CUNHA**
Presidente da Câmara dos Deputados

Assunto: **Indicação de Membro de Comissão.**

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência os Deputados **BRUNO COVAS, CARLOS SAMPAIO, JUTAHY JUNIOR, NILSON LEITÃO, PAULO ABI-ACKEL e SHÉRIDAN**, como membros titulares, e os Deputados **IZALCI, FÁBIO SOUSA, MARIANA CARVALHO, BRUNO ARAÚJO, ROCHA e ROGÉRIO MARINHO**, como membros suplentes, para integrarem a Comissão Especial destinada a dar parecer sobre a denúncia contra a Senhora Presidente da República por crime de responsabilidade, oferecida pelos Senhores Hélio Pereira Bicudo, Miguel Reale Junior e Janaina Conceição Paschoal.

Respeitosamente,


Deputado **ANTONIO IMBASSAHY**
Líder do PSDB

Secretaria-Geral da Mesa SEP/CD 17/Mar/2016 11:50
Ponto: 4553 Ass.: Janiango 19am: lid.



Câmara dos Deputados
Liderança do PTB

Of. nº 54/2016



Brasília, 17 de Março de 2016.

Exmo. Sr.

Deputado EDUARDO CUNHA

DD. Presidente da Câmara dos Deputados

Nesta

Senhor Presidente,

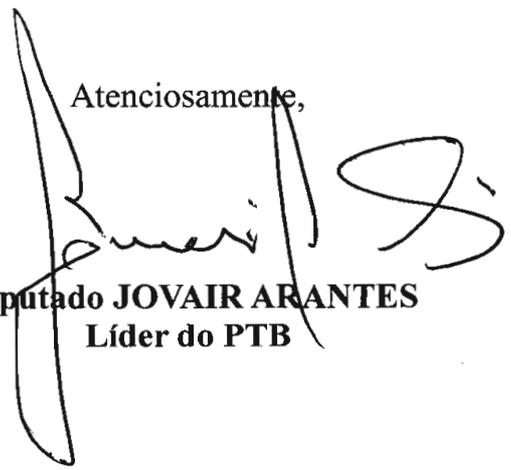
Com os meus cumprimentos, em aditamento ao Of. 527/2015, indico a Vossa Excelência para a composição da **Comissão Especial destinada a dar parecer sobre a denúncia contra a Senhora Presidente da República por crime de responsabilidade**, oferecida pelos Senhores Hélio Pereira Bicudo, Miguel Reale Junior e Janaina Conceição Paschoal:

Titulares: Senhor Deputado **JOVAIR ARANTES (PTB/GO)**;
Senhor Deputado **LUIZ CARLOS BUSATO (PTB/RS)**; e
Senhor Deputado **BENITO GAMA (PTB/BA)**;

Suplentes: 1º Suplente Senhor Deputado **PEDRO FERNANDES (PTB/MA)**;
2º Suplente Senhor Deputado **PAES LANDIM (PTB/PI)**;
3º Suplente Senhora Deputada **ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB/SP)**.

Aproveito o ensejo para reiterar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Deputado JOVAIR ARANTES
Líder do PTB



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Social Cristão – PSC
Líder Deputado ANDRE MOURA



Ofício Líder nº 035/2016

Brasília-DF, 17 de março de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado EDUARDO CUNHA
Presidente da Câmara dos Deputados

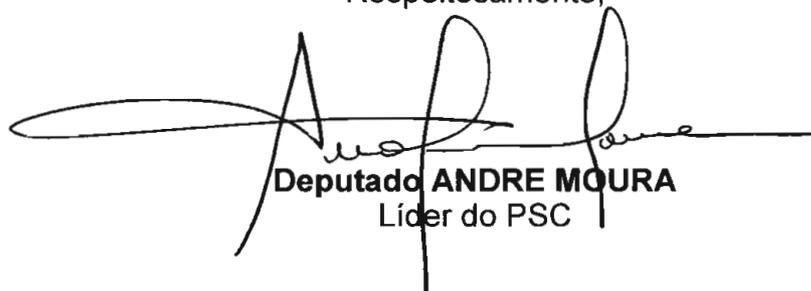
Assunto: Indicação para Comissão Especial – **IMPEACHMENT DA PRESIDENTE DILMA ROUSSEFF.**

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, indico os Deputados **EDUARDO BOLSONARO (PSC/SP)** e **PR. MARCO FELICIANO (PSC/SP)** para integrar, como membros **titulares**, a Comissão Especial destinada a *dar parecer sobre a denúncia contra a Senhora Presidente da República por crime de responsabilidade, oferecida pelos Senhores Hélio Pereira Bicudo, Miguel Reale Junior e Janaina Conceição Paschoal.*

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência meus protestos de elevada consideração.

Respeitosamente,



Deputado ANDRE MOURA
Líder do PSC

Ponto: 7148 Ass.: R

Origem: lid.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Social Cristão – PSC
Líder Deputado ANDRE MOURA



Ofício Líder nº 036/2016

Brasília-DF, 17 de março de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado EDUARDO CUNHA
Presidente da Câmara dos Deputados

Assunto: Indicação para Comissão Especial – **IMPEACHMENT DA PRESIDENTE DILMA ROUSSEFF.**

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, indico os Deputados **IRMÃO LÁZARO (PSC/BA)** e **PROFESSOR VICTÓRIO GALLI (PSC/MT)** para integrar, como membros **suplentes**, a Comissão Especial destinada a *dar parecer sobre a denúncia contra a Senhora Presidente da República por crime de responsabilidade, oferecida pelos Senhores Hélio Pereira Bicudo, Miguel Reale Junior e Janaina Conceição Paschoal.*

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência meus protestos elevada consideração.

Respeitosamente,


Deputado ANDRE MOURA
Líder do PSC

Secretaria-Geral da Mesa SFPCD 17/Mar/2016 11:55
Dilma Rousseff
e
1976
ASBR
e
D
0-1981
PSC



CÂMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA DA REDE SUSTENTABILIDADE



Ofício nº 10 /2015

Brasília, 17 de março de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
EDUARDO CUNHA
Presidente da Câmara dos Deputados

Senhor Presidente,

Dirijo-me a V. Exa. para indicar os deputados ALIEL MACHADO e ALESSANDRO MOLON como membros titular e suplente, respectivamente, da **Comissão Especial destinada a dar parecer sobre a denúncia contra a Senhora Presidente da república por crime de responsabilidade (CEDENUN).**

Atenciosamente,


ALESSANDRO MOLON
Líder da REDE

Ponto:

4553

Ass.:

Manoel
Dir. 1988:

hid



Liderança do Partido Trabalhista Nacional - PTN
Câmara dos Deputados, Anexo IV, 5º andar - Sala 52
Telefone: (61) 3215-8900 - E-mail: lid.ptn@camara.leg.br



Ofício nº 005/2016

Brasília, 17 de março de 2016.

Ao Excelentíssimo Senhor
EDUARDO CUNHA
Presidente da Câmara dos Deputados
NESTA

Assunto: Indicação do PTN para compor a Comissão Especial destinada a dar parecer sobre denúncia contra a Senhora Presidente da República.

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, e, na qualidade de Líder, venho indicar o meu nome para compor como membro Titular, a Comissão Especial destinada a dar parecer sobre a denúncia contra a Senhora Presidente da República por crime de responsabilidade, oferecida pelos Senhores Hélio Pereira Bicudo, Miguel Reale Junior, Janaina Conceição Paschoal e Flávio Henrique Costa Pereira, e como Suplente indico o Deputado **ALUISIO MENDES-PTN/MA**.

Sem mais para o momento, renovo meus votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


BACELAR
Líder do Partido - PTN

Partido: PTN Ass.: R

R

Dir: Lid.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA DO PHS



Of. Lid PHS nº 17/2016

Brasília, 17 de março de 2016

A Sua Excelência o Senhor
Eduardo Cunha
Presidente da Câmara dos Deputados

Assunto: **Designação membro Comissão Especial**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Solicito a gentileza de Vossa Excelência em indicar o
Deputado MARCELO ARO para integrar, como
membro TITULAR, e o **Deputado PASTOR EURICO**
para integrar, como membro SUPLENTE, a Comissão Especial destinada a dar
parecer sobre a denúncia contra a Senhora Presidente da República por crime
de responsabilidade, oferecida pelos Senhores Hélio Pereira Bicudo, Miguel
Reale Junior e Janaina Conceição Paschoal.

Respeitosamente,

DEPUTADO MARCELO ARO
Líder do PHS

Secretaria-Geral da Mesa SESP/17/Mar/2016 11:56
Ponto: 1148 Ass.:
Origem: Lid.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Ofício/2016

Brasília, 17 de março de 2016.

Exmo. Sr. Presidente,

Com nossos cordiais cumprimentos, indicamos à V.Exa. o Deputado Welton Prado (titular) e o Deputado Fábio Ramalho (suplente) como membros da Comissão Especial destinada a dar parecer sobre a denúncia contra a Senhora Presidente da República por crime de responsabilidade, oferecida pelos Senhores Hélio Pereira Bicudo, Miguel Reale Junior e Janaina Conceição Paschoal.

Atenciosamente,

FÁBIO RAMALHO
DEPUTADO FEDERAL – PMB/MG


WELTON PRADO
DEPUTADO FEDERAL – PMB/MG

Exmo. Sr.
Deputado Federal Eduardo Cunha
Presidente da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados
NESTA CASA

Secretaria-Geral da Mesa SFPRO 17/Mar/2016 11:58
Ponto: 4553 Ass.: Janaina Paschoal
Kist



Câmara dos Deputados
Gabinete da Liderança do PR



Of. nº 59/2016 – Lid-PR

Brasília, 17 de março de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Eduardo Cunha
Presidente da Câmara dos Deputados
Nesta

Assunto: Indicação de membro em Comissão Especial.

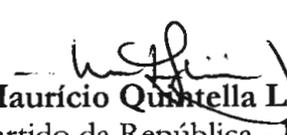
Senhor Presidente,

Solicito especial atenção de Vossa Excelência no sentido de indicar os Deputados abaixo relacionados:

Titular	Suplentes
Dep. Maurício Quintella (PR/AL)	Dep. Gorete Pereira (PR/CE)
Dep. José Rocha (PR/BA)	Dep. Aelton Freitas (PR/MG)
Dep. Édio Lopes (PR/RR)	Dep. João Carlos Bacelar (PR/BA)
Dep. Zenaide Maia (PR/RN)	Dep. Wellington Roberto (PR/PB)

Para compor a **Comissão Especial** destinada a dar parecer sobre a denúncia contra a Senhora Presidente da República por crime de responsabilidade, oferecida pelos Senhores Hélio Pereira Bicudo, Miguel Reale Junior, Janaina Conceição Paschoal e Flávio Henrique Costa Pereira, composta por 65 (sessenta e cinco) Deputados titulares e igual número de suplentes a serem eleitos pelo Plenário".

Respeitosamente,


Deputado Maurício Quintella Lessa
Líder do Partido da República - PR

Secretaria-Geral da Mesa SESPRA 17/Mar/2016 12:19
Partido Assessoria
D-19881



Câmara dos Deputados
Deputado Federal **LUIS TIBÉ** - PTdoB/MG



Of. GAB-DF/nº 025/2015

Brasília, 17 de março de 2016.

Ao Excelentíssimo Senhor
Eduardo Cunha
Presidente da Câmara dos Deputados

Assunto: Indicação de membros para compor a Comissão Especial de Análise do Pedido de Impeachment

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, nos termos regimentais, indico como membro-titular da Comissão Especial de Análise do Pedido de Impeachment, o **Deputado Federal Silvio Costa (PTdoB/PE)** e para a vaga de suplente, o **Deputado Federal Pastor Franklin (PTdoB/MG)**.

Certo da atenção de Vossa Excelência, expresso votos de estima e apreço.

Respeitosamente,

Luis Tibé
Deputado Federal
Líder do PTdoB

Secretaria-Geral da Mesa SERPRO 17/Mar/2016 12:38
Folha: 01/028 Ass: 01/028
Or: 1988/2016

* Franklin Silva



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Progressista



Ofício/LID.PP nº /2016

Brasília, de março de 2016.

Excelentíssimo Senhor
Deputado EDUARDO CUNHA
Presidente da Câmara dos Deputados

Assunto: Indicação dos membros da Comissão Especial, destinada a proferir parecer ao pedido de autorização para instaurar processo em desfavor da Presidente da República pela prática de suposto crime de responsabilidade.

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência os Deputados abaixo relacionados para integrarem a Comissão Especial, a ser eleita em Plenário, destinada a proferir parecer ao pedido de autorização para instaurar processo em desfavor da Presidente da República pela prática de suposto crime de responsabilidade:

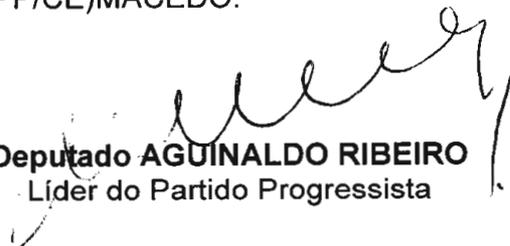
Titulares:

- Deputado (PP/PB)AGUINALDO RIBEIRO;
- Deputado (PP/BA)ROBERTO BRITTO;
- Deputado (PP/SP)PAULO MALUF;
- Deputado (PP/RS)JERONIMO GOERGEN; e
- Deputado (PP/RJ)JULIO LOPES.

Suplentes:

- Deputado (PP/RS)LUIS CARLOS HEINZE;
- Deputado (PP/MG)ODELMO LEÃO;
- Deputado (PP/MA)ANDRE FUFUCA;
- Deputado (PP/PE)FERNANDO MONTEIRO; e
- Deputado (PP/CE)MACEDO.

Atenciosamente,


Deputado AGUINALDO RIBEIRO
Líder do Partido Progressista

Secretaria-Geral da Mesa SEPRO 17/Mar/2016 13:25
Fonte: 1992
Ass.:
D-1991/1991

*E de acordo com substituição
Chapão a inclusão NM*

OF/GAB/I/Nº

158

*(DEP. EDUARDO CUNHA)
Presidente*



Brasília,

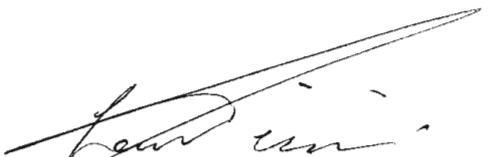
de março de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **EDUARDO CUNHA**
Presidente da Câmara dos Deputados

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que o Deputado **ALTINEU CÔRTEZ - PMDB** passa a integrar, na qualidade de **TITULAR**, a Comissão Especial destinada a dar parecer sobre a denúncia contra a Senhora Presidente da República por crime de responsabilidade, oferecida pelos Senhores Hélio Pereira Bicudo, Miguel Reale Junior e Janaina Conceição Paschoal, em substituição ao Deputado **JOSÉ PRIANTE - PMDB**.

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.


Deputado **LEONARDO PICCIANI**
Líder do Bloco **PMDB/PEN**



SECRETARIA GERAL DA MESA
CÂMARA DOS DEPUTADOS

OF/GAB/I/Nº

Brasília,

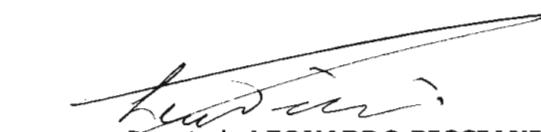
de março de 2016.

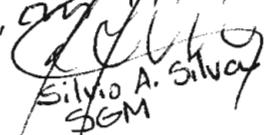
A Sua Excelência o Senhor
Deputado **EDUARDO CUNHA**
Presidente da Câmara dos Deputados

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que o Deputado **LEONADO QUINTÃO** - **PMDB** passa a integrar, na qualidade de **TITULAR**, a Comissão Especial destinada a dar parecer sobre a denúncia contra a Senhora Presidente da República por crime de responsabilidade, oferecida pelos Senhores Hélio Pereira Bicudo, Miguel Reale Junior e Janaina Conceição Paschoal, em substituição ao Deputado **JOSÉ PRIANTE – PMDB**.

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.


Deputado **LEONARDO PICCIANI**
Líder do Bloco **PMDB/PEN**

Recb. em 17/3/2016

Silvio A. Silva
SEM



PRESIDÊNCIA / SGM

Ofícios nº 25/2016, da Liderança do PCdoB; nº 44/2016, da Liderança do PEN; nº 19/2016, da Liderança do PV; nº 25/2016, da Liderança do PTdoB; nº 18/2016, da Liderança do PSOL; nº 37/2016, da Liderança do PSB; nº 51/2016, da Liderança do PDT; nº 104/2016, da Liderança do PT; nº 27/2016, da Liderança do SD; nº 36/2016, da Liderança do PPS; nº 20/2016, da Liderança do PROS; nº 48/2016, da Liderança do DEM; nº 48/2016, da Liderança do Bloco PRB/PTN/PTdoB/PSL; nº 107/2016, da Liderança do PT; nº 157/2016, da Liderança do Bloco PMDB/PEN; nº 85/2016, da Liderança do PSD; nº 173/2016, da Liderança do PSDB; nº 58/2016, da Liderança do PTB; nº 35/2016 da Liderança do PSC; nº 36/2016, da Liderança do PSC; nº 10/2016, da Liderança da REDE; nº 5/2016, da Liderança do PTN; nº 17/2016, da Liderança do PHS; S/N/2016, da Liderança do PMB; nº 59/2016, da Liderança do PR; nº 25/2016, da Liderança do PTdoB; S/N/2016, da Liderança do PP; nº 158/2016, da Liderança do Bloco PMDB/PEN - registro de chapa para concorrer à eleição dos membros da “Comissão Especial destinada a dar parecer sobre a denúncia contra a Senhora Presidente da República por crime de responsabilidade, oferecida pelos Senhores Hélio Pereira Bicudo, Miguel Reale Junior e Janaina Conceição Paschoal”.

Em 17/03/2016.

Registre-se. Publique-se.


EDUARDO CUNHA
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A DAR PARECER SOBRE A DENÚNCIA CONTRA A SENHORA PRESIDENTE DA REPÚBLICA POR CRIME DE RESPONSABILIDADE, OFERECIDA PELOS SENHORES HÉLIO PEREIRA BICUDO, MIGUEL REALE JUNIOR E JANAINA CONCEIÇÃO PASCHOAL



CHAPA ÚNICA

Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
PMDB/PP/PTB/DEM/PRB/SD/PSC/PHS/PTN/PMN/PR/PSDC/PEN/PRTB		Ronaldo Fonseca(PROS)	Orlando Silva(PCdoB)
Aguinaldo Ribeiro(PP)	Alberto Filho(PMDB)	Vicente Candido(PT)	Padre João(PT)
Bacelar(PTN)	Aluisio Mendes(PTN)	Wadih Damous(PT)	Paulo Pimenta(PT)
Benito Gama(PTB)	André Fufuca(PP)	Zé Geraldo(PT)	Toninho
Eduardo Bolsonaro(PSC)	Arnaldo Faria de Sá(PTB)	Zenaide Maia(PR)	Wandscheer(PROS)
Elmar Nascimento(DEM)	Carlos Marun(PMDB)		Valmir Assunção(PT)
Fernando	Cleber Verde(PRB)		Wellington Roberto(PR)
Francischini(SD)		PSDB/PSB/PPS/PV	
Jerônimo Goergen(PP)	Elcione Barbalho(PMDB)	Alex Manente(PPS)	Bruno Araújo(PSDB)
Jhonatan de Jesus(PR)	Erivelton Santana(PSC)	Bebeto(PSB)	Fábio Sousa(PSDB)
João Marcelo Souza(PMDB)	Fernando Monteiro(PP)	Bruno Covas(PSDB)	Izalci(PSDB)
Jovair Arantes(PTB)	Genecias Noronha(SD)	Carlos Sampaio(PSDB)	Jhc(PSB)
Julio Lopes(PP)	Hildo Rocha(PMDB)	Danilo Forte(PSB)	João Fernando
Junior Marreca(PEN)	Irmão Lazaro(PSC)	Evair de Melo(PV)	Coutinho(PSB)
Leonardo Picciani(PMDB)	Laudivio Carvalho(SD)	Fernando Coelho Filho(PSB)	Jose Stédile(PSB)
Leonardo Quintão(PMDB)	Lelo Coimbra(PMDB)	Jutahy Junior(PSDB)	Leandre(PV)
Lucio Vieira Lima(PMDB)	Luis Carlos Heinze(PP)	Nilson Leitão(PSDB)	Mariana Carvalho(PSDB)
Luiz Carlos Busato(PTB)	Macedo(PP)	Paulo Abi-ackel(PSDB)	Paulo Foletto(PSB)
Marcelo Aro(PHS)	Mandetta(DEM)	Shéridan(PSDB)	Rocha(PSDB)
Marcelo Squassoni(PR)	Manoel Junior(PMDB)	Tadeu Alencar(PSB)	Rogério Marinho(PSDB)
Mauro Mariani(PMDB)	Marx Beltrão (PMDB)		Sandro Alex(PPS)
Mendonça Filho(DEM)	Moroni Torgan(DEM)		
Osmar Terra(PMDB)	Odelmo Leão(PP)		PDT
Paulo Maluf(PP)	Paes Landim(PTB)	Flavio Nogueira(PDT)	Flávia Morais(PDT)
Paulo Pereira da Silva(SD)	Pastor Eurico(PHS)	Weverton Rocha(PDT)	Roberto Góes(PDT)
Pr. Marco Feliciano(PSC)	Pedro Fernandes(PTB)		PSOL
Roberto Brito(PP)	Professor Victório Galli(PSC)	Chico Alencar(PSOL)	Glauber Braga(PSOL)
Rodrigo Maia(DEM)	Ronaldo Martins(PR)		PTdoB
Valtenir Pereira(PMDB)	Vitor Valim(PMDB)	Silvio Costa(PTdoB)	Franklin Lima(PTdoB)
Washington Reis(PMDB)	PT/PSD/PR/PROS/PCdoB ocupa a vaga		REDE
			Aliel Machado(REDE)
			Alessandro Molon(REDE)
			PMB
			Weliton Prado(PMB)
			Fábio Ramalho(PMB)
			<i>Silvio Avelino da Silva</i> Secretário-Geral da Mesa
			14/46
PT/PSD/PR/PROS/PCdoB			
Arlindo Chinaglia(PT)	Aelton Freitas(PR)		
Edio Lopes(PR)	Assis Carvalho(PT)		
Eros Biondini(PROS)	Benedita da Silva(PT)		
Henrique Fontana(PT)	Bohn Gass(PT)		
Jandira Feghali(PCdoB)	Carlos Zarattini(PT)		
José Mentor(PT)	Evandro Roman(PSD)		
José Rocha(PR)	Fernando Torres(PSD)		
	Francisco Floriano(PR) vaga do		
	PMDB/PP/PTB/DEM/PRB/SD/PSC/PHS/PT		
	N/PMN/PRP/PSDC/PEN/PRTB		
Júlio Cesar(PSD)	Gorete Pereira(PR)		
Marcos Montes(PSD)	Goulart(PSD)		
Maurício Quintella Lessa(PR)			
Paulo Magalhães(PSD)	Irajá Abreu(PSD)		
Paulo Teixeira(PT)	João Carlos Bacelar(PR)		
Pepe Vargas(PT)	Luiz Sérgio(PT)		
Rogério Rosso(PSD)	Odorico Monteiro(PROS)		

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DOS
DEPUTADOS FEDERAIS DO BRASIL**



Referente à denúncia ofertada em face da Presidente da República, pela prática de crimes de responsabilidade, já admitida pela Presidência (pedido de *impeachment* em andamento)

JANAINA CONCEIÇÃO PASCHOAL, na condição de uma das autoras da denúncia ofertada em face da Presidente da República, ao lado dos também denunciantes **HÉLIO BICUDO** e **MIGUEL REALE JÚNIOR**, respeitosamente, perante Vossa Excelência, vem requerer seja anexada aos autos a íntegra da colaboração (delação) premiada, firmada entre a Justiça Pública Federal e o Senador Delcídio do Amaral, ex-líder do Governo no Senado Federal.

Referida colaboração foi homologada e disponibilizada ao público, nesta data, tendo a subscritora da presente obtido cópia, cuja juntada ora se requer, diretamente junto ao Supremo Tribunal Federal.

As informações prestadas pelo ex-líder do Governo no Senado Federal corroboram integralmente os termos da denúncia ofertada em outubro de 2015, já admitida pela Presidência desta casa.

Com efeito, na exordial, os denunciantes consignaram que os prejuízos havidos na negociação referente à Pasadena, diante de todos os fatos descortinados, não poderiam ser decorrentes de simples falha na análise de um contrato. No depoimento que segue, Delcídio confirma que os denunciantes estavam certos.

Secretaria-Federal da Mesa SF/PRO 15/Mar/2016 17:25
 Partida: 4553 Ass.: *Manuella* Dir: 1980:



Igualmente, na denúncia já admitida, consignou-se que a Presidente, deliberadamente, deixou de responsabilizar pessoas próximas que estavam intimamente ligadas à sangria perpetrada na Petrobrás, situação que a Chefe máxima da nação sempre negou. Pois bem, em sede de colaboração premiada, o ex-líder do Governo confirma que a Presidente sempre teve conhecimento do que se passava na empresa que já foi um símbolo nacional, fazendo, inclusive, gestões no sentido de poupar pessoas criminalmente envolvidas no denominado escândalo do Petrolão.

Já na denúncia, asseverou-se que haveria muito a apurar no funcionamento do BNDES, sobretudo no que tange ao beneficiamento de pessoas próximas ao ex-presidente Lula, a quem a presidente Dilma deu carta branca. Pois bem, o Senador Delcídio mostra que os denunciantes estavam certos.

Firmemente, na denúncia, narra-se que a Presidente praticamente passou o governo para o ex-presidente Lula, que seria o presidente de fato, sendo certo que este, aos olhos de todos, funcionava como uma espécie de representante das empresas que mantinham contratos milionários com o Governo Federal. Ora, em seu depoimento, o Senador Delcídio deixa bem evidente o poder conferido ao ex-presidente Lula, situação que, a cada dia, resta mais evidenciada pelas várias fases da Operação Lava Jato.

A esse respeito, foi de indignar o fato de a Presidente da República ter deixado suas atividades para fazer uma visita ao ex-Presidente, logo após ele ter sido alvo de busca e apreensão e de proferir um discurso bastante enfático, reconhecendo-se como uma verdadeira cobra.

A denúncia, os termos da colaboração premiada de Delcídio do Amaral e os fatos mais recentes, infelizmente, mostram bem que o Partido que está no Governo e a Presidente da República não conseguem compreender os limites entre o público e o privado.

Na denúncia ofertada pela peticionária, em conjunto com Hélio Bicudo e Miguel Reale Júnior, são mencionados os sigilosos repasses de dinheiro para governos estrangeiros, inclusive Angola, sendo intrigante a coincidência de a empreiteira, envolvida na Lava Jato e representada pelo ex-presidente Lula, ter contratado obras com este país,



onde, também coincidentemente, o marqueteiro de campanha do PT, agora preso, prestou seus serviços. No documento que segue, Delcídio do Amaral narra várias irregularidades envolvendo os negócios havidos em Angola.



Acerca de Angola, imperioso consignar que, na sentença condenatória referente a Marcelo Odebrecht, consta que a origem do dinheiro usado para o pagamento de propina são contas bancárias encontradas em referido país.

Os elementos trazidos nesta delação são tão minuciosos e complexos, que seria possível escrever páginas e páginas, a fim de ilustrar que constitui prova cabal de todo o constante da denúncia, já alicerçada em documentos bastante contundentes, entretanto, apenas a fim de exemplificar, transcrevem-se alguns trechos do termo ora anexado, que conta com mais de duzentas páginas:

Fls. 94- *“DELCIDIO sabe que DILMA ROUSSEF, como então Presidente do Conselho de Administração da Petrobrás, tinha pleno conhecimento de todo o processo de aquisição da Refinaria de Pasadena e de tudo que esse encerrava. DELCÍDIO DO AMARAL conhece DILMA ROUSSEF há mais de 20 anos, sabe que a atual Presidenta da República é detalhista e centralizadora”*.

Fls. 114- *“QUE DILMA, até mesmo pelo seu perfil, acompanhava as questões políticas de maneira bastante próxima e tinha clara ciência do que significava este ‘compromisso’; QUE DILMA conhecia não apenas diretores da PETROBRÁS presos, mas também empresários presos; QUE tanto assim que DILMA se referia a tais pessoas pelo nome”*.

Fls. 145- *“QUE a mensagem de ALOÍSIO MERCADANTE, a bem da verdade, era no sentido do depoente não procurar o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL para, assim, ser viabilizado o aprofundamento das investigações da Lava Jato... QUE, naquele momento, ALOÍSIO MERCADANTE disse que a questão financeira e, especificamente, o pagamento de advogados, poderia ser solucionado, provavelmente por meio de empresa ligada ao PT... QUE ALOÍSIO MERCADANTE é um dos poucos que possui a confiança de DILMA ROUSSEF, tendo afirmado, inclusive, que ‘se ela tiver que descer a rampa do Planalto sozinha, eu descerei ao lado dela’; QUE, em razão disso, entendeu o depoente que*



ALOÍSIO MERCADANTE agiu como emissário da Presidente da República”.



A colaboração prestada pelo Senador Delcídio corrobora, fortemente, todo o conteúdo do pedido de *impeachment* já em andamento perante esta Câmara dos Deputados Federal. Os fatos desvendados pela Operação Lava Jato, a íntima relação (que já resta impossível negar) entre as Construtoras envolvidas no Petrolão e o ex-presidente, bem como a subserviência da denunciada diante deste tornam imperioso que o feito tenha imediato andamento, independentemente do que restar decidido pelo Supremo Tribunal Federal, no que tange aos embargos de declaração opostos.

Em outras palavras, seja para encaminhar o feito à Comissão já eleita, seja para a Comissão a constituir, certo é que o processo de *impeachment* não pode ficar parado, pois sobram elementos para o impedimento.

Ademais, não se pode desconsiderar a crescente indignação popular. No dia 13 de março, a população foi em peso às ruas, em conjunto com os Movimentos Populares que deram apoio a nossa denúncia (Movimento Brasil Livre, Movimentos contra a Corrupção e Movimento Vem pra Rua). Diante desse quadro, infelizmente, insustentável, reitera-se o pleito de que o Congresso Nacional cumpra o seu papel.

Nesses termos,

Pede deferimento.

Brasil, 15 de março de 2016.



Janaina Conceição Paschoal

OAB/SP 146.103

FT/5952
18604 - DIREITO PROCESSUAL PENAL | INVESTIGAÇÃO PENAL



Supremo Tribunal Federal

Nº

Supremo Tribunal Federal
Pet 0005952 - 22/02/2016 14:50
0011456-96.2016.1.00.0000



Matéria Criminal

DIGITALIZADO

SPOC/STF - FL. _____

PETIÇÃO

PETIÇÃO 5952

PROCED. : DISTRITO FEDERAL
ORIGEM. : PET-5952-SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

DISTRIBUIÇÃO EM 22/02/2016

RELATOR(A): MIN. TEORI ZAVASCKI
REQTE. (S) : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROC. (A/S) (SS) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

Cópia cedida à Dra. Jaelina Conceição Paschoal
OAB/SP nº 16.103



026



Supremo Tribunal Federal
Pet 0005952 - 22/02/2016 14:50
0011456-96.2016.1.00.0000



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria-Geral da República

Nº 22854/2016 – GTLJ/PGR
Relator: Ministro **Teori Zavascki**
Autor: Ministério Público Federal

PROCEDIMENTO OCULTO E EM SEGREDO DE JUSTIÇA

Homologação de acordo de colaboração premiada pelo Supremo Tribunal Federal

PROCESSO PENAL. PROCEDIMENTO SIGILO. REQUERIMENTO INCIDENTAL. ACORDOS DE COLABORAÇÃO. SUBMISSÃO AO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PARA CONTROLE E HOMOLOGAÇÃO. REQUERIMENTOS. Submissão ao Supremo Tribunal Federal do acordo de colaboração firmado por um dos envolvidos. Análise e requerimento de homologação, nos termos do § 7º do art. 4º da Lei n. 12.850/2013.

O Procurador-Geral da República vem expor e requerer o que segue:

I – Síntese dos fatos.

O presente requerimento traz ao conhecimento do Supremo Tribunal Federal conteúdo de acordo de colaboração (com respectivos anexos e termos de depoimentos) firmado com DELCÍ-



DIO DO AMARAL GOMEZ, com requerimentos ao final especificados.

O Procurador-Geral da República celebrou, com fulcro nos artigos 4º e seguintes da Lei nº 12.850/2013, acordo de colaboração premiada com **DELCÍDIO DO AMARAL GOMEZ**, doravante denominado colaborador, firmado em 11 de fevereiro de 2016. Segue, anexa, via original do acordo de colaboração premiada assinada.

O acordo é acompanhado de 21 (vinte e um) termos de declarações do colaborador, lavrados em duas vias e documentados mediante registro audiovisual contido em mídia digital. Nessa consta ainda a gravação e respectiva degravação mencionadas no Termo de Colaboração nº 05.

Acresça-se que nem todos os anexos (em número de 29) são objeto de termo específico, porque alguns foram tratados de forma conjunta e outros não foram objeto de Termo de Declaração (anexos 10, 12, 19 e 25), conforme esclareceu o Colaborador no Termo de Colaboração nº 21, inclusive.

Todo o material ficou acautelado, com o intuito de resguardar o sigilo, unicamente com o representante do Grupo de Trabalho instituído pela Procurador-Geral da República, visando a apresentação ao Supremo Tribunal Federal.

Tal acordo foi firmado com a finalidade de obtenção de elementos de provas para o desvelamento dos agentes e partícipes responsáveis, estrutura hierárquica, divisão de tarefas e crimes praticados pela organização criminosa, no âmbito do Palácio do Planalto, do Senado Federal, da Câmara dos Deputados, do Minis-



044

tério de Minas e Energia e da companhia Petróleo Brasileiro S/A, entre outras.

O acordo de colaboração também teve por fim a recuperação do proveito das infrações penais praticadas pelo colaborador, no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e meio de reais).

Em decorrência do acordo, o colaborador, renunciando à garantia contra a autoincriminação e ao exercício do direito ao silêncio, comprometeu-se a falar a verdade sobre todos os fatos de que tivesse conhecimento.

Os depoimentos foram colhidos **entre os dias 11 e 14 de fevereiro de 2016**, em Brasília, por membros do Ministério Público da União que auxiliam o Procurador-Geral da República e integram o Grupo de Trabalho instituído por meio da Portaria PGR/MPU nº 3, de 19/01/2015¹, com a participação de Delegado de Polícia Federal responsável pela investigação², assim como com a participação indispensável dos defensores do colaborador³.

II. Da competência

II.1 – Distribuição por dependência

O presente expediente está diretamente relacionado com os fatos apurados no bojo dos Inquéritos nº 4170 e nº 3989/STF. Naquele, fora oferecida denúncia contra o colaborador, Diogo Ferreira, André Esteves e Edson Ribeiro por terem se envolvido numa

1 Procurador da República Andrey Borges de Mendonça.

2 Delegado de Polícia Federal Ricardo Hiroshi Ishida.

3 Advogados Luís Gustavo Rodrigues Flores, OAB PR 27865, Maria Francisca Sofia Nedeff Santos, OAB PR 77507, Daniel Alberto Casagrande, OAB SP 172 733 e Leandro Alberto Casagrande, OAB SP 221673.



051

trama criminosa para evitar que Nestor Cerveró firmasse acordo de colaboração com o Ministério Público Federal. O objetivo principal era evitar que Nestor Cerveró falasse dos fatos criminosos envolvendo o próprio colaborador e André Esteves.

Contudo, nas declarações prestadas no bojo do presente acordo, o colaborador esclarece que outras pessoas estão envolvidas na trama, tais como a família Bumlai e o ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva.

O Colaborador, além dos fatos atinentes à denúncia oferecida no bojo do Inquérito nº 4170/STF, esclareceu, nos demais Termos de Colaboração, diversos fatos que interessam diretamente à investigação em curso acerca da atuação da organização criminosa que é objeto do Inquérito nº 3989/STF. Resta, clara, assim, a conexão do presente Acordo com os mencionados autos, o que atrai a competência desse eminente Relator.

A respectiva homologação cabe ao Supremo Tribunal Federal, na medida em que os Termos de Colaboração mencionam autoridades com foro por prerrogativa de função junto a essa Corte.

II.II - Da homologação do acordo de colaboração

O acordo de colaboração que é ora submetido ao Supremo Tribunal Federal foi redigido de modo a garantir, do modo mais seguro possível, simultaneamente, o interesse público e os direitos do colaborador. Em prol da clareza e da segurança jurídica, o acordo foi feito na forma escrita, explicitando os direitos e os de-



062

veres de cada parte. Em todos os atos relativos ao acordo, nos termos da Lei, o colaborador esteve acompanhado de advogados de sua livre eleição.

Com relação ao conteúdo do acordo, destaca-se, por relevante, a cláusula 10ª que prevê prazo mínimo de 180 dias para o levantamento do sigilo do conteúdo do acordo e dos respectivos termos de declarações. Isso justifica a fundamental cautela de que todas as providências adotadas a partir daqueles Termos sejam mantidas em autos ocultos.

Já as demais cláusulas são bastante similares a outras fixadas em acordos anteriores, devidamente homologados por esse Juízo.

A homologação do acordo escrito está prevista no art. 4º, §7º, da Lei 12.850/2013. O §8º desse mesmo artigo prevê que o acordo não será homologado quando “não atender aos requisitos legais”. Compreendendo-se que não há possibilidade para sindicabilidade do *mérito* do acordo (salvo, evidente, dos temas relacionados à legalidade), em relação aos seus efeitos ocorre-se novamente ao magistério de Andrey Borges de Mendonça:

[...] Antonio Scarance Fernandes, após estudar profundamente as soluções por consenso no processo penal comparado, asseverou que a vinculação do juiz ao acordo das partes é uma tônica das novas legislações europeias. Argumenta-se, como no direito americano, que sem essa vinculação haveria perda de eficiência das soluções consensuais e ninguém se aventuraria a realizar acordos com o MP se o juiz pudesse alterá-los.

Na mesma linha, Eduardo Araújo, ao tratar do acordo que previsse o perdão, assevera que o magistrado deve ficar vinculado ao acordo. “Do contrário, a noção de processo cooperativo restaria esvaziada e haveria um clima e indesejável insegurança jurídica na aplicação do instituto, pois o Ministério Público não teria como cumprir a sua ob-



rigação no acordo, ante a possibilidade de o juiz não conceder o perdão judicial na sentença". Para o autor, o imprescindível controle judicial ocorrerá quando da homologação do acordo e de seu cumprimento. Mas "uma vez homologado e cumprido o acordo sem revogação ou retratação, não há como o juiz retratar-se na sentença".

A nova Lei indica que o magistrado não pode simplesmente desconsiderar o acordo. Assevera, expressamente, que o juiz apreciará o termo e a sua eficácia. Assim, o que nos parece é que o magistrado deve analisar se o colaborador realmente cumpriu o acordo homologado e, assim, atingiu o resultado a que estaria proposto. A análise da sentença deve ser feita à luz da eficácia da colaboração para a persecução penal. Se o colaborador cumprir totalmente o acordo realizado, prestando colaboração efetiva, o magistrado, em princípio, deve aplicar o benefício que lhe foi proposto, sendo sensível ao acordo realizado e aos interesses em jogo. (...)

Ressalte-se que essa interpretação não elimina os poderes do juiz, que continua a exercer diversas e relevantes funções. Scarance Fernandes lembra que o magistrado continuará a exercer tríplice função. Será o responsável por analisar a legalidade e voluntariedade do acordo – para identificar se o acusado estava suficientemente esclarecido e agiu de forma voluntária. Poderá, ainda, apreciar o mérito e absolver o acusado ou extinguir a punibilidade, sequer analisando o acordo. Por fim, continuará a ser o responsável por fazer a qualificação jurídica do fato, ao apreciar as circunstâncias apontadas pelas partes para a determinação da pena em concreto. Nesse sentido, a lei aponta que cabe ao magistrado verificar a eficácia do acordo, ou seja, se houve ou não a efetiva contribuição do colaborador para a persecução penal, nos termos. Poderá, portanto, de maneira fundamentada, entender que a contribuição do colaborador em nada contribuiu para a persecução penal ou, ainda, que o colaborador rescindiu o acordo. Porém, reconhecendo que o colaborador contribuiu para a persecução penal, deve assegurar-lhe o benefício proposto. Somente deve negar validade ao acordo se houver rescisão ou ineficácia do acordo.⁴

4 MENDONÇA, Andrey Borges de. A colaboração premiada e a nova Lei do Crime Organizado (Lei 12.850/2013). In: Custos Legis, Revista Eletrônica do Ministério Público Federal (ISSN 2177-0921), v. 4, 2013, p. 24. Disponível em: <<http://www.prfj.mpf.mp.br/sala-de-imprensa/publicacoes/custos-legis/a-colaboracao-premiada-e-a-nova-lei-do-crime-organi->



062

No presente caso, o **Ministério Público Federal** entende que restaram preenchidos *todos* os requisitos legais essenciais (formais e materiais) no acordo firmado com **DELCEÍDIO DO AMARAL GOMEZ**, razão pela qual, com fundamento no art. 4º, §7º, da Lei n. 12.850, submete ao Supremo Tribunal Federal para a devida homologação com efeitos *erga omnes*.

III. Dos requerimentos

Diante de tudo que foi exposto, o Procurador-Geral da República requer:

a) a autuação do presente requerimento – contendo o original de uma das vias do acordo de colaboração, de uma das vias de todos os Termos de Colaboração prestados⁵ e cópia dos respectivos registros audiovisuais em mídia digital ora encaminhada, registrando-se como “oculto” e “em segredo de Justiça”, com distribuição por dependência aos Inq. nº 4170 /STF e Inq. nº 3989/STF;

b) autuação de cada um dos Termos de Colaboração, com exceção do Termo nº 21, como Petição avulsa, oculta e em segredo de Justiça;

c) autorização para, se for o caso, compartilhar com os Juízos competentes, após eventual cisão solicitada, cópia dos documentos

⁵ [zado-lci-12.850-2013/view> .Acesso em: 19 set. 2014.](#)
De número 1 a 21.



09

que o colaborador apresente, autorizando-se que a Procuradoria-Geral da República diretamente as providencie;

d) que, caso entenda necessário, realize a oitiva do colaborador, que se encontra atualmente em Brasília, nos termos do art. 4º, §7º, da Lei 12.850/2013, com a máxima urgência;

e) nos termos do disposto no art. 4º, § 7º da Lei n. 12.850/2013, **a homologação do acordo de colaboração firmado com DELCÍDIO DO AMARAL GOMEZ;**

f) restituição das Petições avulsas autuadas na forma do pedido da alínea "b" para as providências necessárias.

Brasília (DF), 18 de fevereiro de 2016.



Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Procurador-Geral da República

Cópia cedida à Dra. Jandina Correia Paschoal



TERMO DE ACORDO DE COLABORAÇÃO PREMIADA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, doravante designado por sua denominação completa ou simplesmente pela sigla MPF, pelo qual neste instrumento atua, no legítimo exercício de suas atribuições naturais e legais, o Procurador-Geral da República, e **DELCEÍDIO DO AMARAL GOMEZ**, brasileiro, casado, congressista, nascido em 8/2/1955 em Corumbá/MS, filho de Rosely do Amaral Gomez e Miguel Gomez, inscrito no RG sob o n. CI/RG 46900134 - SSP/SP e no CPF sob o n° 011.279.828-42, atualmente recolhido ao cárcere no Batalhão de Polícia de Trânsito da Polícia Militar do Distrito Federal, doravante designado por seu nome completo ou simplesmente COLABORADOR, devidamente assistido por seus advogados constituídos, que assinam o presente termo, formalizam e firmam acordo de colaboração premiada nos seguintes termos:

I - DA BASE JURÍDICA

Cláusula 1ª - O presente acordo funda-se no artigo 129, inciso I, da Constituição da República, nos artigos 4º a 8º da Lei 12.850/2013, nos artigos 13 a 15 da Lei nº 9.807/99, no artigo 1º, §5º, da Lei 9.613/98, no artigo 26 da Convenção de Palermo e no artigo 37 da Convenção de Mérida.

Cláusula 2ª - O presente acordo atende aos interesses do Colaborador, nos termos do art. 5º, LIV e LV, da Constituição Federal, dos artigos 5º e 6º, ambos da Lei nº 12.850/2013, e das cláusulas a seguir alinhavadas. Atende, de igual modo, ao interesse público, na medida em que confere efetividade à persecução criminal de outros suspeitos e amplia e aprofunda investigações de crimes contra a Administração Pública, a Administração da Justiça, da Fé Pública, o Sistema Financeiro Nacional, a Ordem Tributária e de lavagem de dinheiro, tanto no âmbito do complexo investigatório chamado de Caso Lava Jato quanto em outros feitos e procedimentos com ele. O presente acordo auxilia, ainda, na apuração da repercussão desses ilícitos penais nas esferas civil, tributária, administrativa, inclusive administrativa sancionadora, e disciplinar.

[Handwritten signatures and initials]



II - DO OBJETO

Cláusula 3ª - O COLABORADOR compromete-se a colaborar na elucidação dos fatos em apuração no âmbito do complexo investigatório cognominado Caso Lava Jato, em especial nos feitos e procedimentos criminais que já se encontram em tramitação no Supremo Tribunal Federal, na 13ª Vara Federal Criminal da Subseção Judiciária de Curitiba/PR, nas Seções Judiciárias de São Paulo e do Rio de Janeiro, bem como em quaisquer outros feitos e procedimentos criminais, perante qualquer foro, cujo objeto possa ser, no todo ou em parte, elucidado por sua colaboração.

Cláusula 4ª - Estão abrangidos no presente acordo todos os crimes compreendidos no escopo do complexo investigatório denominado Caso Lava Jato ou de feitos e procedimentos dele desmembrados, não obstante conexos, que tenham sido praticados pelo COLABORADOR até a data de sua assinatura, desde que efetivamente narrados no âmbito da colaboração ora entabulada, conforme anexos que compõem e integram o presente acordo, bem como outros declinados nos depoimentos que serão prestados em razão deste.

Parágrafo único. São objeto dos anexos que compõem e integram o presente acordo fatos ilícitos que consubstanciam, dentre outros, os seguintes tipos penais: organização criminosa, peculato, corrupção ativa, corrupção passiva, lavagem de dinheiro, evasão de divisas, fraude a licitação, formação de cartel e falsidade ideológica.

III - DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Cláusula 5ª - Para que o presente acordo possa produzir os benefícios nele relacionados, especialmente os constantes na cláusula 5ª, a colaboração deve ser voluntária, ampla, efetiva, eficaz e conducente aos seguintes resultados:

- a) a identificação dos autores, coautores e partícipes das associações e organizações criminosas de que tenha ou venha a ter conhecimento, notadamente aquelas sob investigação em decorrência do Caso Lava Jato, bem como a identificação e a comprovação das infrações penais por eles praticadas que sejam ou que venham a ser de seu conhecimento, inclusive agentes políticos que tenham praticado ilícitos ou deles participado;
- b) a revelação da estrutura hierárquica e a divisão de tarefas das organizações criminosas de que tenha ou venha a ter conhecimento;



126

- c) recuperação total ou parcial do produto e/ou proveito das infrações is praticadas pela organização criminosa de que tenha ou venha a ter conhecimento, tanto no Brasil quanto no exterior;
- d) a identificação de pessoas físicas e jurídicas utilizadas pelas organizações criminosas supramencionadas para a prática de ilícitos;
- e) fornecimento de documentos e outras provas materiais, notadamente em relação aos fatos referidos nos anexos a este acordo.

Cláusula 6ª - O COLABORADOR obriga-se, sem malícia ou reservas mentais, a:

- a) esclarecer cada um dos esquemas criminosos apontados nos diversos anexos deste acordo, fornecendo todas as informações e evidências que estejam ao seu alcance, bem como indicando provas potencialmente alcançáveis;
- b) cooperar sempre que solicitado, mediante comparecimento pessoal a qualquer das sedes do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, do DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL ou da RECEITA FEDERAL DO BRASIL, para analisar documentos e provas, reconhecer pessoas, prestar depoimentos e auxiliar peritos na análise pericial;
- c) entregar todos os documentos, papéis, escritos, fotografias, gravações de sinais de áudio e vídeo, banco de dados, arquivos eletrônicos, etc, de que disponha, quer estejam em seu poder, quer sob a guarda de terceiros, e que possam contribuir, a juízo do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, para a elucidação dos crimes que são objeto da presente colaboração;
- d) declinar o nome e todas as informações de contato de quaisquer pessoas de seu relacionamento que tenham a guarda de elementos de informação ou prova que se mostrem, a critério do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, relevantes ou úteis, bem como empreender seus melhores esforços para entrar em contato com cada uma dessas pessoas e obter delas o acesso necessário, comprometendo-se o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, se oportuno e cabível, a abrir tratativas e, conforme o caso, apresentar proposta para a celebração de acordo de colaboração premiada com quaisquer dessas pessoas cuja conduta presente ou pretérita a propósito da guarda do elemento de informação ou prova tido por relevante ou útil possa constituir infração penal;
- e) não impugnar, por qualquer meio, o presente acordo de colaboração, em qualquer dos inquéritos policiais ou ações penais nos quais esteja envolvido, no Brasil ou no exterior, salvo por fato superveniente à homologação judicial e resultante de descumprimento do acordo ou da lei pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL ou pelo Poder Judiciário;
- f) colaborar amplamente com o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e com outras autoridades públicas, inclusive com autoridades estrangeiras indicadas pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL no que diga respeito aos fatos do presente acordo;



132

- g) afastar-se de suas atividades criminosas, especificamente não vindo mais a contribuir, de qualquer forma, com as atividades das organizações criminosas ora investigadas;
- h) comunicar imediatamente o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL caso seja contatado por qualquer coautor ou partícipe dos esquemas criminosos abrangidos pelo presente acordo ou por qualquer integrante das associações ou organizações criminosas acima referidas;
- i) entregar, em tempo hábil, extratos de contas controladas por ele, no Brasil ou no exterior, salvo comprovada impossibilidade de fazê-lo, ainda que para tanto necessite da colaboração de terceiros, às suas expensas, observado o disposto na alínea "e"; e
- j) informar senhas, logins, contas e outros dados necessários para acessar contas de correio eletrônico utilizadas pelo COLABORADOR que tenham sido já identificadas pelo DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL e pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, inclusive fornecendo, quando requerido, autorização para autoridades nacionais ou estrangeiras acessarem essas contas.

Cláusula 7ª - O COLABORADOR autorizará o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL ou outros órgãos nacionais ou estrangeiros indicados pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL a terem acesso a todos os dados de sua movimentação financeira no Brasil e no exterior, o que inclui, exemplificativamente, todos os documentos cadastrais, extratos, cartões de assinaturas, dados relativos a cartões de crédito, aplicações e identificação de depositantes e beneficiários de transações financeiras, mesmo que as contas não estejam em seu nome e sim no de pessoas físicas ou jurídicas interpostas ou de estruturas patrimoniais personalizadas, tais como empresas offshore, trusts, fundações pessoais, procuradores, comissários ou agentes, ainda que informalmente constituídos, ou ainda familiares.

Parágrafo único. O COLABORADOR assinará termo específico para os fins do caput, bem como desde logo renuncia, para a mesma finalidade, ao sigilo deste acordo, limitada a exibição às instituições financeiras relevantes, desde que também se comprometam a respeitar o sigilo no que diz respeito a terceiros.

Cláusula 8ª - A enumeração de casos específicos nos quais se reclama a colaboração não tem caráter exaustivo, tendo o COLABORADOR o dever geral de cooperar com o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e com outras autoridades públicas por este apontadas, para o esclarecimento de quaisquer fatos relacionados com o objeto deste acordo.

Cláusula 9ª - Cada anexo a este acordo, assinado pelas partes, integra este instrumento e diz respeito a um fato típico ou a um grupo de fatos típicos em relação ao qual o COLABORADOR prestará depoimento, bem como fornecerá provas em seu poder e indicará diligências que possam ser empregadas para a sua apuração.



Cláusula 10ª - O sigilo estrito deste acordo, e de suas correspondentes declarações, será mantido no interesse da Defesa, enquanto necessário à efetividade das investigações em curso e por, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias, após o que poderá ser levantado, a juízo do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e do Poder Judiciário, nos termos do enunciado sumular vinculante de nº 14 do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

Cláusula 11ª - Os depoimentos colhidos serão registrados em duas vias, das quais não terá cópia o COLABORADOR ou a sua defesa técnica, resguardado o direito de receber, a cada depoimento, atestado de que prestou declarações em determinado dia e horário no interesse de determinada investigação. Realizada a homologação, o COLABORADOR ou a sua defesa técnica terão acesso à integralidade dos depoimentos por ele prestados, devendo guardar o sigilo sob o material, conforme previsto nas cláusulas de sigilo estabelecidas no presente acordo.

IV - DA PROPOSTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Cláusula 12ª - Considerados os antecedentes e a personalidade do COLABORADOR, a gravidade e a repercussão social dos fatos por ele praticados, e a utilidade potencial da colaboração por ele prestada, inclusive em face do tempo em que por ele oferecida, uma vez cumpridas integralmente as condições impostas neste acordo para o recebimento dos benefícios, e desde que efetivamente obtidos os resultados previstos nos incisos I, II, III e IV, do art. 4º da Lei nº 12.850/2013, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL propõe ao COLABORADOR, no Inquérito Judicial nº 4170, e, cumulativamente, em qualquer outro feito já instaurado ou que venha a ser instaurado cujo objeto coincida com os fatos revelados por meio da colaboração ora pactuada, na forma da cláusula 4ª, a seguinte premiação legal, desde logo aceita:

IV.1 - DAS CONDIÇÕES INCIDENTES ANTES DO TRÂNSITO EM JULGADO DE SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA

Cláusula 13ª - A medida cautelar de privação de liberdade, ora imposta nos autos do Inquérito Judicial nº 4170, será substituída observadas as seguintes condições (equivalentes ao regime semiaberto domiciliar), as quais deverão ser cumpridas no período de 1 (um) ano e 6 (seis) meses a partir da homologação do acordo, observado o prazo constante na cláusula 23ª, "a":

1) Permanência no Distrito Federal, enquanto o Colaborador estiver no exercício de mandato parlamentar;



156

2) Recolhimento domiciliar em local definido, salvo para o exercício de atividade parlamentar ou, em sua perda, de atividade privada previamente comunicada;

3) O recolhimento a que se refere o item anterior inclui os finais de semana e feriados, sem possibilidade de exercício de atividade profissional, salvo se o colaborador estiver no exercício da atividade parlamentar e se for designada sessão do Senado Federal ou do Congresso Nacional para tais períodos ou, ainda, no caso de compromissos relativos à atividade parlamentar, desde que previamente comunicada ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL a respectiva agenda.

4) O exercício da atividade parlamentar ocorrerá nas dependências do Congresso Nacional ou em ambientes de trabalho a elas externos e correlatos, sujeitos a comunicação posterior, vedada a frequência, ainda que a título funcional, a locais de convívio social, tais como restaurantes, bares, casas de espetáculos, clubes, parques e centros comerciais;

5) Proibição de contatos reservados com outros réus e investigados no Caso Lava Jato, admitidos contatos institucionais, desde que assim ocorram na presença de duas ou mais testemunhas;

6) Comunicação quinzenal ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL de contatos institucionais com outros réus e investigados no Caso Lava Jato;

7) Audiência judicial mensal de avaliação;

8) Permissão para viajar, em dois fins de semana mensais, para Campo Grande/MS, Corumbá/MS e Florianópolis/SC, observado o recolhimento domiciliar em local definido;

9) Deverá correr o prazo máximo de 3 (três) meses entre a prisão do COLABORADOR e a homologação do presente acordo, findo o qual se contará em dobro o tempo que o ultrapassar com a finalidade de ser realizada glosa junto ao período aludido no "caput" desta cláusula.

Cláusula 14ª. Cumpridas as condições acordadas na cláusula 13ª, deverá ainda o Colaborador observar as seguintes (equivalentes ao regime aberto domiciliar), pelo período de 1 (um) ano:

1) Permanência no Distrito Federal, enquanto o Colaborador estiver no exercício do mandato;

2) Recolhimento domiciliar noturno, das 23 (vinte e três) horas de um dia às 7 (sete) horas do dia seguinte;

3) Proibição de contatos reservados com outros réus e investigados no Caso Lava Jato, admitidos contatos institucionais na presença de duas ou mais testemunhas;

4) Comunicação quinzenal ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL de contatos institucionais com outros réus e investigados no Caso Lava Jato;

5) Audiência judicial bimestral de avaliação;



162

6) Permissão para viajar, nos finais de semana, para Campo Grande/MS, Corumbá/MS, Florianópolis/SC ou São Paulo/SP, em local residencial definido, observado o recolhimento domiciliar em horário noturno;

Cláusula 15^a. Realizadas as condições acordadas nas cláusulas precedentes, o COLABORADOR também se compromete a cumprir prestação de serviços à comunidade, à razão de 7 (sete) horas semanais, pelo período de 6 (seis) meses, a corresponder a 180 (cento e oitenta) horas, em entidade designada pelo órgão judicial federal competente, podendo a distribuição das horas fazer-se, dentro de cada semana, por ajuste entre o COLABORADOR e a entidade, sem vinculação a dia semanal certo.

Cláusula 16^a. Cumpridas, integralmente, as disposições do item IV.1, o COLABORADOR poderá requerer a restituição de seus passaportes (os quais serão por ele entregues ao Poder Judiciário em cinco dias a contar da assinatura do presente termo) ou a expedição de outros.

Cláusula 17^a. O COLABORADOR postulará ao órgão judicial federal competente, naquilo que for da atribuição deste registrar, que o relatório de cumprimento das condições elencadas no item IV.I deste acordo esteja à disposição do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL quando da reunião de avaliação de desempenho.

Cláusula 18^a. Se o COLABORADOR vier a perder o mandato parlamentar no curso do cumprimento dos prazos fixados nas cláusulas 13^a e 14^a, ficará sujeito a monitoramento eletrônico até que sejam implementadas todas as condições ali pactuadas.

IV.2 - DAS CONDIÇÕES INCIDENTES APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DE SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA

Cláusula 19^a. Fica pactuada condenação à pena máxima de quinze anos de reclusão, com a suspensão dos demais feitos e procedimentos criminais na fase em que se encontrem quando atingido esse limite, desde que não haja recurso pendente com o objetivo de redução da pena, somadas para esse fim aquelas que vierem a ser aplicadas nos processos cobertos pelo objeto deste acordo.

Cláusula 20^a. As penas a serem cumpridas em razão do trânsito em julgado de sentença penal condenatória corresponderão às condições a que se refere o item IV.1 deste acordo, devendo ser descontado o período até então adimplido.

h





Cláusula 21ª. O presente acordo não exclui a aplicação dos efeitos e consequências decorrentes do trânsito em julgado de sentença penal condenatória, previstos no art. 15, inciso III, da Constituição Federal, no art. 92, inciso I, do Código Penal e em seus consectários.

IV.3. DAS OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS DO COLABORADOR

Cláusula 22ª. Fica convencionada a aplicação de pena de multa, nos seguintes termos:

- a) No caso do COLABORADOR ser condenado ao pagamento da pena de multa a que se refere o art. 58 do Código Penal, esta será limitada ao mínimo legal.
- b) O COLABORADOR compromete-se ao pagamento do valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), a título de multa compensatória, à razão de oitenta por cento para a Petróleo Brasileiro S/A e vinte por cento para a União.
- c) O valor pactuado na alínea "b" poderá ser parcelado em dez anos, corrigido o saldo devedor pelo IPCA ou índice que vier a substituí-lo, podendo o pagamento ser iniciado em até seis meses a contar da homologação deste acordo.
- d) O COLABORADOR apresentará, em até quatro meses a contar da homologação deste acordo, plano de pagamento do valor pactuado na alínea "b".
- e) Fica estabelecida, como garantia de adimplemento das alíneas "b", "c" e "d" deste item e até a completa quitação do valor já delineado, o imóvel identificado no Apenso I, em relação ao qual recairá gravame de indisponibilidade com a aquiescência do COLABORADOR.
- f) O imóvel dado como garantia será considerado perdido, sem prejuízo da rescisão do acordo por fato imputável ao COLABORADOR, se, transcorrido o prazo para pagamento da multa referida na alínea "b", não houver sido realizada sua integral quitação.
- g) No caso da alínea "f", se o imóvel for vendido e o valor alcançado for maior do que a dívida do COLABORADOR, a diferença respectiva ser-lhe-á restituída, mediante autorização judicial.
- h) Se forem identificados outros bens de que o COLABORADOR tenha efetivo controle, ainda que em nome de interpostas pessoas e que não estejam descritos na relação de bens constante do Apenso II, o Poder Judiciário os confiscará em sentença, ou mediante ação penal declaratória inominada posterior à sentença, respeitados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão do acordo por fato imputável ao COLABORADOR.
- i) o COLABORADOR renuncia em favor das autoridades brasileiras qualquer quantia, bem ou direito no exterior que venha a ser localizado em seu nome ou sob seu efetivo controle e que não tenha sido relacionado no Apenso II.



IV.4. DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Cláusula 23ª. Ficam acordadas as seguintes obrigações, pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL:

- a) O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL obriga-se a postular a homologação até 19/2/2015, salvo intercorrência de fato novo ou força maior, que deverão ser informados ao COLABORADOR.
- b) Cumpridos sete meses das condições dispostas na cláusula 14ª, designar-se-á, no prazo máximo de dez dias, reunião de avaliação da efetividade da colaboração que houver sido prestada, podendo o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, ouvido o COLABORADOR e sua defesa, representar pela isenção dos últimos quatro meses do tempo remanescente previsto na cláusula 14ª;
- c) Com a homologação deste acordo, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL compromete-se a não postular medida cautelar privativa ou restritiva de liberdade em desfavor do COLABORADOR em qualquer feito ou procedimento aqui abrangido, salvo se houver justa causa para rescisão.
- d) O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL requererá a suspensão de feitos e procedimentos instaurados ou por instaurar em desfavor do COLABORADOR por fatos abrangidos neste acordo, bem como do respectivo prazo prescricional, pelo prazo de 10 anos, uma vez atingido o limite da de quinze anos de reclusão previsto na cláusula 5ª.

IV.5. DAS DISPOSIÇÕES COMUNS AO COLABORADOR E AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Cláusula 24ª. Transcorrido o prazo de 10 anos sem a prática de fato imputável ao COLABORADOR que justifique a rescisão deste acordo, voltarão a fluir os prazos prescricionais de todos os feitos e procedimentos suspensos até a extinção da punibilidade, sem a prática de ato processual durante o período em que estiver em curso a contagem do prazo prescricional.

Cláusula 25ª. O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL poderá, a seu exclusivo critério, uma vez alcançados 20 (vinte) anos do trânsito em julgado da última condenação, reputar não haver interesse em promover novas ações penais em face do COLABORADOR pelos fatos abrangidos neste acordo.

Cláusula 26ª. Ocorrendo violação ou rescisão do acordo imputável ao COLABORADOR, voltarão a correr todos os feitos e procedimentos suspensos em razão de sua homologação.

h B MA A



Parágrafo único. A qualquer tempo, uma vez rescindido o acordo por fato imputável ao COLABORADOR, o regime da pena passará a ser o que vier a ser fixado em decisão judicial condenatória ou relacionada à unificação de penas, de acordo com os ditames do art. 33 do Código Penal.

Cláusula 27ª. A qualquer tempo, uma vez rescindido o acordo por fato imputável ao COLABORADOR, todos os benefícios estabelecidos neste termo ficam prejudicados, sem prejuízo da licitude e da admissibilidade das provas produzidas pelo COLABORADOR, bem como da eficácia imediata e/ou da manutenção da perda de bens em favor da União.

Cláusula 28ª. Caso o COLABORADOR, por si ou por seu procurador, solicite medidas para garantia da sua segurança ou da segurança da sua família, o DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e o juízo ou o tribunal competente adotarão as providências necessárias, que poderão abarcar sua inclusão imediata no programa federal de proteção ao depoente especial, com as garantias previstas nos artigos 8º e 15 da Lei nº 9.807/99.

Cláusula 29ª. O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL avaliará o cabimento e a oportunidade de postular perante o juízo ou tribunal competente, a partir do pedido de homologação deste acordo, as medidas cautelares penais porventura necessárias para resguardar a segurança do COLABORADOR e de seus familiares e procuradores, no caso de fatos delituosos descritos nos anexos que estejam em preparação ou execução.

Cláusula 30ª. As partes somente poderão recorrer da decisão judicial no que toca à fixação da pena, ao regime de seu cumprimento, à de multa e à de multa compensatória, limitadamente ao que extrapolar os parâmetros do presente acordo. O COLABORADOR também poderá recorrer de imputações presentes ou futuras, deduzidas no âmbito dos feitos, ações penais, inquéritos ou procedimentos abrangidos no presente acordo, os quais excedam o escopo material da colaboração que esteja prestando ou venha a prestar e não sejam tangenciados pelos anexos ao presente instrumento, pelos depoimentos por ele prestados ou por documentos ou outros meios de prova abrangidos pela colaboração.

V - DA VALIDADE DA PROVA.

Cláusula 31ª - A prova obtida mediante o presente acordo, após a devida homologação, será utilizada validamente para a instrução de inquéritos policiais, procedimentos administrativos criminais, ações penais, ações cíveis, ações de improbidade administrativa e



inquéritos civis, podendo ser emprestada também ao Ministério Público dos Estados, à Receita Federal, à Procuradoria da Fazenda Nacional, ao Banco Central do Brasil e a outros órgãos, inclusive de países e entidades estrangeiras, para a instrução de procedimentos e ações fiscais, cíveis, administrativas, inclusive disciplinares, de responsabilidade bem como qualquer outro procedimento público de apuração dos fatos, mesmo que rescindido este acordo, salvo se essa rescisão se der por descumprimento de exclusiva responsabilidade do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.

VI- DA RENÚNCIA À GARANTIA CONTRA A AUTOINCRIMINAÇÃO E AO DIREITO AO SILÊNCIO

Cláusula 32ª - Ao assinar o acordo de colaboração premiada, o COLABORADOR, na presença de seus advogados, ciente do direito constitucional ao silêncio e da garantia contra a autoincriminação, a eles renuncia, nos termos do art. 4º, § 14º, da Lei nº 12.850/2013, em especial no que tange aos depoimentos que vier a prestar no âmbito da presente colaboração, estando sujeito ao compromisso legal de dizer a verdade sobre o que vier a lhe ser perguntado.

VII - DA IMPRESCINDIBILIDADE DA DEFESA TÉCNICA

Cláusula 33ª - Este acordo de colaboração somente terá validade se aceito, integralmente, sem ressalvas, no momento da assinatura, pelo COLABORADOR, assistido por seus defensores.

Parágrafo único. Nos termos do art. 4º, § 15º, da Lei 12.850/2013, em todos os atos de confirmação e execução da presente colaboração, o COLABORADOR deverá estar assistido por um dos seus defensores.

VIII - DA CLÁUSULA DE SIGILO

Cláusula 34ª - Nos termos do art. 7º, § 3º, da Lei nº 12.850/2013, as partes comprometem-se a preservar o sigilo sobre o presente acordo e seus anexos, bem como sobre os depoimentos e as provas obtidas em sua execução, o qual será levantado por ocasião do recebimento ou, a critério do tribunal originariamente competente, para os fins do art. 4º, § 1º, da Lei n. 8.038, de 28 de maio de 1990, do oferecimento de denúncia que tenha respaldo no acordo, exclusivamente em relação aos fatos nela contemplados.



212

Parágrafo único. Observado o disposto na cláusula 10ª, O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL poderá requerer, a partir da homologação deste acordo, o levantamento do seu sigilo e de anexo específico para reforçar a segurança do COLABORADOR e de seus familiares ou por outro motivo relevante devendo, em todo caso, este último ser comunicado.

Cláusula 35ª - Após o recebimento ou, a critério do tribunal originariamente competente, para os fins do art. 4º, § 1º, da Lei n. 8.038, de 28 de maio de 1990, do oferecimento da denúncia, os acusados incriminados em razão da cooperação do COLABORADOR poderão ter vista deste termo, bem como dos respectivos anexos e depoimentos que tenham embasado a investigação que ensejou a denúncia, mediante autorização judicial, sem prejuízo dos direitos assegurados ao COLABORADOR previstos neste acordo e no art. 5º da Lei nº 12.850/2013.

Parágrafo 1º. Tal vista será concedida tão-somente às partes e seus procuradores devidamente constituídos.

Parágrafo 2º. Demais anexos, não relacionados com a denúncia, serão mantidos em sigilo enquanto for necessário para a preservação da efetividade das investigações, nos termos do enunciado sumular vinculante de nº 14 do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

Parágrafo 3º. O sigilo ora pactuado estende-se ao registro de áudio e vídeo dos depoimentos prestados no bojo do presente acordo, inclusive na fase judicial.

Cláusula 36ª - As partes signatárias comprometem-se a preservar o sigilo do presente acordo e de seus anexos perante qualquer autoridade distinta do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, do PODER JUDICIÁRIO e do DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, enquanto o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL entender que a publicidade possa prejudicar a efetividade das investigações.

Cláusula 37ª - Dentre os defensores do COLABORADOR somente terão acesso ao presente acordo e às informações dele decorrentes os advogados signatários do presente termo ou os advogados que forem por estes substabelecidos com esta específica finalidade.

IX - DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL

Cláusula 38ª - Para ter eficácia, o presente termo de colaboração deverá ser homologado pelo Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 4º, § 7º, da Lei nº 12.850/2013.



Cláusula 39ª - Homologado o acordo perante o juízo competente, valerá em todo foro e instância, independentemente de ratificação.

X - DA RESCISÃO

Cláusula 40ª - O acordo perderá efeito, considerando-se rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) se o colaborador descumprir, sem justificativa, qualquer das cláusulas, parágrafos, alíneas ou itens em relação aos quais se obrigou;
- b) se o colaborador sonegar a verdade ou mentir em relação a fatos em apuração, em relação aos quais se obrigou a cooperar;
- c) se o colaborador vier a recusar-se a prestar qualquer informação de que tenha conhecimento;
- d) se o colaborador recusar-se a entregar documento ou prova que tenha em seu poder ou sob a guarda de pessoa de suas relações ou sujeito a sua autoridade ou influência, salvo se, diante da eventual impossibilidade de obtenção direta de tais documentos ou provas, indicar ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL a pessoa que o guarda e o local onde poderá ser obtido, para a adoção das providências cabíveis;
- e) se ficar provado que, após a celebração do acordo, o colaborador sonegou, adulterou, destruiu ou suprimiu provas que tinha em seu poder ou sob sua disponibilidade;
- f) se o COLABORADOR vier a praticar qualquer outro crime doloso da mesma natureza dos fatos em apuração após a homologação judicial do presente acordo;
- g) se o COLABORADOR fugir ou tentar furtar-se à ação da Justiça Criminal;
- h) se o Ministério Público Federal não pleitear em favor do COLABORADOR os benefícios legais aqui acordados;
- i) se o sigilo a respeito deste acordo for quebrado por parte do colaborador, da defesa ou do Ministério Público Federal;
- j) se o COLABORADOR, direta ou indiretamente, impugnar os termos deste acordo;
- k) se não forem assegurados ao COLABORADOR os direitos previstos no art. 5º da Lei 12.850/2013;

Cláusula 41ª - Em caso de rescisão do acordo por responsabilidade do COLABORADOR, perderá automaticamente direito aos benefícios que lhe forem concedidos em virtude da colaboração.



23

Parágrafo 1º. Se a rescisão for imputável ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL ou ao Poder Judiciário o COLABORADOR poderá, a seu critério, fazer cessar a cooperação, assegurada a manutenção dos benefícios já concedidos e das provas já produzidas.

Parágrafo 2º. Se a rescisão for imputável ao COLABORADOR, perderá todos os benefícios concedidos, permanecendo hígidas e válidas as provas produzidas, inclusive depoimentos que houver prestado e documentos que houver apresentado.

Parágrafo 3º. Independentemente da rescisão do presente acordo o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL poderá propor, desde logo, a respectiva ação penal em face do COLABORADOR por fato criminoso não revelado na forma da cláusula 5º, bem como por fato criminoso superveniente a este acordo, perante o juízo competente.

Parágrafo 4º. O COLABORADOR fica ciente de que, caso venha a imputar falsamente, sob pretexto da colaboração pactuada, a prática de infração penal a pessoa que sabe inocente, ou revelar informações sobre a estrutura de organização criminosa que sabe inverídicas, poderá ser responsabilizado pelo crime previsto no art. 19 da Lei 12.850/2013, além da rescisão deste acordo.

Parágrafo 5º. Caso seja instaurado procedimento de verificação de descumprimento do presente acordo, o Colaborador passará a ser monitorado eletronicamente, nos termos do art. 319 do CPP, até a decisão final sobre a revogação ou não do presente acordo.

XI - DA DURAÇÃO

Cláusula 42ª - O presente acordo valerá, caso não haja rescisão, até o trânsito em julgado da(s) sentença(s) condenatória(s) relacionada(s) aos fatos que forem revelados em decorrência dele, aos já investigados ou aos a investigar em virtude da colaboração, inclusive em relação aos processos de terceiros que forem atingidos.

XII - DA DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO

Cláusula 43ª - Nos termos do art. 6º, inciso III, da Lei nº 12.850/2013, o COLABORADOR, assistido por seus defensores, declara a aceitação ao presente acordo de livre e espontânea vontade, e, por estarem concordes, firmam as partes o presente instrumento.

[Handwritten signatures]



242

E assim, lido e achado conforme o presente acordo, vai assinado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam todos os correspondentes efeitos jurídicos.

Brasília/DF, em 11 de fevereiro de 2016.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Procurador-Geral da República

DELCÍDIO DO AMARAL GOMEZ

Colaborador

ANTÔNIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTO
OAB 19.950/PR

LUÍS GUSTAVO RODRIGUES FLORES

OAB 27.785/PR

MARIA FRANCISCA SOFIA NEDEFF SANTOS

OAB 77.507/PR

Cópia cedida à Dra. Janaina OAB/SP 146.103
Cecília Paschoal



752

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Pelo presente termo de confidencialidade, ficam os abaixo-assinados submetidos ao mais estrito sigilo em relação à existência e ao teor de acordo de colaboração premiada, bem como de seus respectivos anexos, celebrado nesta data entre o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e o Senador da República DELCÍDIO DO AMARAL GOMEZ.

Ficam cientes, ademais, de que a violação da presente cláusula de confidencialidade ocasionará ilícitos de natureza penal, civil e administrativa, nos termos das correspondentes legislações de regência.

Na sequência de manifestarem expressa aquiescência com o conteúdo do presente termo, assinam-no em 3 (três) vias, de igual teor e forma.

Brasília/DF, em 11 de fevereiro de 2016.

MPF 912
CPF 261.802.638-68

MPF 912
CPF THIAGO DE SOUZA M. 13538
OAB/PR 77.507

MPF 775
MPDF/PGM/635-4

MPF 887

OAB/PR 27.865



262

APENSO 1	
BEM PARA GARANTIR PAGAMENTO DA MULTA DO ACORDO.	

O **COLABORADOR** irá disponibilizar como imóvel em garantia ao pagamento da multa de R\$1.500.000,00 imposta no acordo de colaboração o seguinte imóvel:

IMÓVEL CASA RESIDENCIAL SITUADA À RUA RODOLFO JOSE PINHO, 1330
CASA 4, JARDIM BELA VISTA - CAMPO GRANDE-MS - 105 - Brasil.



Cópia cedida à Dra Janaina Conceição Paschoal
OAB/SP 146.103



24

APENSO 2	
RELAÇÃO BENS	

- 1- APTO 902 NA AVENIDA TROMPOWSKI 08, CENTRO - FLORIANOPOLIS - SC 105 – Brasil.
- 2- LOTES 10,11,16,17 LOTEAMENTO MONCOES AGUAS QUENTES - CALDAS NOVAS – GO, 105 – Brasil.
- 3- GLEBAS DE TERRAS (FAZENDA SANTA ROSA) PASTÁVEIS NA REGIAO DE JACADIGO, EM CORUMBÁ- MS, COM AREA DE 4147HA, HERANCA DE SEU PAI 105 – Brasil.
- 4- IMOVEL FLAT APTO 2090 NO HOTEL GOLDEN TULIP - BRASÍLIA-DF 105 – Brasil.
- 5- COTAS DE CAPITAL DA EMPRESA COMERCIO DE ROUPAS DEMARKA CNPJ 03.253.422/000167 - 105 – Brasil.
- 6- IMOVEL CASA RESIDENCIAL SITUADA À RUA RODOLFO JOSE PINHO, 1330 CASA 4, JARDIM BELA VISTA - CAMPO GRANDE-MS - 105 – Brasil.
- 7- 1/3 DA FAZENDA RANCHO DO VALE II, ADQUIRIDA DE ANISIO APARECIDO PASTORE CHACON CPF 267.603.717-074 E IZALTINA PASTORE CHACON CPF 456.746.041-34 SENDO O VALOR PAGO TOTAL DE R\$ 1.350.000,00 CABENDO A ESTE CONTRIBUINTE R\$ 450.000,00 - 105 – Brasil.
- 8- PAGAMENTOS PARA AQUISICAO TERRAS FAZENDA MARILIA SENDO A SILVANA AMARAL ALBANEZE CPF 403.306.301-30 O VALOR DE R\$ 380.000,00 E A SERGIO PINHO MELLAO CPF 008.397.448-20 O VALOR DE R\$ 113.500,00 TOTALIZANDO R\$ 493.500,00 - 105 – Brasil.

Cópia enviada para O. J. A. Conceição Paschoal



282

SUMÁRIO DOS ANEXOS

	Tema do Anexo
ANEXO 01	Nomeação do Ministro Marcelo Navarro Dantas para soltura de presos da Lavajato.
ANEXO 02	Lula foi o mandante dos pagamentos à família Cerveró
ANEXO 03	Ingerência da presidente Dilma Roussef para a nomeação de Nestor Cerveró para a diretoria financeira da BR Distribuidora
ANEXO 04	Participação da Lula e Palocci na compra de silêncio de Marcos Valério no Mensalão
ANEXO 05	Esquema em Furnas operado por Dimas Toledo
ANEXO 06	Ilícitos envolvendo José Carlos Bumfai
ANEXO 07	Belo Monte
ANEXO 08	A preocupação de Lula com a CPI do CARF
ANEXO 09	Pagamentos de propina através de laboratórios farmacêuticos e planos de saúde
ANEXO 10	Operação Lama Asfáltica e Alfredo Nascimento
ANEXO 11	Propinas na aquisição de sondas e plataformas na gestão de Joel Rennó
ANEXO 12	Manutenção de Rogério Manso na diretoria de abastecimento da Petrobras
ANEXO 13	Relatoria da CPMI dos Correios
ANEXO	Os "arquitetos" das operações de propina



29

14	
ANEXO 15	"Pedágios" cobrados na CPMI da Petrobras
ANEXO 16	Michel Temer e o escândalo da aquisição de etanol na BR Distribuidora
ANEXO 17	Dilma Rousseff e a refinaria de Pasadena
ANEXO 18	Aquisição das máquinas ALSTOM
ANEXO 19	Manipulação dos "spreads" na Petrobras
ANEXO 20	Interesses chineses
ANEXO 21	O comando de Luiz Inácio Lula da Silva em todos os projetos do governo, incluindo a nomeação dos diretores da Petrobras
ANEXO 22	Nomeação de Nestor Cerveró para a diretoria internacional da Petrobras
ANEXO 23	Refinaria de Okinawa
ANEXO 24	Vínculo da CPMI dos Correios com a operação Lavajato
ANEXO 25	Atuação Senadores
ANEXO 26	Atuação André Esteves E Medidas Provisórias (668 Ou 681)
ANEXO 27	Empreiteiras

Cópia enviada à Dr. Jaqueline Conceição Paschoal
CAB/SP 103



302

ANEXO 28	Bancado do PMDB Senada
ANEXO 29	Adir Assad e DI Filippi

Cópia cedida à Dra Janaina Conceição Paschoal
OAB/SP 146 103



36

ANEXO 01	
NOMEAÇÃO DO MINISTRO MARCELO NAVARRO DANTAS PARA A SOLTURA DOS PRESOS DA LAVA JATO	
Pessoas implicadas	- Presidenta Dilma Roussef, - Ministro da Justiça José Eduardo Cardoso, - Sigmaringa Seixas - Ministro Marcelo Navarro - Ministro Francisco Falcão
Dados de corroboração	Agenda eletrônica; relações de telefonemas recebidos; filmagens do Planalto

1. PRIMEIRA INVESTIDA DO PLANALTO

A despeito dos discursos do governo com relação à sua isenção nos rumos da Operação Lava-Jato, é indiscutível e inegável a movimentação sistemática do ministro da Justiça, JOSÉ EDUARDO CARDOZO e da própria Presidenta DILMA ROUSSEF, no sentido de tentar promover a soltura de réus presos no curso da referida operação. Fez parte dessa articulação o advogado SIGMARINGA SEIXAS, figura influente quando se trata, no governo, de indicações para os Tribunais Superiores. Nas conversas com JOSÉ EDUARDO CARDOZO, DILMA se refere a SIGMARINGA como "the old man".

Nesta primeira investida do planalto, em tentar alterar os rumos da Operação Lava-Jato, salta aos olhos pela ousadia, o encontro realizado em 07/07/2015 (18 dias após a prisão de MARCELO ODEBRECHET e OTAVIO AZEVEDO) entre DILMA, JOSÉ EDUARDO e o Ministro Presidente do STF Ricardo Lewandowski, numa escala em Porto (Portugal) para supostamente falar sobre o reajuste das verbas do Poder Judiciário. A razão apontada pela presidência é absolutamente injustificável até porque, à época, DELCIDIO DO AMARAL, como Líder do Governo, era quem conduzia as negociações sobre o tema no Senado. A razão principal do encontro, em verdade, foi a mudança dos rumos da Operação Lava-Jato. Contudo, a reunião foi um fracasso, em função do posicionamento retilíneo do ministro Lewandowski, ao afirmar que não se envolveria.

2. SEGUNDA INVESTIDA DO PLANALTO

Em virtude da falta de êxito na primeira investida, mudou-se a estratégia, que se voltou, então, para o STJ. JOSÉ EDUARDO esteve em Florianópolis, em agenda



320

institucional, salvo engano, em um final de semana, aproveitando o ensejo para conversar com o governador COLOMBO, de SC. A ideia era indicar para uma das vagas do STJ o presidente do TJ/SC, Dr. NELSON SCHAEFER.

Em contrapartida, o ministro convocado, o Dr. Trisotto, votaria pela libertação dos Acusados MARCELO ODEBRECHT e OTÁVIO MARQUES DE AZEVEDO (ANDRADE GUTIERREZ). A investida foi em vão porque o Desembargador convocado Trisotto se negou a assumir tal responsabilidade espúria. Mais um fracasso de JOSÉ EDUARDO CARDOZO em conseguir uma nomeação.

3. TERCEIRA INVESTIDA DO PLANALTO

Após os dois fracassos anteriores, rapidamente desenhou-se uma nova "solução" que passava pela nomeação do DR. MARCELO NAVARRO, Desembargador Federal do TRF da 5ª Região, muito ligado ao Ministro e Presidente do STJ, Dr. FRANCISCO FALCÃO. Tal nomeação seria relevante para o Governo, pois o nomeado entraria na vaga detentora de prevenção para o julgamento de todos os Habeas Corpus e recursos da Operação Lava-Jato no STJ. Na semana da definição da nova estratégia, DELCIDIO DO AMARAL esteve com a Presidenta DILMA no Palácio da Alvorada, para uma conversa privada. DELCIDIO e a Presidenta DILMA conversaram enquanto caminhavam pelos jardins do Palácio da Alvorada e DILMA solicitou que DELCIDIO conversasse com o Desembargador MARCELO NAVARRO, a fim de que ele confirmasse o compromisso de soltura do MARCELO e de OTÁVIO. DELCIDIO DO AMARAL, como Líder do Governo, participou diretamente dessas tratativas. Conforme combinado, DELCIDIO DO AMARAL se encontrou com o Desembargador MARCELO NAVARRO no próprio Palácio do Planalto, no andar térreo, em uma pequena sala de espera, o que poderá ser atestado pelas câmeras do Palácio do Planalto. Nessa reunião, muito rápida pela gravidade do tema, o Dr. MARCELO ratificou seu compromisso, alegando inclusive que o Dr. FALCÃO já o havia alertado sobre o assunto. Dito e feito. A sabatina do Dr. MARCELO pelo Senado e correspondente aprovação ocorreram em tempo recorde. Em recente julgamento dos Habeas Corpus impetrados no STJ, confirmando o compromisso assumido, o Dr. MARCELO NAVARRO, na condição de Relator, votou favoravelmente pela soltura dos dois executivos (MARCELO e OTÁVIO), entretanto, obteve um revés de 4 X 1 contra o seu posicionamento, vez que as prisões foram mantidas pelos outros Ministros da 5ª Turma do STJ. O teor da conversa que DELCIDIO DO AMARAL teve com o Dr. NAVARRO foi transmitido, na ocasião, de imediato à presidenta DILMA e ao ministro JOSÉ EDUARDO CARDOSO.

DADOS DE CORROBORAÇÃO APORTES PROBATÓRIOS



AGENDA
SENADOR DELCÍDIO DO AMARAL

DIA 22 DE JULHO/15 - Quarta-feira	
8h15min. Horário BSB	Entrevista com B. de Paula, Rádio Difusora Pantanal, de Campo Grande. Contatos: 67 33492048 (Rádio) / 81413847 (B. de Paula)
10h45min.	Audiência com o Ministro de Estado da Justiça, José Eduardo Cardozo. Local: Esplanada dos Ministérios, Bloco "T".
12h	Audiência com o Ministro Aloizio Mercadante. Local: Palácio do Planalto.
13h	Dr. Manoel (Ministro Edinho Silva). Local: Palácio do Planalto.
13h35min.	Entrevista com Cadu, "Programa Noticidade", Rádio Cidade.
14h	Almoço com o Deputado Biffi. Local: Restaurante Lake's.
17h	Audiência com o Ministro Eliseu Padilha. Local: Palácio do Planalto.
18h10min.	Desembargador Marcelo Neuwirth Local: Saguão do Palácio do Planalto.
partir das	Edson Tholl
18h20min.	(acompanhou o senador Delcídio até o aeroporto)
19h30min.	Decolagem de Brasília/Campo Grande Voo 6388 AVIANCA. Horário de chegada: 20h15min.

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE: O "print" da agenda acima reproduzido não constitui um simples documento passível de criação aleatória ou manipulável a qualquer tempo. Trata-se de uma agenda oficial eletrônica, controlada à época pela secretaria do Senador. Nem é preciso submeter o documento a uma perícia oficial para constatar que a data de criação do arquivo remonta ao dia referido na agenda do Senador. Desde então, o arquivo permanece incorrupto, o que demonstra que o arquivo não foi alterado, denotando a veracidade dos compromissos, bem como "vestindo" a sua colaboração.



Senador Delcídio Amaral
Relação dos telefonemas recebidos

Hora	Nome	Assunto	Fone	Obs	Situação	Filou
12:01	Diego	Lembrando sigação para o Dr. Marcelo Navarro (gr. Regido / Indicado ao STJ) 81 8 87871015			Assunto Resolvido	Passivo

Telefonemas do dia: 28/08/2015

Cópia cedida à Dra Janaina Conceição
OAB/SP 146 103



356

Senador Delcídio Amaral
Relação dos telefonemas recebidos

Telefonemas do dia: **29/08/2016**

17

Hora	Nome	Assunto	Fone	Obs	Situação	Falou
10:13	Diego	Lanhou mais uma vez ligação do Dr. Marcelo Neriato (indicado ao STJ), que está em RGS aguardando a falar com o senador pessoalmente. O senador fala por telefone dia 29/8 às 11h15min. ST 9 8737 1015			Assunto Resolvido	Positivo

Cópia cedida à Dra Janaina Conceição Bischoal
OAB/SP 146 103

361



Senador Delcídio Amaral

Relação dos telefonemas recebidos

Hora	Nome	Assunto	Fone	Obs	Situação	Faltou
18:45	Dr. Rauí Amaral	Assunto que o Dr. Marcelo Navarro (Presidente do TRF) estará em Brasília amanhã conforme combinado com o senador Delcídio semana passada.	65 9 89822698		Assunto Resolvido	Positivo

Telefonemas do dia:

14/07/2015

21/12/2015

18

Cópia cedida à Dra Janaina Conceição Paschoal
OAB/SP 146 103



Senador Delcídio Amaral

Relação dos telefonemas recebidos

Telefonemas do dia:

22/07/2015

19

Hora	Nome	Assunto	Fone	Obs	Situação	Resultado
15:19	Diego	Avisou que o Desembargador Navarro agiu.			Assunto Resolvido	Positivo
16:04	Desembargador Navarro		81 9 87871015		Assunto Resolvido	Positivo
16:04	Dos. Marcelo Navarro		81 9 87871015		Assunto Resolvido	Positivo
16:48	Desembargador Navarro		81 9 87871015		Assunto Resolvido	Positivo
17:35	Desembargador Marcelo Navarro	Observação: Encontrou com o senador no saguão do Palácio Piratini.	81 9 87871015		Assunto Resolvido	Positivo

Cópia cedida à Dra. Janaina Corrêa de Azevedo
OAB/SP 146.103-1
Escritório de Defensoria Pública do Estado de São Paulo



382

Senador Delcídio Amaral

Relação dos telefonemas recebidos

Telefones do dia:

17/08/2015

211 (22) 3115

211

Hora	Nome	Assunto	Fone	Obs	Situação	Filou
18:18	Desembargador Marcelo Neryara	Cx postal. Depois falar com ele.	81 9 82671015		Assunto Resolvido	Positivo

Cópia cedida à Dra Janaina Conceição
OAB/SP 146 103



ANEXO 02

PAGAMENTO À FAMÍLIA CERVERÓ

Pessoas implicadas	- Luiz Inácio Lula da Silva, - Maurício Bumlai, - Bernardo Cerveró, - Diogo Ferreira, - Edson Ribeiro.
Dados de corroboração	Agenda eletrônica, e-ticket's de passagens aéreas de Delcídio e de Diogo Ferreira

1. CONTEXTO HISTÓRICO

NESTOR CERVERÓ sempre manteve um bom relacionamento com DELCÍDIO DO AMARAL, valendo-se da ajuda deste em momentos críticos, o que ocorreu em inúmeras situações pretéritas. Para contextualizar os fatos, deve-se ter em mente todo um histórico de acompanhamento do atendimento a NESTOR CERVERÓ, desde as primeiras denúncias envolvendo a compra da Refinaria de Pasadena. Como um primeiro ponto, pode-se mencionar que o assessor DIOGO acompanhou NESTOR CERVERÓ no depoimento prestado perante o Senado, na primeira CPI da Petrobras e na Comissão de Fiscalização e Controle. O próprio DELCÍDIO DO AMARAL alertou CERVERÓ sobre a gravidade do problema no dia em que o Jornal Estadão publicou uma matéria bastante dura em relação a NESTOR CERVERÓ. Mas, CERVERÓ, indiferente, preferiu sair de férias para a Alemanha. Quando o cenário se complicou e NESTOR CERVERÓ foi demitido da BR DISTRIBUIDORA, DELCÍDIO DO AMARAL foi procurado nos escritórios da FSB no Leblon, no Rio, no dia 07/07/2014. Neste dia, às 16h, DELCÍDIO DO AMARAL foi visitar FRANCISCO BRANDÃO, o "Chiquinho", dono da FSB, na casa dele (em anexo existe base documental disso). O escritório é bem perto. A própria PATRÍCIA (esposa de NESTOR) ligou para a MAIKA (esposa de DELCÍDIO), no auge da crise de Pasadena, pedindo "apoio". Uma simples quebra de sigilo telemático e telefônico bastaria para provar esse histórico que demonstra que a iniciativa de procura partiu da família CERVERÓ. Tudo isso demonstra que DELCÍDIO DO AMARAL sempre teve uma relação de bastante proximidade com a família e sempre estendeu a mão para a família. Muito antes da Lava-jato.

2. MUDANÇA DE ABORDAGEM



Com o passar do tempo, a forma de abordagem feita pela família de CERVERÓ se alterou. Em um primeiro momento, a família solicitou o pagamento, pela Petrobras, dos honorários do advogado EDSON RIBEIRO. O colaborador acredita que a PETROBRAS só fez um pagamento. Em virtude das dificuldades no recebimento de valores da Petrobras, começaram os primeiros sinais de chantagem explícita. Vários contatos foram feitos com as seguintes abordagens: "A família está a zero... Precisa de algum apoio...". À época, DELCIDIO DO AMARAL não tinha como atender às "solicitações", porque estava devendo muito em função da campanha eleitoral de 2014.

3. ENTRADA DE LULA E BUMLAI

LULA pediu expressamente a DELCIDIO DO AMARAL para "ajudar" o BUMLAI porque, supostamente, ele estaria implicado nas delações de FERNANDO SOARES e NESTOR CERVERÓ. No caso, DELCIDIO intermediaria o pagamento de valores à família de CERVERÓ com recursos fornecidos por BUMLAI. DELCIDIO explicou a LULA que com o JOSÉ CARLOS BUMLAI seria difícil falar, mas que conversaria com o filho, MAURÍCIO BUMLAI, com quem mantinha uma boa relação. DELCIDIO, vendo a oportunidade de ajudar a família do NESTOR, aceitou intermediar a operação. A primeira remessa de R\$ 50.000,00, foi entregue pelo próprio DELCIDIO DO AMARAL, em mãos do advogado EDSON RIBEIRO, após receber a quantia de MAURICIO BUMLAI, em um almoço na churrascaria Rodeio do Iguatemi em 22/05/2015 (em anexo existe base documental disso). As entregas de valores à família de NESTOR CERVERÓ se repetiram em outras oportunidades. Nessas outras oportunidades, quem fez a entrega foi assessor DIOGO FERREIRA (em anexo existe base documental disso). O total recebido pela família de NESTOR foi de R\$ 250.000,00. O próprio BERNARDO recebeu em "espécie" do DIOGO. ANDRÉ ESTEVES, preocupado com a eventual implicação de seu nome e as consequências para o Banco BTG, inicialmente consentiu em colaborar, desistindo depois porque já dispunha de todas as informações a respeito das delações que, seguidamente, o próprio NESTOR vinha fazendo. ANDRÉ ESTEVES Em várias situações, manifestou grandes preocupações com o BTG, especialmente, no que se refere a operação de embandeiramento de postos da rede ASTER, de propriedade do empresário Carlos Santiago, além da aquisição de 50% da PetroAfrica junto à Petrobras.

Ao tomar conhecimento de que Fernando Baiano e Nestor Cerveró o citariam em suas delações, se dispôs a ajudar a família do Nestor que, supostamente, enfrentava dificuldades financeiras conforme eu mesmo havia relatado em reuniões que com ele estive.

Isso ocorreu quando Maurício Bumlai deixou de fazer repasses ao Bernardo Cerveró, desconfiado de que estávamos sendo chantageados, tendo tomado conhecimento, por vias outras, dos diversos depoimentos dados pelo Nestor que incluíam o nome do seu pai.

André Esteves também recebia informações privilegiadas que indicavam comportamento semelhante por parte de Nestor Cerveró, o que o levou a desistir da ajuda.



As cópias das delações foram passadas por ele a DELCIDIO DO AMARAL, contudo, DELCIDIO não tem ideia de como ESTEVES as conseguiu. Quanto ao episódio da gravação feita por BERNARDO CEVERÓ, foi uma nova tentativa chantagem explícita em que, DELCIDIO DO AMARAL, lamentavelmente, com o intuito de ajudar, acabou criando muitos embaraços para as pessoas envolvidas que foram bastante prejudicadas com tudo isso. A história de DELCIDIO prova que sempre foi um homem de boa fé.

DADOS DE CORROBORAÇÃO APORTES PROBATÓRIOS

AGENDA SENADOR DELCÍDIO DO AMARAL

DIA 6 DE JULHO/14 - Domingo	
18h03min.	Decolagem de Campo Grande/Rio de Janeiro Voo 3593 TAM. Horário de chegada: 22h11min.
DIA 7 DE JULHO/14 - Segunda-feira	
10h	Dra. Maria das Graças Foster, Presidenta da PETROBRAS. Local: Av. República do Chile, 65, 23º andar. Tel.: 21 32241001 (Sônia)
13h	Almoço com o Dr. Flávio Decat. Local: Restaurante Esplanada Grill, Rua Barão da Torre, 600, Ipanema. Tel.: 21 25284480 (Dani/sec. Dr. Flávio) / 9 96041290 (Dr. Flávio)
16h	Visita ao Dr. Francisco Brandão (FSB). Contato: Silvio Bressan 11 9 99926655
Após visita ao Dr. Francisco	Reunião com o Dr. Marcos Trindade (FSB). Contato: Silvio Bressan 11 9 99926655
A definir	Dr. Othon Zanoide. Tel.: 21 9 81108817 / 35758290 (esc.)
DIA 8 DE JULHO/14 - Terça-feira	
8h30min.	Café da Manhã com o Dr. Franklin - Ibope. Local: Hotel Excelsior.
11h26min.	Decolagem do Rio de Janeiro/Campo Grande Voo 4015 AZUL, via Campinas. Horário de chegada em Campinas: 12h40min. Horário da decolagem de Campinas/Campo Grande: 13h10min. Horário de chegada em Campo Grande: 13h50min.



420

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE: O "print" da agenda acima reproduzido não constitui um simples documento passível de criação aleatória ou manipulável a qualquer tempo. Trata-se de uma agenda oficial eletrônica, controlada à época pela secretaria do Senador. Nem é preciso submeter o documento a uma perícia oficial para constatar que a data de criação do arquivo remonta ao dia referido na agenda do Senador. Desde então, o arquivo permanece incorrupto, o que demonstra que o arquivo não foi alterado, denotando a veracidade dos compromissos, bem como "vestindo" a sua colaboração.

Cópia cedida à Dra Janaina Conceição Paschoal
OAB/SP 146.103



AGENDA
SENADOR DELCÍDIO DO AMARAL

DIA 22 DE MAIO/15 - Sexta-feira	
9h50min.	Decolagem de Brasília/São Paulo (Congonhas) voo 1407 GOL. Horário de chegada: 11h35min.
12h	Reunião com o Dr. André Esteves. Local: Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477, 14º andar, Itaim Bibi, Tel.: 11 22922110 / (11) 2292 8112/7131
A partir das 13h	Almoço com o Dr. Mauricio Bunfai. Local: Rodeio, Shopping Iguatemi.
DIA 23 DE MAIO/15 - Sábado	
13h05min.	Decolagem de São Paulo/Campo Grande Voo 1360 GOL. Horário de chegada: 13h45min. Código: Q F J H Y M E-Ticket: 279800254 Assento: 3 D

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE: O "print" da agenda acima reproduzido não constitui um simples documento passível de criação aleatória ou manipulável a qualquer tempo. Trata-se de uma agenda oficial eletrônica, controlada à época pela secretaria do Senador. Nem é preciso submeter o documento a uma perícia oficial para constatar que a data de criação do arquivo remonta ao dia referido na agenda do Senador. Desde então, o arquivo permanece incorrupto, o que demonstra que o arquivo não foi alterado, denotando a veracidade dos compromissos, bem como "vestindo" a sua colaboração.

Cópia cedida à Dra. Janyne de Almeida
OAB/SP



456

Viagens - Diogo Rodrigues ⁽⁷⁾

31/10/2014	São Paulo	
7/11/2015	São Paulo	ANEXOS
27/01/2015	Rio de Janeiro	
28/01/2015	Florianópolis	
11/05/2015	Rio de Janeiro	
12/06/2015	São Paulo X	(50.000)
16/06/2015	Rio de Janeiro	
03 e 04/7/2015	São Paulo X	(50.000)
06/07/2015	Rio de Janeiro	
14/07/2015	Rio de Janeiro	
20/07/2015	Rio de Janeiro	
06/08/2015	Rio de Janeiro	
10/08/2015	Rio de Janeiro	
17/08/2015	São Paulo X	(50.000)
25/09/2015	São Paulo X	(50.000)
19/11/2015	Rio de Janeiro	

Declarar o Diogo os locais e para quem entregou (1 bilhete/carteira TB. PARA O BRASILEIRO)



ANEXO 03	
INGERÊNCIA DA PRESIDENTA DILMA ROUSSEF PARA A NOMEAÇÃO DE NESTOR CERVERÓ PARA A DIRETORIA FINANCEIRA DA BR DISTRIBUIDORA	
Pessoas implicadas	- Presidenta Dilma Rouseff, - Luis Inácio Lula da Silva, - José Eduardo Dutra e - Nestor Cerveró
Dados de corroboração	Agenda eletrônica; relações de telefonemas efetuados e recebidos; número dos voos e data da nomeação de Nestor Cerveró

Diferentemente do que afirmou DILMA ROUSSEF em outras oportunidades, a indicação de NESTOR CERVERÓ para a Diretoria Financeira da BR DISTRIBUIDORA, contou efetivamente com a sua participação. DELCIDIO DO AMARAL tem conhecimento desta ingerência, tendo em vista que, no dia da aprovação pelo Conselho, estava na Bahia e recebeu ligações de DILMA. DELCIDIO estava na Bahia para participar de um casamento em Salvador. Por tal razão, não é correta a afirmação que a Diretoria Financeira da BR DISTRIBUIDORA tenha sido produto de entendimento exclusivo entre LULA e DUTRA. DILMA ROUSSEF teve atuação decisiva, comprovada através das ligações mencionadas, quando da sua chegada ao Rio de Janeiro para a reunião do Conselho de Administração da Petrobras. DILMA ROUSSEF ligou para DELCIDIO perguntando se o NESTOR já havia sido convidado para ocupar a Diretoria Financeira da BR Distribuidora. Depois, ligou novamente, confirmando a nomeação de NESTOR para o referido cargo, o que restou concretizado na segunda-feira, 03/03/2008 quando da posse do NESTOR na BR DISTRIBUIDORA e de JORGE ZELADA na área Internacional da Petrobras.

DADOS DE CORROBORAÇÃO APORTES PROBATÓRIOS



**AGENDA
SENADOR DELCÍDIO AMARAL**

DIA 28 DE FEVEREIRO/08 - Quinta-feira	
8h23min	Decolagem de São Paulo/Brasília Vão 3718 TAM.
9h30min	Sessão do Congresso Nacional.
10h	Sessão Especial do Senado Federal em homenagem ao ex-senador Jonas Pinheiro.
10h30min	Prefeito Zelmo de Brida, de Naviraí, Vice-Prefeito de Sonora, Cleber Fernandes de Moura, Vereador Francisco Deuzimar Lima, Patrocínio Sales de Arruda, de Sonora e Vereador Flávio Gomes, de Bandeirantes.
11h50min	Audiência com o Ministro de Estado da Justiça, Tarso Genro. Local: Esplanada dos Ministérios, Bloco "T". Tel.: 61 34293520 / 3519 (Eunice)
13h50min	Decolagem de Brasília/Salvador Vão 1812 GOL.
14h	Sessão do Senado Federal.
20h30min	Jantar com o Jornalista José Amílcar. Local: Mezanino do Yacht Privilege Residence, av. Sete de Setembro, 3157 - Ladeira da Barra, SALVADOR - BA.

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE: O "print" da agenda acima reproduzido não constitui um simples documento passível de criação aleatória ou manipulável a qualquer tempo. Trata-se de uma agenda oficial eletrônica, controlada à época pela secretaria do Senador. Nem é preciso submeter o documento a uma perícia oficial para constatar que a data de criação do arquivo remonta ao dia referido na agenda do Senador. Desde então, o arquivo permanece incorrupto, o que demonstra que o arquivo não foi alterado, denotando a veracidade dos compromissos, bem como "vestindo" a sua colaboração.

Cópia cedida à Diretoria de Informação e Comunicação do Senado Federal
OAB nº 103



DIA 8 DE NOVEMBRO/08 - Sábado	
20h	Casamento de Carla e Benjamim. Ela, filha de Renata e Tasso Ribeiro Jereissati Ele, filho de Tânia Maria e César A Costa de Oliveira Local: Capela do Pequeno Grande. Após a cerimônia, os noivos recepcionarão os convidados na Av. Senador Carlos Jereissati, 901, Dunas, Fortaleza – Ceará.
DIA 9 NOVEMBRO/08 - Domingo	
15h	Decolagem de Fortaleza/Salvador Vão 3897 TAM. Horário da chegada: 16h45min.
20h30min	Jantar com o Deputado Mendes Ribeiro, Deputado Colbert Martins.
	Pernoite em Salvador Pestana Bahia Hotel Tel.: 71 21038000 End.: Rua Fonte do Boi, 216 – Rio Vermelho. Número da reserva: 4105869
DIA 10 DE NOVEMBRO/08 - Segunda-feira	
9h	Seminário Regional da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, em Salvador. Local: Plenário da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia.
13h	Reunião com o Governador Jacques Wagner. Local: Palácio do Governo, Salvador – BA.
16h	Decolagem de Salvador/Palmas (Vão da FAB)
	Pernoite em Palmas.
DIA 11 DE NOVEMBRO/08 - Terça-feira	
9h	Seminário Regional da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, em Palmas. Local: Plenário da Assembleia Legislativa do Estado de Tocantins.
14h	Decolagem de Palmas/Brasília (Vão da FAB).

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE: O "print" da agenda acima reproduzido não constitui um simples documento passível de criação aleatória ou manipulável a qualquer tempo. Trata-se de uma agenda oficial eletrônica, controlada à época pela secretaria do Senador. Nem é preciso submeter o documento a uma perícia oficial para constatar que a data de criação do arquivo remonta ao dia referido na agenda do Senador. Desde então, o arquivo permanece incorrupto, o que demonstra que o arquivo não foi alterado, denotando a veracidade dos compromissos, bem como "vestindo" a sua colaboração.



492

Ligações
ministra Dilma Rousseff

atendada

25/2/2008 às 10:58
(atada c/ o Res. Lula)

unidades

27/2/2008 às 9:40 (br files)
28/2/2008 às 18:38

3/3/2008 às 10:19 ←

3/3/2008 às 14:46 ←

4/3/2008 às 15:30

← LICENÇA PRÁ mim

Cópia cedida à Dra. Jandira Colmeirão Paschoal
OAB/SP 145.703



506

ANEXO 04	
PARTICIPAÇÕES DE LULA E PALOCCI NA COMPRA DO SILÊNCIO DE MARCOS VALÉRIO NO MENSALÃO	
Pessoas implicadas	- Marcos Valério, - Rogério Tolentino, - Cleide, - Paulo Okamoto, - Luis Inácio Lula da Silva, - Márcio Thomaz Bastos e - Antônio Carlos Pallocci
Dados de corroboração	Agenda eletrônica; endereços; telefones

No dia 14/02/2006 foi realizado um jantar na casa de CLEIDE, nesta oportunidade estavam presentes MARCOS VALÉRIO e ROGÉRIO TOLENTINO. Na ocasião, foi conversado sobre o pagamento de uma dívida, prometida por PAULO OKAMOTO em Belo Horizonte, a fim de que MARCOS VALÉRIO silenciasse em relação as questões do MENSALÃO. Nos dois dias seguintes, DELCIDIO DO AMARAL se reuniu, sucessivamente: primeiro, com PAULO OKAMOTO, a fim de que ele cumprisse com o prometido em Belo Horizonte (de acordo com MARCOS VALÉRIO, o valor seria de R\$ 220 milhões); segundo, com o então Presidente LULA, sendo que na conversa DELCIDIO disse expressamente ao Presidente: *"acabei de sair do gabinete daquele que o senhor enviou à Belo Horizonte. Corra Presidente, senão as coisas ficarão piores do que já estão"*.

No dia seguinte, DELCIDIO DO AMARAL recebeu uma ligação do então Ministro da Justiça MARCIO THOMAZ BASTOS na qual este disse: *"Parece que a sua reunião com o Lula foi muito boa, né?"*. A resposta de DELCIDIO foi a seguinte: *"Não sei se foi boa pra ele!"*

Na sequência, o Ministro da Fazenda PALOCCI ligou para DELCIDIO dizendo que o LULA estava "injuridado" com ele em razão do teor da conversa. Contudo, PALOCCI disse que estaria, a partir daquele momento, assumindo a responsabilidade pelo pagamento da dívida. MARCOS VALÉRIO recebeu, mas não a quantia integral pretendida. De todo modo, a história mostrou a contrapartida: MARCOS VALÉRIO silenciou.



51v

**DADOS DE CORROBORAÇÃO
APORTES PROBATÓRIOS**

Cópia cedida à Dra Janaina Conceição Paschoal
OAB/SP 146.103



22

Até 07

AGENDA
SENADOR DELCÍDIO AMARAL

2006

DIA 14 DE FEVEREIRO - Terça-feira	
8h10min	Entrevista com Anchieta Filho, Rádio Jovem Pan.
8h30min	Reunião da Bancada do PT.
9h30min	Reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.
9h30min	Reunião da Comissão de Assuntos Econômicos. Local: Sala 19, Ala Senador Alexandre Costa. • O Senador é TITULAR.
10h	Reunião extraordinária da Comissão de Assuntos Econômicos e da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura. Local: Sala 19, Ala Senador Alexandre Costa. • Audiência pública e/ a presença do Min. de Estado dos Transportes, Alfredo Nascimento e do Dr. Mauro Barbosa da Silva, Dir. Geral DNIT, com a finalidade de prestar informações acerca do Programa Emergencial de Trafegabilidade e Segurança nas estradas. • O Senador é TITULAR.
10h	Reunião da "CPMI dos Correios". Local: Sala 7, Ala Senador Alexandre Costa. sub-relatoria de Fundos de Pensão - Deputado ACM Neto. Oitivas: Benito Siciliano (Real Grandeza); David Jesus (Quality); Marcos César (Quality); Fabiana Carnaval Carneiro; Carlos Guerra (Santos Asset Management). sub-relatoria - Deputado Onyx Lorenzoni. Local: Sala 6, Ala Senador Nilo Coelho CONVIDADOS 10h Marcelo Fernandez Trindade (Pres. da CVM); 12h João Marcelo M. Ricardo dos Santos (Diretor/Superintendente Substituto da SUSEP); 14h Manoel Felipe Rego Brandão (Procurador-Geral da Fazenda Pública).
10h	Reunião da Comissão de Educação. • O Senador é SUPLENTE.
11h45min	Entrevista com Rinaldo Gaspar, Rádio Liberdade FM, de Paranaíba. Tel.: 67 36694440 / 99661929 Obs.: O Vereador Marquinhos estará presente.
12h30min	Tão, Bosco Martins e Rauli Marques.
13h	Almoço com Dr. Rauli
14h	Sessão do Senado Federal.

→ 1º DIA À NOITE (JANTA NA CASA DA MURIEL DO
Gêlio TORRENTINO)



532

17h45min	Júlia e Otávio Cabral (Revista Veja)
18h30min	Prefeito Zelmo de Naviral.
19h15min	Dep. Pedro Henry.
19h30min	Dr. Cláudio Melo.
20h	Cleide e Marzagão (CPMI dos Correios).
20h50min	Dr. Fernando Zancan.

Endereço da Cleide: SAN 309, Bloco 0, ap. 610

Cópia cedida à Dra Janaina Conceição Paschoal
OAB/SP 146.103



AGENDA
Senador DELCÍDIO AMARAL

DIA 20 DE OUTUBRO/2005 - Quinta-feira	
10h	Reunião da Comissão Especial Interna da Desburocratização e Simplificação. Tel.: 33112461 (Cab. Senador Fernando Bezerra)
10h	Reunião da "CPMI dos Correios" com os sub-relatores e Deputado Osmar Serraglio.
13h30min	Jornalista Thomaz (Revista Época)
14h	Almoço com Dr. Paulo Okamoto. Local: Restaurante Lake's, 402 Sul Tel.: 61 33487303 / 7300 / 99853810
14h	Sessão do Senado Federal
15h	Reunião da "CPMI dos Correios".
18h30min	Audiência com o Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária de Abastecimento, Roberto Rodrigues. Local: Esplanada dos Ministérios, Bloco "D" Pauta: Febre Afosa
20h30min	Técnicos da Ernest Young
21h	Jantar com Expedito Filho e João Bosco. Local: Restaurante "Dudu Camargo", 303 Sul Tel.: 93332095 (Expedito)

Cópia cedida à Dra. Juliana Conceição Paschoal
OAB/SP nº 103.457-1



556

AGENDA
SENADOR DELCÍDIO AMARAL

DIA 25 DE JANEIRO 2006 (Quarta-feira)	
8h	Entrevista com Joel de Souza, Rádio Clube, de Corumbá. Tel.: 67 32349005 / 92271027
9h30min	Reunião com o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva.
10h	Reunião com o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva e Senador Aloizio Mercadante.
9h30min	Reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Local: Sala 3, Ala Senador Alexandre Costa. • O Senador é SUPLENTE.
9h30min	Reunião da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária. Local: Sala 13, Ala Senador Alexandre Costa. • O Senador é SUPLENTE.
10h	Reunião da Comissão de Educação. • O Senador é SUPLENTE.
10h	Reunião da "CPMI dos Correios". sub-relatoria Deputado Onyx Lorenzoni Local: Sala 6, Ala Senador Nilo Coelho Adilson Motta (Presidente do TCU) – CONVIDADD. sub-relatoria Deputado ACM Neto Local: Sala 19, Ala Senador Alexandre Costa 11h – Ermindo Cecchetti Junior Jorge Luiz Monteiro de Freitas Sub-relatoria Deputado José Eduardo Cardozo Local: Sala 6, Ala Senador Nilo Coelho 14h – Paulo Roberto Menicucci José Otaviano Pereira 17h – Edson Maurício Brockveld
11h30min	Audiência com o Ministro Ubiratan Aguiar (TCU). Tel.: 33167604 (contato: Glória)
13h	Audiência com o Ministro interino do Turismo, Dr. Márcio Favila. Presenças: Pref. Manoel Ovidio e Vereador Marquinhos, de Paraíso
13h40min	Dr. Marcos Lisboa – IRB. Tel.: 21 22720342 / 43 (Secretárias: Penha e/ou Alfas)
14h	Almoço com o Dr. Nestor Cerveró. Local: Restaurante "Francisco" – Academia de Tênis.
14h	Sessão do Senado Federal
15h30min	Dr. Flávio Guimarães (BMG) Reunião interna da "CPMI dos Correios".

Cópia cedida à Presidência da Câmara dos Deputados



AGENDA
SENADOR DELCÍDIO AMARAL

DIA 9 DE NOVEMBRO 2005 - Quarta-feira	
7h30min	Entrevista com Cleiton Sales, Rádio Uniderp FM, de Campo Grande. Tel.: 67 33488118 / 33488080 / 33488334
8h	Entrevista com Ana Amélia, Rádio Gaúcha. Tel.: 61 81227336 / 99752785
9h	Audiência com o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva e Governador Zeca do PT. Local: Palácio do Planalto, 3º andar.
9h30min	Reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Local: Sala 3, Ala Senador Alexandre Costa.
10h	Reunião da "CPMI dos Correios" / Reunião Plenária. Local: Sala 2, Ala Senador Nilo Coelho
10h	Reunião da Comissão de Educação, subcomissão de Ciência e Tecnologia. Pauta: Audiência Pública sobre a construção da Usina Nuclear de Angra III. Convidados: <ul style="list-style-type: none">• Othon Luiz Pinheiro da Silva, Dir. Pres. Eletrobrás Termonuclear SA - Eletronuclear;• Joaquim Francisco de Carvalho, Físico e Mestre em Energia Nuclear;• Luiz Pinguelli Rosa, Coordenador do Programa de Planejamento da Coordenação dos Programas de Pós-Graduação de Engenharia - COPPE da Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ;• Alfredo Tranjan Filho, Diretor de Pesquisa e Desenvolvimento da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN/MCT.
14h	Almoço com o jornalista Leonardo (Folha de São Paulo) Tel.: 99872122 Local: Restaurante "Francisco ASBAC".
14h	Sessão do Senado Federal
14h	Reunião interna da "CPMI dos Correios".
14h	Reunião da "CPMI dos Correios". (Contratos) Deputado José Ednardo Cardozo.
14h	Reunião da "CPMI dos Correios". Sub-relatoria (DNA, SMP&B e Fontes Financeiras) Deputado Gustavo Fruet.
	Coletiva - Imprensa
21h	Dr. Laurindo e Dr. Hamilton
	Dr. Paulo Matos
	Reunião interna da "CPMI dos Correios".



576

AGENDA
SENADOR DELCÍDIO AMARAL

DIA 11 DE OUTUBRO/2005 - Terça-feira	
8h30min	Entrevista com Caio Camargo, Rádio Eldorado - SP. Tel.: 11 21086709/6711/81626531 (Sandra/Carlos Greco)
10h15min	Dr. Paulo Marinho
11h	Delegado Zampronha e outros. Entrevista - Imprensa Ana Von José Amílcar Vinícius (Liderança PT)
13h	Senadora Ideli Salvati
13h30min	Bernardo e Adriana (Jornal O Globo)
14h	Sessão do Senado Federal.
14h	Reunião da "CPMI dos Correios". • Oitivas dos doleiros.
14h20min	Dr. Álvaro Vidigal, Corretora Paulista
14h30min	Entrevista com o Jornalista Josias de Souza. Tel.: 99750555
17h	Audiência com o Exmo Senhor Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva
20h30min	Antonio Machado (TV Record)
21h	Clodoaldo (Correio do estado)

Cópia cedida à Dra. Jaqueline Conceição Paschoal
OAB/SP nº 143.403



AGENDA
SENADOR DELCÍDIO AMARAL

DIA 31 DE AGOSTO/2005 - Quarta-feira	
9h	Ana Araújo, Fotógrafa da Revista VEJA. Tel.: 61 99851484 Obs.: A Jornalista Júlia irá também.
9h30min	Reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Local: Sala 3, Ala Senador Alexandre Costa. • O Senador é SUPLENTE.
9h30min	Reunião Conjunta da Comissão de Desenvolvimento Regional, Comissão de Agricultura, Reforma Agrária, Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle. Local: Sala 19, Ala Senador Alexandre Costa. Audiência Pública. Convidados: Ministra de Estado do Meio Ambiente, Marina Silva e Ministro de Estado da Integração Nacional, Ciro Gomes.
11h	Sessão do Congresso Nacional
11h30min	Reunião da "CPMI dos Correios".
14h	Sessão do Senado Federal
15h	José Amílcar
15h30min	Sr. Pedro (Polícia Federal)
16h	Audiência com o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva. Local: Palácio do Planalto 3º andar.
17h45min	Jornalista Policarpo (Revista VEJA) e José Amílcar

Cópia cedida por José Policarpo Paschoal



59

AGENDA 15 DE JUNHO DE 2005
SENADOR DELCÍDIO AMARAL

8h20min

Entrevista com Carlos Nascimento, Rádio Band News.
Tel.: 11 37458025/27

9h

Reunião da Bancada do PT.
Local: Liderança do PT.

10h

Reunião extraordinária da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (Audiência Pública).
Local: Sala 13, Ala Senador Alexandre Costa.
Requerimento nº 13/2005-CRA, de autoria do Senador Delcídio Amaral, aprovado em 4/5/05.

10h

Reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.
Local: Sala 3, Ala Senador Alexandre Costa.

11h

Dr. Antunes.

11h30min.

Reunião com o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva.

12h30min.

Reunião com o Senador Mercadante e demais Líderes.
Local: Liderança do Governo.

13h15min.

Reunião com o Senador Ney Suassuna e demais Líderes.
Local: Liderança do PMDB.

14h30min.

Reunião CPMI dos Correios.
Local: Sala 2, Ala Senador Nilo Coelho.
Eleição do Presidente e Vice-Presidente.

18h

Prefeito de Sete Quedas, Sergio Mendes e os senhores Nono, Valdomiro Luiz de Carvalho,
Daniel de Souza.

21h50min.

Entrevista com William Wack da Rede Globo.
Contato: Rafael (tel.: 361 8343)
Local: Em frente ao Canal "21".



60v

AGENDA
SENADOR DELCÍDIO AMARAL

DIA 11 DE MAIO/2005, Quarta-feira	
7h20min	Entrevista no Programa "Jornal Eldorado", com Caro Camargo, Rádio Eldorado, de São Paulo. Tel.: 11 21086711 / 21086824 (Carlos) / 38586977 (estúdio) Coordenador do Programa: Saulo Gil Assunto: Política Econômica do Presidente Lula.
8h30min	Entrevista com Morato, Rádio Nova FM e Super Rádio Fronteira, de Ponta Porã. Tel.: 67 431 3271 / 2355 Assunto: Renegociação das dívidas dos Produtores Rurais.
10h	Reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Local: Sala 3, Ala Senador Alexandre Costa
10h	Reunião da Comissão de Educação
10h	Reunião da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária
11h30min	Reunião da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle. Local: Sala 6, Ala Senador Nilo Coelho
13h	Almoço com José Amílcar Local: Restaurante Le Français, 404 Sul Bloco B Loja 27
14h30min	Reunião da Subcomissão de Assuntos Municipais Local: Sala 19, Ala Senador Alexandre Costa
15h	Reunião da Bancada MS. Convite: Deputado Biffi Local: Gabinete do Senador Delcídio Amaral Pauta: Eleição para Coordenação da Bancada de Mato Grosso do Sul e Assuntos Gerais.
17h	Reunião sobre LDO Local: Liderança do PT
19h	Reunião com o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva
21h30min	Alci Costa Leite Tel.: 67 84093177 / 331 1400/4170 84093173 Keila
22h	Jantar com o Dr. Rauffi Marques

Cópia cedida a: Delcídio daschoal



66

AGENDA
SENADOR DELCÍDIO AMARAL

DIA: 15 DE FEVEREIRO/2006 - Quarta-feira	
9h	Reunião da Bancada do PT.
9h	Entrevista com Cid Pinheiro, Rede Feitosa de Rádio. Tel.: 67 32721514 / 96251599 O assunto é o mesmo da coletiva do último sábado em CGR.
10h	Reunião da "CPMI dos Correios". Local: Sala 19, Ala Senador Alexandre Costa. sub-relatoria (Fundos de Pensão) - Dep. ACM Neto. Lúcio Bolonha Funaro (Stocklos); Jorge Ribeiro dos Santos (Corretora São Paulo); Helenice Honório Morales (Novinvest); José Osvaldo Morales (Novinvest); Ricardo Tochikago Nakatsu (NK Prestação de Serv. Soc. Simples Ltda). 15h sub-relatoria (Contratos) - Deputado José Eduardo Cardozo. Sergio Perrenoud Vignoli (Aerpostal) 1618 16h30min Plenário - Deputado Osmar Serraglio. Local: Sala 2, Ala Senador Nilo Coelho. Dirmas Fabiano Toledo (ex-diretor de Fumas)
12h15min	Sra. Ana Von Bert.
12h30min	Deputados Eduardo Paes e Osmar Serraglio.
13h20min	Prefeito Maurício Ferreira Azambuja, de Maracaju.
13h40min	Dr. Fernando Garcia
14h	Audiência com o Dr. Luiz Fernando Corrêa, Secretário Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça. Local: Esplanada dos Ministérios, Bloco "T", 5º andar, Sala 500. • Cel. Rabelo representou o Senador.
15h40min	Audiência com o Ministro de Estado da Justiça, Dr. Márcio Thomaz Bastos. Local: Esplanada dos Ministérios, Bloco "T", Gabinete do Ministro.
16h15min	Audiência com a Ministra Ellen Gracie. Local: Pça dos Três Poderes, Anexo II, Salão Branco.
16h	Sessão do Congresso Nacional. Local: Plenário da Câmara dos Deputados
17h	Audiência com o Dr. Nelson Maculan Filho, Secretário de Ensino Superior do MEC. Local: Esplanada dos Ministérios, Bloco "L", Sala 300. Pauta: UFGD e UFMS



626

ANEXO 05	
ESQUEMA EM FURNAS OPERADO POR DIMAS TOLEDO	
Pessoas implicadas	- Aécio Neves, - Dimas Toledo, - Luis Inácio Lula da Silva, - José Janene, - José Dirceu
Dados de corroboração	Colaboração de Alberto Youssef; Agenda Eletrônica

DELCIDIO DO AMARAL teve conhecimento de um grande esquema de corrupção que ocorria em Furnas, operado por DIMAS TOLEDO. Tal esquema já foi mencionado, "en passant", anteriormente por ALBERTO YOUSSEF, tendo se referido à participação de AÉCIO NEVES no esquema. DELCIDIO DO AMARAL confirma que esta referência ao Senador Mineiro tem fundamento. A corroboração de que YOUSSEF tinha conhecimento do esquema, é o fato de que ele mencionou a pessoa de DIMAS TOLEDO, experiente e competente profissional do setor elétrico.

DIMAS TOLEDO era o operador do esquema de corrupção em Furnas pelo PSDB. O esquema de Furnas atendia vários interesses espúrios do PP, do PSDB e depois de 2002, do próprio PT. DELCIDIO DO AMARAL, em viagem a Campinas com o presidente LULA, foi perguntado pelo Ex-Presidente sobre a atuação de DIMAS: "DELCIDIO, quem é esse cara?" DELCIDIO respondeu: "É um profissional do setor elétrico. Por que o senhor me pergunta isso?" LULA respondeu: "É porque o Janene veio me pedir pela permanência dele, depois o AÉCIO e até o PT, que era contra, já virou a favor da permanência dele. Deve estar roubando muito!"

DELCIDIO sabe que DIMAS TOLEDO sempre teve informações relevantes de vários governos estaduais e federais, vez que era Diretor de Engenharia de FURNAS, tanto que o então Ministro JOSÉ DIRCEU afirmou: "Se colocarem o Dimas como ascensorista de Furnas, ele manda no presidente".



632

**DADOS DE CORROBORAÇÃO
APORTES PROBATÓRIOS**

○ ●

○ ●

Cópia cedida à Dra Janaina Conceição Paschoal
OAB/SP 146.103



642

AGENDA
SENADOR DELCÍDIO AMARAL

DIA 6 DE MAIO/2005 - Sexta-feira	
13h30min	Decolagem de BSB/Campinas. (Senador integra comitiva presidencial).
15h	Assinatura do acordo de acionistas, que viabilizará a reestruturação das empresas, com a presença do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva. Convite: Elias David Nigri (Pres. da Brasil Ferrovias SA) Local: Estação Cultural (Antiga Estação Ferroviária) Praça Marechal Floriano Peixoto, s/n Centro. Campinas - SP.
21h	Aniversário Cezar Tussi. Local: Rua Gonçalves Dias, 252 - Bairro Monte Libano.
DIA 7 DE MAIO/2005 - Sábado	
8h	Saída para Nova Andradina. 9h30min - Reunião com Prefeitos (as), Vice-Prefeitos (as), Vereadores (as) e lideranças da Região do Vale do Ivinhema. 13h - Almoço 14h30min - Saída para Camapuã 16h30min - Abertura da Exposição Agropecuária de Camapuã 18h - Retorno para Campo Grande.
16h	27ª EXPOCAM, Feira Agropecuária de Camapuã. Convite: Presidente da ACRICAM, Roberto Barreto Stassuna Local: Camapuã - MS.
DIA 8 DE MAIO/2005 - Domingo	
DIA das MÃES	

Auxo 07

Cópia cedida à D. OAB/MS nº 40100/05-1



656

ANEXO 06	
ILÍCITOS ENVOLVENDO JOSÉ CARLOS BUMLAI	
Pessoas implicadas	<ul style="list-style-type: none">- José Carlos Bumlai,- Maurício Bumlai,- Luis Inácio Lula da Silva,- Olacyr de Moraes,- Banco Schahin,- Hélio de Oliveira Santos,- Empresa Contern,- Grupo Bertin,- Friboi,- Marfrig,- Léo Pinheiro,- André Esteves,- General Angolano João Baptista de Matos,

1. HISTÓRICO PRÉVIO

JOSÉ CARLOS BUMLAI era uma das pessoas mais próximas do presidente LULA. A relação entre os dois se iniciou em uma gravação de um programa eleitoral em 2002, em uma das fazendas de BUMLAI. O tema do programa era agronegócio. O então candidato LULA precisava adentrar nesse setor tão importante à economia do país. DELCÍDIO DO AMARAL estava na ocasião da referida gravação, vez que LULA gravou uma inserção para o seu programa eleitoral de candidato ao Senado na campanha eleitoral em 2002. JOSÉ BUMLAI é engenheiro e pecuarista, tendo iniciado sua vida profissional na construtora CONSTRAN, por sua competência e habilidade no trato dos negócios, cresceu rapidamente tornando-se o "homem de confiança" do empresário Olacyr de Moraes. Após a aproximação com LULA, JOSÉ BUMLAI se tornou um grande empreendedor no agronegócio e na área de energia, alavancando, com o tempo, negócios importantes por todo o Brasil, especialmente entre 2003 e 2010. Ao contrário do que afirma atualmente o ex-presidente LULA, BUMLAI goza de total intimidade com ele, representando, de certa maneira, o papel de "consigliere"



66v

da família LULA. DELCIDIO tem conhecimento de que BUMLAI sempre prestou grandes serviços ao ex-Presidente e sua família. Certa feita, em conversa com DELCIDIO, LULA se referiu negativamente a BUMLAI, contudo DELCIDIO retrucou dizendo "Não fale dele assim, Presidente. Isso pode ser dito para outras pessoas, não pra mim!" DELCIDIO também disse a LULA em outro dialogo: "Presidente Lula, nós do PT não sabemos enterrar os nossos mortos. Deixamos nossos cadáveres em covas rasas. Um dia, Presidente, eles ressuscitam e matam a gente!"

2. ILCITOS ESPECÍFICOS ENVOLVENDO BUMLAI

2.1 AQUISIÇÃO DA SONDA VITÓRIA

De todas as ações ilícitas de BUMLAI, uma das mais relevantes é a aquisição/operação, pela PETROBRAS, da sonda Vitória 10.000, cujos desdobramentos políticos e financeiros são muito maiores do que os divulgados. Ao que se sabe, a aquisição/operação da Sonda teria sido feita com a finalidade, entre outras, de quitar dívida de BUMLAI com o BANCO SCHAHIN, dívida essa que era de R\$ 12 milhões. O contrato girou em torno de US\$ 1.6 bilhões. O negócio não atendeu única e exclusivamente o contrato bancário citado. A realidade, é que a compra da sonda não só quitou os R\$ 12 milhões de dívidas de BUMLAI com a SCHAHIN, como serviu, entre outras coisas, para pagar dívidas da campanha presidencial de LULA em 2006, bem como para financiar a campanha do Dr. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS para a prefeitura de Campinas/SP, entre outros interesses. Muito provavelmente o valor da operação Sonda Vitória 10.000 alcançou R\$ 20 milhões, de forma a atender diversas frentes ilícitas que o Governo necessitava atender.

2.2 INCLUSÃO DA CONTERN NO CONSÓRCIO BELO MONTE

Especial atenção deve ser dada à inclusão no Consórcio Belo Monte da empresa CONTERN - Construções e Comércio Ltda. Trata-se de uma empresa pertencente ao GRUPO BERTIN e sempre contemplada nos certames do governo federal. A família BERTIN tem uma longa história de negócios com JOSÉ BUMLAI, negócios estes que incluem: usinas termelétricas, investimentos em óleo diesel no Nordeste do País (*grande problema para a Aneel em função de lastro de energia, e face aos atrasos de motorização das mesmas*), usina de São Fernando de Açúcar e Alcool e frigoríficos.

2.3 LOBBY DE BUMLAI

DELCIDIO tem conhecimento de que BUMLAI foi fundamental na liberação de financiamentos pelo BNDES as empresas FRIBOI, MARFRIG, BERTIN entre outras. BUMLAI também realizava um lobby agressivo com relação as termoeletricas buscando perdão das dívidas de energia. Em determinada oportunidade, DELCIDIO DO AMARAL foi procurado por



67

MAURÍCIO BUMLAI (filho de JOSÉ BUMLAI) para atuar na “resolução de assunto” junto à ANEEL, entretanto não DELCIDIO conseguiu atender ao que era pretendido. O “prêmio” oferecido pelo filho de JOSÉ BUMLAI a DELCIDIO, em caso de êxito, era de R\$ 01 milhão.

2.4 INSTITUTO LULA E CONSTRUÇÃO DA SITIO DE LULA

JOSÉ CARLOS BUMLAI foi o principal responsável pela implementação do INSTITUTO LULA, disponibilizando de todo o aparato logístico e financeiro para a criação do referido instituto. BUMLAI também foi a pessoa que ficou responsável, em um primeiro momento, pelas obras no sítio de Atibaia do ex-presidente Lula. DELCIDIO tem conhecimento de que BUMLAI já tinha, inclusive, contratado arquiteto e engenheiro para a realização das obras. Esse engenheiro seria alguém de Dourados/MS que trabalhava com BUMLAI. Contudo, a realização das obras por BUMLAI foi abortada por LÉO PINHEIRO, outro grande amigo do presidente, que pessoalmente, se dispôs, a fazer o “serviço” por conta própria, através da empreiteira OAS, em um curto espaço de tempo.

2.5 RELAÇÃO DE BUMLAI COM ANDRÉ ESTEVES

DELCIDIO tem conhecimento de que a relação de JOSÉ CARLOS BUMLAI com ANDRÉ ESTEVES sempre foi comercial e amistosa. Entre seus negócios destacam-se a venda de uma das fazendas de BUMLAI para ANDRÉ ESTEVES, em 2012, situada no município de Miranda/MS. Essa fazenda hospedava, sistematicamente, o presidente LULA. Os valores envolvidos na transação e a maneira que esta foi realizada apontam para a existência de ilícitudes.

QUE os dados da fazenda são:

Nome da Fazenda: Fazenda Cristo Rei.

Área: mais de 110 mil hectares, assim divididos, divididos da seguinte maneira:

- Miranda – 39.816 hectares (Cartório do 1º Ofício de Miranda).
- Corúmba: cerca 80.000 hectares.

Valor da compra por José Carlos Bumlai (2001): R\$ 4.03 milhões.

Valor da venda para o BTG Pactual (2012): R\$ 76,2 milhões à vista.

- Vide registro no 9º Tabelionato de São Paulo – 26/04/2012.

Valor da venda do BTG Pactual para BRPeq: R\$ 85,5 milhões.

- BRPeq é de propriedade de Alexandre Câmara e Silva e Marcelo Del Nero Fiorelli.

2.6 CAMPOS DE PETRÓLEO DE ANGOLA



DELCIDIO tem conhecimento de que outra frente de atuação de BUMLAI se deu com relação nos campos de petróleo de Angola. As negociações foram intermediadas pelo general angolano JOÃO BAPTISTA DE MATOS. BUMLAI esteve inclusive na ilha paradisíaca desse general para tratar desse assunto espúrio. DELCIDIO sabe que BUMLAI participou de um dos momentos das negociações envolvendo os campos de petróleo, ou da aquisição dos campos, quando da compra pela Petrobras, ou quando GRAÇA FOSTER vendeu-os, posteriormente, para o BTG. Em conversas que DELCIDIO teve sobre o assunto com o presidente LULA, o mesmo comentou que ANDRÉ ESTEVES estava muito preocupado com esse tema.

2.7 ATUAÇÃO DE BUMLAI EM ILÍCITOS ENVOLVENDO A REFORMA AGRÁRIA

DELCIDIO tem conhecimento que as incursões ilícitas de BUMLAI na reforma agrária também foram relevantes. A venda da Fazenda Itamarati, ainda no primeiro governo LULA, com discurso ufanista de "*maior projeto de assentamento do país*", teve direito até a passeio de trator do ex-Presidente. A venda da propriedade rural foi um dos maiores negócios fundiários do Brasil (R\$ 245 milhões). Outro projeto foi o da Fazenda São Gabriel, em Corumbá/MS, oportunidade em que o hectare foi vendido ao Incra por R\$ 4.500,00, bem acima do preço de mercado de R\$ 2.500,00. Essa aquisição gerou vários processos pelo verdadeiro absurdo praticado.

Cópia cedida à Dra. Janaina Paschoal
OAB/SP 146.146



694

ANEXO 07	
BELO MONTE	
Pessoas Implicadas	<ul style="list-style-type: none">- Queiroz Galvão,- Galvão Engenharia,- Contern,- J. Malucelli,- Gaia Energia,- Cetenco,- Mendes Júnior,- Serveng-Civilsan,- Andrade Gutierrez,- Flavio Barra,- PMDB,- PT,- Antônio Carlos Palocci,- Erenice Guerra,- Silas Rondeau,- Eduardo Campos,- Impsa

DELCLIDIO tem conhecimento que em 2010 seria feito o "leilão" de Belo Monte. Contudo, três dias antes do certame, o consórcio constituído pelas maiores empresas de engenharia do país, desistiu de participar. Em algumas horas, foi constituído novo grupo de empresas junto com a CHESF e a ELETRONORTE. Entre elas, participaram QUEIROZ GALVÃO, GALVÃO ENGENHARIA, CONTERN (pela influência de JOSÉ CARLOS BUMLAU), JMALUCELLI, GAIA ENERGIA, CETENCO, MENDES JR TRADING ENGENHARIA e SERVENG-CIVILSAN. Apesar de muito menos robusto, o Consórcio em questão venceu o "leilão", tendo sido a única proposta apresentada. Alguns meses depois da realização do certame, várias empresas que não "bidaram" Belo Monte tornaram-se sócias do empreendimento e contrataram como prestadoras de serviço as companhias do Consórcio vencedor. Em pouco tempo, o controle da principal usina do mundo, em construção, mudou de mãos, sendo que as empresas que compunham o consórcio vencedor passaram a desempenhar um papel secundário. A



10

propina de Belo Monte serviu como contribuição decisiva para as campanhas eleitorais de 2010 e 2014. O principal agente negociador do Consórcio de Belo Monte foi o empreiteiro FLAVIO BARRA da ANDRADE GUTIERREZ.

Os números da propina giravam na casa dos R\$ 30 milhões, destinados às campanhas eleitorais. DELCIDIO DO AMARAL acredita que os números finais de propina sejam superiores, pois, durante a campanha, houve acordo com relação a "claims" de cerca de R\$ 1.5 bilhões, apresentadas pelo Consórcio. O acordo com relação a "claims" era uma das condições exigidas para aumentar a contribuição eleitoral das empresas. É preciso dizer que a atuação do "triumvirato", formado por SILAS RONDEAU, ERENICE GUERA e ANTONIO PALOCCI foi fundamental para se chegar ao desenho corporativo e empresarial definitivo do Projeto Belo Monte. DELCIDIO estima que o valor destinado para as contribuições das campanhas (2010 e 2014) do PMDB e PT atingiram cerca de R\$ 45 milhões. DELCIDIO tem conhecimento de ilicitudes envolvendo o fornecimento de equipamentos nas obras da usina Belo Monte. DELCIDIO DO AMARAL sabe que existiu uma forte disputa em relação ao fornecimento dos equipamentos de Belo Monte, envolvendo: de um lado, os chineses (patrocinados por BUMLAI); de outro lado, os fabricantes "nacionais" (ALSTOM, SIEMENS, IMPSA e IESA). O "triumvirato" agiu rapidamente, definindo que o fornecimento dos equipamentos seria realizado pelos fabricantes "nacionais", tudo na busca da contrapartida, revelada nas contribuições de campanha. ANTONIO PALOCCI e ERENICE GUERRA, especialmente, foram fundamentais nessa definição. Enquanto o pacote de obras civis girou em torno de R\$ 19 bilhões, o de equipamentos alcançou a cifra de aproximadamente R\$ 4,5 bilhões. DELCIDIO recorda-se da influência direta do ex-governador EDUARDO CAMPOS a favor, especificamente, da IMPSA. De todos os concorrentes, a IMPSA era única com cadeira cativa. Ao longo do fornecimento dos equipamentos, ficou demonstrada a inaptidão da IMPSA em fazer frente a um desafio dessa envergadura. DELCIDIO, pelo acima relatado, acredita que a contratação de equipamentos girou em torno entre R\$ 15 e 20 milhões de contribuições ilícitas para as campanhas do PMDB e PT.

Cópia cedida à Diretoria de OAB



ANEXO 08

A PREOCUPAÇÃO DE LULA COM A CPI DO CARF

Pessoas implicadas	<ul style="list-style-type: none">- Luis Inácio Lula da Silva,- Marcos Marcondes,- Cristina Marcondes,- Fabio Luis Lula da Silva,- Luis Claudio Lula da Silva,- Maurício Bumlai,
---------------------------	---

DELCIDIO DO AMARAL tem conhecimento que um dos temas que mais aflige o presidente LULA é a CPI do CARF (Conselho Administrativo de Recursos Fiscais). A preocupação do ex-Presidente foi elevada especialmente quando da convocação de MAURO MARCONDES e sua esposa CRISTINA MAUTONI. Por várias vezes o próprio LULA solicitou a DELCIDIO que agisse para evitar a convocação do casal para depor perante a CPI. LULA, alegava que estava muito preocupado com eles. Mas, em verdade, LULA estava preocupado com as implicações à sua própria família, especialmente com os filhos FABIO LUIS LULA DA SILVA e LUIS CLAUDIO LULA DA SILVA. Esse fato foi confirmado a DELCIDIO DO AMARAL por MAURÍCIO BUMLAI, que conhece muito bem a relação dos familiares de LULA com o casal MARCOS MARCONDES e CRISTINA MAUTONI. Em resposta à insistência de LULA, DELCIDIO DO AMARAL, como líder do Governo no Senado, mobilizou a base do governo para derrubar os requerimentos de convocação do casal na CPI do CARF na reunião ocorrida no dia 05/11/2015, onde logrou êxito.

DADOS DE CORROBORAÇÃO APORTES PROBATÓRIOS



179 / 28/10/2015
2015

Convoca o senhor
Halysson
Carvalho Silva,
ex-diretor
financeiro da
Fundação Cultural
do Piauí –
FUNDAC.

Sen.
Ataídes
Oliveira

Aprovado
Data de
apreciação:
29/10/2015

180 / 29/10/2015
2015

Requer ao Juízo
da 10ª Vara da
Justiça Federal da
1ª Região a
suspensão do
segredo de justiça
das ações da
Operação Zelotes.

Sen.
Vanessa
Grazziotin

Aprovado
Data de
apreciação:
05/11/2015

181 / 29/10/2015
2015

Solicita ao Juízo
da 10ª Vara da
Justiça Federal da
1ª Região
informações
acerca da
seletividade do
arbitrio de
segredo de justiça
no âmbito da
Operação Zelotes.

Sen.
Vanessa
Grazziotin

Aprovado
Data de
apreciação:
05/11/2015

182 / 29/10/2015
2015

Requer a
convocação da
Sra. Erenice Alves
Guerra para
prestar
depoimento na
CPI.

Sen.
Ataídes
Oliveira

Rejeitado
Data de
apreciação:
05/11/2015

Cópia cedida à Dra. Jaqueline Conceição Paschoal
OAB/PA 16703



173

183 / 29/10/2015
2015

Requer a
transferência dos
sigilos bancário e
fiscal da empresa
Guerra
Advogados
Associados, a
partir do ano-base
de 2011 até
29/10/2015.

Sen.
Ataídes
Oliveira

Rejeitado
Data de
apreciação:
05/11/2015

184 / 29/10/2015
2015

Requer a
convocação do Sr.
Gilberto Carvalho
para prestar
depoimento na
CPI.

Sen.
Ataídes
Oliveira

Rejeitado
Data de
apreciação:
05/11/2015

185 / 29/10/2015
2015

Requer a
convocação do Sr.
Luís Cláudio Lula
da Silva para
prestar
depoimento na
CPI.

Sen.
Ataídes
Oliveira

Rejeitado
Data de
apreciação:
05/11/2015

186 / 29/10/2015
2015

Requer a
transferência dos
sigilos bancário,
fiscal, telefônico e
telemático do Sr.
Luís Cláudio Lula
da Silva, a partir
do ano-base de
2002 até
29/10/2015.

Sen.
Ataídes
Oliveira

Rejeitado
Data de
apreciação:
05/11/2015

Cópia cedida a Dra. Janyra Conceição Paschoal
OAB/PR nº 103



YLL

184 / 2015	29/10/2015	Requer a convocação do Sr. Gilberto Carvalho para prestar depoimento na CPI.	Sen. Ataídes Oliveira	Rejeitado Data de apreciação: 05/11/2015
185 / 2015	29/10/2015	Requer a convocação do Sr. Luís Cláudio Lula da Silva para prestar depoimento na CPI.	Sen. Ataídes Oliveira	Rejeitado Data de apreciação: 05/11/2015
186 / 2015	29/10/2015	Requer a transferência dos sigilos bancário, fiscal, telefônico e telemático do Sr. Luís Cláudio Lula da Silva, a partir do ano-base de 2002 até 29/10/2015.	Sen. Ataídes Oliveira	Rejeitado Data de apreciação: 05/11/2015
187 / 2015	29/10/2015	Requer a transferência dos sigilos bancário e fiscal da empresa LFT Marketing Esportivo Ltda, a partir do ano-base de 2011 até a presente data.	Sen. Ataídes Oliveira	Rejeitado Data de apreciação: 05/11/2015

Cópia cedida à Dra. Jaqueline Conceição de Azevedo



152

ANEXO 09	
PAGAMENTOS DE PROPINAS ATRAVÉS DE LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS E PLANOS DE SAÚDE	
Pessoas implicadas	- Edinho Silva, - FSB, - Zilmar Fernandes, - EMS

Nas eleições para Governador do Estado do Mato Grosso do Sul em 2014 em que DELCIDIO DO AMARAL foi candidato, o atual Ministro-chefe da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República EDINHO SILVA (na época, tesoureiro da campanha de DILMA ROUSSEF) orientou DELCIDIO DO AMARAL para que pagasse R\$ 1 milhão do saldo da dívida da sua campanha, sendo R\$ 500 mil devidos à FSB Comunicação, e mais R\$ 500 mil à ZILMAR FERNANDES, através de um laboratório farmacêutico chamado EMS.

Atendendo ao pedido de EDINHO SILVA, DELCIDIO solicitou a FSB e ZILMAR que emitissem faturas contra o laboratório EMS, entretanto, os pagamentos não foram feitos e os "credores" acabaram "retirando" as suas faturas, temendo problemas futuros com um laboratório que, à época, já enfrentava denúncias de irregularidades.

DELCIDIO sabe que os impostos das transações financeiras para a EMS foram efetivamente pagos pela FSB e por ZILMAR FERNANDES, o que pode ser levantado por intermédio da quebra de sigilo fiscal de ambas.

DELCIDIO DO AMARAL acredita que essa mesma situação ocorreu com outros candidatos que podem ter se utilizado de laboratórios farmacêuticos para os mesmos fins ilegais similares.

DELCIDIO DO AMARAL sabe que questões envolvendo laboratórios farmacêuticos e planos de saúde na arrecadação de propina tem despertado grande interesse das lideranças políticas na indicação de cargos para diretorias da ANS e da ANVISA, a exemplo do que ocorria com a Petrobras.



ANEXO 10

"OPERAÇÃO LAMA ASFÁLTICA" E ALFREDO NASCIMENTO

Pessoas implicadas

- Alfredo Nascimento,
- André Puccinelli,
- Edson Giroto,
- PR,
- PMDB.

ALFREDO NASCIMENTO, na condição de Ministro dos Transportes coordenou os principais projetos nas áreas de rodovias, ferrovias e portos no País. Graças a sua posição privilegiada, ALFREDO NASCIMENTO mantinha a bancada do PR unida, bem como articulava vários investimentos espúrios com Governadores de Estado de vários partidos. DELCIDIO DO AMARAL tem conhecimento de que através de um "jogo combinado" entre o então Ministro dos Transportes ALFREDO NASCIMENTO, o ex-Governador ANDRÉ PUCCINELLI e seu secretário EDSON GIROTO, foi realizado um "acordo" ilícito a fim de promover uma descentralização de todos os investimentos federais no estado, de forma a facilitar a arrecadação de propinas. EDSON GIROTO foi quem ficou responsável pela operacionalização desta descentralização de investimentos, sendo que a propina arrecadada era repassada ao PR e ao PMDB, através de ALFREDO NASCIMENTO. DELCIDIO DO AMARAL sabe que essa operação ilícita serviu para irrigar de forma espúria as campanhas eleitorais do PR e do PMDB no Mato Grosso do Sul e do PR Nacional. DELCIDIO DO AMARAL teve conhecimento do esquema pelo próprio EDSON GIROTO. O escândalo foi descoberto apenas em alguns pontos, entretanto, já foi grande o suficiente para que Ministério Público e a Polícia Federal implementassem a "Operação Lama Asfáltica" que, aparentemente, vem enfrentando dificuldades em avançar nas investigações.



ANEXO 11	
PROPINAS NA AQUISIÇÃO DE SONDAS E PLATAFORMAS NA GESTÃO JOEL RENNÓ	
Pessoas implicadas	- Empresa Marítima, - German Erfromovitch, - Joel Rennó.

1. PLATAFORMAS

DELCIDIO DO AMARAL tem conhecimento de ilícitos perpetrados entre a MARÍTIMA, de GERMAN ERFROMOVITCH, e a PETROBRAS, quando era presidida por JOEL RENNÓ (1992-1999), envolvendo o fornecimento de sondas e plataformas de petróleo.

No início dos anos 1990, a MARÍTIMA era apenas uma pequena empresa que certificava a funcionalidade de equipamentos submersos fornecidos à PETROBRAS para a produção de petróleo na Bacia de Campos. Em um curto espaço de tempo, a empresa MARITIMA teve um crescimento vertiginoso e passou a fornecer sondas e plataformas para a PETROBRAS.

1.1. PLATAFORMA P-36

O primeiro ilícito ocorreu na aquisição da plataforma P-36 que seria utilizada no Campo de Marlin e depois deslocada para o Campo de Roncador, tal plataforma deveria ser entregue em 1998, porém, somente chegou ao Rio de Janeiro no final de 1999 e ainda estava incompleta. Pelo contrato entre a MARITIMA e a PETROBRAS, a aquisição da plataforma custaria aproximadamente US\$ 400 milhões à PETROBRAS, contudo, depois de tantos atrasos injustificados da MARITIMA, em entregar a plataforma, inclusive fazendo a Sonda P-36 passar pelo Canadá e por Singapura antes de aportar no Rio de Janeiro, o custo da compra da Sonda atingiu mais de US\$ 500 milhões, em nítido prejuízo para a PETROBRAS.

1.2. PLATAFORMA P-37

Outra aquisição que também seguiu o mesmo "*modus operandi*" é a da plataforma P-37, contratada através de um processo licitatório no qual os dois proponentes, entre eles a MARÍTIMA, foram, a princípio, desclassificados. Todavia, sem maiores explicações, a diretoria da PETROBRAS, na ocasião, surpreendentemente, reabilitou a MARÍTIMA, viabilizando, com isso, a construção da plataforma P-37 pela empresa de GERMAN ERFROMOVITCH, sendo a data de previsão de conclusão de plataforma no ano de 1998, mas, a entrega teve um atraso de quase dois anos entre a entrada em operação e o prazo contratado, tal plataforma que inicialmente custaria US\$ 280



milhões acabou custando aos cofres da PETROBRAS a quantia de US\$ 350 milhões, mais uma vez em nítido prejuízo à estatal.

1.3. PLATAFORMA P-40

DELCIDIO DO AMARAL sabe situação similar às narradas anteriormente, ocorreu com a contratação, sem licitação, da plataforma P-40, a qual seria instalada no Campo de Marlin, tal plataforma deveria operar em 1999, todavia, somente foi entregue dois anos depois. O valor inicial da plataforma P-40 era de US\$ 300 milhões, mas acabou custando US\$ 400 milhões para os cofres da PETROBRAS.

2. SONDAS

DELCIDIO DO AMARAL também tem conhecimento das ilicitudes na aquisição, pela PETROBRAS, das 06 sondas de perfuração "Ametistas" junto à empresa MARÍTIMA.

Estava previsto contratualmente que tais sondas seriam projetadas para perfurar a plataforma continental em até 1.200 metros de profundidade, a um custo de aluguel de US\$ 80 mil por dia de uso.

O procedimento de licitação para a compra das seis sondas exigia que estas fossem entregues em até 18 meses após a contratação. Com exceção da MARÍTIMA, todos os concorrentes se negaram a atender esse prazo, por entenderem que seria absolutamente inexecutável.

Nesse contexto, tendo oferecido a única proposta que afirmava atender o exíguo prazo de 18 meses, a MARÍTIMA venceu a licitação. Entretanto, prevaleceu o que o mercado afirmava, confirmando-se a absoluta impossibilidade de cumprimento do prazo estipulado.

Para se ter uma ideia, as duas primeiras sondas, fornecidas pela MARÍTIMA, tiveram seus prazos de entrega dilatados em quase um ano. Tal elastecimento privilegiou a MARITIMA em detrimento das demais concorrentes e causou notáveis prejuízos para a PETROBRAS. A MARITIMA, em verdade, não cumpriu com o estipulado no processo licitatório.

DELCIDIO tem conhecimento de que a PETROBRAS, a fim de ampliar o prazo, firmou "change orders" com a MARITIMA, alterando o projeto das sondas para aumentar o potencial de perfurações para até 1.500 metros de profundidade. Tratou-se de uma pretensa justificativa para os atrasos. Outrossim, a alteração, não prevista no processo licitatório, deu azo para a aplicação de sobrepreços em prejuízo da estatal.

DELCIDIO DO AMARAL tem conhecimento que esses sucessivos atrasos e sobrepreços custaram milhões de reais para a PETROBRAS e conseqüentemente para o País. Tais irregularidades levaram DELCIDIO DO AMARAL, como um dos diretores da PETROBRAS após a gestão de JOEL RENNÓ, a promover o cancelamento de vários contratos com a MARÍTIMA, gerando diversos processos bilionários de arbitragem nas Cortes de Londres e de Nova Iorque. JOEL RENNÓ, à época, gozava de apoio



político que nenhum presidente da companhia teve ao longo da sua história, o que se atesta pela sua longevidade à frente da PETROBRAS.



Cópia cedida à Dra Janaina Conceição Paschoal
OAB/SP 146 103



ANEXO 12

MANUTENÇÃO DE ROGÉRIO MANSO NA DIRETORIA DE ABASTECIMENTO DA PETROBRÁS

Pessoas Implicadas	- Rogério Manso, - Antônio Palocci, - Pedro Malan.
-------------------------------	--

DELCIDIO DO AMARAL tem conhecimento que uma das áreas mais cobiçadas da PETROBRÁS é a de Abastecimento, principalmente, em razão da comercialização de petróleo no exterior, na medida em que são comercializados 300.000 barris diários de petróleo leve, em números atuais, isso representaria em média quase US\$ 10 milhões por dia.

DELCIDIO sabe que as operações financeiras são todas feitas em Londres através de "brokers", tal modo de comercialização permite que pequenas variações no preço do petróleo representem altos ganhos aos seus principais operadores, dando azo a um terreno fértil para várias ilicitudes, vez que os preços podem ser alterados artificialmente.

DELCIDIO DO AMARAL sabe que a permanência de ROGÉRIO MANSO na Diretoria de Abastecimento buscava manter esse quadro de ilicitude. A manutenção de MANSO foi "bancada" pelo então ministro da Fazenda, ANTÔNIO PALOCCI, a pedido do ex-ministro PEDRO MALAN.

Cópia cedida à Dra. Marina Conceição Paschoal
OAB/SP 146.333-3



ANEXO 13

RELATORIA DA CPMI DOS CORREIOS

Pessoas implicadas	- Luis Inácio Lula da Silva, - Fábio Luis Lula da Silva, - Marcos Valério, - Delúbio Soares, - Banco Rural, - Aécio Neves, - Clésio Andrade.
Dados de corroboração	Documentos da CPMI (ofícios de quebras de sigilo). Observação: Os documentos da CPMI podem ser solicitados pelas autoridades a Presidência do Senado.

1. HISTÓRICO PRÉVIO

DELCÍDIO DO AMARAL foi o Presidente da CPMI dos Correios, o que o colocou em uma posição delicada, sendo instado a atender inúmeros interesses e arcar com diversas consequências.

As consequências políticas para DELCÍDIO foram severas: de um lado foi "acusado" pela oposição de favorecer o governo, de outro lado, sofreu desgastes com os membros do PT por ter mantido no relatório da Comissão a afirmação de que o Mensalão efetivamente teria existido.

2. EXCLUSÃO DE IMPLICADOS NO RELATÓRIO FINAL DA CPMI

Entretanto, sob a presidência de DELCÍDIO DO AMARAL, os resultados obtidos pela CPMI dos Correios foram satisfatórios, todavia, nem todos os responsáveis foram implicados.

Nesse contexto, é importante lembrar da frase do ministro JOSÉ DIRCEU: "*Pode checar quem ia na Granja do Torto aos domingos. Te garanto que não era eu*". Sem dúvida, tratava-se de uma referência a DELÚBIO SOARES e MARCOS VALÉRIO.



DELCIDIO tem conhecimento das tratativas ilícitas para a retirada do relatório, na madrugada de 05/04/2006, dos nomes do então PRESIDENTELULA e de seu filho FÁBIO LUÍS LULA DA SILVA, em um "acordão" com a oposição.

DELCIDIO esclarece que caso não fossem retiradas as referências ao Presidente e seu filho, o relatório não seria aprovado e todo o trabalho da Comissão Parlamentar, durante onze meses, seria perdido.

3. EXCLUSÃO DE DADOS DO BANCO RURAL

Os ofícios requerendo as quebras de sigilo bancário do BANCO RURAL são fundamentais para comprovar outra atividade ilícita que DELCIDIO DO AMARAL tem conhecimento.

DELCIDIO DO AMARAL expediu ofício requisitando a quebra do sigilo do BANCO RURAL, na condição de Presidente da CPMI. Em resposta, o BANCO RURAL enviou, através de outro ofício, solicitação de dilação de "prazo". Em um terceiro ofício, DELCIDIO concordou com a dilação de prazo para a apresentação das informações da quebra do sigilo bancário.

DELCIDIO esclarece, que, na verdade, a solicitação de dilação de prazo feita pelo BANCO RURAL se deu com o escopo de "ganhar tempo" para "maquiar" os demonstrativos internos do BANCO RURAL para, assim, evitar que o "mensalão", que é mineiro de nascença, atingisse o Governo de Minas Gerais (AÉCIO NEVES e CLÉSIO ANDRADE).

DELCIDIO DO AMARAL conseguirá identificar os nomes dos diretores do Banco Rural que fizeram tal ilicitude através do levantamento dos ofícios enviados e recebidos pela CPMI dos Correios.

DADOS DE CORROBORAÇÃO APORTES PROBATÓRIOS



832

ANEXO 14	
OS "ARQUITETOS" DAS OPERAÇÕES DE PROPINA	
Pessoas implicadas	<ul style="list-style-type: none">- Antônio Palocci,- Erenice Guerra,- Silas Rondeau,- PT,- PMDB,- Adhemar Palocci,- Valter Cardeal,- Banco do Brasil,- Caixa Econômica,- BNDES.
Dados de corroboração	Agenda eletrônica.

1. AS PERSONALIDADES

1.1. PALOCCI

DELCIDIO DO AMARAL sabe que PALOCCI é o homem que dialoga com empresários, principalmente do sistema financeiro e industrial, sempre seguindo rigorosamente as ordens de LULA. PALOCCI é a pessoa que conversa objetivamente sobre recursos (ilícitos e lícitos) de campanha e definição dos grandes negócios de interesse do PT em todo o país. PALOCCI é, sem dúvida, a cabeça pensante do partido com relação a temas econômicos financeiros e de infraestrutura.

DELCIDIO sabe que PALOCCI atua também como formulador de demandas dos grandes empresários junto ao Governo e ao Congresso Nacional, transitando com muita facilidade junto ao Ministério da Fazenda, por razões óbvias, bem como junto a bancos estatais e fundos de pensão.

1.2. ERENICE GUERRA

DELCIDIO DO AMARAL conhece ERENICE desde quando foram colegas na no setor elétrico. ERENICE GUERRA acompanhou DILMA ROUSSEF desde o início do governo



LULA, tendo trabalhado como Consultora Jurídica no Ministério de Minas e Energia quando DILMA era ministra, acompanhando-a depois na Casa Civil.

Como ministra da Casa Civil, ERENICE comandou com desenvoltura os principais programas inacabados na gestão de DILMA, dedicando-se com afinco, principalmente, aos projetos energéticos e de infraestrutura. ERENICE fez uma aliança extremamente produtiva com o PT, através de PALLOCI e com o PMDB, através de SILAS RONDEAU, articulando os interesses dos dois grandes partidos aliados (PT e PMDB), com grande competência.

1.3. SILAS RONDEAU

DELCIDIO DO AMARAL sabe que SILAS RONDEAU passou a vocalizar os interesses do PMDB do Senado na área energética durante a sua trajetória nas estatais ELETRONORTE e ELETROBRÁS e pelo Ministério de Minas e Energia.

SILAS RONDEAU foi conselheiro da PETROBRAS, mesmo já tendo saído do Ministério de Minas e Energia, fato esse que chama a atenção. SILAS agia sempre harmoniosamente com ERENICE GUERRA.

2 .A ATUAÇÃO ÍLICITA

DELCIDIO DO AMARAL sabe que as três personalidades, conhecidas como "triumvirato", detinham "braços armados" em empresas e partidos políticos os quais atuavam como "executivos" na implementação dos projetos, especialmente na área de infraestrutura.

Na área de energia elétrica, os principais protagonistas ("braços armados") foram ADHEMAR PALLOCCI (irmão de ANTONIO PALLOCI) e VALTER CARDEAL, responsáveis, entre outros, pelos projetos do Madeira, Belo Monte e Usina Nuclear de Angra dos Reis.

DELCIDIO sabe que VALTER CARDEAL é absolutamente vinculado à PRESIDENTE DILMA, assim como ERENICE GUERRA. Como implementadores dos projetos ilegais na área de petróleo e gás, destacavam-se PAULO ROBERTO COSTA (abastecimento), NESTOR CERVERÓ (internacional) e RENATO DUQUE (serviços). Os dois primeiros diretores eram vinculados ao PT e PMDB, e o terceiro, exclusivamente ao PT.

A despeito das eventuais divergências, existia uma harmonização das ações ilegais dos dois grandes partidos no sentido de divisão das propinas, tal harmonização só foi possível graças à ação do triumvirato.

A ação integrada entre os partidos aliados passava por construção, montagem e aquisição de equipamentos, consolidação de parcerias público-privadas e fundos de pensão, aqui é preciso lembrar de MILTON LYRA, pessoa com quem DELCIDIO DO



85v

AMARAL se encontrou duas vezes quando foi até a casa do ex-Senador GIM ARGELLO (LYRA e ARGELLO são vizinhos, residindo ambos QI, 11, conjunto 5, casas 7 e 9).

Evidentemente, além das operações acima descritas, o "triumvirato" atuava ativamente em instituições bancárias públicas: BANCO DO BRASIL, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e, especialmente, o BNDES. Um exemplo dessa atuação espúria é a Usina Hidrelétrica de Belo Monte, conforme relatado em outro anexo.

DADOS DE CORROBORAÇÃO APORTES PROBATÓRIOS

Cópia cedida à Lra Janaina Conceição Paschoal
DAM/SP 146.103



86v

AGENDA
SENADOR DELCÍDIO DO AMARAL

DIA 11 DE ABRIL/12 - Quarta-feira	
8h30min. Horário BSB	<p>Entrevista com Cláudio César, Programa "Manhã de Sucesso", Rádio Rural FM, Itaporã - MS. Tel.: 67 96136616 (Estúdio/Cláudio) 67 99562235 (Apoio/Jair Oliveira)</p> <p>Repercutir - A aliança que tem o prefeito Marcos Paco na condução do processo sucessório visando às eleições municipais de outubro deste ano em Itaporã.</p> <p>Repercutir - Sob o comando do senador Delcídio, a Comissão de Assuntos Econômicos do Senado aprovou o fim do salário extra para deputados e senadores, os chamados 14º e 15º salários. O projeto de decreto legislativo (PDS 71/2011) da senadora licenciada Gleisi Hoffmann (PT/PR), ministra-chefe da Casa Civil - limita o pagamento da ajuda de custo ao início e ao final do mandato parlamentar.</p> <p>Repercutir - A garantia dada ao senador Delcídio do Amaral pelo Ministro da Saúde, Alexandre Padilha, no sentido de liberar, ainda este ano, os recursos necessários para a implantação de um Centro de Diagnóstico de Câncer em Mato Grosso do Sul. O projeto envolverá inicialmente 39 municípios da Grande Dourados e do Vale do Ivinhema</p> <p>Repercutir - Recursos viabilizados pelo senador Delcídio para o município de Itaporã: R\$ 7,9 milhões para a Prefeitura investir na melhoria da qualidade de vida da população, como o Esgotamento Sanitário, em parceria com o deputado Biffi, Pavimentação e drenagem no Jardim Santa Maria, construção de casas populares pelo Programa Minha Casa, Minha Vida, Reforma do Ginásio de Esportes Marcelo Carbonaro, Cobertura da Quadra de Esportes da Escola Estadual Antonio João Ribeiro, Aquisição de Motoniveladora e o Luz Para Todos. Estão empenhados mais R\$ 2,1 milhões, sendo R\$ 1,5 milhão para a Obras de Infraestrutura, em parceria com o senador Moka e o Deputado Biffi, R\$ 390 mil para compra de escavadeira junto ao Ministério do Desenvolvimento Agrário, e R\$ 90 mil para aquisição de equipamentos para Mini-Indústria de Processamento de Frutas, além de R\$ 3,6 milhões do PAC-FUNASA 2 para obras do Sistema de Esgotamento Sanitário.</p> <p>Observação: Em Itaporã, senador cumprimentar o prefeito Marcos Paco, o companheiro Nilson Pedroso, o presidente da Câmara, Roberto Marsura, e todos os demais vereadores, a presidente do PT, Tereza Vaz, e, em nome dela cumprimentar todos os companheiros do PT em Itaporã.</p>

Cópia cedida à D...
Cópia cedida à D...



27

9h15min. Horário BSB	<p>Entrevista com Paulo Arruda, Programa "Paulo Arruda" Rádio FM Kadwéu, Guia Lopes da Laguna - MS. Tel.: 67 32691692 / 96561128 (Produção)</p> <p>Repercutir - O apelo do senador Delcídio ao projeto de reeleição do prefeito Jacomo, junto com o vice-prefeito Nei Marçal (PT), nas eleições municipais deste ano.</p> <p>Repercutir - Sob o comando do senador Delcídio, a Comissão de Assuntos Econômicos do Senado aprovou o fim do salário extra para deputados e senadores, os chamados 14º e 15º salários. O projeto de decreto legislativo (PDS 71/2011) da senadora licenciada Gleisi Hoffmann (PT/PR), ministra-chefe da Casa Civil - limita o pagamento da ajuda de custo ao início e ao final do mandato parlamentar.</p> <p>Repercutir - A garantia dada ao senador Delcídio do Amaral pelo Ministro da Saúde, Alexandre Padilha, no sentido de liberar, ainda este ano, os recursos necessários para a implantação de um Centro de Diagnóstico de Câncer em Mato Grosso do Sul. O projeto envolverá inicialmente 39 municípios da Grande Dourados e do Vale do Ivinhema.</p> <p>Repercutir - Recursos viabilizados pelo senador Delcídio para Guia Lopes da Laguna: R\$ 10,4 milhões para a Prefeitura investir na melhoria da qualidade de vida da população, como o Contorno Rodoviário na BR-267, a construção da Ponte sobre o Rio Santo Antônio, obra recém inaugurada e que teve investimento de R\$ 1,2 milhão de Emenda de Bancada, o Núcleo de Esporte e Lazer, a construção de casas populares pelo Programa Minha Casa, Minha Vida, a Pavimentação e Drenagem na Avenida Juscelino Kubitschek, construção de escola com R\$ 825 mil viabilizados em parceria com o Deputado Biffi, Aquisição de móveis para equipar Escola de Ensino Fundamental, a compra de Patrulha Mecanizada com recursos viabilizados em parceria com o Deputado Vander, e o Luz Para Todos, que já levou a energia elétrica para 101 domicílios rurais de Guia Lopes. Além disso, estão empenhados mais R\$ 440 mil, sendo R\$ 300 mil para a construção do Centro de Comercialização de Produtos da Agricultura Familiar e R\$ 140 mil para a cobertura da quadra de esportes da Escola Municipal Agrícola.</p> <p>Observação: Em Guia Lopes, senador cumprimentar o prefeito Jacomo, o vice-prefeito Nei Marçal, o presidente da Câmara, Ademar de Barros, e todos os demais vereadores, o presidente do PT, Zé Gordo, e, em nome dele cumprimentar todos os demais companheiros do PT.</p>
9h	Reunião Conjunta da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática e Comissão de Serviços de Infraestrutura. Local: Sala 13, Ala Senador Alexandre Costa.
11h15min.	Raimundo da Silva Souza (Presidente da Associação dos Armadores e Estivadores Portuários); José Geraldo Fonte (Advogado); Francisco Rodrigues Rosa (Presidente do Sindicato dos Servidores do Sistema Penal - RJ). (*)
11h25min.	Dr. Nestor Cerveró. (*)

Cópia cedida à D. P. School



88v

11h40min.	Paulo Salvatore Ponzini (Conselho Federal de Economia - DF); Paulo Dantas da Costa (Conselho Federal de Economia - Bahia); Eugênio de Oliveira Fraga (KFZ Consultoria); e Aline (Conselho Federal de Economia). (*) Tel.: 67 99821524 (Ponzini)
11h55min.	Prefeito João Carlos, Bataguassu. (*) Tel.: 67 81268638
12h15min.	Dr. Mário Batista, Pirelli. (*) Tel.: 11 31778705 / 81111922 (Paula)
12h20min.	Dr. Jorge Bornhausen. (*)
13h	Almoço com o Senador Renan Calheiros e Dr. Nestor Cerveró, Tel.: 21 23544046 (Cristina) / 61 33032261 (Alexandra)
14h	Sessão do Senado Federal.
14h	Reunião extraordinária da Comissão de Assuntos Econômicos. Local: Sala 19, Ala Senador Alexandre Costa.
16h30min.	Dr. Pedro Arraes, Presidente da Embrapa, e Cintia. Local: Sala da Comissão de Assuntos Econômicos.
17h30min.	Dr. Carlos Siqueira. Endereço: PSB Nacional, 304 Norte, Bloco A, Entrada 63. Tel.: 33276405 / 99512630 (Carlos Siqueira)
19h	Prefeitos Jacomo, Carlos, e....
20h	Marilda e Cláudio (Embrapa). (*)
20h30min.	Local: QI 11, Conjunto 5, Casa 9, Lago Sul.



Cópia cedida à Dra. Janaina...
OAB/SP 146.400.400-0



896

AGENDA
SENADOR DELCÍDIO DO AMARAL

DIA 26 DE ABRIL/12 - Quinta-feira	
8h05min.	Entrevista com Jefferson Dalmore, Programa "Conexão Senado", Rádio Senado. Pauta: Audiência Pública - Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, para debater e instruir o PLS nº 626, de 2011, que dispõe sobre o cultivo sustentável da cana-de-açúcar em áreas alteradas e nos biomas Cerrado e Campos Gerais situados na Amazônia Legal. Tel.: 33031573 / 1261 (Pedro e/ou Maurício)
8h30min.	Reunião de Audiência Pública da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária. Local: Sala 15, Ala Senador Alexandre Costa.
8h35min. Horário BSB	Entrevista com César Cavalcante, Programa "TransNotícias", Rádio Vale Transamérica FM, Deodápolis - MS. Tel.: 67 34481604 ou 3348 1158 67 96072306 (Apoio/Elitom Santos) Repercutir - Os entendimentos em torno da pré-candidatura da Maria Viana visando às eleições municipais do próximo mês de outubro em Deodápolis. Repercutir - O Senado Federal aprovou esta semana o projeto com emenda do senador Delcídio do Amaral que garante ICMS do gás para Mato Grosso do Sul - Trata-se do Projeto de Resolução 72 (PRS 72/2010) que unifica em 4% a alíquota do ICMS cobrada sobre produtos importados. Emenda do senador Delcídio garante a Mato Grosso do Sul o recolhimento integral do imposto cobrado sobre a importação do gás natural boliviano. Repercutir - Sob o comando do senador Delcídio, a Comissão de Assuntos Econômicos do Senado aprovou o projeto de decreto legislativo da senadora licenciada Gleisi Hoffmann (PT-PR) - ministra-chefe da Casa Civil, que põe fim ao salário extra para deputados e senadores, os chamados 14º e 15º salários. Repercutir - Os recursos viabilizados pelo Senador Delcídio para a Prefeitura de Deodápolis investir na melhoria da qualidade de vida da população: R\$ 1,8 milhão, destinados a obras importantes como a construção de Núcleo de Esporte e Lazer com o Deputado Biffi, Drenagem Urbana, Patrulha Mecanizada, Construção de casas populares pelo Programa Minha Casa, Minha Vida, Cobertura da Quadra Políesportiva da Escola Elizabeth Campos, e o Luz Para Todos, que levou energia para 51 domicílios rurais. Além disso, está em fase de licitação a aquisição de uma Motoniveladora viabilizada em parceria com o Senador Moka. Observação: Em Deodápolis, senador cumprimentar o prefeito Manezinho, o presidente da Câmara, Vereador Expedito Ponciano; o presidente do PT, Maria Viana, o ex-prefeito Viana, o vereador Márcio Telles.
9h	Reunião de Audiência Pública da Comissão de Serviços de Infraestrutura, com o tema: Situação da Malha Ferroviária Brasileira. Local: Sala 13, Ala Senador Alexandre Costa.
9h	Reunião com os membros da CPI/Cachoeira (Câmara e Senado). Local: Liderança do PT.
10h	Reunião da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional. Local: Sala 7, Ala Senador Alexandre Costa.
Após Reunião CRE	Reunião extraordinária da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional. Local: Sala 7, Ala Senador Alexandre Costa.
10h45min.	Ministra Ideli Salvatti, Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República. Local: Palácio do Planalto.



906

11h55min.	<p>Entrevista com Mariana Gomes, Programa "Show da Manhã", Rádio Alvorada FM, Nova Alvorada do Sul - MS. Tel.: 67 99736886 (Estúdio)</p> <p>Repercutir - As eleições municipais de outubro deste ano, e os entendimentos em torno do pré-candidato de José Paulo Paleari para a sucessão do Prefeito Arlei.</p> <p>Repercutir - O Senado Federal aprovou esta semana o projeto com emenda do senador Delcídio do Amaral que garante ICMS do gás para Mato Grosso do Sul - Trata-se do Projeto de Resolução 72 (PRS 72/2010) que unifica em 4% a alíquota do ICMS cobrada sobre produtos importados. Emenda do senador Delcídio garante a Mato Grosso do Sul o recolhimento integral do imposto cobrado sobre a importação do gás natural boliviano.</p> <p>Repercutir - A entrega de 40 Retroescavadeiras para a Agricultura Familiar, negociadas no âmbito do Território da Cidadania e viabilizadas pelo senador Delcídio junto ao Ministério do Desenvolvimento Agrário, com o apoio do Delegado Federal do MDA em Mato Grosso do Sul, o ex-deputado João Grandão. Serão entregues 20 máquinas no dia 18 de maio, em Nova Alvorada do Sul, e outras 20 no dia 22 de maio em Ivinhema, contemplando os Agricultores Familiares de 40 municípios da Grande Dourados, Vale do Ivinhema e Conesul.</p> <p>Repercutir - O senador Delcídio convidou o ministro do Desenvolvimento Agrário, Pepe Vargas, para participar do evento de entrega das Retroescavadeiras aos agricultores familiares, em Nova Alvorada do Sul, dia 18 de maio. O convite foi feito no dia 12 de abril, durante audiência pública promovida pela Comissão de Agricultura e Reforma Agrária do Senado, em Brasília.</p> <p>Repercutir - Os recursos viabilizados pelo Senador Delcídio para a Prefeitura de Nova Alvorada do Sul investir na melhoria da qualidade de vida da população: R\$ 10,2 milhões, destinados a obras de Drenagem, Pavimentação asfáltica, Construção de casas populares pelo Programa Minha Casa, Minha Vida-Via Estado, Recursos Emergenciais-Via Defesa Civil, Patrulha Mecanizada com Pá Carregadeira, Trator e Grade de Arado, e o Luz Para Todos, que elevou energia para 285 domicílios rurais. Além disso, estão previstos R\$ 6,8 milhões, sendo R\$ 320 mil para Aquisição de Máquinas e Implementos (Projeto em análise na Caixa), R\$ 420 mil para Aquisição de Motoniveladora (Em Licitação), R\$ 140 mil para Cobertura de Quadra Poliesportiva (Empenhado), R\$ 80 mil e R\$ 160 mil para a Implantação de uma Academia de Saúde - O Valor depende do Projeto (Empenhado), R\$ 5,3 milhões do PAC FUNASA para o Sistema de Esgotamento Sanitário (30% desse montante já estão Empenhados), e R\$ 500 mil do Fundo Nacional de Saúde para Estruturação de Unidade Básica (A Empenhar).</p> <p>Observação: Senador cumprimentar o prefeito Arlei, o presidente do PT, Márcio França; o presidente da Câmara, Adelino Barbosa, o companheiro José Paulo Paleari (Pré-Candidato a Prefeito pelo PT);</p>
12h30min.	Fernando (Valor Econômico). Local: Gabinete do Senador Delcídio do Amaral.
13h	Almoço com o Senador Gim Argente. Local: QI 11, Conjunto 5, Casa 7, Lago Sul.
4h	Sessão do Senado Federal. Local: Sala da Comissão de Assuntos Econômicos.
17h30min.	Entrevista "Canal do Boi", sobre o monopólio / frigorífico Centro-Oeste e Norte do País. Local: Gabinete do Senador Delcídio do Amaral. Contato: Alessandra 61 81240038 / 30379418
21h40min.	Castelo (PRODASEN). Local: Gabinete do Senador Delcídio do Amaral.



96

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE: O "print" da agenda acima reproduzido não constitui um simples documento passível de criação aleatória ou manipulável a qualquer tempo. Trata-se de uma agenda oficial eletrônica, controlada à época pela secretaria do Senador. Nem é preciso submeter o documento a uma perícia oficial para constatar que a data de criação do arquivo remonta ao dia referido na agenda do Senador. Desde então, o arquivo permanece incorrupto, o que demonstra que o arquivo não foi alterado, denotando a veracidade dos compromissos, bem como "vestindo" a sua colaboração.



Cópia cedida à Dra Janaina Conceição Paschoal
OAB/SP 146 103



92

ANEXO 15	
"PEDÁGIOS" COBRADOS NA CPMI DA PETROBRAS	
Pessoas implicadas	- Léo Pinheiro, - Júlio Camargo, - Ricardo Pessoa, - Gim Argelo, - Vital do Rego, - Marco Maia, - Fernando Francischini.

DELCIDIO DO AMARAL sabe de ilicitudes envolvendo o desfecho da CPMI que apurava os crimes no âmbito da PETROBRAS.

A CPMI de 2014 obrigava LÉO PINHEIRO, JÚLIO CAMARGO e RICARDO PESSÔA a jantarem todas as segundas-feiras em Brasília. O objetivo desses jantares era evitar que os empresários fossem convocados para depor perante a CPMI.

Os Senadores GIM ARGELO, VITAL DO REGO e os Deputados Federais, MARCO MAIA e FRANCISCHINI cobravam "pedágios" para não convocar e "evitar" maiores investigações contra LEO PINHEIRO, JULIO CAMARGO e RICARDO PESSÔA.

Os jantares em que foram discutidas "as não convocações" podem ser comprovados por gravações das câmeras nas residências de GIM ARGELO ou nas ruas através dos sistemas de segurança, bem como pelos próprios trabalhos da CPMI.



932

ANEXO 16	
MICHEL TEMER E O "ESCÂNDALO" DA AQUISIÇÃO DE ETANOL NA BR DISTRIBUIDORA	
Pessoas implicadas	- Michel Temer, - João Augusto Henriques, - BR Distribuidora.

DELCIDIO DO AMARAL sabe que um dos maiores escândalos envolvendo a BR DISTRIBUIDORA foi a aquisição ilícita de etanol no período de 1997 a 2001. O principal operador desse esquema foi JOÃO AUGUSTO HENRIQUES (ex-diretor da BRDISTRIBUIDORA), e atualmente preso por ordem judicial da 13ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Curitiba.

A ilicitude ocorreu durante o governo de Fernando Henrique Cardoso. O "padrinho" de JOÃO HENRIQUES no esquema do etanol foi MICHEL TEMER, atual vice-presidente da República.

A relação entre JOÃO HENRIQUES e MICHEL TEMER é antiga e explica a sucessão de NESTOR CERVERÓ na Diretoria Internacional da Petrobras. JOÃO AUGUSTO foi o primeiro indicado para essa diretoria para substituir CERVERÓ, entretanto foi vetado pessoalmente por DILMA ROUSSEF, substituído por JORGE ZELADA, indicação do próprio JOÃO AUGUSTO.

Cópia cedida à Comissão Pastoral da Criança



ANEXO 17	
DILMA ROUSSEF E A REFINARIA DE PASSADENA	
Pessoas implicadas	- Dilma Roussef.

DELCIDIO sabe que DILMA ROUSSEF, como então Presidenta do Conselho de Administração da PETROBRAS, tinha pleno conhecimento de todo o processo de aquisição da Refinaria de Pasadena e de tudo que esse encerrava.

DELCIDIO DO AMARAL conhece DILMA ROUSSEF há mais de 20 anos, sabe que a atual Presidenta da República é detalhista e centralizadora.

Nesse contexto, a alegação de DILMA de que ignorava o expediente habitualmente utilizado em contratos desse tipo, alegando desconhecimento de cláusula como "putoption", absolutamente convencional, é, no mínimo, questionável. Da mesma forma, discutir um "REVAMP" de refinaria que nunca ocorreu, é inadmissível!

A tramitação do processo de aquisição de Pasadena durou um dia entre a reunião da Diretoria Executiva e o Conselho de Administração.

DELCIDIO esclarece que a aquisição de Pasadena foi feita com o conhecimento de todos. Sem exceção.

Cópia cedida à Dra. Juliana Paschall OAB/SP 149.133



ANEXO 18	
AQUISIÇÃO DAS MÁQUINAS ALSTOM	
Pessoas implicadas	- Rodolpho Tourinho, - Antônio Carlos Magalhães, - PFL.

DELCIDIO DO AMARAL esclarece que, diferentemente do que foi ventilado, a aquisição de máquinas Alstom, (entre elas, a famosa turbina GT24), que apresentaram problemas em vários países do mundo, não ocorreu durante a sua gestão de diretor da PETROBRAS. DELCIDIO apenas participou da inauguração das máquinas, vez que os ilícitos foram cometidos na gestão anterior (vinculada ao Governo de Fernando Henrique Cardoso).

DELCIDIO DO AMARAL sabe que o contrato da Termo Bahia (OAS/Alstom) foi assinado, às pressas, na véspera de sua posse na PETROBRAS, por razões envolvendo interesses específicos de políticos baianos, que tinha como seu principal representante o então Ministro de Minas e Energia, RODOLPHO TOURINHO, um dos aliados mais importantes do ex-senador ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES.

Corroborando o afirmado por DELCIDIO DO AMARAL, a própria negociação de empréstimo no BID – Banco Interamericano de Desenvolvimento para a obra, foi feita pelo próprio Ministro TOURINHO.

DELCIDIO tem conhecimento de que essa operação rendeu algo próximo de US\$ 10 milhões ao antigo PFL Baiano.



962

ANEXO 19	
MANIPULAÇÃO DOS "SPREADS" NA PETROBRAS	
Pessoas implicadas	- Phillipe Reichstul, - Empresa Brenco.

DELCIDIO DO AMARAL sabe de ilicitudes envolvendo as operações de "Project Finance" para exploração e produção de petróleo e gás na PETROBRAS.

DELCIDIO esclarece que é comum no mercado, a manipulação dos "spreads" nessas operações de financiamentos, em que parte dos recursos são desviados para a formação de Fundos de Investimentos no exterior.

Posteriormente, esses fundos reaplicam os recursos desviados em projetos no Brasil. DELCIDIO DO AMARAL conhece casos de ex-diretores da PETROBRAS que aplicaram tais fundos em plantas de etanol, como PHILLIPE REICHSTUL, ex-presidente da PETROBRAS, que usou desse expediente através da empresa BRENCO.

Cópia cedida à Dra. Janete da Conceição Paschthal
OAB/SP 140.193



9/11/1

ANEXO 20	
INTERESSES CHINESES E PROPINAS	
Pessoas implicadas	- Charles Tang, - Erenice Guerra, - Antonio Palocci, - Silas Rondeau, - Sinopec.

DELCIDIO DO AMARAL tem conhecimento que em grande parte das operações envolvendo interesses chineses no Brasil, o grande protagonista é o presidente da Câmara de Comércio Brasil/China, CHARLES TANG.

DELCIDIO sabe que CHARLES TANG tem participado, sistematicamente, de vários projetos de infraestrutura importantes no país e sempre teve relações muito próximas com JOSÉ DIRCEU, ERENICE GUERRA, ANTONIO PALOCCI e SILAS RONDEAU.

Entre as operações envolvendo TANG, DIRCEU e o triunvirato, pode-se destacar a usina termelétrica a carvão de Candiota no Rio Grande do Sul, construção de estaleiros, os contratos com a SINOPEC, entre eles a construção da fábrica de fertilizantes Três Lagoas entre outros.

Cópia cedida à Diretoria de Defesa Econômica da Comissão de Inquérito



ANEXO 21	
O COMANDO DE LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA EM TODOS OS PROJETOS DO GOVERNO, INCLUINDO AS NOMEAÇÕES DOS DIRETORES DA PETROBRAS	
Pessoas Implicadas	- Luiz Inacio Lula da Silva

1. HISTÓRICO PRÉVIO

O mais popular presidente brasileiro da história, vindo de Pernambuco com a família, se cria em São Paulo, transformando-se no maior líder sindical do país e depois fundador do Partido dos Trabalhadores. Foi deputado federal, tentando por quatro vezes consecutivas a Presidência da República.

Finalmente, na quarta tentativa, elegeu-se Presidente em 2002, puxando uma verdadeira "onda" pró PT no país. DELCIDIO DO AMARAL reconhece que a "onda" foi providencial para a sua primeira eleição como senador da República.

LULA assumiu a Presidência num momento econômico difícil, o País vivia um clima de insegurança generalizada, porém, LULA, com sua habilidade rara, manteve os pilares da economia ao indicar ANTÔNIO PALOCCHI para o Ministério da Fazenda, que manteve boa parte da equipe econômica do governo anterior.

Na política, LULA enfrentou em 2005 e 2006 uma crise sem precedentes com o advento da CPMI dos Correios (Mensalão), que DELCIDIO DO AMARAL teve a honra de presidir.

A partir desse momento crucial, a articulação política do governo muda completamente com a entrada do PMDB como "parceiro preferencial". Isso explica a "parceria" entre os dois partidos nos ilícitos posteriores.

LULA se salva de um "impeachment" com a exclusão do seu nome e do seu filho FÁBIO LUIS LULA DA SILVA na madrugada do dia 05/04/2006 do Relatório Final da CPMI dos Correios, que foi aprovado em votação polêmica e duvidosa naquele mesmo dia.

Com seu jeito envolvente e simples de fazer política, aberto a todo tipo de conversas com sua base parlamentar, LULA consolida seus apoios, aprofunda, principalmente, investimentos



PA

no social e acaba se reelegendo em 2006 com o apoio da base de sustentação construída no Congresso pós-Mensalão, principalmente em razão da parceria com o PMDB.

DELCIDIO, que conviveu com LULA durante a crise e posteriormente apenas no final do seu segundo mandato e nos dois mandatos da presidente Dilma (em função do exílio político forçado de DELCIDIO DO AMARAL logo após o Mensalão), pôde observar algumas características muito próprias da personalidade do ex-Presidente.

Ao longo da crise política, LULA abandonou todos aqueles que o ajudaram na construção do projeto que o levou à Presidência da República (JOSÉ DIRCEU, GUSHIKEN, JOSÉ GENÓINO, DELÚBIO SOARES, SILVIO JOSÉ PEREIRA, etc...).

Durante a crise do Mensalão, LULA nunca sabia de nada, evitava assumir qualquer responsabilidade sobre a crise buscando sempre justificativas, ou na oposição ou, eventualmente, nos "companheiros" mais fragilizados.

2. NOMEAÇÃO DAS DIRETORIAS DA PETROBRÁS

Ao contrário do que LULA sempre diz, DELCIDIO afirma que o ex-Presidente teve participação em todas as decisões relativas às Diretorias das grandes empresas estatais, especialmente a PETROBRAS (a indicação do NESTOR CERVERÓ para a área internacional foi discutida com LULA e a bancada do PT/MS (ZECA DO PT e DELCIDIO DO AMARAL) no Palácio do Planalto no início de 2003.

LULA conhecia os projetos estratégicos do país tendo "followup" permanente dos seus andamentos e das principais empresas contratadas. LULA sempre dialogou com todos os setores empresariais, tendo, com alguns deles bastante intimidade, especialmente os donos das principais empresas de engenharia do Brasil. Ao mesmo tempo, LULA foi sempre muito próximo aos principais tesoureiros do PT e de alguns partidos aliados.

No governo de LULA os empresários tiveram um momento favorável para os seus negócios, "nunca antes visto na História desse País", especialmente, como no segundo mandato do governo LULA.

LULA, com o advento da Operação Lava-Jato, continuou a adotar o mesmo comportamento evasivo visto durante a crise do Mensalão.



100

ANEXO 22	
NOMEAÇÃO DE NESTOR CERVERÓ PARA A DIRETORIA INTERNACIONAL DA PETROBRAS	
Pessoas implicadas	- Luiz Inácio Lula da Silva, - Zeca do PT, - Nestor Cerveró, - PMDB.

DELCIDIO DO AMARAL participou da reunião com LULA e ZECA do PT, em que foi sacramentada a nomeação de NESTOR CERVERÓ para Diretoria Internacional da PETROBRAS.

Antes da nomeação para a Diretoria, NESTOR CERVERÓ era gerente da área de energia junto à presidência da PETROBRAS. Ao ser criada a Diretoria de Gás e Energia, a gerência que NESTOR ocupava foi deslocada para a nova Diretoria, foi quando DELCIDIO conheceu CERVERÓ.

Com o enfraquecimento político de DELCIDIO DO AMARAL, por conta de ter presidido a CPMI dos Correios em 2005, cujas investigações atingiram severamente o PT, NESTOR CERVERÓ passou a ser apadrinhado pelo PMDB, como uma "espécie" de contraprestação pelo apoio político dado pelo PMDB na campanha eleitoral de LULA em 2006.

DELCIDIO DO AMARAL tem conhecimento de que NESTOR CERVERÓ, a partir do apadrinhamento pelo PMDB, passou a arrecadar grandes quantias para os representantes do referido partido.

Em 2008, o atual Vice-Presidente MICHEL TEMER, teve grande influência na substituição de NESTOR CERVERÓ por JORGE ZELADA, sendo que na mesma oportunidade, CERVERÓ passou a ser Diretor Financeiro da BR DISTRIBUIDORA, situação narrada em anexos anteriores.



101

ANEXO 23	
REFINARIA DE OKINAWA	
Pessoas implicadas	- Diretores da Petrobras

DELCIDIO DO AMARAL sabe que a aquisição, em abril de 2008 da Refinaria de Okinawa no Japão seguiu o mesmo "modelo" do adotado para a refinaria de Pasadena, gerando propinas para funcionários do alto escalão da PETROBRAS. O valor total da compra foi de US\$ 70 milhões.

A Refinaria foi adquirida na gestão de JOSÉ SÉRGIO GABRIELLI e dos então diretores de Abastecimento PAULO ROBERTO COSTA e de Internacional NESTOR CERVERÓ.

O "negócio" foi tão desvantajoso que no ano passado a PETROBRAS encerrou as atividades da Refinaria em solo Japonês, alegando altos prejuízos na manutenção da Refinaria que não era rentável para a estatal.

DELCIDIO sabe que a compra da refinaria foi uma ação ilícita "entre amigos" executada pelos executivos da PETROBRAS da época.

Não houve envolvimento de agentes políticos nessa transação. QUE ficou sabendo dessas informações através de Manoel Guimarães, que era um executivo da Odebrecht que cuidava das refinarias da empresa no exterior.

Cópia cedida à

OPJ/SF 146.23

Paschoal



ANEXO 24	
VINCULOS DA CPMI DOS CORREIOS COM A OPERAÇÃO LAVA-JATO	
Pessoas implicadas	- Marcos Valério, - Delúbio Soares, - José Dirceu, - Antonio Palocci.

Vários personagens que protagonizaram o escândalo do Mensalão também marcam presença na Operação Lava-Jato, direta ou indiretamente. Exemplos: MARCOS VALERIO, DELÚBIO SOARES, JOSÉ DIRCEU, ANTONIO PALOCCI e vários parlamentares da base governista e da oposição.

Ressalta-se que foram quitadas dívidas negociadas com o empresário MARCOS VALERIO, em troca do seu silêncio, através de empresas investigadas pela Operação Lava-Jato.

Cópia cedida à Dra. Janaina C. de Paiva Paschoal
OAB/SP 146.103



103

ANEXO 25	
ATUAÇÃO SENADORES	
Pessoas implicadas	- Humberto Costa - Gleisi Hoffmann

HUMBERTO COSTA

Que o depoente sabe que o Senador agiu com desenvoltura na Refinaria de SUAPE (PE). Que foi parceiro, entre outras empresas, da White Martins, que sempre contribuiu decisivamente para suas campanhas. Tem como operador o empresário pernambucano MÁRIO BELTRÃO. Que sua proximidade com PAULO ROBERTO COSTA era conhecida.

GLEISI HOFFMANN

QUE é de notório conhecimento sua relação com a empresa CONSIST, sendo que a CONSIST acompanha o casal PAULO BERNARDO e GLEISI HOFFMANN desde a época em que foram secretários do então governador do MS, ZECA DO PT. QUE a CONSIST, sempre atuou como braço financeiro dos mesmos, e como mantenedora das despesas do mandato da Senadora GLEISI, nos últimos anos. Que existem provas incontestáveis sobre isso. Ainda, que acredita que se deve dar atenção especial para o período em que GLEISI foi diretora financeira de Itaipu, quando vários "claims" de obras passaram pelas suas mãos. O mesmo vale para as concessões do Porto de Santos quando a mesma, como chefe da Casa Civil teve atuação decisiva na definição das áreas leiloadas. Ressalte-se que o operador de GLEISI sempre foi o seu marido PAULO BERNARDO, sendo que na visão do depoente, é um dos melhores captadores de recursos do PT.

Ainda, cabe destacar que GLEISI tinha estreito relacionamento com outros petistas, como JOSE GUIMARÃES, CARLOS GABAS entre outros.



104

ANEXO 26	
ATUAÇÃO ANDRÉ ESTEVES E MEDIDAS PROVISÓRIAS (668 ou 681)	
Pessoas implicadas	- André Esteves - Eduardo Cunha

É fato conhecido a relação de André Esteves com o Deputado Eduardo Cunha e com o Senador Romero Jucá. O presidente da Câmara funcionava como menino de recados de André Esteves, principalmente quando o assunto se relacionava a interesses do BANCO BTG, especialmente no que tange a emendas às MPs que tramitam no Congresso.

Ainda, que recentemente a Câmara dos Deputados apresentou emenda, à uma MP (668 ou 681) possibilitando a utilização de ativos em instituições em liquidação de dívidas. Mais uma tentativa, entre outras, de incursões do André junto ao Deputado EDUARDO CUNHA com o propósito de incluir mecanismos para que bancos falidos utilizassem os Fundos de Compensação de Variações Salariais (FCVS) para quitarem dívidas com a União (verificar vetos de MP's da DILMA).

Que o Depoente lembra que na época, ele mesmo teria marcado a agenda de ANDRE ESTEVES com o Ministro LEVY, para tratar de tal tema.

Ressalte-se ainda, que o BTG é um dos maiores mantenedores do Instituto LULA, sendo que um dos instrumentos utilizados para repasse de valores seria o velho esquema de pagamento de "palestras". Que ANDRE ESTEVES tem como seu "gendarme" junto ao instituto LULA e ao próprio ex-presidente LULA, o ex-Ministro ANTONIO PALOCCI.

O BTG teve papel preponderante em várias campanhas eleitorais, sendo que a maior preocupação do ex-presidente LULA e ANDRE ESTEVES é com relação à PETRO AFRICA, uma operação polêmica que levou a aquisição de 50% dos campos de petróleo, principalmente na Nigéria, pelo BTG. O valor da aquisição foi muito aquém do que a própria PETROBRAS já havia investido e o potencial dos poços (US\$ 1,5 bilhões).

Ainda, ANDRÉ ESTEVES tem relações muito próximas aos fundos de pensão das estatais.



ANEXO 27	
EMPREITERAS	
Pessoas implicadas	ODEBRETCH OAS ANDRADE GUTIERREZ

ODEBRETCH, ANDRADE GUTIERREZ e OAS são algumas dos principais doadores de campanha eleitorais. Atuam em setores de infraestrutura vitais para o país, além de participarem ativamente dos programas de concessão de rodovias, ferrovias, aeroportos, energia, etc.

Que eles atuam ecumenicamente quando o assunto é a eleição. ODEBRETCH e OAS são mais petistas, o que nunca as impediu de, evidentemente, apoiar candidaturas de outros partidos. A ANDRADE GUTIERREZ é mais "tucana", o que não a impede de apoiar outros partidos. Não é por mera coincidência, que estão juntas, entre outros projetos, na UHE Belo Monte (ver anexo específico).

Especifica-se ainda, que tais empresas, utilizaram-se para alavancar seus negócios do BNDES, não só no Brasil mas também no exterior. Que esta lista sigilosa da CAE com financiamentos do BNDES para obras no exterior.

Um instrumento bastante utilizado pelo Presidente do BNDES, LUCIANO COUTINHO, é, de uma forma muito sutil, sinalizar com a aprovação de seus financiamentos, obrigando-os a viabilizar doações para campanhas eleitorais.

Ainda, que não há sombra de dúvidas, que ao lado da JBS, foram os maiores doadores do país. O depoente acha, que caso algum dos executivos donos dessas empresas venham a colaborar nas investigações, cai a República.



ANEXO 28

BANCADA DO PMDB NO SENADO

Pessoas implicadas	RENAN CALHEIROS
	EUNÍCIO OLIVEIRA
	JORGE LUZ
	EDSON LOBÃO
	JADER BARBALHO
	ROMERO JUCÁ
	MILTON LYRA
	SILAS RONDEAU

Tem um arco de influência amplo, em vários setores do governo. A bancada do PMDB no Senado é protagonista, especialmente, no Ministério de Minas e Energia. Tem representantes Na ELETROSUL, ELETRONORTE e até, mais recentemente, nas diretorias de Abastecimento e Internacional da Petrobras, além da ELETRONUCLEAR.

Entre os senadores, destacam-se Renan Calheiros, Edson Lobão, Jader Barbalho, Romero Jucá e Valdir Raupp.

Passaram pelas mãos desse "time" as UHEs Jirau & Santo Antonio e Belo Monte (ver anexo UHE Belo Monte) entre outras obras, além da Usina Nuclear de Angra dos Reis.

Na Petrobras, abraçaram a manutenção de Paulo Roberto Costa na Diretoria de Abastecimento e Nestor Cerveró na Diretoria Internacional, como consequência do "escândalo do Mensalão".

A ação desse grupo se fez presente em subsidiárias da Petrobras como, por exemplo, a TRANSPETRO. Lá reinou, absoluto, durante 10 anos, Sérgio Machado, indicado por Renan Calheiros. Seguidas vezes o vi, semanalmente, despachando com Renan na residência oficial da Presidência do Senado.



1046

OBS: Especial atenção deverá ser dada à ANS e ANVISA, cujas diretorias foram indicadas pelo PMDB do Senado, principalmente pelos senadores Eunício Oliveira, Renan Calheiros e Romero Jucá. Jogaram "pesado" com o governo para empicarem os principais dirigentes dessas Agências. Com a decadência dos empreiteiros, as empresas de planos de saúde e laboratórios se tornaram os principais alvos de propina para os políticos e executivos do governo.

Vale lembrar que empresas do senador Eunício Oliveira prestavam e ainda prestam serviços terceirizados a Petrobras e a vários ministérios, através de contratos milionários, sendo que alguns com "dispensa de licitação" ou sem concorrência pública.

Alguns dos principais operadores do PMDB são, o paraense Jorge Luz (ver anexo de delação Nestor) e Milton Lyra. Este último um "homo brasiliensis", educado, fino e com grande atividade juntos aos fundos de pensão. Exemplo típico dessa atuação é a POSTALIS, que foi presidida na sua gestão anterior por Alexej Predtechensky indicado por Renan e Lobão.

O "homo brasiliensis" opera bastante com o deputado Eduardo Cunha e o senador Romero Jucá, especialmente na definição de emendas às MPs que tramitam nas duas casas (Câmara e Senado).

Dispensa comentários o nome de Silas Rondeau, ex-ministro de Minas e Energia (ver anexo específico).

DADOS DE CORROBORAÇÃO APORTES PROBATÓRIOS



1082

**AGENDA
SENADOR DELCÍDIO DO AMARAL**

DIA 17 DE JULHO/15 - Sexta-feira	
10h30min.	Senador Paulo Rocha.
12h15min.	Senador Renan Calheiros. Local: Presidência do Senado Federal.
13h30min.	Dra. Silvana Souza da Silva Pereira, Ministério da Saúde. Local: Sala da Presidência do Senado Federal.
17h30min.	Decolagem de Brasília/São Paulo (avião particular). Acompanhando Senadores Renan Calheiros e Edison Lobão. Reunião com o ex-presidente Lula.
22h30min.	Decolagem de São Paulo/Brasília (avião particular). Observação: O pagamento do fretamento da aeronave será dividido entre os três senadores: Delcídio do Amaral, Edison Lobão e Renan Calheiros. Valor: R\$ 56.200,00 Prazo para o pagamento: 30 dias.
DIA 18 DE JULHO/15 - Sábado	
17h30min.	Reunião com a Excelentíssima Senhora Presidenta da República, Dilma Rousseff.
21h16min.	Decolagem de Brasília/Campo Grande Voo 3591 TAM. Horário de chegada: 21h59min.

BOARDING PASS: TAM oneworld

VOZ/FLIGHT NO: JJ3591 EMBARQUE/BOARDING TIME: 20:36 PORTÃO/GATE: 24 ASSENTO/SEAT: 11D

CLASSE/CLASS: Y ASSENTO/SEAT: 11D

Nome/NAME: GOMEZ DELCIDIO DO CLASSE/CLASS: Y 18JUL

DE/FROM: BRASILIA/BSB GATE/ATE: 18JUL

PARA/TO: CAMPO GRANDE/CGR

FARE: TOP

TOP
GOMEZ DELCIDIO DO
JJ3591 18JUL
DE/FROM: BRASILIA/BSB
PARA/TO: CAMPO GRANDE/CGR
PARTIDA/DEPARTURE TIME: 21:11
VERE LIND

O EMBARQUE ENCERRA 15MIN ANTES

EX: 19572113117370
REG: 000168126695

SEQ NO: 108

Cópia



1096

ANEXO 29	
ASSAD E DI FILIPPI	
Pessoas implicadas	ADIR ASSAD - JOSÉ DI FILIPPI

ASSAD E FILIPPI

QUE uma das maiores operações de CAIXA 2 da campanha de DILMA em 2010, foi feita através do empresário ADIR ASSAD. QUE orientados pelo tesoureiro da campanha de DILMA, JOSÉ FILIPPI (atual secretário de saúde da Prefeitura de São Paulo), os empresários faziam contratos de serviços com as empresas de ASSAD que repassava recursos para campanhas eleitorais. Que esse expediente foi largamente utilizado. Que o encerramento prematuro e sem relatório final da CPI dos Bingos deveu-se, exclusivamente a esse fato. Que quando o Governo percebeu que as várias quebras de sigilo levariam à campanha DILMA 2010, determinaram o encerramento imediato dos trabalhos. Que cabe lembrar que o objetivo dessa CPI era a desestabilização do governador MARCONI PERILLO, em função do "bicheiro" CARLINHOS CACHOEIRA. QUE a CPI dos Bingos foi fortemente e irresponsavelmente incentivada pelo ex-presidente LULA a despeito de todos os alertas que fiz a ele próprio.

Cópia cedida à DR. OAB/SP. Comissão Paschoal



1102



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria-Geral da República

Via original.

Márcio Schieffler Fortes
Juiz Abogado
Gab. Ministro Teori Zavascki

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01
DELCÍDIO DO AMARAL GOMEZ**

Às 17h26min do 11 de fevereiro de 2016, na sede do Ministério Público Militar - Procuradoria-Geral de Justiça Militar - Setor de Embaixadas Norte, lote 43, Brasília (DF), CEP 70800-400, presentes o Procurador da República Andrey Borges de Mendonça, o Procurador Regional da República Eduardo Botão Pelella e o Promotor de Justiça Sérgio Bruno Cabral Fernandes, integrantes do Grupo de Trabalho instituído pela Procurador-Geral da República através da Portaria PGR/MPU nº 3, de 19/01/2015, bem como o Delegado da Polícia Federal Thiago Machado Delabary, foi realizada, observando-se todas as cautelas de sigilo e prescrições da Lei 12.850/2013, na presença dos advogados Luís Gustavo Rodrigues Flores, OAB PR 27865, Maria Francisca Sofia Nedeff Santos, OAB PR 77507, Figueiredo Bastos, a oitiva do colaborador **DELCÍDIO DO AMARAL GOMEZ**, brasileiro, casado, natural de Corumbá/MS, filho de Miguel Gomez e Rosely do Amaral Gomez, nascido em 08/02/1955, profissão Senador da República, RG nº 4690013, CPF nº 01127982842, o qual declarou: QUE renuncia, na presença de seus defensores, ao direito ao silêncio, reafirmando o compromisso legal de dizer a verdade, nos termos do §14º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE o declarante e seu defensor autorizam expressamente e estão cientes do registro audiovisual do presente ato de colaboração em mídia digital, além do registro escrito (duas vias do termo assinadas em papel), nos termos do §13º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013, os quais serão, ao final do ato, custodiados pelos representantes do Ministério Público ora presentes, que ficarão responsáveis pela guarda, custódia e preservação do sigilo das informações, a serem ulteriormente apresentados ao Supremo Tribunal Federal. Indagado em relação aos fatos tratados no **Anexo 1 – Nomeação do Ministro Marcelo Navarro Dantas para a soltura dos presos da Lava Jato**, afirmou o seguinte: QUE o depoente

Via original.

Márcio Schieffler Fortes
Juiz Abogado
Gab. Ministro Teori Zavascki



PGR

Termo de Colaboração n. 01 de DELCÍDIO DO AMARAL

Márcio Schieffer Fontes
Juiz Auditor
Gab. Ministro Teori Zavascki

passou a ser líder do governo por volta de maio ou abril de 2015, escolhido pela Presidente da República; QUE era um líder de governo "ecumênico", pois conversava com todas as pessoas, dos mais diversos partidos, e essa foi, inclusive, a razão da escolha do depoente para líder do governo; QUE já conhecia DILMA ROUSSEFF porque ela, assim como o depoente, vinha da área de energia; QUE o depoente tinha um "dia a dia" de muitas conversas em sua função de líder de governo; QUE tinha acesso direto não apenas à Presidente da República, mas também a Ministros, Dirigentes de Estatais, etc; QUE o governo e a classe política se preocupavam muito com a Operação Lava Jato, em especial em razão da instabilidade política causada por ela; QUE por isto o depoente acompanhava a Operação de perto; QUE acompanhava diariamente, embora de maneira discreta, o dia a dia da operação, avaliando o cenário do ponto de vista político; QUE o governo tinha preocupação porque o processo da Lava Jato estava se alongando muito e havia interesse do governo em dar celeridade em equacionar uma série de pendências, inclusive em relação a habeas corpus impetrados; QUE o principal objetivo do Planalto era a soltura destas pessoas presas, em razão da importância delas no cenário político e empresarial; QUE em determinado momento, a Presidente DILMA ROUSSEFF foi para a Europa e aproveitou para fazer uma escala em Portugal para conversar com Ministros do STF que lá se encontravam, em especial o ministro RICARDO LEWANDOWSKI e também o Ministro TEORI ZAWASCKI; QUE as informações que o depoente teve sobre tal viagem foram todas repassadas ao depoente pelo Ministro da Justiça JOSÉ EDUARDO CARDOZO, que também participou desta viagem; QUE foi dito ao depoente que o Ministro LEWANDOWSKI teve uma postura bastante equidistante na questão; QUE um dos temas da conversa era a Operação Lava Jato, embora tenham dito "oficialmente" que o assunto era o reajuste do salário dos funcionários do Judiciário federal; QUE isto não era verdade, pois quem tratava do tema do reajuste salarial destes funcionários era o depoente; QUE não havia sentido em ir para Portugal para falar deste assunto de reajuste salarial; QUE soube que foi uma conversa "deserta" e "árida", sem nenhum feedback; QUE se tratou de

Márcio Schieffer Fontes

Márcio Schieffer Fontes
Juiz Auditor
Gab. Ministro Teori Zavascki

2 de 10

Teori Zavascki
MAQ
AF



PGR

Termo de Colaboração n. 01 de DELCÍDIO DO AMARAL

Via Original 112c
Márcio Schieffler Fortes
Juiz Auditor
Cab. Ministro Teori Zavascki

uma primeira investida frustrada, portanto; QUE com o retorno da Presidente e do Ministro da Justiça ao Brasil, o depoente ouviu de JOSÉ EDUARDO CARDOZO que a estratégia seria buscar a nomeação para a vaga de TRISOTTO, relator da Operação Lava Jato, de um novo Ministro do STJ para auxiliar no tema; QUE TRISOTTO era um Desembargador convocado para o STJ; QUE a preocupação era em relação à tramitação dos processos da Lava Jato, as dificuldades nos *habeas corpus* e o tempo que isto estava levando; QUE JOSÉ EDUARDO CARDOZO estava preocupado e entendeu que uma das alternativas seria focar no STJ e nomear um Ministro do STJ para auxiliar na solução da questão; QUE como havia vagas a serem preenchidas no STJ, se pensou inicialmente em nomear o Presidente do TJ/SC, NELSON SCHAEFER, para uma destas vagas; QUE em troca, TRISOTTO deveria votar pela “liberação do pessoal preso” e ser mais “flexível” no caso da Lava Jato; QUE a ideia era ver se TRISOTTO “aliviava na mão” e, em troca, Santa Catarina “ganharia” um novo Ministro do STJ; QUE o que se buscava era algo de maior amplitude no âmbito da Lava Jato, embora se buscasse, de maneira imediata e emergencial, era liberar as pessoas que estavam presas; QUE não era apenas um “abafa” imediato, mas algo de “maior amplitude e profundidade” que pudesse “mitigar os efeitos da operação Lava Jato” e não apenas liberar esta ou aquela pessoa; QUE não era apenas liberar as pessoas presas, mas algo mais estudado e embasado; QUE o Desembargador NELSON SCHAEFER é uma pessoa muito séria e o depoente acredita que ele não tenha nenhuma participação ou conhecimento desta articulação; QUE EDUARDO CARDOZO disse ao depoente que iria conversar com o Governador de Santa Catarina, COLOMBO, pois CARDOZO achava que COLOMBO iria convencer TRISOTTO a participar da “estratégia”; QUE CARDOZO disse claramente ao depoente que esta era a “estratégia”, no gabinete dele; QUE em julho de 2015 JOSÉ EDUARDO CARDOZO foi a Santa Catarina e conversou com o Governador COLOMBO; QUE esta conversa se deu por ocasião de um seminário em Florianópolis, para um evento no qual CARDOZO participaria, sendo que ele aproveitou a oportunidade para falar com COLOMBO; QUE, porém, “as

Via Original

Márcio Schieffler Fortes
Juiz Auditor
Cab. Ministro Teori Zavascki



PGF

Termo de Colaboração n. 01 de DELCÍDIO DO AMARAL

Via original 113
Márcio Schieffer Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

coisas não andaram” e a estratégia se mostrou absolutamente equivocada e desastrada; QUE a operação se mostrou desastrada porque o Governador COLOMBO não se dava bem com o grupo de TRISOTTO; QUE, ademais, TRISOTTO é uma pessoa muito séria e correta; QUE, assim, esta segunda investida do Planalto não deu certo; QUE houve então, uma terceira investida contra a Lava Jato; QUE na época havia uma outra lista tríplice para uma vaga ao STJ, na qual apareceu o nome de MARCELO NAVARRO, muito ligado ao Ministro FRANCISCO FALCÃO, do STJ; QUE a ideia era que este novo Ministro tivesse “compromisso” com a celeridade e que soltasse pessoas importantes da operação Lava Jato que estavam presas em Curitiba; QUE FALCÃO é de Pernambuco, onde NAVARRO era Desembargador e o depoente sabe que ambos eram muito próximos e tinham intimidade; QUE a intenção era colocar NAVARRO no lugar do TRISOTTO, então relator dos casos da Operação Lava Jato; QUE foi dito ao depoente que o Ministro FALCÃO era o grande “padrinho” e “tutor” de NAVARRO; QUE tanto DILMA quanto JOSÉ EDUARDO CARDOZO falavam que NAVARRO era apadrinhado pelo FALCÃO; QUE a intenção de nomear NAVARRO foi dita ao depoente por várias pessoas e, inclusive, foi dito ao depoente que a questão da nomeação de NAVARRO estava bem adiantada; QUE em um sábado, acredita que no dia 18 de julho de 2015, a presidente DILMA chamou o depoente por volta das 17horas, no Palácio da Alvorada; QUE esta reunião consta da agenda oficial do depoente; QUE esta conversa foi no jardim de trás do Palácio, em um dia bonito de sol, e estavam apenas o depoente e a Presidente; QUE, entre vários assuntos, entrou a conversa de MARCELO NAVARRO e a sua nomeação ao STJ; QUE o depoente sentiu que DILMA estava em dúvida se NAVARRO tinha consciência do “compromisso” que estava prestes a assumir; QUE nesta oportunidade, o depoente disse à Presidente DILMA que, se ela estava insegura, o depoente poderia conversar com MARCELO NAVARRO; QUE DILMA deu o “sinal verde” ao depoente e disse que seria necessário conversar com NAVARRO para saber se ele estava ciente do “compromisso” que ele estava prestes a assumir; QUE DILMA não disse

Via original
Márcio Schieffer Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki



1146

PGR _____ Termo de Colaboração n. 01 de DELCÍDIO DO AMARAL

Via Original
Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auditor
Geb. Ministro Teori Zavascki

expressamente neste momento qual era o “compromisso”, mas das conversas anteriores com DILMA e JOSÉ EDUARDO CARDOZO ficou bastante claro que o objetivo imediato era de liberação das pessoas mais importantes presas, mas também de uma preocupação mais ampla, sobre as consequências da Operação; QUE o depoente esclarece que, em termos políticos, uma vez discutida alguma questão de maneira detalhada, quando se falava em “compromisso” já estava se fazendo referência a conversas pretéritas, sendo desnecessário retomar maiores detalhes; QUE DILMA, até mesmo pelo seu perfil, acompanhava as questões políticas de maneira bastante próxima e tinha clara ciência do que significava este “compromisso”; QUE DILMA conhecia não apenas diretores da PETROBRAS presos, mas também empresários presos; QUE tanto assim que DILMA se referia a tais pessoas pelo nome; QUE, então, DILMA disse ao depoente para falar com NAVARRO; QUE a preocupação de DILMA era que MARCELO NAVARRO dissesse uma coisa e, depois, já como Ministro, fizesse outra, não cumprindo o “compromisso” e, assim, frustrando as “expectativas”; QUE o compromisso era “resolver” estes casos pendentes e os casos mais estratégicos, pela relatoria que NAVARRO iria assumir no lugar de TRISOTTO; QUE a ideia era libertar as pessoas mais importantes; QUE isto ficou claro ao depoente em razão do contexto; QUE o depoente, então, saiu com a missão de falar com NAVARRO para “olhar nos olhos dele” e verificar se ele iria realmente assumir o “compromisso”; QUE neste mesmo dia o depoente voltou para Campo Grande; QUE se recorda claramente deste dia pois o depoente encontrou RUI TER CUNHA DE OLIVEIRA, que estava com a família dele no mesmo voo; QUE RUI TER é ex-Prefeito de Corumbá; QUE o depoente voltou para Brasília na segunda feira seguinte, de madrugada ou de noite, e neste mesmo dia marcou para falar com MARCELO NAVARRO na quinta feira daquela mesma semana; QUE o depoente pediu para GENILSE, sua secretária, para entrar em contato com ele; QUE tem quase certeza que o depoente foi quem falou diretamente com MARCELO NAVARRO; QUE o depoente já conhecia MARCELO NAVARRO através de seu primo RAUL AMARAL, que o apresentou em Brasília, por ocasião do pedido

Via original
Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auditor
Geb. Ministro Teori Zavascki



1152

PGR

Termo de Colaboração n. 01 de DELCÍDIO DO AMARAL

Márcio Schleifer Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

de apoio de NAVARRO para a vaga do STJ, o que é algo bastante comum; QUE RAUL é advogado no Ceará e possui atuação perante o TRF da 5ª Região, onde NAVARRO era Desembargador; QUE isto ocorreu, no entanto, antes da execução deste plano do Planalto; QUE MARCELO NAVARRO disse ao depoente que tinha uma sessão naquela semana, mas que viria em Brasília para conversar com o depoente; QUE realmente ele veio, no dia 22 de julho de 2015; QUE esta reunião consta da agenda do depoente; QUE esta conversa foi às 18h10min, no Palácio do Planalto; QUE acredita que MARCELO NAVARRO estava se dirigindo ao Palácio de Planalto para fazer as articulações necessárias para sua nomeação e por isto o depoente aproveitou para se encontrar com ele naquele local; QUE o depoente acabou encontrando com MARCELO NAVARRO no térreo do Palácio do Planalto, em uma saleta, na lateral; QUE nesta reunião só estavam presentes o depoente e MARCELO NAVARRO; QUE o depoente ficou de costas para a entrada do Palácio do Planalto e MARCELO NAVARRO ficou defronte para a porta; QUE o depoente foi direto ao ponto e perguntou a NAVARRO se ele sabia o motivo da conversa e NAVARRO disse que já imaginava; QUE então o depoente disse a NAVARRO sem muito rodeio, algo do tipo: "O Senhor sabe o compromisso que tem, em sendo Ministro do STJ, na relatoria..."; QUE o depoente não citou nome de pessoas, mas tem certeza absoluta de que ficou bastante claro que estava se referindo à Operação Lava Jato; QUE na época, dentre outros, havia o caso de MARCELO ODEBRECHT e de OTÁVIO AZEVEDO, que estavam para ser julgados pelo STJ; QUE embora não tenha mencionado o nome de tais pessoas, o depoente tem certeza de que MARCELO NAVARRO sabia que o depoente estava se referindo a tais pessoas e a outras, que estavam para ser julgadas no STJ em relação à Operação Lava Jato; QUE MARCELO NAVARRO disse: "Eu tenho ciência disso, não tenho medo dos desafios e eu não tenho medo da imprensa"; QUE na ocasião MARCELO NAVARRO inclusive citou uma matéria, que o depoente acredita seja do jornal Folha de S. Paulo, a respeito de alguma decisão polêmica dele; QUE o depoente tem absoluta certeza que MARCELO NAVARRO entendeu o "recado" e o "compromisso" que estava assumindo de

Ver original
Márcio Schleifer Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

[Handwritten signatures and initials]



1162

PGR

Termo de Colaboração n. 01 de DELCÍDIO DO AMARAL

Márcio Schieffer Fontes
Juiz Auditor
Gab. Ministro Teori Zavascki

esvaziar a Operação Lava Jato, até mesmo pela resposta que ele deu; QUE NAVARRO já estava, inclusive “pautado”, e sabia do “compromisso” que existia e o depoente tem certeza que foi FRANCISCO FALCÃO quem passou este “compromisso” a ele; QUE FALCÃO era quem “afiançava” o nome de MARCELO NAVARRO; QUE ao longo das tratativas, inclusive, FRANCISCO FALCÃO disse a JOSÉ EDUARDO CARDOZO que, com essa indicação, poderia garantir a maioria na turma, ou seja, se conseguissem um relator, FALCÃO poderia controlar o posicionamento da turma; QUE o depoente tinha contato com NAVARRO, mas o contato de EDUARDO CARDOZO neste tema era com FALCÃO; QUE o depoente não conversou com SIGMARINGA SEIXAS, mas acredita que ele estava articulando em prol da indicação, pois ele se envolvia com todas as indicações para o Judiciário; QUE DILMA chamava SIGMARINGA SEIXAS de “Old Man”; QUE depois da reunião do depoente com NAVARRO, em despacho ordinário com DILMA ROUSSEFF, esta perguntou se “teria problema” com MARCELO NAVARRO e o depoente respondeu que não, pois teve uma conversa “olho no olho” com ele; QUE da mesma forma, o depoente se encontrou com o Ministro da Justiça e falou: “Passei o recado”; QUE JOSÉ EDUARDO CARDOZO respondeu: “Eu sei que a conversa foi boa, porque o FALCÃO me falou”; QUE em seguida o depoente trabalhou duramente no Senado para pautar a sabatina de MARCELO NAVARRO e ele foi sabatinado muito rapidamente, em curto tempo; QUE no mesmo dia em que foi sabatinado, NAVARRO foi aprovado na CCJ e acredita que ele tenha sido aprovado no mesmo dia; QUE a aprovação dele foi bastante rápida, pois já existia este acordo político; QUE a atuação do depoente foi política, como “soldado”, mas podem ter ocorrido outros fatos concomitantes e paralelos por trás; QUE não duvida que tenha ocorrido vantagens financeiras nestas tratativas, embora não tenha presenciado nada neste sentido; QUE neste tema a conversa do depoente foi com a Presidente DILMA ROUSSEFF e com JOSÉ EDUARDO CARDOZO, além de MARCELO NAVARRO; QUE não conversou com ninguém mais ou com nenhum outro Senador sobre este tema, mas vários políticos sabiam que NAVARRO

Via original

Márcio Schieffer Fontes
Juiz Auditor
Gab. Ministro Teori Zavascki

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



Via original

PGR

Termo de Colaboração n. 01 de DELCÍDIO DO AMARAL

Márcio Schieffer Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

seria um “aliado”, em especial a bancada do Nordeste, e isto explica também porque tudo correu também tão rápido no Senado; QUE o assessor do depoente DIOGO RODRIGUES tinha plena consciência da movimentação do Planalto para a nomeação de MARCELO NAVARRO para o STJ e, inclusive, da finalidade de “esvaziar” a Operação Lava Jato; QUE DIOGO sabia de tudo o que o depoente fazia, pois era o “braço direito” do depoente; QUE o depoente não trabalha de maneira centralizadora, mas “delegando”, e por isto DIOGO sabia de tudo; QUE posteriormente, MARCELO NAVARRO, como relator, cumpriu o “compromisso” e deu um voto favorável à liberação de réus da Operação Lava Jato, enquanto o restante da turma votou contrariamente, sendo a votação de 4 a 1; QUE não sabe ao certo o caso, mas sabe que era alguém de interesse do governo; QUE, portanto, a iniciativa não surtiu os efeitos pretendidos; QUE os diversos encontros mencionados acima constam da agenda oficial do depoente; QUE questionado ao depoente o motivo do interesse do Planalto em “esvaziar” - ou seja, minimizar os efeitos - da operação Lava Jato, o depoente respondeu que existiam figuras na operação da Lava Jato de importância para o governo, o que trazia uma série de receios, de caráter político, econômico para as empresas, de proteção aos doadores de campanha, sobre os partidos políticos, de revelação de informações, dentre outros interesses; QUE a Lava Jato é um fator de instabilidade política e, em razão de sua amplitude, acabou trazendo muitas preocupações; QUE o interesse do Planalto era minimizar os efeitos da Operação Lava Jato, para que as consequências não fossem piores do que já estavam; QUE a operação Lava Jato sempre trouxe muita desestabilização política dentro do Congresso Nacional e isto sempre preocupou o Planalto, inclusive a Presidente DILMA; QUE esse caso de MARCELO NAVARRO, especificamente, era um assunto que conversava muito com a Presidente DILMA ROUSSEF e com o Ministro da Justiça JOSÉ EDUARDO CARDOZO; QUE questionado ao depoente se soube de alguma iniciativa de JOSÉ EDUARDO CARDOZO para influenciar a conduta da Polícia da Federal, já que é subordinada ao Ministério da Justiça, o depoente respondeu que não; QUE o depoente poderá,

Via original

Márcio Schieffer Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

[Handwritten signatures and initials]



1182

PGR _____ Termo de Colaboração n. 01 de DELCÍDIO DO AMARAL

Márcio Schieffer Fontes
Juiz Auditor
Gab. Ministro Teori Zavascki

posteriormente, apurar outras circunstâncias assim que for solto; Nada mais havendo a ser consignado, determinou-se que fosse encerrado o presente termo às 18h48 que, lido e achado conforme, vai por todos assinado.

COLABORADOR

Delcídio Am. Gomez

DELCÍDIO DO AMARAL GOMEZ

ADVOGADOS

Luís Gustavo Rodrigues Flores

Luís Gustavo Rodrigues Flores, OAB PR 27865

Maria Francisca Sofia Nedeff Santos

Maria Francisca Sofia Nedeff Santos, OAB PR 77507,

MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Andrey Borges de Mendonça

Andrey Borges de Mendonça

Eduardo Botão Pelella

Sérgio Bruno Cabral Fernandes

Sérgio Bruno Cabral Fernandes

Via original

Márcio Schieffer Fontes
Juiz Auditor
Gab. Ministro Teori Zavascki



1196

PGR _____ Termo de Colaboração n. 01 de DELCÍDIO DO AMARAL

Via Original
Márcio Schieffer Fontes
Juz. Auxiliar
Gab. Ministro Teor. Zavascki

DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL:

[Handwritten signature]

Thiago Machado Delabary

Via Original
Márcio Schieffer Fontes
Juz. Auxiliar
Gab. Ministro Teor. Zavascki

[Handwritten signature]

Cópia cedida à Dra Janaina Conceição Paschoal
OAB/SP 146 103

[Handwritten initials]



1201



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria-Geral da República

Via oficial

Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02
DELCÍDIO DO AMARAL GOMEZ**

Às 19h12min do 11 de fevereiro de 2016, na sede do Ministério Público Militar - Procuradoria-Geral de Justiça Militar - Setor de Embaixadas Norte, lote 43, Brasília (DF), CEP 70800-400, presentes o Procurador da República Andrey Borges de Mendonça e o Promotor de Justiça Sérgio Bruno Cabral Fernandes, integrantes do Grupo de Trabalho instituído pela Procurador-Geral da República através da Portaria PGR/MPU nº 3, de 19/01/2015, bem como o Delegado da Polícia Federal Thiago Machado Delabary, foi realizada, observando-se todas as cautelas de sigilo e prescrições da Lei 12.850/2013, na presença dos advogados Luís Gustavo Rodrigues Flores, OAB PR 27865 e Maria Francisca Sofia Nedeff Santos, OAB PR 77507, a oitiva do colaborador **DELCÍDIO DO AMARAL GOMEZ**, brasileiro, casado, natural de Corumbá/MS, filho de Miguel Gomez e Rosely do Amaral Gomez, nascido em 08/02/1955, profissão Senador da República, RG nº 4690013, CPF nº 01127982842, o qual declarou: QUE renuncia, na presença de seus defensores, ao direito ao silêncio, reafirmando o compromisso legal de dizer a verdade, nos termos do §14º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE o declarante e seu defensor autorizam expressamente e estão cientes do registro audiovisual do presente ato de colaboração em mídia digital, além do registro escrito (duas vias do termo assinadas em papel), nos termos do §13º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013, os quais serão, ao final do ato, custodiados pelos representantes do Ministério Público ora presentes, que ficarão responsáveis pela guarda, custódia e preservação do sigilo das informações, a serem posteriormente apresentados ao Supremo Tribunal Federal. Indagado em relação aos fatos tratados no Anexos 22 e 3 "NOMEAÇÃO DE NESTOR CERVERÓ PARA A DIRETORIA INTERNACIONAL DA PETROBRAS" e "INGERÊNCIA DA PRESIDENTA DILMA ROUSSEF PARA A NOMEAÇÃO DE NESTOR

Via original

Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki



1212

PGR

Termo de Colaboração n. 02 de DELCÍDIO DO AMARAL

Márcio Schieffer Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

CERVERÓ PARA A DIRETORIA FINANCEIRA DA BR DISTRIBUIDORA”, afirmou o seguinte: QUE NESTOR CERVERÓ trabalhou com o depoente na PETROBRAS em 1999; QUE quando foi criada a Diretoria de Gás e Energia – que era ligada à Presidência da PETROBRAS na época – buscava-se “monetizar” o consumo do gás natural na Bolívia; QUE isto significa garantir que o gás seria consumido de qualquer maneira, dando-se destino ao gás e o transformando em dinheiro; QUE em razão do Gaseoduto Brasil-Bolívia e em função do racionamento de energia do país, na época, se criou esta Diretoria; QUE o depoente foi convidado para ser Diretor de Gás e Energia pelo então Ministro de Energia RODOLPHO TOURINHO, contando com o apoio do PMDB da Câmara e do Senado; QUE JADER BARBALHO, RENAN CALHEIROS, ELISEU PADILHA (então Ministro dos Transportes), GEDELL VIEIRA LIMA, MOREIRA FRANCO, EDUARDO JORGE (então Secretário Geral da Presidência da República), dentre outros, apoiaram o depoente; QUE esta Diretoria tinha uma gerência de Gás e outra de Energia; QUE NESTOR CERVERÓ já era o gerente da área de energia, sendo servidor de carreira, enquanto RODOLFO LANDIM era o gerente da área de Gás; QUE em 2001 o depoente saiu da Diretoria de Gás e Energia e foi para a Secretaria de Infraestrutura do Estado do Mato Grosso do Sul, ZECA DO PT; QUE o compromisso era o colaborador sair para candidato ao Senado em 2002; QUE isto realmente ocorreu e o depoente saiu pelo PT; QUE antes foi filiado ao PSDB, não se recordando ao certo quando se filiou ao PT; QUE em 2003 começaram a definir os Diretores da PETROBRAS, que seriam os Diretores no primeiro Governo Lula; QUE o depoente atuou, junto com ZECA DO PT e a bancada do PT no Mato Grosso do Sul, na nomeação de NESTOR CERVERÓ para a Diretoria Internacional da PETROBRAS; QUE DILMA ROUSSEFF tinha relação com NESTOR CERVERÓ, com RODOLFO LANDIM e com GRAÇA FOSTER, em razão da atuação de DILMA como Secretária de Energia no Rio Grande do Sul no Governo OLÍVIO DUTRA; QUE ZECA DO PT conhecia NESTOR por conta do Gaseoduto Brasil-Bolívia, que passa pelo Mato Grosso do Sul, e tinha proximidade com LULA; QUE ZECA DO PT reuniu a

Via original

Márcio Schieffer Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

Handwritten signatures and initials, including a large signature that appears to be 'M. Schieffer' and other initials.



Via original 1226
Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auxiliar
Cab. Ministro Teori Zavascki

bancada e avalizou o nome de CERVERÓ; QUE houve uma reunião com Presidente LULA para cravar o nome de CERVERÓ para o cargo da Diretoria Internacional; QUE FERNANDO MOURA e SILVIO PEREIRA, conhecido como SILVINHO, também atuaram na nomeação de Diretores da PETROBRAS e suas subsidiárias; QUE, no entanto, eles não atuaram na nomeação da Diretoria Internacional; QUE acredita que FERNANDO MOURA tivesse relação com JOSÉ DIRCEU, então Ministro da Casa Civil; QUE LULA já tinha o nome de CERVERÓ e inclusive DILMA, como então Ministra das Minas e Energias, também já estava de acordo; QUE, então, CERVERÓ assumiu a Diretoria Internacional; QUE em 2005 e 2006, o depoente "caiu em desgraça" e a bancada do PT do Mato Grosso do Sul também, em especial pela maneira como o depoente conduziu a CPI dos Correios; QUE o problema foi que o depoente foi escolhido como Presidente da CPI, com apenas dois anos de mandato e, portanto, sem experiência, e acreditavam que o depoente iria levar a CPI a nada; QUE, porém, o efeito foi o inverso, pois foi da CPI dos CORREIOS que apareceu o escândalo do Mensalão, que atingiu diretamente o PT e os partidos aliados; QUE por isto o depoente caiu em desgraça politicamente e ficou sem apoio, inclusive no seu Estado; QUE o PMDB percebeu a fragilidade do depoente e, também, que o governo do Presidente LULA precisaria de base parlamentar para se manter no Congresso; QUE o PMDB se aproveitou da situação e "assumiu" NESTOR CERVERÓ, adotando-o; QUE a força do PMDB na PETROBRAS surgiu, portanto, após o escândalo do Mensalão, pois o governo LULA precisava de apoio do referido partido para governar; QUE na época, SILAS RONDEAU, então Ministro das Minas e Energia e ligado a SARNEY, assim como o PMDB, passaram a ser os responsáveis pela permanência do NESTOR CERVERÓ na Diretoria Internacional; QUE PAULO ROBERTO COSTA havia sido indicado pelo JANENE, do PP, mas JANENE havia caído em desgraça pelo seu envolvimento no escândalo do Mensalão; QUE assim o PMDB passou a ter participação na Diretoria Internacional e na Diretoria de Abastecimento da PETROBRAS e assumiu tais diretorias, junto com o PT e o PP respectivamente;

Cópia cedida
Via original
Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auxiliar
Cab. Ministro Teori Zavascki

[Handwritten signature]



1232

PGR

Termo de Colaboração n. 02 de DELCÍDIO DO AMARAL

Márcio Schieffler Fortes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teófilo Zavascki

QUE, no entanto, a maior força nestas diretorias passou a ser do PMDB; QUE questionado ao depoente o que significa "assumir" uma diretoria, o depoente respondeu que, além do peso político, os Diretores indicados por partidos "atendem as demandas" do Partido; QUE se trata não apenas de influência política, mas também de "doações" e "outros objetivos não republicanos"; QUE NESTOR CERVERÓ, então, passou a ser "anfíbio", pois foi abraçado pelo PMDB e também pelo PT, embora muito mais ligado ao PMDB; QUE o mesmo ocorreu com PAULO ROBERTO COSTA, que ficou ligado ao PP e ao PMDB, mas também ao PT; QUE isto ocorreu também porque PAULO ROBERTO COSTA ficou gravemente enfermo, em uma viagem para a Ásia; QUE a chance de ele sobreviver na época era baixa; QUE ALAN KARDEC, o gerente executivo da Diretoria de Abastecimento, tentou ganhar o cargo; QUE quando PAULO ROBERTO COSTA se recuperou, buscou o PMDB para se manter no cargo; QUE quem conduziu este processo de o PMDB "assumir" a Diretoria Internacional e a Diretoria de Abastecimento foi o então Ministro de Minas e Energias SILAS RONDEAU, que era ligado ao PMDB do Senado, em especial a ROMERO JUCÁ, EDISON LOBÃO, RENAN CALHEIROS e JADER BARBALHO; QUE o depoente não sabe ao certo o que NESTOR CERVERÓ e PAULO ROBERTO COSTA faziam, mas havia uma ascendência do PMDB sobre ambos; QUE isto representava, dentre outros, a escolha de empresas de interesse do partido, em especial pela forma como é flexibilizado o processo seletivo na PETROBRAS, que permite tais direcionamentos em razão dos convites; QUE tais diretores "ajudavam" as empresas e os partidos recebiam "doações" das empresas em troca; QUE por volta de 2007, era necessário votar no Congresso a CPMF; QUE a CPMF havia sido aprovada na Câmara e rejeitada no Senado; QUE o PMDB da Câmara condicionou a aprovação da CPMF a eles indicarem o Diretor da Diretoria Internacional; QUE o PMDB do Senado aceitou passar a Diretoria Internacional para o PMDB da Câmara; QUE o nome do PMDB era JOÃO AUGUSTO REZENDE HENRIQUES, que era muito ligado a MICHEL TEMER; QUE o nome de HENRIQUES foi avalizado pelo MICHEL TEMER; QUE, no

via original.
Márcio Schieffler Fortes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teófilo Zavascki



Via Original
Márcio Schieffer Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teófilo Zavascki

PGR _____ Termo de Colaboração n. 02 de DELCÍDIO DO AMARAL

entanto, o nome de JOÃO AUGUSTO REZENDE HENRIQUES foi vetado por DILMA ROUSSEFF (então Ministra Chefe da Casa Civil), em razão de ele ter problemas no Tribunal de Contas; QUE JOÃO AUGUSTO REZENDE HENRIQUES indicou JORGE ZELADA; QUE JORGE ZELADA foi chancelado por MICHEL TEMER e a bancada do PMDB na Câmara; QUE o falecido deputado FERNANDO DINIZ teve participação ativa na nomeação de JORGE ZELADA; QUE, então, foi indicado JORGE ZELADA para a Diretoria Internacional; QUE JOÃO AUGUSTO sempre atuou nas "sombras" de JORGE ZELADA; QUE especificamente sobre a indicação de NESTOR CERVERÓ para a BR DISTRIBUIDORA (Anexo 3), o depoente estava em Salvador, quando recebeu uma ligação de DILMA ROUSSEFF (então Ministra Chefe da Casa Civil), questionando o depoente se NESTOR CERVERÓ estaria sendo indicado ou não para a Diretoria Financeira da BR DISTRIBUIDORA; QUE o depoente respondeu não saber; QUE DILMA disse que aquilo poderia ser uma iniciativa de JOSÉ GABRIELLI, para indicar alguém dele no lugar; QUE algumas horas depois DILMA ROUSSEFF retornou ao depoente para dizer que NESTOR CERVERÓ seria realmente indicado para a Diretoria Financeira da BR DISTRIBUIDORA; QUE, assim, DILMA ROUSSEFF teve conhecimento e participação na nomeação de NESTOR CERVERÓ para a BR DISTRIBUIDORA, ao contrário do que ela declarou; QUE questionado por qual motivo CERVERÓ foi indicado para a BR DISTRIBUIDORA, respondeu que acredita que tenha sido um "prêmio de consolação", em especial pela atuação dele na Sonda VITÓRIA 10000, que será objeto de termo próprio; Questionado se poderia ter sido também um "cala boca", respondeu que sim; QUE NESTOR CERVERÓ ajudou muito o PT, em especial o caso que envolve a Sonda VITÓRIA 10000; QUE na operação da Sonda VITÓRIA 10000 foi feita com a finalidade de arrecadar fundos e valores para pagamento de dívida de campanha do PT, do caso de Santo André (Prefeito Celso Daniel) e a campanha eleitoral de Prefeito de Campinas, do Dr. HÉLIO, temas que serão detalhados em anexo próprio; QUE CERVERÓ também ajudou o PMDB; QUE questionado como um Diretor de estatal

Cópia cedida

Via Original
Márcio Schieffer Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teófilo Zavascki

[Handwritten signatures and initials]



Via Original

PGR _____ Termo de Colaboração n. 02 de DELCÍDIO DO AMARAL

Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auditor
Gab. Ministro Teorí Zavascki

pode ajudar um partido, o depoente respondeu que de várias maneiras; QUE pode ser atuação simples, como um pedido de "doação" a um fornecedor da empresa, até o pagamento de valores a um político que indicou um negócio ou um contrato; QUE questionado ao depoente se soube de valores repassados para os políticos que apoiavam os Diretores, respondeu que sim; QUE soube de esquemas ilícitos envolvendo NESTOR CERVERÓ, relatando como exemplo a sonda VITORIA 10000, que será objeto de anexo próprio; QUE CERVERÓ atuou na captação de doações ilícitas para políticos, assim como recebeu valores em transações envolvendo a empresa; QUE o depoente não tem dúvida nenhuma de que NESTOR CERVERÓ arrecadou valores para o PT e para o PMDB; QUE, neste sentido, há a operação do Navio-Sonda VICTORIA 10.000, que será objeto de depoimento próprio; QUE o Diretor Financeiro da BR DISTRIBUIDORA não traz muitos recursos, ao contrário de outras diretorias desta empresa, que definem os principais negócios; QUE a diretoria financeira da BR DISTRIBUIDORA atua mais como um pagador de contas; QUE as diretorias da BR DISTRIBUIDORA que mais têm "poder" são as diretorias de mercado e consumidor, de postos e de engenharia; QUE são estas três diretorias que dão o "tom" na BR DISTRIBUIDORA; QUE o depoente já esteve em uma reunião com diretores da BR DISTRIBUIDORA e parlamentares no Rio de Janeiro, em um Hotel; QUE nesta reunião, além do declarante, estava VANDER LOUBET e um terceiro parlamentar que não se recorda; QUE nesta reunião estavam quatro diretores da BR DISTRIBUIDORA; QUE foi uma reunião por ocasião da posse destes diretores; QUE também esteve presente a esta reunião PEDRO PAULO LEONI RAMOS; QUE sabe que PEDRO PAULO era próximo de FERNANDO COLLOR, mas não sabe ao certo o motivo da presença dele na reunião; QUE na reunião não foi tratado do pagamento de "comissões"; QUE questionado sobre a pessoa de JORGE LUZ, respondeu que ele é do Pará e atua na PETROBRAS há muito tempo, desde os tempos de JOEL RENNÓ; QUE na verdade ele não era um empresário, mas sim era um grande "operador", pois viabilizava negócios e tinha grande relação política; QUE ele sempre teve próxima relação

Cópia cedida

Via original

Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auditor
Gab. Ministro Teorí Zavascki

FR

[Handwritten signature]



126

Via original

Márcio Schieffer Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

com RENAN CALHEIROS, SILAS RONDEAU, JADER BARBALHO, entre outros; QUE sabe que tais políticos recebiam vantagens ilícitas, em especial da Diretoria Internacional da PETROBRAS; QUE JORGE LUZ tinha atuação muito forte na Diretoria Internacional, na Área de Abastecimento, além de outras áreas, e para isto tinha apoio político; QUE JORGE LUZ tinha “capilaridade” na PETROBRAS e não tinha uma área específica de atuação em um determinado tema; QUE o depoente conheceu JORGE LUZ através de JORGE SERPA, braço direito de ROBERTO MARINHO; QUE JORGE LUZ era apadrinhado de JORGE SERPA; QUE teve uma época em que JORGE LUZ tinha tamanha intimidade na PETROBRAS que ele estacionava no local reservado para os Diretores; QUE JORGE LUZ “garimpava” negócios, com um suporte político inegável; QUE JORGE LUZ tinha muita relação com RENAN CALHEIROS e JADER BARBALHO, mas quem fazia esta relação era SILAS RONDEAU; QUE isto ocorria pela posição estratégica deste último, como Ministro das Minas e Energia, e nesta qualidade RONDEAU poderia saber de todos os projetos que poderiam ser de interesse do PMDB; QUE SILAS RONDEAU “pautava” muitas coisas para o JORGE LUZ, ou seja, os projetos, onde JORGE LUZ tinha que “correr atrás” para prospectar negócios; Nada mais havendo a ser consignado, determinou-se que fosse encerrado o presente termo às 21h31min, que, lido e achado conforme, vai por todos assinado.

COLABORADOR

[Handwritten signature]

~~DELCÍDIO DO AMARAL GOMEZ~~

ADVOGADOS

[Handwritten signature]
Luís Gustavo Rodrigues Flores, OAB PR 27865

[Handwritten signature]
Maria Francisca Sofia Nedeff Santos, OAB PR 77507

Via original

Márcio Schieffer Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

[Handwritten signature]



PGR _____ Termo de Colaboração n. 02 de DELCÍDIO DO AMARAL

Via original.
Márcio Schieffer Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO

[Signature]

Andrey Borges de Mendonça

[Signature]

Sérgio Bruno Cabral Fernandes

DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL

[Signature]

Thiago Machado Delabary

Via original.
Márcio Schieffer Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

*Cópia cedida à Dra Janailma Conceição Paschoal
OAB/SP 146.103*

[Handwritten mark]



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria-Geral da República

Via original.

Márcio Schieffer Fontes
Juiz Auxiliar
Cab. Ministro Teori Zavascki

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 03
DELCÍDIO DO AMARAL GOMEZ**

Às 09h52min do 12 de fevereiro de 2016, na sede do Ministério Público Militar - Procuradoria-Geral de Justiça Militar - Setor de Embaixadas Norte, lote 43, Brasília (DF), CEP 70800-400, presentes o Procurador da República Andrey Borges de Mendonça, a Procuradora da República Anna Carolina Resende Maia, o Promotor de Justiça Sérgio Bruno Cabral Fernandes e o Procurador Regional da República Sílvio Roberto Oliveira de Amorim Junior, integrantes do Grupo de Trabalho instituído pela Procurador-Geral da República através da Portaria PGR/MPU nº 3, de 19/01/2015, bem como o Delegado da Polícia Federal Thiago Machado Delabary, foi realizada, observando-se todas as cautelas de sigilo e prescrições da Lei 12.850/2013, na presença dos advogados Luís Gustavo Rodrigues Flores, OAB PR 27865. Adriano Sérgio Nunes Bretas, OAB PR 38524 e Maria Francisca Sofia Nedeff Santos, OAB PR 77507, a oitiva do colaborador **DELCÍDIO DO AMARAL GOMEZ**, brasileiro, casado, natural de Corumbá/MS, filho de Miguel Gomez e Rosely do Amaral Gomez, nascido em 08/02/1955, profissão Senador da República, RG nº 4690013, CPF nº 01127982842, o qual declarou: QUE renuncia, na presença de seus defensores, ao direito ao silêncio, reafirmando o compromisso legal de dizer a verdade, nos termos do §14º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE o declarante e seu defensor autorizam expressamente e estão cientes do registro audiovisual do presente ato de colaboração em mídia digital, além do registro escrito (duas vias do termo assinadas em papel), nos termos do §13º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013, os quais serão, ao final do ato, custodiados pelos representantes do Ministério Público ora presentes, que ficarão responsáveis pela guarda, custódia e preservação do sigilo das informações, a serem ulteriormente apresentados ao Supremo Tribunal Federal. Indagado em relação aos fatos tratados no Anexo 4 - **PARTICIPAÇÕES DE LULA E PALOCCI NA COMPRA**

Via original.

Márcio Schieffer Fontes
Juiz Auxiliar
Cab. Ministro Teori Zavascki



1296

PGR

Termo de Colaboração n. 03 de DELCÍDIO DO AMARAL

Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

DO SILÊNCIO DE MARCOS VALÉRIO NO MENSALÃO - afirmou o seguinte: QUE o depoente foi presidente da CPI DOS CORREIOS, entre 2005 e 2006, e conviveu bastante com o tema; QUE ao longo das investigações, MARCOS VALÉRIO pediu uma conversa reservada com o depoente, ainda durante os trabalhos da CPI; QUE o depoente foi procurado, acredita, pelo advogado de MARCOS VALÉRIO, MARCELO LEONARDO, que procurou CLEIDE diretamente; QUE CLEIDE era secretária geral das Comissões do Senado, atualmente aposentada; QUE o depoente acredita que MARCOS VALÉRIO tenha o procurado justamente em razão de sua qualidade de presidente da CPI; QUE mesmo como presidente da CPI, o depoente sempre conversava com todas as pessoas, mesmo pessoas investigadas; QUE tal encontro ocorreu na casa de CLEIDE; QUE como se tratava de uma reunião reservada, foi colocado na agenda um outro nome para identificar o encontro, como se fosse a comemoração do aniversário dela; QUE inclusive a data da reunião efetiva não batia com o aniversário de CLEIDE; QUE ao tentar recuperar em sua agenda tal encontro, acredita que o encontro tenha sido em fevereiro de 2006; QUE analisando sua agenda, acredita que este encontro tenha ocorrido em 14/02/2006; QUE o encontro ocorreu no apartamento dela, em uma cobertura; QUE CLEIDE não participou dos fatos, embora tenha acompanhado a CPI de perto e tinha noção do que estava ocorrendo; QUE somente estavam o depoente, MARCOS VALÉRIO e o sócio dele, ROGÉRIO TOLENTINO; QUE eles chegaram muito tarde da noite, de avião particular, para que não fossem "incomodados" por ninguém do PSDB com a sua presença em Brasília; QUE MARCOS VALÉRIO disse que estava sofrendo muito, que a situação familiar era muito complicada, que a mulher teria tentado se matar e os filhos estavam fora da escola; QUE MARCOS VALÉRIO disse que precisava resolver aquilo e disse que queria apenas que o PT ressarcisse o que devia a ele; QUE MARCOS VALÉRIO disse ao depoente que o valor que o PT devia a ele chegaria a R\$ 220 milhões, referentes a recursos de caixa dois, o valor devido a ele próprio, o valor para pagar parlamentares, entre outros, no contexto que ficou conhecido como escândalo do Mensalão; QUE MARCOS VALÉRIO não especificou quanto

Lia original

Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

[Handwritten signatures]



1302

Márcio Schieffer Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

Via original.

recebia de comissão; QUE chegou um momento em que MARCOS VALÉRIO disse: “Se estas coisas não forem resolvidas, se a situação está ruim, vai ficar pior ainda”; QUE, traduzindo-se, isto foi uma ameaça, de assumir uma série de coisas que ele ainda não tinha assumido; QUE o depoente então perguntou a ele: “Você já conversou com alguém sobre isto?; QUE ele respondeu que sim, e que uma pessoa havia sido enviada pelo PT para conversar com ele em Belo Horizonte; QUE esta pessoa era PAULO OKAMOTO; QUE PAULO OKAMOTO, na época era presidente do SEBRAE; QUE PAULO OKAMOTO garantiu, em nome do PT, “honrar esta dívida” e este “compromisso”; QUE o depoente disse a MARCOS VALÉRIO que iria fazer o que fosse possível e que iria falar com PAULO OKAMOTO e com o próprio Presidente LULA; QUE MARCOS VALÉRIO acreditava, na visão do depoente, que o depoente já soubesse mais dos fatos envolvendo MARCOS VALÉRIO do que efetivamente o depoente sabia; QUE o depoente disse que a situação era preocupante e os reflexos da CPI já seriam muito fortes, e que se estas temas surgissem, seria ainda pior; QUE, apesar da crise política, na época o país não estava em crise econômica; QUE havia uma preocupação em conter os danos, que já eram grandes; QUE MARCOS VALÉRIO disse ao depoente que não resistiria por muito tempo e que a questão deveria ser resolvida logo; QUE é importante mencionar que MARCOS VALÉRIO tinha muito conhecimento, com profundidade, do funcionamento do governo; QUE ele falava de ministério, de empresas estatais, com muita naturalidade; QUE na época MARCOS VALÉRIO já sabia da sonda SCHAHIN, Vitória 10000, do esquema de Furnas, entre outros; QUE tudo isto foi dito por MARCOS VALÉRIO ao depoente na referida reunião; QUE foi inclusive a primeira vez que o depoente ficou sabendo da questão envolvendo a SCHAHIN; QUE isto mostrava que tinha um “trânsito violento” e era “avalizado” pelo Governo, ou seja, detinha muita influência; QUE o PT aparentemente terceirizou estas questões para MARCOS VALÉRIO; QUE para ter tanto conhecimento, MARCOS VALÉRIO tinha contato com altos líderes do PT; QUE MARCOS VALÉRIO transitava junto aos Ministros e em

Via original

Márcio Schieffer Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki



(31)

Via original

Márcio Schieffler Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

algumas situações ficava claro que tinha acesso ao próprio Presidente LULA; QUE ele era muito próximo de DELUBIO; QUE JOSÉ DIRCEU inclusive falava ao depoente sistematicamente: "Quebra o sigilo lá que vão ver quem passa o domingo na Granja do Torto"; QUE isto, na visão do depoente, demonstrava que MARCOS VALÉRIO frequentava a Granja do Torto aos finais de semana; QUE chamou atenção que MARCOS VALÉRIO tinha discernimento das coisas, não apenas do governo, mas dos esquemas ilícitos; QUE o depoente, após esta reunião, procurou PAULO OKAMOTO no SEBRAE e foi muito sucinto na conversa; QUE o depoente disse a PAULO OKAMOTO: "Eu me encontrei com uma pessoa com quem você esteve em Belo Horizonte e a quem você se comprometeu com algo. Você tem que cumprir o que prometeu"; QUE PAULO OKAMOTO logo compreendeu, sem sombra de dúvidas, que o depoente estava se referindo a MARCOS VALÉRIO; QUE a conversa foi bem objetiva; QUE o depoente disse, inclusive, a PAULO OKAMOTO: "O grande erro de vocês foi que nunca tinham comentado isso comigo"; QUE o depoente acabou chegando aos fatos naturalmente, em razão dos trabalhos da CPI DOS CORREIOS; QUE PAULO OKAMOTO disse que compreendeu o recado e que iria tomar as providências devidas; QUE o depoente não perguntou mais nada, pois não queria ouvir mais nada sobre aquele assunto tão delicado; QUE questionado por qual razão ninguém do PT revelou os detalhes do esquema operado por MARCOS VALÉRIO ao depoente, respondeu que eles não confiavam no depoente e que o depoente era um novato no Partido; QUE existiam outros parlamentares designados para fazer a interlocução do governo e que tentavam influenciar as decisões da CPI DOS CORREIOS e de conter os danos da CPI; QUE o PT contava com a inexperiência do depoente e com a participação ativa destes parlamentares para que a CPI não desse em nada; QUE depois de conversar com PAULO OKAMOTO, foi conversar com o presidente LULA; QUE o depoente ligou para GILBERTO CARVALHO para marcar o encontro, oportunidade em que este último disse que LULA estava muito ocupado; QUE o depoente afirmou que seria algo rápido, não mais que cinco minutos; QUE então GILBERTO CARVALHO

Via original

Márcio Schieffler Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



Via original 132
Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auxiliar
Cab. Ministro Teófilo Zavascki

PGR

Termo de Colaboração n. 03 de DELCÍDIO DO AMARAL

disse ao depoente para ir para lá; QUE o depoente ainda disse: "GILBERTO, não quero testemunha", o que GILBERTO CARVALHO disse: "Tudo bem"; QUE nesta época, em razão de toda crise, toda vez que ia conversar com LULA, ele colocava alguém junto; QUE naquela época quem em geral estava junto era JACQUES WAGNER, que era o Ministro da Coordenação Política; QUE, no entanto, em razão do pedido do depoente, o encontro do depoente foi a sós com o presidente LULA, no palácio do Planalto, no gabinete dele; QUE não sabe ao certo quando foi este encontro, mas ele efetivamente ocorreu; QUE na memória do depoente, tanto o encontro de PAULO OKAMOTO quanto de LULA foram no dia seguinte à reunião com MARCOS VALÉRIO ou de maneira imediata; QUE, do jantar até a conversa com LULA, não passou mais de uma semana; QUE quando o depoente chegou, já tinham percebido o tamanho do problema e por isso foi recebido imediatamente; QUE o depoente disse a LULA que tinha ido passar uma mensagem bem sucinta; QUE então o depoente disse que havia conversado com MARCOS VALÉRIO e que tinha acabado de sair do gabinete do interlocutor que LULA havia enviado a Belo Horizonte para falar com MARCOS VALÉRIO; QUE, embora não tenha dito expressamente, estava se referindo a PAULO OKAMOTO, o que foi compreendido por LULA; QUE PAULO OKAMOTO é a pessoa que LULA mais confia e, para estas "missões" delicadas, LULA sempre o escala; QUE o depoente disse a LULA: "Quando se assume um compromisso, este tem que ser cumprido ou negociado"; QUE o depoente ainda disse: "Se as coisas não andarem, o quadro que está ruim vai ficar pior ainda"; QUE estava implícito, pelo teor da mensagem, que a questão era urgente; QUE, ademais, quando marcou, já disse que era urgente; QUE LULA – e nunca o depoente esquece disso, pois era um final de tarde bonito – não falou nada, ficou constrangido e "branco"; QUE o depoente percebeu que LULA ficou "mal" quando ouviu aquilo, mas não comentou nada; QUE o depoente apenas se despediu e saiu, dizendo que já tinha cumprido sua missão; QUE foi a primeira vez que o depoente falou temas difíceis deste tipo e complicados – ou seja, ilegais – com LULA; QUE questionado se o fato de ter ido falar com o presidente em

Via original
Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auxiliar
Cab. Ministro Teófilo Zavascki

CP
b. MA
b.



133

Via original

PGR

Termo de Colaboração n. 03 de DELCÍDIO DO AMARAL

Márcio Schieffer Fontes
Juiz Auditor
Cab. Ministro Teori Zavascki

uma missão ilícita não traria mais confiança do PT no depoente, o depoente respondeu que o efeito foi ao contrário; QUE não queriam que o depoente participasse do tema; QUE isto ficou claro com as ligações que recebeu em seguida; QUE no dia seguinte a esta conversa com LULA, ligou ao depoente MARCIO THOMAZ BASTOS, então Ministro da Justiça; QUE durante a crise do Mensalão, era com MÁRCIO com quem o depoente mais conversava; QUE MÁRCIO ligou como quem cobrasse do depoente por ter ido falar com o presidente LULA, “passando por cima” dele; QUE MÁRCIO disse: “Ouvi que a conversa foi boa”; QUE DELCÍDIO disse: “Para mim foi boa, não sei se a conversa foi boa para o Presidente”; QUE disse que foi boa para o depoente, pois o depoente se desincumbiu de sua missão; QUE MÁRCIO THOMAZ BASTOS disse que a conversa tinha sido boa sim e desligou; QUE MÁRCIO THOMAZ BASTOS disse o seguinte: “Eu sei o que você falou com o presidente”; QUE depois ligou o PALOCCI e disse: “Você esteve com o Presidente, não é?”; QUE esta ligação foi no mesmo dia ou muito próxima da de MÁRCIO THOMAZ BASTOS; QUE PALOCCI disse: “O presidente ficou 'puto da vida' com o que você disse para ele”; QUE PALOCCI disse ainda para o depoente ficar fora disso, pois ele (PALOCCI) iria resolver pessoalmente aquilo; QUE PALOCCI era Ministro da Fazenda e o “homem forte” do governo; QUE PALOCCI ligou para dar recado e para que o depoente saísse de cena; QUE este assunto, em seguida, sumiu do “radar” do depoente; QUE o depoente não deu feedback diretamente para MARCOS VALÉRIO, mas falou para MARCELO LEONARDO (advogado de MARCOS VALÉRIO) que tinha feito o que MARCOS VALÉRIO tinha lhe pedido; QUE o depoente sabe que o pagamento foi feito para MARCOS VALÉRIO, provavelmente por meio de contas no exterior; QUE havia conversas muito fortes ao longo da campanha de 2008 de que os pagamentos estavam sendo feitos por MARCOS VALÉRIO no exterior, em suas contas ou de terceiros; QUE não sabe se os valores foram de R\$ 220 milhões, pois ouviu que foi em torno de R\$ 110 milhões; QUE possivelmente foram as grandes empreiteiras ligadas à Lava Jato que fizeram tais pagamentos; QUE questionado por qual motivo

Via original

Márcio Schieffer Fontes
Juiz Auditor
Cab. Ministro Teori Zavascki

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



1341

Via original

Márcio Schieffler Fontes
Juiz Auditor
Gab. Ministro Teófilo Zavascki

aponta tais empresas, respondeu que foi porque eram os grandes doadores e a estratégia mais fácil era desta forma e também porque, sistematicamente, estes pagamentos no exterior vinham sendo feitos no exterior; QUE tal informação surgiu de várias origens, de dentro e fora do PT e inclusive no meio empresarial; QUE isto era algo bastante disseminado, não sabendo apontar nenhuma pessoa; QUE tem certeza, porém, que o pagamento foi feito; QUE ninguém afirmou ao depoente peremptoriamente que tenha feito tal pagamento; QUE pelo sigilo e gravidade do tema envolvendo MARCOS VALÉRIO, acredita que esta orientação de pagamento no exterior deva ter partido do próprio tesoureiro nacional responsável pelas campanhas do PT da época; QUE acredita que, embora o tesoureiro nacional fosse PAULO FERREIRA, quem era o tesoureiro de campanha fosse JOSÉ DE FILIPPI à época; QUE o depoente não acredita que esta seja uma informação difícil de ser obtida e acredita que, sendo solto, se compromete a buscar obter a informação sobre quem fez tal pagamento e as contas onde foram pagos; QUE questionado ao depoente quais eram as empresas de confiança da cúpula do PT na época, o depoente respondeu que as grandes empresas, como OAS, QUEIROZ GALVÃO, ODEBRECHT e outras, eram empresas de confiança do Governo, até mesmo pelos valores doados; QUE em relação à ANDRADE não saberia dizer, pois ela tinha mais afinidade com o PSDB, "era mais tucana", no dizer do depoente; QUE questionado sobre a empresa SCHAHIN, o depoente afirmou que não era das empresas mais próximas do Governo e o fato envolvendo a VITÓRIA 10000 (que será tratado em outro termo) foi, na visão do depoente, algo mais episódica e de oportunidade; QUE, porém, não pode garantir qual empresa fez este pagamento; QUE pode confirmar que o pagamento foi feito; QUE inclusive a postura de MARCOS VALÉRIO se manteve em absoluto silêncio após a conversa que o depoente teve com ele, a confirmar isto; QUE não sabe quando os pagamentos ocorreram, mas teve conhecimento dos pagamentos em 2008; QUE questionado ao depoente por qual motivo MARCOS VALÉRIO procurou a PGR, na fase final do julgamento do Mensalão, para tentar fazer um acordo de colaboração, se recebeu tais valores, o depoente não sabe ao

Via original

Márcio Schieffler Fontes
Juiz Auditor
Gab. Ministro Teófilo Zavascki



135

PGR _____ Termo de Colaboração n. 03 de DELCÍDIO DO AMARAL

Via original
Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auditor
Gab. Ministro Teori Zavascki

certo o que ocorreu, pois já estava fora deste tema; QUE, no entanto, o depoente acredita que isto tenha a ver com a condenação de MARCOS VALÉRIO ou ao menos a sua iminência de ser condenado; QUE MARCOS VALÉRIO tinha uma confiança muito grande, quando conversou com o depoente, que poderia ser absolvido e que, inclusive, isto havia sido garantido a ele, no sentido de que seria preservado; QUE talvez a frustração de MARCOS VALÉRIO com o julgamento do Mensalão tenha sido o motivo pelo qual procurou a PGR; QUE ademais MARCOS VALÉRIO pode ter procurado a PGR pelo fato de não ter recebido a integralidade dos valores do PT; QUE o depoente também sabe que, por ocasião das indicações de Ministros ao STF na época do julgamento do Mensalão, teria havido rumores de alguma tentativa de mitigar os efeitos das investigações do Mensalão, o que acabou, porém, não acontecendo de fato; QUE, inclusive, o maior cuidado nas tratativas de nomeação de um Ministro para o STJ para atingir a Lava Jato, relatadas em outro termo de depoimento (n. 1), foram inclusive resultado desta frustração ocorrida no julgamento do Mensalão com os Ministros nomeados para o STF; QUE indagado se ROGÉRIO TOLENTINO teria falado algo na reunião na casa da CLEIDE, o depoente respondeu que ele ficou mais em silêncio e apenas confirmou uma ou outra informação de MARCOS VALÉRIO; QUE não teve mais contato com ROGÉRIO TOLENTINO depois desta reunião e ninguém mencionou o nome dele para o depoente, sempre fazendo referência apenas a MARCOS VALÉRIO; QUE MARCOS VALÉRIO e ROGÉRIO TOLENTINO eram muito próximos e o depoente acredita que ambos fossem sócios na dívida com o PT, pois eram sócios; Nada mais havendo a ser consignado, determinou-se que fosse encerrado o presente termo às 11h51min, que, lido e achado conforme, vai por todos assinado.

COLABORADOR

Delcídio do Amaral Gomez

DEL CÍDIO DO AMARAL GOMEZ

Via original

Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auditor
Gab. Ministro Teori Zavascki

[Handwritten initials and signatures]



1362

PGR _____ Termo de Colaboração n. 03 de DELCÍDIO DO AMARAL

Márcio Schieffer Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

ADVOGADOS

Via original

Luís Gustavo Rodrigues Flores, OAB PR 27865

Maria Francisca Sofia Nedeff Santos, OAB PR 77507

Adriano Sérgio Nunes Bretas, OAB PR 38524

MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Andrey Borges de Mendonça

Via original

Sérgio Bruno Cabral Fernandes

Anna Carolina Resende Maia

Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior

DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL

Via original

Thiago Machado Delabary

Márcio Schieffer Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria-Geral da República

Via Original

Márcio Schieffler Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 04 DELCÍDIO DO AMARAL GOMEZ

Às 11h55min do 12 de fevereiro de 2016, na sede do Ministério Público Militar - Procuradoria-Geral de Justiça Militar - Setor de Embaixadas Norte, lote 43, Brasília (DF), CEP 70800-400, presentes o Procurador da República Andrey Borges de Mendonça, a Procuradora da República Anna Carolina Resende Maia, o Promotor de Justiça Sérgio Bruno Cabral Fernandes e o Procurador Regional da República Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior, integrantes do Grupo de Trabalho instituído pela Procurador-Geral da República através da Portaria PGR/MPU nº 3, de 19/01/2015, bem como o Delegado da Polícia Federal Thiago Machado Delabary, foi realizada, observando-se todas as cautelas de sigilo e prescrições da Lei 12.850/2013, na presença dos advogados Luís Gustavo Rodrigues Flores, OAB PR 27865, Adriano Sérgio Nunes Bretas, OAB PR 38524 e Maria Francisca Sofia Nedeff Santos, OAB PR 77507, a oitiva do colaborador **DELCÍDIO DO AMARAL GOMEZ**, brasileiro, casado, natural de Corumbá/MS, filho de Miguel Gomez e Rosely do Amaral Gomez, nascido em 08/02/1955, profissão Senador da República, RG nº 4690013, CPF nº 01127982842, o qual declarou: QUE renuncia, na presença de seus defensores, ao direito ao silêncio, reafirmando o compromisso legal de dizer a verdade, nos termos do §14º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE o declarante e seu defensor autorizam expressamente e estão cientes do registro audiovisual do presente ato de colaboração em mídia digital, além do registro escrito (duas vias do termo assinadas em papel), nos termos do §13º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013, os quais serão, ao final do ato, custodiados pelos representantes do Ministério Público ora presentes, que ficarão responsáveis pela guarda, custódia e preservação do sigilo das informações, a serem ulteriormente apresentados ao Supremo Tribunal Federal. Indagado em relação aos fatos tratados no Anexo 5 - ESQUEMA

EM FURNAS OPERADO POR DIMAS TOLEDO - afirmou

Via Original

Márcio Schieffler Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

[Handwritten signatures and initials]



1386

Via original

PGR

Termo de Colaboração n. 04 de DELCÍDIO DO AMARAL

Márcio Schletter Fortes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teor. Zavascki

o seguinte: QUE DIMAS TOLEDO era diretor de engenharia de FURNAS e foi por muito tempo, por vários governos; QUE quando o governo LULA assumiu a Presidência, ele já era diretor; QUE questionado quem o indicou, afirmou que DIMAS tinha apoio muito forte do Partido Progressista - PP e do PSDB, por meio de AÉCIO NEVES; QUE DIMAS possui um filho, que hoje é Deputado Federal e ligado ao PSDB; QUE seu nome é FABIANO TOLEDO; QUE quando o governo LULA assume, há uma movimentação de se mudar a diretoria de FURNAS, mais especificamente a diretoria de engenharia; QUE o depoente se lembra bem que fez uma viagem com Presidente LULA para Campinas, no avião presidencial; QUE já fez levantamentos e tal viagem ocorreu em 06 de maio de 2005; QUE o depoente viajou na área reservada para a presidência da República no avião e acredita que somente estavam ambos; QUE na viagem LULA perguntou ao depoente: "quem é este DIMAS TOLEDO?"; QUE o depoente respondeu: "é um companheiro do setor elétrico, muito competente"; QUE LULA respondeu: "Eu assumi e o JANENE veio pedir pelo DIMAS. Depois veio o AÉCIO e pediu por ele. Agora o PT, que era contra, está a favor. Pelo jeito ele está roubando muito!"; QUE foi JOSÉ DIRCEU quem pediu a LULA para DIMAS continuar; QUE LULA afirmou isto ("Pelo jeito ele está roubando muito!") porque seria necessário muito dinheiro para manter três grandes frentes de pagamentos e três partidos importantes; QUE se recorda que JOSÉ DIRCEU sempre dizia que, se DIMAS fosse nomeado ascensorista de FURNAS, mandaria no Presidente de FURNAS; QUE questionado ao depoente o que significava esta frase, respondeu que DIMAS tinha uma capilaridade e um protagonismo tamanho em FURNAS que ele era um "super Diretor"; QUE os demais Diretores eram coadjuvantes, até mesmo porque a Diretoria de Engenharia é a mais forte, pelo orçamento e pelas obras, sendo a mais poderosa; QUE a Diretoria de Engenharia de FURNAS é a "joia da coroa" da ELETROBRAS, sendo a mais cobiçada pelos partidos; QUE questionado por que ela é mais cobiçada, respondeu que não ha dúvidas que FURNAS foi usada sistematicamente para repassar valores para Partidos; QUE o que se vê hoje na PETROBRAS ocorreu sem dúvida em FURNAS,

Cópia cedida

Handwritten notes and signatures on the right margin, including a large vertical line and several initials.

Via original

Márcio Schletter Fortes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teor. Zavascki



1396

PGR

Termo de Colaboração n. 04 de DELCÍDIO DO AMARAL

Via original
Márcio Schieffer Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

em vários governos, e talvez a figura mais emblemática neste sentido seja o próprio DIMAS, que passou muitos anos na Diretoria, tendo grande longevidade; QUE DIMAS ainda está “no mercado”, ou seja, tem uma empresa e ainda é muito influente, tanto assim que elegeu o filho Deputado Federal; QUE DIMAS possui vínculo muito forte com AÉCIO NEVES; QUE na CPI DOS CORREIOS surgiu a chamada LISTA DE FURNAS; QUE o tema foi muito polêmico, pois se alegou que a lista teria sido falsificada; QUE, embora o documento pudesse ser falso materialmente (até mesmo porque constava como se fosse assinado por DIMAS, o que ele jamais faria), o conteúdo do documento não era falso, ou seja, realmente existia repasse de valores para políticos; QUE se tratava de uma lista de doações destinadas a vários políticos; QUE acredita que ao menos parte daqueles políticos recebeu valores, embora a lista possa ter sido superdimensionada (ou seja, nem todos políticos mencionados realmente receberam); QUE questionado ao depoente quem teria recebido valores de FURNAS, o depoente disse que não sabe precisar, mas sabe que DIMAS operacionalizava pagamentos e um dos beneficiários dos valores ilícitos sem dúvida foi AÉCIO NEVES, assim como também o PP, através de JOSÉ JANENE; QUE também o próprio PT recebeu valores, mas não sabe ao certo quem os recebia e de que forma; QUE não sabe quem são os operadores do esquema e como os repasses são feitos; QUE pode afirmar categoricamente que o esquema funcionava de maneira bastante “azeitada” e de maneira bastante competente; QUE não há dúvida nenhuma que o esquema existia; QUE DIMAS era muito competente e era muito difícil perceber o esquema ilícito, mesmo para os demais diretores; QUE o depoente conhecia DIMAS por serem ambos do setor elétrico; QUE questionado sobre AIRTON DARÉ, respondeu que é um empresário da empresa BAURUENSE, que era prestadora de serviços em FURNAS; QUE o depoente sabe que AIRTON DARÉ e DIMAS eram muito próximos, tanto assim que a BAURUENSE cresceu muito na gestão do DIMAS; QUE este caso da BAURUENSE tem muita “confusão”; QUE o assunto da BAURUENSE, porém, é algo muito pequeno dentro do esquema de FURNAS, que era grande; QUE as empresas envolvidas em

Via original
Márcio Schieffer Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

[Handwritten signatures and initials]



1406

PGR Termo de Colaboração n. 04 de DELCÍDIO DO AMARAL

Via original.
Márcio Schiefler Fontes
Juiz Apólar
Gab. Ministro Teori Zavascki

FURNAS são as mesmas que estão sendo investigadas na PETROBRAS: ANDRADE GUTIERREZ, OAS, CAMARGO CORREA, ODEBRECHT, entre outras; QUE nesta área, além da expertise, somente grandes empresas conseguem atuar; QUE questionado sobre a irmã de AÉCEO NEVES, o depoente respondeu que a mentora intelectual de AÉCEO é a sua irmã, ANDRÉA NEVES; QUE no governo de Minas de AÉCEO, era ANDRÉA uma das grandes mentoras intelectuais dele e estava por trás do governo; QUE não sabe se ela tinha um cargo oficial, mas ficava e atendia dentro do gabinete de AÉCEO; QUE embora ANDRÉA NEVES seja muito influente em relação a AÉCIO NEVES, não tem conhecimento da atuação dela em relação ao esquema de FURNAS; QUE a Diretoria de FURNAS anterior à atual (a penúltima) era muito ligada a EDUARDO CUNHA; QUE questionado quem era ligado a EDUARDO CUNHA, afirmou que LUIS PAULO CONDE, ex-Prefeito do Rio de Janeiro; QUE também CARLOS NADALUTTI FILHO também era ligado a EDUARDO CUNHA; QUE embora não tenha visto, como EDUARDO CUNHA tinha comando absoluto da empresa, acredita que ele tenha recebido vantagens ilícitas; QUE EDUARDO CUNHA tinha outras pessoas indicadas em FURNAS; QUE FURNAS chegou a ser "sócia" de uma PCH (Pequena Central Hidrelétrica) ligada a LÚCIO BOLONHA FUNARO; QUE referida PCH seria em Apertadinho, em Rondônia, e a barragem acabou se rompendo; QUE quem era responsável pela construção era a SCHAHIN; QUE passou a haver um jogo de empurrar a responsabilidade para o outro e se iniciou uma grande desavença entre FUNARO e o grupo SCHAHIN; QUE EDUARDO CUNHA "comprou esta briga" na Câmara dos Deputados, até mesmo porque era muito próximo de LÚCIO BOLONHA FUNARO; QUE questionado sobre a proximidade entre ambos, respondeu ser corrente isto e o próprio LÚCIO BOLONHA FUNARO já mencionou a diversas pessoas esta proximidade com EDUARDO CUNHA, pessoas que comentaram isto com o depoente; QUE em razão desta desavença, usaram requerimentos para a convocação dos sócios da SCHAHIN, de tal maneira a pressioná-los; QUE havia a participação de EDUARDO CUNHA nestes requerimentos;

Via original.
Márcio Schiefler Fontes
Juiz Apólar
Gab. Ministro Teori Zavascki

Handwritten signatures and initials on the right side of the page.



1412

Via original.

PGR _____ Termo de Colaboração n. 04 de DELCÍDIO DO AMARAL

Márcio Schieffer Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

QUE, inclusive, este procedimento de fazer requerimentos e usar expedientes parlamentares é um expediente muito comum do EDUARDO CUNHA, de usar tais expedientes para pressionar; QUE a briga entre FUNARO e SCHAHIN era uma luta fratricida, embora não tenha maiores detalhes; QUE em relação a FURNAS, DILMA teve praticamente que fazer uma intervenção na empresa para cessar as práticas ilícitas, pois existiam muitas notícias de negócios suspeitos e ilegalidade na gestão da empresa; QUE, ao que parece, "a coisa passou da conta"; QUE atualmente em FURNAS praticamente toda a diretoria é de confiança de DILMA ROUSSEFF; QUE a atual diretoria é absolutamente técnica e vários nem são de FURNAS; QUE questionado até quando durou o esquema de ilegalidades de FURNAS, respondeu que até uns quatro anos atrás, quando DILMA mudou a Diretoria, ou seja, até a penúltima Diretoria; QUE esta mudança na Diretoria de FURNAS foi o início do enfrentamento de DILMA ROUSSEFF e EDUARDO CUNHA, pois este ficou contrariado com a retirada de seus aliados de dentro da companhia; QUE FURNAS sempre teve uma ligação muito grande com Minas Gerais, até pela origem, ligada a Juscelino Kubitschek; QUE inclusive tradicionalmente os presidentes da empresa eram mineiros; Nada mais havendo a ser consignado, determinou-se que fosse encerrado o presente termo às 12h51min, que, lido e achado conforme, vai por todos assinado.

COLABORADOR

Delcídio Amaral Gomez

DELCÍDIO DO AMARAL GOMEZ

ADVOGADOS

Luís Gustavo Rodrigues Flores
Luís Gustavo Rodrigues Flores, OAB PR-27865

Maria Francisca Sofia Nedeff Santos
Maria Francisca Sofia Nedeff Santos, OAB PR 77507

Via original.

Márcio Schieffer Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

[Handwritten signatures and initials]



PGR _____ Termo de Colaboração n. 04 de DELCÍDIO DO AMARAL

[Handwritten signature]

Márcio Schläpfer Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teófilo Zavascki

Adriano Sérgio Nunes Bretas, OAB PR 38524

MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO

[Handwritten signature]
Andrey Borges de Mendonça

[Handwritten signature]
Sérgio Bruno Cabral Fernandes

Anna Carolina Resende Maia

Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior

DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL

[Handwritten signature]
Thiago Machado Delabary

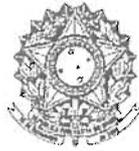
Lia Original

Márcio Schläpfer Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teófilo Zavascki

[Handwritten initials]



1432



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria-Geral da República

Via original.

Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auditor
Cab. Ministro Teori Zavascki

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 05
DELCÍDIO DO AMARAL GOMEZ**

Às 14h30min do 12 de fevereiro de 2016, na sede do Ministério Público Militar - Procuradoria-Geral de Justiça Militar - Setor de Embaixadas Norte, lote 43, Brasília (DF), CEP 70800-400, presentes o Procurador da República Marcello Paranhos Miller, a Procuradora da República Anna Carolina Resende Maia, o Promotor de Justiça Sérgio Bruno Cabral Fernandes e o Procurador Regional da República Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior, integrantes do Grupo de Trabalho instituído pela Procurador-Geral da República através da Portaria PGR/MPU nº 3, de 19/01/2015, bem como o Delegado da Polícia Federal Thiago Machado Delabary, foi realizada, observando-se todas as cautelas de sigilo e prescrições da Lei 12.850/2013, na presença dos advogados Luís Gustavo Rodrigues Flores, OAB PR 27865. Adriano Sérgio Nunes Bretas, OAB PR 38524 e Maria Francisca Sofia Nedeff Santos, OAB PR 77507, a oitiva do colaborador **DELCÍDIO DO AMARAL GOMEZ**, brasileiro, casado, natural de Corumbá/MS, filho de Miguel Gomez e Rosely do Amaral Gomez, nascido em 08/02/1955, profissão Senador da República, RG nº 4690013, CPF nº 01127982842, o qual declarou: QUE renuncia, na presença de seus defensores, ao direito ao silêncio, reafirmando o compromisso legal de dizer a verdade, nos termos do §14º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE o declarante e seu defensor autorizam expressamente e estão cientes do registro audiovisual do presente ato de colaboração em mídia digital, além do registro escrito (duas vias do termo assinadas em papel), nos termos do §13º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013, os quais serão, ao final do ato, custodiados pelos representantes do Ministério Público ora presentes, que ficarão responsáveis pela guarda, custódia e preservação do sigilo das informações, a serem posteriormente apresentados ao Supremo Tribunal Federal. O colaborador manifestou, espontaneamente, interesse em prestar declarações acerca de tema não mencionado nos anexos

Cópia cedida

Via original.

Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auditor
Cab. Ministro Teori Zavascki

M
RAA
N
Z
[Handwritten signatures]



PGR

Termo de Colaboração n. 05 de DELCÍDIO DO AMARAL

Via original.
Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auxiliar
Geb. Ministro Teori Zavaacki

entregues ao Ministério Público Federal, a partir do conteúdo de meio de prova digital que apresenta neste ato para registro e gravação. Tendo havido a concordância do Ministério Público Federal, afirmou o seguinte: QUE indagado a respeito do assunto não previamente encartado nos anexos, disse que apresenta gravação realizada por seu assessor, EDUARDO MARZAGÃO, ao ter sido contatado pelo Ministro ALOÍSIO MERCADANTE, na sede do Ministério da Educação; QUE o Ministro já havia tentado entrar em contato com a mulher do depoente, a qual declinou o convite, porque esta não gostava de influir em questões de ordem política e também porque sabia que ALOÍSIO MERCADANTE e o depoente possuíam atritos de natureza política; QUE o depoente esclarece que um desses atritos políticos deu-se por ocasião da análise, pelo Conselho de Ética do Senado, de assunto levado à discussão e que envolvia o então Senador JOSÉ SARNEY, uma vez que ALOÍSIO MERCADANTE não cumpriu a palavra em relação à orientação para votação pela bancada do PT, já que esta votou pelo arquivamento do assunto e ALOÍSIO MERCADANTE, mudando de posicionamento, manifestou-se pelo prosseguimento das investigações; QUE, em razão disso, o depoente concedeu entrevista no sentido de que não considerava mais ALOÍSIO MERCADANTE o líder da bancada do PT; QUE também se recorda que, durante a CPI dos Correios, da qual o depoente era Presidente, ALOÍSIO MERCADANTE compareceu uma única vez, apenas para tentar livrar sua própria responsabilidade pelo fato de DUDA MENDONÇA ter feito sua campanha e estar, ao mesmo tempo, envolvido no contexto das investigações do Mensalão; QUE, frustrado o contato com a esposa do depoente, ALOÍSIO MERCADANTE buscou conversar com EDUARDO MARZAGÃO, tendo este gravado os diálogos mantidos a partir de então; QUE EDUARDO MARZAGÃO foi contatado, inicialmente, pela assessora de ALOÍSIO MERCADANTE, de apelido CACÁ; QUE ainda houve outras duas ocasiões em que EDUARDO MARZAGÃO participou de reuniões, sendo que as duas primeiras com o próprio ALOÍSIO MERCADANTE, e a última, com CACÁ; QUE tais reuniões aconteceram nos dias 1/12, 9/12 e 28/12 de 2015; QUE ALOÍSIO MERCADANTE,

Via original.
Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auxiliar
Geb. Ministro Teori Zavaacki

[Handwritten signatures and initials]



1452

PGR

Termo de Colaboração n. 05 de DELCÍDIO DO AMARAL

Márcio Schieffer Fontes
Juiz Audiár
Cab. Ministro Teori Zavascki

em tais oportunidades, disse a EDUARDO MARZAGÃO para o depoente ter calma e avaliar muito bem a conduta a tomar, diante da complexidade do momento político; QUE a mensagem de ALOÍSIO MERCADANTE, a bem da verdade, era no sentido do depoente não procurar o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL para, assim, ser viabilizado o aprofundamento das investigações da Lava Jato; QUE ALOÍSIO MERCADANTE também afirmou que, em pouco tempo, o problema do depoente seria esquecido e que tudo ficaria bem; QUE sabe dizer que, em dado momento, EDUARDO MARZAGÃO mencionou que o depoente e sua família estavam gastando dinheiro com advogados e, para tanto, colocando imóvel à venda; QUE, naquele momento, ALOÍSIO MERCADANTE disse que a questão financeira e, especificamente, o pagamento de advogados, poderia ser solucionado, provavelmente por meio de empresa ligada ao PT; QUE o depoente assim conclui porque este é o *modus operandi* do PT; QUE, a propósito da contratação de escritórios de advocacia ao tempo do Mensalão, acredita o depoente que o PT bancou a defesa dos correligionários envolvidos; QUE ALOÍSIO MERCADANTE é um dos poucos que possui a confiança de DILMA ROUSSEF tendo afirmado, inclusive, que “se ela tiver que descer a rampa do Planalto sozinha, eu descerei ao lado dela”; QUE, em razão disso, entendeu o depoente que ALOÍSIO MERCADANTE agiu como emissário da Presidente da República e, portanto, do Governo; QUE esclarece melhor o depoente que considera ALOÍSIO MERCADANTE o principal vetor de relacionamento político de DILMA ROUSSEF; QUE o depoente esclarece que, até por isso, ALOÍSIO MERCADANTE era o Ministro-Chefe da Casa Civil, de modo que sabe que DILMA ROUSSEF relutou bastante em tirá-lo do posto; QUE ALOÍSIO MERCADANTE, a despeito disso, prossegue sendo conselheiro político privilegiado de DILMA ROUSSEF, tanto que continua a exercer tarefas delegadas diretamente pela Presidente da República, a exemplo de missões relativas a Tribunais Superiores e Tribunal de Contas da União; QUE EDUARDO MARZAGÃO, logo após o primeiro diálogo mantido com ALOÍSIO MERCADANTE, mostrou a gravação ao depoente e solicitou orientações em relação ao segundo diálogo;

Sua original
Márcio Schieffer Fontes
Juiz Audiár
Cab. Ministro Teori Zavascki

[Handwritten signatures and initials]



1462

PGR

Termo de Colaboração n. 05 de DELCÍDIO DO AMARAL

Via Original.
Márcio Schieffer Fontes
Juiz Auxiliar
Gáb. Ministro Teori Zavaacki

QUE o depoente não sabia que EDUARDO MARZAGÃO iria gravar ditas conversas, mas indicou para que este gravasse as outras, inclusive aquela com CACÁ; QUE nesta última conversa, mantida com CACÁ, esta afirmou que ALOÍSIO MERCADANTE dissera a ela que o “assunto” não estava esquecido e que após o recesso iria ser tomada alguma providência; QUE ALOÍSIO MERCADANTE disse que também intercederia junto a RICARDO LEWANDOWSKI e RENAN CALHEIROS para tomarem partido favoravelmente ao depoente, no sentido de sua soltura; QUE não houve mais contato com ALOÍSIO MERCADANTE depois desses fatos, acreditando o depoente que ele o fará agora que findou o recesso parlamentar; QUE ALOÍSIO MERCADANTE disse, ainda, que se o depoente resolvesse colaborar com o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e com o Poder Judiciário, receberia uma “responsabilidade monumental” por ter sido “um agente de desestabilização”; QUE o depoente achou estranha esta afirmação, acreditando que possa ter representado ameaça velada à vista de possível recrudescimento da crise política, o que poderia resultar em problemas para o próprio ALOÍSIO MERCADANTE; QUE ALOÍSIO MERCADANTE também afirmou que “vai abrir a porteira” se o depoente dissesse os fatos sobre os quais tinha conhecimento; QUE, a despeito disso tudo, ALOÍSIO MERCADANTE salientava que deixava o depoente à vontade para decidir o que achasse melhor o que, na percepção do depoente, reforçava a intenção que possuía, no sentido do depoente permanecer em silêncio; QUE o depoente não chegou a receber outros recados tão fortes para se manter em silêncio, mas recorda que diversos parlamentares, por ocasião de visitas que realizaram, de modo mais sutil buscaram saber se o depoente efetuaria algum tipo de acordo a respeito das investigações empreendidas pela Lava Jato; QUE ditas investidas, sutis ou não, influenciaram positivamente o depoente para a realização de acordo de colaboração premiada, deixando-o mais certo quanto à citada celebração; QUE tal se dá porque o depoente conhece o Governo “por dentro” e, por isso, não sentiu qualquer firmeza nas promessas de solidariedade e de ajuda política que, eventualmente, receberia; QUE o depoente assim pensa porque

Via original
Márcio Schieffer Fontes
Juiz Auxiliar
Gáb. Ministro Teori Zavaacki

[Handwritten signatures and initials]



Via original. 14h
Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

PGR Termo de Colaboração n. 05 de DELCÍDIO DO AMARAL

esta mesma situação aconteceu com MARCOS VALÉRIO e com outras pessoas que enfrentaram problemas semelhantes; QUE pode recordar que SIGMARINGA SEIXAS, PAULO OKAMOTTO e JOSÉ EDUARDO CARDOZO são agentes ligados ao PT que buscaram contato com outros envolvidos, a exemplo de RENATO DUQUE, para o fim de serem frustradas, por exemplo, as investigações realizadas a partir do Caso Lava Jato; QUE as discussões relativas aos desdobramentos da Lava Jato ficavam restritas a um número muito reduzido de pessoas, a saber, DILMA ROUSSEF, JOSÉ EDUARDO CARDOZO, SIGMARINGA SEIXAS, ALOÍSIO MERCADANTE (enquanto Ministro-Chefe da Casa Civil, uma vez que o depoente não mais teve contato com tais pessoas após ser preso) e, mais recentemente, JAKUES WAGNER; QUE ocasionalmente o depoente participou dessas reuniões, quando presenciou discussões sobre o impacto político e os desdobramentos das investigações contra o ex-Presidente LULA, além de parlamentares como RENAN CALHEIROS e EDUARDO CUNHA; QUE durante essas reuniões também era manifestada alguma preocupação quanto aos empresários presos ou envolvidos na Lava Jato; QUE, por todas essas razões, depois de duas ou três semanas após sua prisão, o depoente já sabia como iria agir, isto é, que não acreditaria nas promessas de ALOÍSIO MERCADANTE e que colaboraria com o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL; QUE, se fosse outro o Governo, o depoente poderia pensar de modo diferente; QUE ALOÍSIO MERCADANTE, ainda durante as conversas mantidas com EDUARDO MARZAGÃO e ao tocar no assunto da CPI dos Correios, recordou que o depoente tornara-se *persona non grata* no PT pela sua atuação naquela Comissão Parlamentar de Inquérito, bem como afirmou que fizeram ao depoente uma covardia por ocasião de sua prisão; QUE tal ato de covardia foi represento, particularmente, pela nota emitida pelo presidente do PT, Rui Falcão; QUE ALOÍSIO MERCADANTE acrescentou que tal ato era ainda mais grave em razão de várias "broncas" que o depoente havia segurado, de que é exemplo a retirada dos nomes do ex-presidente LULA, e de seu filho LULINHA, do relatório final da CPI dos Correios, o que foi feito, inclusive, com

Via original.
Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

[Handwritten signatures and initials]



via original 1482

PGR Termo de Colaboração n. 05 de DELCÍDIO DO AMARAL

Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

o apoio de parlamentares da oposição; QUE outra questão de grande gravidade que o depoente segurou, na CPI dos Correios, foi a questão mencionada no Termo de Colaboração 4, relacionado ao Anexo 5, alusiva a suposto crédito que MARCOS VALÉRIO possuía junto ao PT; QUE outras questões que o depoente retirou de discussão foram os esquemas levados a cabo em FURNAS e no Banco Rural, tudo no âmbito da CPI dos Correios; QUE os temas relativos ao Banco Rural serão aprofundados quando prestado o depoimento relacionado ao Anexo 13. Nada mais havendo a ser consignado, determinou-se que fosse encerrado o presente termo às 15h46min, que, lido e achado conforme, vai por todos assinado.

COLABORADOR

Delcídio Amarel

DELCÍDIO DO AMARAL GOMEZ

ADVOGADOS

Luís Gustavo Rodrigues Flores
Luís Gustavo Rodrigues Flores, OAB-PR 27865

Maria Francisca Sofia Nedeff Santos
Maria Francisca Sofia Nedeff Santos, OAB PR 77507

Adriano Sergio Nunes Bretas
Adriano Sergio Nunes Bretas, OAB PR 38524

MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Marcello Paranhos Miller
Marcello Paranhos Miller

Sérgio Bruno Cabral Fernandes
Sérgio Bruno Cabral Fernandes

via original

Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki



1492

Via original.

PGR Termo de Colaboração n. 05 de DELCÍDIO DO AMARAL

Márcio Schieffer Fontes
Juziz/Auditor
Geb. Ministro Teori Zavaacki

Anna Carolina Resende Maia

Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior

DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL

Thiago Machado Delabary

Via original.

Márcio Schieffer Fontes
Juziz/Auditor
Geb. Ministro Teori Zavaacki

Cópia cedida à Dra Janalina Conceição Paschoal
OAB/SP 146.103



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria-Geral da República

Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

Via original.

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 06
DELCÍDIO DO AMARAL GOMEZ**

Às 16h14min do 12 de fevereiro de 2016, na sede do Ministério Público Militar - Procuradoria-Geral de Justiça Militar - Setor de Embaixadas Norte, lote 43, Brasília (DF), CEP 70800-400, presentes o Procurador da República Marcello Paranhos de Oliveira Miller, a Procuradora da República Anna Carolina Resende Maia, o Promotor de Justiça Sérgio Bruno Cabral Fernandes e o Procurador Regional da República Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior, integrantes do Grupo de Trabalho instituído pela Procurador-Geral da República através da Portaria PGR/MPU nº 3, de 19/01/2015, bem como o Delegado da Polícia Federal Thiago Machado Delabary, foi realizada, observando-se todas as cautelas de sigilo e prescrições da Lei 12.850/2013, na presença dos advogados Luís Gustavo Rodrigues Flores, OAB PR 27865. Adriano Sérgio Nunes Bretas, OAB PR 38524 e Maria Francisca Sofia Nedeff Santos, OAB PR 77507, a oitiva do colaborador **DELCÍDIO DO AMARAL GOMEZ**, brasileiro, casado, natural de Corumbá/MS, filho de Miguel Gomez e Rosely do Amaral Gomez, nascido em 08/02/1955, profissão Senador da República, RG nº 4690013, CPF nº 01127982842, o qual declarou: QUE renuncia, na presença de seus defensores, ao direito ao silêncio, reafirmando o compromisso legal de dizer a verdade, nos termos do §14º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE o declarante e seu defensor autorizam expressamente e estão cientes do registro audiovisual do presente ato de colaboração em mídia digital, além do registro escrito (duas vias do termo assinadas em papel), nos termos do §13º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013, os quais serão, ao final do ato, custodiados pelos representantes do Ministério Público ora presentes, que ficarão responsáveis pela guarda, custódia e preservação do sigilo das informações, a serem posteriormente apresentados ao Supremo Tribunal Federal. Indagado em relação aos fatos tratados no Anexo 2 - PAGAMENTOS À FAMÍLIA CERVERÓ - afirmou

Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

Via original.

[Handwritten signature]



PGR

Termo de Colaboração n. 06 de DELCÍDIO DO AMARAL

Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auditor
Gab. Ministro Teori Zavascki

o seguinte: QUE em janeiro de 2015, o depoente recebeu e-mail de BERNARDO CERVERÓ, por meio do qual solicitava contato com a família CERVERÓ ou com o Advogado EDSON RIBEIRO; QUE, na semana seguinte, o depoente contactou EDSON RIBEIRO, momento a partir do qual foram transmitidas as dificuldades que a família CERVERÓ enfrentava para pagamento de honorários advocatícios; QUE a família tinha, àquela altura, forte convicção quanto à possibilidade de soltura de NESTOR CERVERÓ; QUE os pagamentos pelos serviços de EDSON RIBEIRO eram, apenas, parcialmente realizados pela PETROBRAS, de modo que isto preocupava a família, que se via sem condições de efetuar o pagamento do que restava; QUE a família, então, inicialmente solicitou intervenção do depoente junto à PETROBRAS; QUE o depoente, em seguida, conversou com BENDINE e com um assessor de sobrenome TOLEDO; QUE, a partir daí, foram pagas duas faturas, de aproximadamente R\$ 600 mil e R\$ 147 mil reais; QUE ainda havia outras faturas a pagar, as quais tiveram sua quitação suspensa, até que a companhia avaliasse se os respectivos pagamentos eram devidos; QUE a família do depoente sempre manteve excelente contato com a família CERVERÓ e, também por isso, esta fez chegar ao conhecimento do depoente a existência de dificuldades financeiras as mais diversas; QUE o depoente, então, disse que não poderia ajudar financeiramente os familiares de NESTOR CERVERÓ, já que acabara de sair de uma campanha eleitoral e também possuía dívidas as mais variadas; QUE, à medida em que o tempo passava, as mensagens provenientes da família CERVERÓ passaram a ser menos sutis e mais graves, no sentido de que uma delação de NESTOR CERVERÓ poderia acontecer; QUE, neste ínterim, o depoente manteve diálogo com o ex-presidente LULA na sede do INSTITUTO LULA, provavelmente em meados de maio de 2015; QUE, naquela ocasião, LULA manifestou grande preocupação com a situação de JOSÉ CARLOS BUMLAI em relação às investigações do Caso Lava Jato; QUE LULA expressou que JOSÉ CARLOS BUMLAI poderia ser preso em razão das colaborações premiadas que estavam vindo à tona, particularmente de FERNANDO BAIANO e de NESTOR CERVERÓ e que, por conta disso, JOSÉ

151

Sua original

Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auditor
Gab. Ministro Teori Zavascki



1521

Via original
Márcio Schieffler Fontes
Juiz Auditor
Cab. Ministro Teori Zavascki

CARLOS BUMLAI precisava ser ajudado; QUE LULA certamente chamou o depoente para tal diálogo porque sabia que este era ligado a NESTOR CERVERÓ, além de ser do mesmo Estado da família BUMLAI e que, portanto, ao ajudar as famílias CERVERÓ e BUMLAI, estaria contribuindo para salvaguardá-las e a ele próprio, LULA; QUE o depoente, então, afirmou que possuía afinidade com MAURÍCIO BUMLAI, de modo que buscava conversar com este último; QUE o depoente, em seguida, chamou MAURÍCIO BUMLAI em um domingo do mês de maio, momento em que transmitiu o recado e as preocupações de LULA; QUE durante esta conversa, o depoente disse a MAURÍCIO BUMLAI sobre a situação financeira da família de NESTOR CERVERÓ; QUE o depoente pode dizer que o pedido de LULA para auxiliar JOSÉ CARLOS BUMLAI, no contexto de “segurar” as delações de NESTOR CERVERÓ, certamente visaria o silêncio deste último e o custeio financeiro de sua respectiva família, fato que era de interesse de LULA; QUE o depoente considera, então, que havia uma “chantagem explícita”, realizada inicialmente sobre o depoente e, em seguida, sobre a família BUMLAI, por meio da qual deveria ser prestada ajuda financeira à família CERVERÓ, para viabilizar o silêncio de NESTOR CERVERÓ e, assim, favorecer não apenas JOSÉ CARLOS BUMLAI, como também o próprio LULA; QUE o depoente considera que havia chantagem contra si diante de eventuais colaborações premiadas de NESTOR CERVERÓ e de FERNANDO BAIANO, as quais poderiam indicar o nome do depoente em questões ilícitas; QUE o depoente, então, temia ser incluído nas investigações do Caso Lava Jato a partir de tais delações, especificamente porque soube que FERNANDO BAIANO havia falado sobre possível envolvimento indevido na aquisição das sondas PETROBRAS 10000 e VITÓRIA 10000; QUE o depoente pode dizer, então, que, inicialmente, o motivo fundamental para sua intervenção na engrenagem voltada ao embaraço da delação de NESTOR CERVERÓ consistia em evitar que viessem à tona fatos supostamente ilícitos com o envolvimento do próprio depoente, além de JOSÉ CARLOS BUMLAI e de LULA; QUE soube isso diante de conversas mantidas com o Advogado EDSON RIBEIRO e com

Via original

Márcio Schieffler Fontes
Juiz Auditor
Cab. Ministro Teori Zavascki



1532

Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auxiliar
Geb. Ministro Teori Zavascki

MAURÍCIO BUMLAI; QUE houve concordância de MAURÍCIO BUMLAI quanto aos pagamentos solicitados pela família CERVERÓ, tendo o primeiro ocorrido no dia 22/5/2015, no valor de R\$ 50 mil reais; QUE sabe o depoente que EDSON RIBEIRO repassou este primeiro valor pago a BERNARDO CERVERÓ; QUE outros quatro pagamentos, de igual valor, foram realizados nos dias 12/6, 3 ou 4/7, 17/8 e 25/9 de 2015; QUE o depoente afirma, com certeza, que tais pagamentos ocorreram nessas datas porque o assessor DIOGO FERREIRA nunca viajava a São Paulo e, no entanto, dito assessor esteve naquela cidade, exatamente, em tais dias; QUE o primeiro pagamento ocorreu pelas mãos do próprio depoente para o Advogado EDSON RIBEIRO; QUE os outros quatro foram entregues por DIOGO FERREIRA, sendo que três deles para EDSON RIBEIRO e um para BERNARDO CERVERÓ; QUE os pagamentos realizados em São Paulo foram realizados em hotel próximo ao Aeroporto de Congonhas; QUE MAURICIO BUMLAI entregava o dinheiro em espécie para DIOGO FERREIRA quando ambos embarcavam em automóvel do primeiro no caminho para o citado hotel; QUE DIOGO FERREIRA, por sua vez, repassava os respectivos valores aos já mencionados EDSON RIBEIRO e BERNARDO CERVERÓ; QUE, portanto, foi entregue à família de NESTOR CERVERÓ o valor de R\$ 250 mil reais; QUE o depoente avisou tanto a EDSON RIBEIRO quanto a BERNARDO CERVERÓ que os pagamentos partiam da família BUMLAI, com a concordância da família BUMLAI; QUE, contemporaneamente ao último pagamento, ocorrido em 25/9, a Revista Época veiculou notícia dando conta da colaboração premiada de NESTOR CERVERÓ, o que confirmou as suspeitas de MAURÍCIO BUMLAI no sentido de que JOSÉ CARLOS BUMLAI fora citado nos anexos elaborados por NESTOR CERVERÓ; QUE a publicação da Revista Época precipitou a cessação dos pagamentos realizados por MAURÍCIO BUMLAI à família CERVERÓ; QUE o depoente, durante conversas mantidas com MAURÍCIO BUMLAI em Campo Grande/MS, pressentira os temores deste último e a conseqüente vontade de fazer cessar ditos pagamentos; QUE MAURÍCIO BUMLAI disse, inclusive, que iria "parar de

via original



154

PGR

Termo de Colaboração n. 06 de DELCÍDIO DO AMARAL

Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auxiliar
Cab. Ministro Teori Zavascki

pagar porque o pessoal está enganando a gente”; QUE, paralelamente, por volta de junho de 2015, viajou a São Paulo para conversar com ANDRÉ ESTEVES a respeito de tais fatos; QUE esclarece o depoente que passou a dialogar regularmente com ANDRÉ ESTEVES a partir de quando assumiu a Presidência da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado, no início de 2015; QUE, no entanto, conhece ANDRÉ ESTEVES há uns 8 (oito) ou 10 (dez) anos; QUE, então, sempre que ia a São Paulo, conversava com ANDRÉ ESTEVES no escritório deste último, ocasiões em que entrava pela garagem ou pela entrada principal; QUE o objeto de tais conversas girava em torno das grandes questões e problemas políticos e econômicos do Brasil; QUE ANDRÉ ESTEVES também visitou o depoente no gabinete deste último no Senado; QUE o depoente mantinha conversas semelhantes com outros banqueiros, muito embora deva ser esclarecido que ANDRÉ ESTEVES sempre foi mais acessível para dialogar; QUE um dos temas tratados entre ambos foi sobre a SETE BRASIL, considerado “periférico” pelo depoente diante dos outros que os dois conversavam; QUE ANDRÉ ESTEVES, com a Presidência de DILMA ROUSSEFF, perdeu interlocução junto ao Governo Federal, a qual antes era feita por meio de ANTONIO PALOCCI; QUE, a partir de então, como Líder do Governo, o depoente passou a exercer esse papel de interlocutor; QUE o depoente passou a ser Líder do Governo em abril de 2015; QUE no mesmo dia 22/5/2015, data em que o depoente efetuou o primeiro pagamento a EDSON RIBEIRO, também visitou ANDRÉ ESTEVES sem, no entanto, mencionar naquele momento a possível ajuda financeira à família CERVERÓ; QUE, ao longo das conversas mantidas com ANDRÉ ESTEVES, este manifestou preocupação quanto a temas ligados à Lava Jato e que lhe diziam respeito, nomeadamente sobre o embandeiramento de postos de combustíveis havido no Estado de São Paulo, quando NESTOR CERVERÓ ainda era Diretor na BR DISTRIBUIDORA; QUE ANDRÉ ESTEVES também expressava preocupação sobre os negócios que mantinha na África, o que ficou reforçado quando o ex-presidente LULA, em outra conversa mantida com o depoente, disse que a real preocupação de ANDRÉ ESTEVES residia nos negócios da

Via original
Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auxiliar
Cab. Ministro Teori Zavascki

Handwritten initials and signature.



1552

PGR

Termo de Colaboração n. 06 de DELCÍDIO DO AMARAL

Márcio Schieffer Fontes
Juiz Auditor
Gab. Ministro Teori Zavaacki

África; QUE durante as avaliações que ANDRÉ ESTEVES fazia sobre as investigações da Lava Jato e ao longo de encontro mantido em setembro de 2015, o depoente incluiu o tema das dificuldades financeiras da família CERVERÓ e que um valor a ser destinado poderia se situar na ordem de R\$ 1,5 milhão de reais; QUE ANDRÉ ESTEVES, em princípio, disse que tinha interesse nos pagamentos para o custeio da família CERVERÓ em pagar os honorários advocatícios; QUE ANDRÉ ESTEVES também sinalizou a realização de outra reunião, para discutir de forma mais detalhada esse assunto; QUE o depoente não marcou tal reunião de imediato; QUE o depoente informou à família CERVERÓ e a EDSON RIBEIRO que estava em tratativas com ANDRÉ ESTEVES para que este prosseguisse com os pagamentos; QUE o depoente contou com a concordância de ANDRÉ ESTEVES para prestar tais informações à família CERVERÓ; QUE ANDRÉ ESTEVES, em seguida, manteve contato com o depoente em outra reunião, na sede do BTG em São Paulo, para dizer que seria melhor "segurar, por enquanto", o andamento do tema sem, no entanto, fechar as portas para o prosseguimento das tratativas relativas aos pagamentos à família CERVERÓ; QUE o depoente, então, colocou a família CERVERÓ e o Advogado EDSON RIBEIRO em compasso de espera, tendo sido este, precisamente, o momento em que foi gravado por BERNARDO CERVERÓ; QUE se recorda o depoente que conversou com EDSON RIBEIRO a respeito da perspectiva de ser simulado contrato de consultoria entre o BTG e o escritório de advocacia daquele primeiro, para dissimular os pagamentos à família CERVERÓ; QUE EDSON RIBEIRO passou a trabalhar na concepção dessa simulação depois de ter sido avisado pelo depoente de que este mantinha tratativas com ANDRÉ ESTEVES para a continuação dos pagamentos à família CERVERÓ; QUE este último assunto, no entanto, não chegou a ser tratado pelo depoente com ANDRÉ ESTEVES; QUE, em relação a exercer influência em Ministros do Supremo Tribunal Federal para favorecer, de algum modo, a situação jurídica de NESTOR CERVERÓ, o depoente esclarece que expressou uma basófia; QUE o depoente rememora haver conversado, unicamente, com o Ministro José Dias Toffoli sobre questão

Via original.

Márcio Schieffer Fontes
Juiz Auditor
Gab. Ministro Teori Zavaacki



1562

Via original

PGR _____ Termo de Colaboração n. 06 de DELCÍDIO DO AMARAL

Márcio Schieffler Fontes
Juiz Auditor
Cab. Ministro Teori Zavascki

relativa ao Tribunal Superior Eleitoral e dando conta de questão do Estado do Mato Grosso do Sul. Nada mais havendo a ser consignado, determinou-se que fosse encerrado o presente termo às 18h27min, que, lido e achado conforme, vai por todos assinado.

COLABORADOR

DELCÍDIO DO AMARAL GOMEZ

ADVOGADOS

Luís Gustavo Rodrigues Flores, OAB PR 27865

Maria Francisca Sofia Nedeff Santos, OAB PR 77507

Adriano Sérgio Nunes Bretas, OAB PR 38524

MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Marcello Paranhos de Oliveira Miller

Sérgio Bruno Cabral Fernandes

Anna Carolina Resende Maja

Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior

DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL

Thiago Machado Delabary

Via original

Márcio Schieffler Fontes
Juiz Auditor
Cab. Ministro Teori Zavascki



157



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria-Geral da República

Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auxiliar
Gov. Ministro Teori Zavascki

Via original.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 07 DELCÍDIO DO AMARAL GOMEZ

Às 14h42min do 13 de fevereiro de 2016, na sede do Ministério Público Militar - Procuradoria-Geral de Justiça Militar - Setor de Embaixadas Norte, lote 43, Brasília (DF), CEP 70800-400, presentes o Procurador da República Marcello Paranhos de Oliveira Miller, o Procurador da República Daniel de Resende Salgado, o Promotor de Justiça Sérgio Bruno Cabral Fernandes e o Procurador Regional da República Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior, integrantes do Grupo de Trabalho instituído pela Procurador-Geral da República através da Portaria PGR/MPU nº 3, de 19/01/2015, bem como o Delegado da Polícia Federal Thiago Machado Delabary, foi realizada, observando-se todas as cautelas de sigilo e prescrições da Lei 12.850/2013, na presença dos advogados Luís Gustavo Rodrigues Flores, OAB PR 27865. Adriano Sérgio Nunes Bretas, OAB PR 38524 e Maria Francisca Sofia Nedeff Santos, OAB PR 77507, a oitiva do colaborador **DELCÍDIO DO AMARAL GOMEZ**, brasileiro, casado, natural de Corumbá/MS, filho de Miguel Gomez e Rosely do Amaral Gomez, nascido em 08/02/1955, profissão Senador da República, RG nº 4690013, CPF nº 01127982842, o qual declarou: QUE renuncia, na presença de seus defensores, ao direito ao silêncio, reafirmando o compromisso legal de dizer a verdade, nos termos do §14º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE o declarante e seu defensor autorizam expressamente e estão cientes do registro audiovisual do presente ato de colaboração em mídia digital, além do registro escrito (duas vias do termo assinadas em papel), nos termos do §13º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013, os quais serão, ao final do ato, custodiados pelos representantes do Ministério Público ora presentes, que ficarão responsáveis pela guarda, custódia e preservação do sigilo das informações, a serem posteriormente apresentados ao Supremo Tribunal Federal. Indagado em relação aos fatos tratados no Anexo 6 - FATOS ILÍCITOS ENVOLVENDO JOSÉ CARLOS BUMLAJ -

Via original

Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auxiliar
Gov. Ministro Teori Zavascki

[Handwritten signatures and initials]



Márcio Schieffer Fontes
Juiz Auditor
Gab. Ministro Teori Zavascki

Via original

afirmou o seguinte: QUE JOSÉ CARLOS BUMLAI é conterrâneo do depoente, engenheiro e começou a carreira na empresa CONSTRAN; QUE foi crescendo dentro da empresa até ficar como o seu homem de confiança do empresário OLACIR DE MORAES; QUE em 2002, o ex-Presidente LULA necessitava de um local para servir de locação para programa de campanha voltado ao agronegócio, sendo que o local de gravação ocorreu na propriedade de JOSÉ CARLOS BUMLAI; QUE ZECA DO PT foi quem apresentou LULA a JOSÉ CARLOS BUMLAI; QUE, à época, DUDA MENDONÇA era o marqueteiro da campanha eleitoral do ex-presidente LULA; QUE o depoente estava presente na fazenda de JOSÉ CARLOS BUMLAI quando este programa eleitoral foi gravado; QUE a partir de então, JOSÉ CARLOS BUMLAI aproximou-se da família de LULA e, ao longo do tempo, este relacionamento consolidou-se, até que JOSÉ CARLOS BUMLAI tornou-se o conselheiro da família de LULA; QUE JOSÉ CARLOS BUMLAI também se colocou à disposição quando LULA assumiu a Presidência da República, tendo passado a solucionar problemas os mais variados; QUE se recorda o depoente que um desses problemas foi a questão relacionada à contratação do Grupo SCHAHIN como operador da sonda VITÓRIA 10000, da PETROBRAS, para pagamento de empréstimo anteriormente tomado por JOSÉ CARLOS BUMLAI junto ao banco do próprio Grupo SCHAHIN; QUE o empréstimo tomado por JOSÉ CARLOS BUMLAI junto ao banco SCHAHIN, no valor histórico de R\$ 12 milhões, foi destinado ao pagamento de chantagens efetuadas por empresário de nome RONAN contra a cúpula do PT, a partir do Município de Santo André/SP, o que já foi, em parte, mencionado no termo 3; QUE outra parte do empréstimo também serviu para quitar dívidas da campanha eleitoral da Prefeitura de Campinas/SP no ano de 2004, cujo candidato foi DOUTOR HÉLIO, apoiado por JOSÉ DIRCEU; QUE JOSÉ CARLOS BUMLAI tomou esse empréstimo a propósito da aquisição da sonda VITÓRIA 10000, porque devia ao GRUPO SCHAHIN e, para o pagamento do citado empréstimo, o Grupo SCHAHIN foi contratado para operar a citada sonda; QUE, além da chantagem no Município de Santo

Cópia cedida

Via original

Márcio Schieffer Fontes
Juiz Auditor
Gab. Ministro Teori Zavascki

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



159

Via original.

PGR _____ Termo de Colaboração n. 07 de DELCÍDIO DO AMARAL

Márcio Schieffer Fontes
Juiz/Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

André/SP e da campanha eleitoral no Município de Campinas/SP, o empréstimo de JOSÉ CARLOS BUMLAI junto ao banco SCHAHIN fora destinado para o pagamento de outras campanhas eleitorais, de modo difuso, e, particularmente, para a campanha presidencial de 2006 relativa ao ex-presidente LULA; QUE a contratação do grupo SCHAHIN para operar a sonda VITÓRIA 10000 foi, portanto, destinada a cobrir o citado empréstimo; QUE, portanto, foi realizado o empréstimo de R\$ 12 milhões por JOSÉ CARLOS BUMLAI junto ao banco SCHAHIN e, para quitar essa dívida, o grupo SCHAHIN foi contratado, pela PETROBRAS, para operar a sonda VITÓRIA 10000; QUE o depoente sabe desses fatos porque se trata de história "muito conhecida no meio político e junto ao PT"; QUE, dentro do PT, essa operação era bastante falada, e quem a relatava em detalhes era a pessoa de ARMANDO PERALTA, o qual fez a aproximação de JOSÉ CARLOS BUMLAI com o grupo SCHAHIN; QUE DELÚBIO SOARES e JOSÉ DIRCEU também disseram o mesmo ao depoente; QUE o depoente sabe dizer que DELÚBIO SOARES e JOSÉ DIRCEU fizeram contato e usaram de seu peso político, junto ao banco SCHAHIN, para que o empréstimo fosse autorizado em favor de JOSÉ CARLOS BUMLAI; QUE o depoente conhece os donos do banco SCHAHIN, mas não tem proximidade com eles; QUE, além disso, pessoas próximas a JOSÉ CARLOS BUMLAI também diziam ao depoente sobre a citada operação; QUE o depoente, de igual modo, teve conhecimento disso a partir de NESTOR CERVERÓ, quem falou expressamente a respeito; QUE outros funcionários da PETROBRAS também relataram o mesmo ao depoente, a exemplo de COMINO e MOREIRA; QUE, em uma das conversas mantidas com JOSÉ CARLOS BUMLAI, o mesmo disse ao depoente que precisava efetuar a quitação do empréstimo junto ao banco SCHAHIN; QUE, inclusive, JOSÉ CARLOS BUMLAI mencionou a citada chantagem realizada pelo empresário RONAN contra integrantes do PT em questões relativas ao Município de Santo André/SP; QUE o empréstimo tomado por JOSÉ CARLOS BUMLAI foi realizado pelas vias ordinárias, de modo que deve estar devidamente contabilizado e registrado; QUE, em relação ao Grupo BERTIN, o depoente sabe

Via original.

Márcio Schieffer Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki



Via original

PGR Termo de Colaboração n. 07 de DELCÍDIO DO AMARAL

Márcio Schieffler Fontes
Juiz Auxiliar
Cab. Ministro Teori Zavaacki

dizer que mantinha ligações com JOSÉ CARLOS BUMLAI; QUE JOSÉ CARLOS BUMLAI e o Grupo BERTIN mantiveram várias sociedades comerciais; QUE recorda o depoente que uma dessas sociedades disseram respeito à Usina de Açúcar e Alcool de São Fernando, localizada em Dourados/MS, ao passo que outras foram mantidas no Nordeste e giravam em torno de usinas termelétricas a óleo diesel; QUE sabe o depoente que a Usina de Açúcar e Alcool de São Fernando, já aludida, recebeu recursos do BNDES; QUE o depoente supõe que, à vista dessas ligações comerciais, parte do empréstimo tomado por JOSÉ CARLOS BUMLAI junto ao banco SCHAHIN também foi destinado ao Grupo BERTIN; QUE, pelas mesmas razões, supõe que JOSÉ CARLOS BUMLAI e o Grupo BERTIN fizeram algumas operações financeiras casadas e algum tipo de engenharia contábil, relacionadas à quitação do empréstimo tomado junto ao banco SCHAHIN; QUE sabe a respeito disso tudo também porque o próprio JOSÉ CARLOS BUMLAI falou a respeito para o depoente; QUE, em relação à aquisição de sondas pela PETROBRAS, o depoente esclarece que mantinha relacionamento próximo com NESTOR CERVERÓ, Diretor da Diretoria Internacional; QUE o depoente dava sustentação política a NESTOR CERVERÓ; QUE o PMDB do Senado também dava sustentação política a NESTOR CERVERÓ; QUE essa questão da sustentação política a NESTOR CERVERÓ já foi tratada em detalhes no termo 2, prestado pelo depoente; QUE o depoente teve muitas informações, depois de 2006, em relação à aquisição de sondas pela PETROBRAS; QUE essas informações provieram do próprio NESTOR CERVERÓ, além de SILAS RONDEAU e de Senadores do PMDB, a exemplo de RENAN CALHEIROS e JADER BARBALHO; QUE NESTOR CERVERÓ confirmou ao depoente que destinava dinheiro ao PT, no caso da compra da sonda VITÓRIA 10000, ao passo que o PMDB do Senado recebia valores a partir da compra da sonda PETROBRAS 10000; QUE o depoente pediu valores de NESTOR CERVERÓ e a RENATO DUQUE para auxiliar na campanha eleitoral ao Governo de Mato Grosso do Sul, em 2006; QUE esses valores serviriam para o pagamento de parte da dívida de campanha contraída no citado pleito eleitoral; QUE esses

Via original

Márcio Schieffler Fontes
Juiz Auxiliar
Cab. Ministro Teori Zavaacki



161 L

PGR

Termo de Colaboração n. 07 de DELCÍDIO DO AMARAL

Márcio Schieffler Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

pedidos realizado a NESTOR CERVERÓ e a RENATO DUQUE, para pagamento de dívidas eleitorais, ocorreu depois de findo o pleito eleitoral, provavelmente em novembro ou dezembro de 2006; QUE o depoente, no caso das compras das sondas, não teve participação quanto à percepção de valores ilícitos, até porque só descobriu depois, como já afirmado, como foram feitas as destinações ilícitas de dinheiro; QUE, portanto, o depoente não recebeu ou, ao menos, não tinha conhecimento de que os valores recebidos provinham de ilicitudes na compra das sondas da PETROBRAS; QUE, ao saber dessas ilicitudes, teve certeza que NESTOR CERVERÓ já estava “no colo do PMDB do Senado”; QUE, indagado se solicitou dinheiro a RENATO DUQUE, a propósito de contratos firmados com a PETROBRAS, o depoente responde afirmativamente, e que tal se deu no início de 2007, porque sua dívida eleitoral remontava a R\$ 6 ou R\$ 7 milhões de reais; QUE o depoente, depois, percebeu que RENATO DUQUE teria falado para NESTOR CERVERÓ auxiliar com tais pagamentos, até porque este último era “apadrinhado” pelo depoente; QUE FERNANDO BAIANO também destinou recursos a pedido do depoente, o que será melhor esclarecido em anexo específico; QUE o depoente reconhece que fugiu ao modo natural de fazer política, ao ficar endividado na campanha eleitoral de 2006 tendo, inclusive, vendido ativos familiares; QUE o depoente não sabe dizer como foi operacionalizada a destinação ilícita de recursos a partir da compra da sonda VITÓRIA 10000; QUE o depoente não sabe, ainda, como dizer como foi feita a “contabilidade criativa” voltada a “maquiar” essas ilicitudes para que “as pontas fossem fechadas”, principalmente para pagamento dos bancos; QUE, a respeito da participação de JOSÉ CARLOS BUMLAI na construção da Usina de Belo Monte, sabe o depoente dizer que JOSÉ CARLOS BUMLAI tentou influenciar na compra de equipamentos chineses a partir de empresários chineses; QUE CHARLES TANG é empresário bastante atuante, sendo presidente da Câmara de Comércio Brasil-China; QUE CHARLES TANG tem contato próximo com ERENICE GUERRA; QUE, por ocasião da formação do consórcio para a construção de Belo Monte, JOSÉ CARLOS BUMLAI atuou para

Via original

Márcio Schieffler Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

[Handwritten signature]



162

Via original.

PGR Termo de Colaboração n. 07 de DELCÍDIO DO AMARAL

Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auxiliar
Cab. Ministro Teófilo Zavascki

a inclusão da empresa CONTERN, ligada ao grupo BERTIN; QUE, portanto, isso deixa ao depoente maior certeza quanto à vinculação de JOSÉ CARLOS BUMLAI com o grupo BERTIN, como também sua capacidade para influenciar nas decisões do Governo Federal, em vários segmentos; QUE, até pelas ligações de JOSÉ CARLOS BUMLAI com o ex-presidente LULA, aquele também tinha "portas abertas" no BNDES; QUE todos no Governo Federal sabiam dessa íntima relação, de modo que JOSÉ CARLOS BUMLAI tinha livre trânsito no Governo; QUE JOSÉ CARLOS BUMLAI era dos poucos que entrava no Palácio do Planalto sem oferecer sua identificação; QUE JOSÉ CARLOS BUMLAI não precisava do depoente para que este exercesse qualquer influência em algum interesse daquele, já que o contato de JOSÉ CARLOS BUMLAI era, diretamente, com o ex-presidente LULA; QUE sabe o depoente, em relação às ligações de JOSÉ CARLOS BUMLAI com a ANEEL, que houve atraso na implementação de projeto de energia elétrica que o mesmo e o grupo BERTIN implementavam, de modo que JOSÉ CARLOS BUMLAI deveria oferecer lastro para comprar energia elétrica de outro fornecedor, além de sofrerem multa da ANEEL pelo atraso; QUE, a partir daí, JOSÉ CARLOS BUMLAI e o grupo BERTIN entraram em conflito com a ANEEL; QUE, então, MAURÍCIO BUMLAI pediu que o depoente ajudasse na solução do conflito e ofereceu, para tanto, o valor de R\$ 1 milhão de reais; QUE o depoente tomou providência única de marcar audiência entre MAURÍCIO BUMLAI e REINALDO BERTIN com o Diretor-Geral da ANEEL, ROMEU RUFINO, além do Superintendente de Geração da ANEEL, cujo nome não se recorda; QUE isso ocorreu entre outubro e novembro de 2015; QUE o depoente não teve mais tempo de tomar alguma outra medida concreta e não chegou a receber qualquer valor em razão de sua atuação; QUE a dívida de JOSÉ CARLOS BUMLAI e do grupo BERTIN remontava a dezenas de milhões de reais, não sabendo o depoente precisar o valor exato; QUE, no que diz respeito à relação entre JOSÉ CARLOS BUMLAI e o INSTITUTO LULA, afirma o depoente que ouviu do próprio JOSÉ CARLOS BUMLAI que foi ele mesmo quem ajudou a construí-lo, estruturá-lo e organizá-lo; QUE a ideia de montar o INSTITUTO

Via original

Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auxiliar
Cab. Ministro Teófilo Zavascki

Handwritten signatures and initials, including a large signature that appears to be 'Maurício' and another that appears to be 'Delcídio'.



1632

Via original

PGR Termo de Colaboração n. 07 de DELCÍDIO DO AMARAL

Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

LULA apareceu no fim do segundo mandato presidencial de LULA; QUE JOSÉ CARLOS BUMLAI, de igual maneira, era quem resolvia os problemas da família de LULA, isto é, quando algum aparecia, ele era chamado para solucioná-lo; QUE, em relação ao sítio de Atibaia/SP, vinculado ao ex-presidente LULA, sabe o depoente que seria construído da mesma forma que o INSTITUTO LULA; QUE o depoente ouvia de JOSÉ CARLOS BUMLAI e de MAURÍCIO BUMLAI que, ao tratarem do sítio em Atibaia/SP, diziam expressamente que estavam "indo ao sítio do LULA"; QUE, de igual maneira, ZECA DO PT também relatou ao depoente que passava os fins de semana "no sítio do LULA", também se referindo àquele de Atibaia/SP; QUE ZECA DO PT e o ex-presidente LULA são amigos e próximos, da mesma forma que suas respectivas esposas; QUE o depoente, então, sempre entendeu que o sítio era do ex-presidente LULA; QUE JOSÉ CARLOS BUMLAI e MAURÍCIO BUMLAI chegaram, inclusive, a contratar engenheiro para elaborar o projeto e responsabilizar-se pela construção do sítio; QUE, no entanto, em seguida apareceu LÉO PINHEIRO, o qual se ofereceu para a construção do sítio; QUE o depoente atribui o interesse de LÉO PINHEIRO ao fato de que era o executivo mais próximo de LULA e, assim, gostaria de manter esse relacionamento mais íntimo; QUE LÉO PINHEIRO, portanto, poderia ter interesse em que os projetos da OAS não sofressem qualquer solução de continuidade; QUE sabe o depoente que JOSÉ CARLOS BUMLAI e ANDRÉ ESTEVES possuem relação comercial muito próxima o que levou, inclusive, à aquisição, por ANDRÉ ESTEVES junto a JOSÉ CARLOS BUMLAI, de fazenda de gado em Miranda/MS, chamada de Santo Cristo ou algo semelhante a esse nome, com área de, aproximadamente, 13.000 hectares; QUE, no que toca à aquisição dessa área em Miranda/MS, sabe o depoente que valia por volta de R\$ 17 milhões de reais, salvo engano, e, no entanto, sua aquisição atingiu o valor aproximado de R\$ 74 milhões, sem qualquer motivo especial ou benfeitoria que a fizesse atingir tal montante; QUE isso gera ao depoente a suspeita que a diferença respectiva serviu para dar lastro a pagamentos de outros projetos e de outros negócios mantidos por JOSÉ CARLOS BUMLAI e

Via original

Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki



1642

PGR

Termo de Colaboração n. 07 de DELCÍDIO DO AMARAL

Márcio Schieffer Fontes
Juiz Auxiliar
Cab. Ministro Teofil Zavascki

ANDRÉ ESTEVES; QUE LULA frequentava, passando finais de semana, inclusive, a fazenda localizada em Miranda/MS, enquanto era de propriedade por JOSÉ CARLOS BUMLAI; QUE o depoente nunca compreendeu porque ANDRÉ ESTEVES entrou nas negociações relativas à compra do imóvel de Miranda/MS; QUE tal se tenha dado, talvez, porque ANDRÉ ESTEVES teria o interesse de plantar soja, o que o depoente nunca havia visto no Pantanal; QUE, talvez, isso tenha ocorrido para ANDRÉ ESTEVES agregar valor à fazenda e revendê-la por numerário maior; QUE o depoente sabe que houve uma primeira operação de venda, relativa à fazenda de Miranda/MS, da qual participou ANDRÉ ESTEVES, e uma segunda, envolvendo outros dois sócios cujos nomes não se recorda; QUE, no entanto, ANDRÉ ESTEVES prosseguiu sendo o responsável pelos empreendimentos da fazenda que comprara de JOSÉ CARLOS BUMLAI; QUE outro negócio suspeito de JOSÉ CARLOS BUMLAI disse respeito à Fazenda São Gabriel, localizada em Corumbá/MS, a qual foi desapropriada para fins de reforma agrária pelo INCRA, com avaliação que remontou ao dobro do que o natural para a região; QUE a desapropriação, à época, atingiu o valor de R\$ 4.500 reais, sendo que o valor comum atingiria o montante aproximado de R\$ 2.500 reais; QUE o depoente sabe disso porque sua família possui imóvel vizinho àquele que fora desapropriado; QUE outra fazenda desapropriada para reforma agrária, com valores superfaturados em relação aos hectares, disse respeito à Fazenda Itamarati, de propriedade da CONSTRAIN; QUE, além disso, JOSÉ CARLOS BUMLAI fazia muitos outros negócios nos quais o banco BTG, de copropriedade de ANDRÉ ESTEVES, funcionava como o financiador; QUE, no que diz respeito aos negócios da PETROBRAS na África e, mais especificamente, em Angola, sabe o depoente que há um general angolano de nome JOÃO BATISTA; QUE JOÃO BATISTA possui o domínio das negociações de petróleo em Angola; QUE JOSÉ CARLOS BUMLAI acompanhou comitiva presidencial, durante o mandato do ex-presidente LULA, para prospectar negócios, ligados à área petrolífera, em Angola; QUE, então, JOSÉ CARLOS BUMLAI visitou uma ilha paradisíaca de JOÃO BATISTA, localizada na

Via original
Márcio Schieffer Fontes
Juiz Auxiliar
Cab. Ministro Teofil Zavascki

[Handwritten signature]



PGR Termo de Colaboração n. 07 de DELCÍDIO DO AMARAL

Márcio Schieffer Fontes
Juiz Adido
Cab. Ministro Teori Zavascki

costa de Angola; QUE a PETROBRAS comprou campos de petróleo em diversos países e, depois que já estava operando e produzindo petróleo naqueles mais rentáveis, criou a empresa PETROÁFRICA; QUE ANDRÉ ESTEVES, por meio do BTG, comprou, em seguida, 50% da PETROÁFRICA pelo valor de US\$ 1,5 bilhão; QUE o depoente soube a respeito por meio de alguns executivos da PETROBRAS; QUE, além disso, empresas de auditoria fizeram avaliação dos aludidos campos de petróleo abarcados pela PETROÁFRICA, tendo fixado o valor de compra dos 50% adquiridos por ANDRÉ ESTEVES, por meio do BTG, no importe aproximado de US\$ 2,7 bilhão; QUE o depoente obteve informação de que a PETROBRAS vendeu parte da PETROÁFRICA a ANDRÉ ESTEVES para preservar seus programas de investimentos e, particularmente, o pré-sal, uma vez que passava por momentos de pouca liquidez; QUE a PETROBRAS, em relação à venda de parte da PETROÁFRICA, fez uma oferta aberta, sabendo o depoente que houve outros dois ou três interessados além do BTG; QUE o BTG foi o único que fez proposta mais firme o que, no entanto, não isenta o negócio de ilicitude, porque o negócio já poderia estar ajustado; QUE GRAÇA FOSTER era a Presidente da PETROBRAS por ocasião da venda de parte da PETROÁFRICA, sendo JORGE ZELADA o Diretor da Diretoria Internacional; QUE sabe o depoente que houve, inclusive, grande surpresa, por parte do mercado e de funcionários da PETROBRAS, quanto ao valor de venda de parte da PETROÁFRICA; QUE o depoente compromete-se, por este ato, a trazer informações mais detalhadas em relação à aquisição da PETROÁFRICA. Nada mais havendo a ser consignado, determinou-se que fosse encerrado o presente termo às 18h07min, que, lido e achado conforme, vai por todos assinado.

COLABORADOR

Delcídio Amaral Gomez

DELCÍDIO DO AMARAL GOMEZ

Via original

Márcio Schieffer Fontes
Juiz Adido
Cab. Ministro Teori Zavascki

[Handwritten signature]

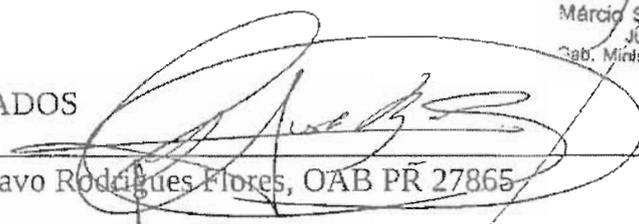


Via original. 1662

PGR _____ Termo de Colaboração n. 07 de DELCÍDIO DO AMARAL

Márcio Schieffer Fontes
Juiz Auxiliar
Cab. Ministro Teori Zavascki

ADVOGADOS


Luís Gustavo Rodrigues Flores, OAB PR 27865

Maria Francisca Sofia Nedeff Santos, OAB PR 77507

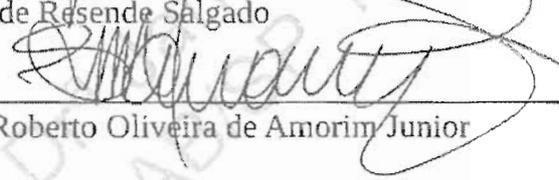
Adriano Sérgio Nunes Bretas, OAB PR 38524

MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO

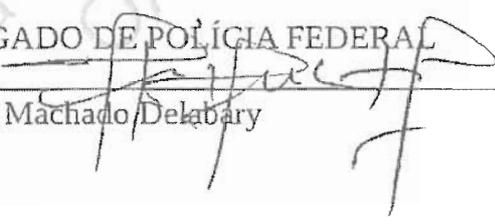

Marcello Paranhos de Oliveira Miller

Sérgio Bruno Cabral Fernandes

Daniel de Resende Salgado


Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior

DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL


Thiago Machado Delabary

Via original.

Márcio Schieffer Fontes
Juiz Auxiliar
Cab. Ministro Teori Zavascki



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria-Geral da República

Via original.

Márcio Schieffler Fontes
Juiz Auditor
Gab. Ministro Teori Zavascki

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 08 DELCÍDIO DO AMARAL GOMEZ

Às 18h35min do 13 de fevereiro de 2016, na sede do Ministério Público Militar - Procuradoria-Geral de Justiça Militar - Setor de Embaixadas Norte, lote 43, Brasília (DF), CEP 70800-400, presentes o Procurador da República Marcelo Paranhos de Oliveira Miller, o Procurador da República Daniel de Resende Salgado, o Promotor de Justiça Sérgio Bruno Cabral Fernandes e o Procurador Regional da República Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior, integrantes do Grupo de Trabalho instituído pela Procurador-Geral da República através da Portaria PGR/MPU nº 3, de 19/01/2015, bem como o Delegado da Polícia Federal Thiago Machado Delabary, foi realizada, observando-se todas as cautelas de sigilo e prescrições da Lei 12.850/2013, na presença dos advogados Luís Gustavo Rodrigues Flores, OAB PR 27865, e Adriano Sérgio Nunes Bretas, OAB PR 38524, a oitiva do colaborador **DELCÍDIO DO AMARAL GOMEZ**, brasileiro, casado, natural de Corumbá/MS, filho de Miguel Gomez e Rosely do Amaral Gomez, nascido em 08/02/1955, profissão Senador da República, RG nº 4690013, CPF nº 01127982842, o qual declarou: QUE renuncia, na presença de seus defensores, ao direito ao silêncio, reafirmando o compromisso legal de dizer a verdade, nos termos do §14º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE o declarante e seu defensor autorizam expressamente e estão cientes do registro audiovisual do presente ato de colaboração em mídia digital, além do registro escrito (duas vias do termo assinadas em papel), nos termos do §13º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013, os quais serão, ao final do ato, custodiados pelos representantes do Ministério Público ora presentes, que ficarão responsáveis pela guarda, custódia e preservação do sigilo das informações, a serem posteriormente apresentados ao Supremo Tribunal Federal. Indagado em relação aos fatos tratados no **Anexo 7 - BELO MONTE** - afirmou o seguinte: QUE BELO MONTE é a principal usina hidrelétrica em construção no

Via original.

Márcio Schieffler Fontes
Juiz Auditor
Gab. Ministro Teori Zavascki



1682

Márcio Schieffler Fontes
Juiz Auditor
Gab. Ministro Teori Zavaacki

... mundo; QUE BELO MONTE foi objeto de leilão, tendo sido criado consórcio com participação mista, isto é, privada e estatal, para sua construção; QUE dias antes de ocorrer o leilão, o único consórcio interessado em construir a usina desistiu do empreendimento; QUE tal fato levou o Governo Federal a procurar empresas diversas daqueles participantes, a maioria de porte médio, permanecendo unicamente as estatais CHESF e ELETRONORTE; QUE se recorda o depoente que tais empresas, a maioria de médio porte, que foram contatadas para salvar o leilão, foram GALVÃO ENGENHARIA, QUEIROZ GALVÃO, J. MALUCELLI, SERVENG, GAIA ENERGIA, CETENCO, CONTERN e MENDES JÚNIOR; QUE tais empresas venceram o leilão por seu valor mínimo; QUE, pouco tempo depois, os participantes privados do consórcio desistente passaram a gerir a obra, isto é, a ser os efetivos realizadores do empreendimento, ao passo que os vencedores do leilão passaram a ser subcontratados; QUE o depoente entende que, ao assim agir, os primeiros interessados buscavam, inicialmente, incrementar o valor da obra, fixado no leilão; QUE a retomada da obra por eles também indica que o preço fixado para a obra era exequível, bem como que seria possível que as empresas de maior porte já vislumbrassem possível retomada de seu controle; QUE houve articulação do Governo Federal, no sentido de não permitir que o leilão ficasse deserto, principalmente a partir da atuação de VALTER CARDEAL, mas também com o envolvimento de ERENICE GUERRA; QUE as empresas de médio porte tiveram, inclusive, dificuldades para apresentar as garantias necessárias e, assim, fazer com que o leilão não ficasse deserto; QUE o leilão prosseguiu pelo valor inicialmente fixado pelo Governo Federal; QUE acredita o depoente que BELO MONTE representa obra diferenciada, à vista de ser construída na Amazônia e gerar impactos ambientais severos, o que desafia projetos de engenharia complexos; QUE o depoente tem a leitura de que as empresas grandes imaginaram que o valor inicialmente fixado para BELO MONTE sofreria inarredável acréscimo, cujos valores se aproximariam dos valores inicialmente previstos; QUE os acréscimos, de fato, ocorreram; QUE buscavam as empresas grandes, por isso mesmo, forçar uma repactuação dos valores

Via original
Márcio Schieffler Fontes
Juiz Auditor
Gab. Ministro Teori Zavaacki

[Handwritten signature]



Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auxiliar
Geb. Ministro Teori Zavascki

inicialmente estabelecidos; QUE acredita o depoente que as empresas grandes, percebendo que teriam ganhos financeiros vultosos, mesmo sem a repactuação que pretendiam, resolveram retomar a construção da usina; QUE sabe informar o depoente que as negociações relativas a BELO MONTE foram conduzidas por ERENICE GUERRA, SILAS RONDEAU e ANTÔNIO PALOCCI, os quais fizeram aproximação com os grandes empresários; QUE ERENICE GUERRA fazia o diálogo com o empresariado, ao passo que SILAS RONDEAU, do PMDB, e ANTONIO PALOCCI, do PT, demonstravam que o Governo Federal dava aval às tratativas; QUE o depoente soube que houve o pagamento, à época, de ao menos R\$ 30 milhões, a título de propina pela construção de BELO MONTE, pagos ao PT e ao PMDB; QUE ANTONIO PALOCCI coordenou esses pagamentos de propina no âmbito do PT, destinando-os à campanha eleitoral de DILMA ROUSSEFF e ao próprio PT, para redistribuição em benefício de diversas outras campanhas eleitorais, de modo difuso; QUE, pelo PMDB, SILAS RONDEAU destinou ditas propinas para o grupo de JOSÉ SARNEY, do qual fazem parte EDISON LOBÃO, o próprio SILAS RONDEAU, RENAN CALHEIROS, ROMERO JUCÁ, VALDIR RAUPP e JADER BARBALHO; QUE o pagamento dessas propinas foi realizado pelo consórcio da construção da usina, capitaneado pela ANDRADE GUTIERREZ; QUE o depoente soube essas informações por meio de várias fontes, recordando-se de JOÃO VACCARI NETO e daquele que acredita chamar-se FLÁVIO BARRA e que é representante da ANDRADE GUTIERREZ; QUE o depoente obteve as informações sobre as propinas diretamente de FLÁVIO BARRA e, quanto a JOÃO VACCARI NETO, este relatou ao depoente que soubera do assunto por meio de ANTONIO PALOCCI; QUE o ex-presidente LULA e ANTÔNIO PALOCCI tinham ascensão sobre JOÃO VACCARI NETO; QUE, em relação a quem definiu os fornecedores nacionais de BELO MONTE, a saber, IMPSA, SIEMENS, ALSTOM e IESA (como representante de empresa austríaca), o declarante indica que foram as pessoas de ANTONIO PALOCCI e ERENICE GUERRA; QUE, por empresas nacionais, esclarece o depoente que são as empresas

Via original

Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auxiliar
Geb. Ministro Teori Zavascki



PGR _____ Termo de Colaboração n. 08 de DELCÍDIO DO AMARAL

Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auxiliar
Cab. Ministro Teori Zavascki

que possuem filial em território nacional; QUE a empresa IMPSA contava com o maior lobby a seu favor, tendo o suporte político do falecido EDUARDO CAMPOS; QUE sabe o depoente, ainda, que havia o compromisso de ser incrementado o valor da propina, no caso de reajuste no preço da obra; QUE o depoente recebeu doações oficiais de campanha, por meio do Diretório Nacional do PT, oriundas dessas empresas que compunham o consórcio de BELO MONTE, de modo que não descarta que tais valores tiveram origem a partir de pagamentos realizados naquela obra. Nada mais havendo a ser consignado, determinou-se que fosse encerrado o presente termo às 19h22min, que, lido e achado conforme, vai por todos assinado.

COLABORADOR

Delcídio do Amaral Gomez

DELCÍDIO DO AMARAL GOMEZ

ADVOGADOS

[Signature]

Luís Gustavo Rodrigues Flores, OAB PR 27865

[Signature]

Adriano Sérgio Nunes Bretas, OAB PR 38524

MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO

[Signature]

Marcello Paranhos de Oliveira Miller

[Signature]

Sérgio Bruno Cabral Fernandes

Via original.

Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auxiliar
Cab. Ministro Teori Zavascki

[Handwritten signatures and initials]



17/12

PGR / Termo de Colaboração n. 08 de DELCÍDIO DO AMARAL

[Handwritten signature]

Schieffler Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. do Teori Zavascki

Daniel de Resende Salgado

[Handwritten signature]

Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior

DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL

[Handwritten signature]

Thiago Machado Delabary

Via original.

Márcio Schieffler Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

[Handwritten signature]

Cópia cedida à Dra Janaina Conceição Paschoal
OAB/SP 146.103



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria-Geral da República

Via Original.

Márcio Schieffer Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teófilo Zavascki

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 09
DELCÍDIO DO AMARAL GOMEZ**

Às 19h32min do 13 de fevereiro de 2016, na sede do Ministério Público Militar - Procuradoria-Geral de Justiça Militar - Setor de Embaixadas Norte, lote 43, Brasília (DF), CEP 70800-400, presentes o Procurador da República Margello Paranhos de Oliveira Miller, o Procurador da República Daniel de Resende Salgado, o Promotor de Justiça Sérgio Bruno Cabral Fernandes e o Procurador Regional da República Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior, integrantes do Grupo de Trabalho instituído pela Procurador-Geral da República através da Portaria PGR/MPU nº 3, de 19/01/2015, bem como o Delegado da Polícia Federal Thiago Machado Delabary, foi realizada, observando-se todas as cautelas de sigilo e prescrições da Lei 12.850/2013, na presença dos advogados Luís Gustavo Rodrigues Flores, OAB PR 27865, e Adriano Sérgio Nunes Bretas, OAB PR 38524, a oitiva do colaborador **DELCÍDIO DO AMARAL GOMEZ**, brasileiro, casado, natural de Corumbá/MS, filho de Miguel Gomez e Rosely do Amaral Gomez, nascido em 08/02/1955, profissão Senador da República, RG nº 4690013, CPF nº 01127982842, o qual declarou: QUE renuncia, na presença de seus defensores, ao direito ao silêncio, reafirmando o compromisso legal de dizer a verdade, nos termos do §14º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE o declarante e seu defensor autorizam expressamente e estão cientes do registro audiovisual do presente ato de colaboração em mídia digital, além do registro escrito (duas vias do termo assinadas em papel), nos termos do §13º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013, os quais serão, ao final do ato, custodiados pelos representantes do Ministério Público ora presentes, que ficarão responsáveis pela guarda, custódia e preservação do sigilo das informações, a serem ulteriormente apresentados ao Supremo Tribunal Federal. Indagado em relação aos fatos tratados no Anexo 8 - A PREOCUPAÇÃO DE LULA COM A CPI DO CARE - afirmou o seguinte: QUE, a respeito desse tema,

Márcio Schieffer Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teófilo Zavascki

Via Original



PGR Termo de Colaboração n. 09 de DELCÍDIO DO AMARAL

Márcia Schiefler Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

depoente esclarece que, em uma das vezes que o ex-presidente LULA esteve em Brasília/DF, pediu para conversar de forma privada no aeroporto, em hangar cujo nome não sabe precisar; QUE tal se deu em setembro ou outubro de 2015; QUE, então, LULA solicitou ao depoente que “visse”, como Líder do Governo, a questão de MAURO MARCONDES e de sua esposa, a propósito de requerimentos de convocação de ambos, formulados no âmbito da CPI do CARF; QUE pela expressão “visse”, ficou claro que o depoente deveria evitar tais convocações; QUE soube o depoente que LULA e MAURO MARCONDES são próximos e amigos há bastante tempo, supondo que desde o tempo em que LULA era metalúrgico; QUE MAURO MARCONDES atua como lobista em vários segmentos; QUE MAURO MARCONDES, inclusive, tinha atuação proeminente na aquisição dos caças Gripen, de origem sueca; QUE MAURO MARCONDES também atuou em edições de Medidas Provisórias voltadas a conceder benefícios fiscais para o setor automobilístico; QUE, a propósito dessa edição de Medidas Provisórias, o depoente esclarece que era tema de extrema relevância e que, por isso, ERENICE GUERRA, como Ministro-Chefe da Casa Civil, tinha a obrigação de atuar; QUE o depoente, antes do encontro com LULA, nunca havia comparecido à CPI do CARF; QUE o depoente, então, prometeu a LULA “mobilizar a tropa” para resolver a questão; QUE, em seguida, o depoente reuniu-se com líderes da base do Governo e combinaram mobilização para o dia 5 de novembro de 2015, data em que a CPI estaria reunida; QUE tal mobilização resultou na derrubada de todos os requerimentos de “alta periculosidade” e sensíveis ao ex-presidente LULA, a exemplo da convocação de seus filhos; QUE outro “requerimento grave” era a convocação de ERENICE GUERRA, em relação à qual o depoente sabe dizer que defende interesses privados em diversos órgãos públicos; QUE, durante a conversa com os líderes da base, o depoente tornou conhecimento que já tinham relação de outros “requerimentos graves”; QUE o depoente reconhece que pode não ter adotado uma “atitude republicana” mas, mesmo assim, atuou como Líder do Governo; QUE os outros líderes com quem se reuniu foram HUMBERTO COSTA, OTTO ALENCAR e

Via original

Márcia Schiefler Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki



PGR _____ Termo de Colaboração n. 09 de DELCÍDIO DO AMARAL

Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

VANESSA GRAZZIOTIN; QUE esta foi a única atuação do depoente no contexto da CPI do CARF; QUE acredita o depoente que o ex-presidente LULA fez esse pedido porque sabia do bom trânsito que o depoente possuía dentro do Senado e que também poderia parecer um pedido do próprio Governo Federal para a derrubada daquelas convocações; QUE DILMA ROUSSEFF não foi contatada pelo depoente a respeito desse assunto; QUE ninguém mais tocou nesse tema, muito embora o depoente saiba que o resultado no âmbito da CPI da CARF agradou ao Governo Federal; QUE o depoente compromete-se a entregar a agenda que dá conta de seu encontro com o ex-presidente LULA. Nada mais havendo a ser consignado, determinou-se que fosse encerrado o presente termo às 19h59min, que, lido e achado conforme, vai por todos assinado.

COLABORADOR

DELCÍDIO DO AMARAL GOMEZ

ADVOGADOS

Luís Gustavo Rodrigues Flores, OAB PR-27865
Adriano Sérgio Nunes Bretas, OAB PR 38524

MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Marcello Paranhos de Oliveira Miller

Via original.
Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki



175v

PGR Termo de Colaboração n. 09 de DELCÍDIO DO AMARAL

Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auxiliar
Cab. Ministro Teori Zavascki

Sérgio Bruno Cabral Fernandes

Daniel de Resende Salgado

Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior

DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL

Thiago Machado Delabary

Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auxiliar
Cab. Ministro Teori Zavascki

Cópia cedida à Dra Janaina Conceição Paschoal
OAB/SP 146.103



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria-Geral da República

Via original.

Márcio Schieffler Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 10
DELCÍDIO DO AMARAL GOMEZ**

Às 20h15min do 13 de fevereiro de 2016, na sede do Ministério Público Militar - Procuradoria-Geral de Justiça Militar - Setor de Embaixadas Norte, lote 43, Brasília (DF), CEP/70800-400, presentes o Procurador da República Marcello Paranhos de Oliveira Miller, o Procurador da República Daniel de Resende Salgado, o Promotor de Justiça Sérgio Bruno Cabral Fernandes e o Procurador Regional da República Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior, integrantes do Grupo de Trabalho instituído pela Procurador-Geral da República através da Portaria PGR/MPU nº 3, de 19/01/2015, bem como o Delegado da Polícia Federal Thiago Machado Delabary, foi realizada, observando-se todas as cautelas de sigilo e prescrições da Lei 12.850/2013, na presença dos advogados Luís Gustavo Rodrigues Flores, OAB PR 27865, e Adriano Sérgio Nunes Bretas, OAB PR 38524, a oitiva do colaborador **DELCÍDIO DO AMARAL GOMEZ**, brasileiro, casado, natural de Corumbá/MS, filho de Miguel Gomez e Rosely do Amaral Gomez, nascido em 08/02/1955, profissão Senador da República, RG nº 4690013, CPF nº 01127982842, o qual declarou: QUE renuncia, na presença de seus defensores, ao direito ao silêncio, reafirmando o compromisso legal de dizer a verdade, nos termos do §14º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE o declarante e seu defensor autorizam expressamente e estão cientes do registro audiovisual do presente ato de colaboração em mídia digital, além do registro escrito (duas vias do termo assinadas em papel), nos termos do §13º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013, os quais serão, ao final do ato, custodiados pelos representantes do Ministério Público ora presentes, que ficarão responsáveis pela guarda, custódia e preservação do sigilo das informações, a serem posteriormente apresentados ao Supremo Tribunal Federal. Indagado em relação aos fatos tratados no Anexo 9 - **PAGAMENTOS DE PROPINAS POR MEIO DE LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS E PLANOS DE**

Via original.

Márcio Schieffler Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

[Handwritten signatures and initials]



Via original.

PGR

Termo de Colaboração n. 10 de DELCÍDIO DO AMARAL

Márcio Schieffler Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teófilo Zavascki

SAÚDE - afirmou o seguinte: QUE o depoente esclarece que o objetivo de suas declarações, em relação a esse tema, não diz respeito propriamente a problemas com empresas, mas para alertar a respeito de possível novo filão de pagamentos de propinas; QUE, ao final da campanha eleitoral de 2014, para o Governo do Estado de Mato Grosso Sul, ficou com dívidas com a FSB, no valor R\$ 500 mil, e com a empresa BLACK NINJA, de ZILMAR FERNANDES, ex-sócia do marqueteiro DUDA MENDONÇA, também no valor de R\$ 500 mil; QUE, assim, o depoente pediu, provavelmente em novembro de 2014, ao tesoureiro de campanha de DILMA ROUSSEFF, EDINHO SILVA, para repassar tais recursos, ou seja, o valor total de R\$ 1 milhão; QUE o depoente fez esse pedido a EDINHO SILVA porque, quando havia dificuldades de repasse pelo PT nacional, era EDINHO SILVA quem resolvia; QUE, alguns dias depois, EDINHO SILVA ligou ao depoente e disse para as empresas credoras apresentarem notas fiscais relacionadas às respectivas dívidas, figurando como tomadora de serviço a empresa EMS; que tanto a FSB quanto a BLACK NINJA apresentaram suas notas fiscais e, inclusive, tiveram que pagar os impostos correspondentes; QUE, ao mesmo tempo, começaram a surgir denúncias que a EMS estava envolvida em escândalos, de modo que tanto a FSB quanto a BLACK NINJA não quiseram mais receber qualquer valor da EMS e, assim, cancelaram as notas e ficaram no prejuízo; QUE o depoente, então, falou com EDINHO SILVA a respeito desse problema e reclamou pela ausência de solução; QUE, na mesma ocasião, EDINHO SILVA sugeriu ao depoente que ALOÍSIO MERCADANTE resolveria o assunto; QUE o depoente, efetivamente, procurou ALOÍSIO MERCADANTE, o qual se esquivou de qualquer responsabilidade e sugeriu ao depoente que agendasse encontro com o presidente da EMS; QUE o depoente não conhecia o presidente da EMS e não acolheu a sugestão de ALOÍSIO MERCADANTE; QUE as duas dívidas, enfim, ficaram "penduradas"; QUE o depoente acredita que a solução apresentada por EDINHO SILVA pode ter ocorrido para o pagamento de outras dívidas; QUE a EMS possui boas relações com ALOÍSIO MERCADANTE, com EDINHO SILVA e com o

Via original.

Márcio Schieffler Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teófilo Zavascki



1782

PGR _____ Termo de Colaboração n. 10 de DELCÍDIO DO AMARAL

Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auditor
Gab. Ministro Teori Zavascki

próprio Governo Federal; QUE chamou a atenção do depoente que laboratórios farmacêuticos e planos de saúde estejam sendo prestigiados, atualmente, pelo Governo Federal; QUE há verdadeira “queda de braços” para indicação de nomes para as agências reguladoras relacionadas à área da saúde; até pela visibilidade negativa que o Caso Lava Jato impôs aos setores de energia, engenharia e petróleo; QUE, atualmente, está a cargo do PMDB do Senado indicar nomes para agências reguladoras ligadas à área da saúde; QUE os Senadores EUNÍCIO DE OLIVEIRA, ROMERO JUCÁ e RENAN CALHEIROS possuem papel e força incontestável quanto a essas indicações; QUE o depoente recorda que as indicações mais recentes para as agências reguladoras voltadas ao setor da saúde aconteceram em maio de 2015; QUE o depoente rememora que houve queda de braço “tremenda” para a indicação de JOSÉ CARLOS DE SOUSA ABRAÃO, apadrinhado do PMDB do Senado, para o cargo de Diretor-Presidente da Agência Nacional de Saúde; QUE o depoente quer registrar o respeito que possui em relação às empresas FSB e BLACK NINJA, as quais desempenham serviço sério e regular; QUE as dívidas que o depoente contraiu junto a tais empresas eram decorrentes de serviços efetivamente prestados por ambas. Nada mais havendo a ser consignado, determinou-se que fosse encerrado o presente termo às 20h42min, que, lido e achado conforme, vai por todos assinado.

COLABORADOR

DEL CÍDIO DO AMARAL GOMEZ

ADVOGADOS

Luís Gustavo Rodrigues Flores, OAB PR 27865

Via original

Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auditor
Gab. Ministro Teori Zavascki



179 ✓

PGR _____ Termo de Colaboração n. 10 de DELCÍDIO DO AMARAL

Via original.
Márcio Schieffer Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavaacki

~~Adriano Sérgio Nunes Bretas, OAB PR 38524~~

MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Marcello Paranhos de Oliveira Miller

Sérgio Bruno Cabral Fernandes

Daniel de Resende Salgado

Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior

DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL

Thiago Machado Delabary

Via original.

Márcio Schieffer Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavaacki



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria-Geral da República

Via Original

Márcio Schieffer Fontes
Juiz Auditor
Gab. Ministro Teori Zavascki

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 11
DELCÍDIO DO AMARAL GOMEZ**

Às 20h48min do 13 de fevereiro de 2016, na sede do Ministério Público Militar - Procuradoria-Geral de Justiça Militar - Setor de Embaixadas Norte, lote 43, Brasília (DF), CEP 70800-400, presentes o Procurador da República Marcelo Paranhos de Oliveira Miller, o Procurador da República Daniel de Resende Salgado, o Promotor de Justiça Sérgio Bruno Cabral Fernandes e o Procurador Regional da República Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior, integrantes do Grupo de Trabalho instituído pela Procurador-Geral da República através da Portaria PGR/MPU nº 3, de 19/01/2015, bem como o Delegado da Polícia Federal Thiago Machado Delabary, foi realizada, observando-se todas as cautelas de sigilo e prescrições da Lei 12.850/2013, na presença dos advogados Luís Gustavo Rodrigues Flores, OAB PR 27865, e Adriano Sérgio Nunes Bretas, OAB PR 38524, a oitiva do colaborador **DELCÍDIO DO AMARAL GOMEZ**, brasileiro, casado, natural de Corumbá/MS, filho de Miguel Gomez e Rosely do Amaral Gomez, nascido em 08/02/1955, profissão Senador da República, RG nº 4690013, CPF nº 01127982842, o qual declarou: QUE renuncia, na presença de seus defensores, ao direito ao silêncio, reafirmando o compromisso legal de dizer a verdade, nos termos do §14º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE o declarante e seu defensor autorizam expressamente e estão cientes do registro audiovisual do presente ato de colaboração em mídia digital, além do registro escrito (duas vias do termo assinadas em papel), nos termos do §13º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013, os quais serão, ao final do ato, custodiados pelos representantes do Ministério Público ora presentes, que ficarão responsáveis pela guarda, custódia e preservação do sigilo das informações, a serem posteriormente apresentados ao Supremo Tribunal Federal. Indagado em relação aos fatos tratados no **Anexo 23 - REFINARIA DE OKINAWA** - afirmou o seguinte: QUE o projeto relativo à Refinaria de Okinawa, localizada no

Via original

Márcio Schieffer Fontes
Juiz Auditor
Gab. Ministro Teori Zavascki

[Handwritten signatures and initials]



1812

Via original

PGR Termo de Colaboração n. 11 de DELCÍDIO DO AMARAL

Márcio Schieffer Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

Japão, fez parte de um processo de internacionalização da PETROBRAS, aprovado ainda durante o Governo de FERNANDO HENRIQUE CARDOSO, no âmbito da execução do planejamento estratégico da empresa; QUE a aquisição de várias refinarias no estrangeiro deveu-se, também, ao interesse da PETROBRAS ter condições de processar o petróleo pesado da Bacia de Campos; QUE a PETROBRAS teve interesse, então, de entrar no mercado asiático e, assim, a Refinaria de Okinawa foi adquirida, salvo engano, no ano de 2008; QUE a aquisição da Refinaria de Okinawa deu-se de modo semelhante àquela ocorrida para a Refinaria de Pasadena, no que diz respeito à estruturação do pagamento e recebimento de propinas; QUE o processo de aquisição da Refinaria de Okinawa deu-se *intra muros*, isto é, circunscreveu-se ao âmbito da estrutura interna da PETROBRAS; QUE a Refinaria de Okinawa foi adquirida por, aproximadamente, US\$ 72 milhões; QUE o depoente acredita que o mesmo esquema de pagamento de propinas, já investigado no Caso Lava Jato, repetiu-se durante a compra da Refinaria de Okinawa; QUE os desenvolvedores do projeto de compra da Refinaria de Okinawa foram NESTOR CERVERÓ, então Diretor da Diretoria Internacional, a equipe comandada por ele, MOREIRA e TAVARES incluídos; QUE o Presidente da empresa, à época, era JOSÉ SÉRGIO GABRIELLI, o qual assentiu na compra; QUE esclarece o depoente que o Chefe de Gabinete de JOSÉ SÉRGIO GABRIELLI, de nome ARMANDO TRÍPODI, era o grande articulador interno daquele Presidente, atuando em nome do mandatário maior da PETROBRAS, inclusive; QUE o depoente não se recorda quem relatou as ilícitudes levadas a efeito na Refinaria de Okinawa, mas se compromete a fazer esforço para lembrar os respectivos nomes; QUE, no entanto, adianta que pode ter sido alguém da área de abastecimento da PETROBRAS; QUE o depoente não sabe dizer se a Refinaria de Okinawa gerou prejuízos tendo conhecimento, apenas, que sua produção gira em torno de 40 mil barris diários e que possui restrições ambientais severas; QUE o depoente ressalva parte do anexo, referente ao encerramento das atividades da Refinaria de Okinawa, para acrescentar que pode estar equivocado o que, de todo modo, não influencia o teor central do

Via original

Márcio Schieffer Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki



182

Via original

PGR Termo de Colaboração n. 11 de DELCÍDIO DO AMARAL

Márcio Schieffer Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

Anexo 23. Nada mais havendo a ser consignado, determinou-se que fosse encerrado o presente termo às 21h08min, que, lido e achado conforme, vai por todos assinado.

COLABORADOR

[Handwritten signature]

DELCÍDIO DO AMARAL GOMEZ

ADVOGADOS

[Handwritten signature]
Luís Gustavo Rodrigues Flores, OAB PR-27868

[Handwritten signature]
Adriano Sérgio Nunes Bretas, OAB PR 38524

MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO

[Handwritten signature]
Marcello Paranhos de Oliveira Miller

[Handwritten signature]
Sérgio Bruno Cabral Fernandes

[Handwritten signature]
Daniel de Resende Salgado

[Handwritten signature]
Sílvio Roberto Oliveira de Amorim Junior

DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL

[Handwritten signature]
Thiago Machado Delabary

Via original

Márcio Schieffer Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki



1832



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria-Geral da República

Via original.

Márcio Schieffer Fontes
Juiz Auditor
Cab. Ministro Theori Zavascki

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 12
DELCÍDIO DO AMARAL GOMEZ**

Às 21h38min do 13 de fevereiro de 2016, na sede do Ministério Público Militar - Procuradoria-Geral de Justiça Militar - Setor de Embaixadas Norte, lote 43, Brasília (DF), CEP 70800-400, presentes o Procurador da República Marcello Paranhos de Oliveira Miller, o Procurador da República Daniel de Resende Salgado, o Promotor de Justiça Sérgio Bruno Cabral Fernandes e o Procurador Regional da República Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior, integrantes do Grupo de Trabalho instituído pela Procurador-Geral da República através da Portaria PGR/MPU nº 3, de 19/01/2015, bem como o Delegado da Polícia Federal Thiago Machado Delabary, foi realizada, observando-se todas as cautelas de sigilo e prescrições da Lei 12.850/2013, na presença dos advogados Luís Gustavo Rodrigues Flores, OAB PR 27865, e Adriano Sérgio Nunes Bretas, OAB PR 38524, a oitiva do colaborador **DELCÍDIO DO AMARAL GOMEZ**, brasileiro, casado, natural de Corumbá/MS, filho de Miguel Gomez e Rosely do Amaral Gomez, nascido em 08/02/1955, profissão Senador da República, RG nº 4690013, CPF nº 01127982842, o qual declarou: QUE renuncia, na presença de seus defensores, ao direito ao silêncio, reafirmando o compromisso legal de dizer a verdade, nos termos do §14º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE o declarante e seu defensor autorizam expressamente e estão cientes do registro audiovisual do presente ato de colaboração em mídia digital, além do registro escrito (duas vias do termo assinadas em papel), nos termos do §13º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013, os quais serão, ao final do ato, custodiados pelos representantes do Ministério Público ora presentes, que ficarão responsáveis pela guarda, custódia e preservação do sigilo das informações, a serem posteriormente apresentados ao Supremo Tribunal Federal. Indagado em relação aos fatos tratados no **Anexo 17 – REFINARIA DE PASADENA** - afirmou o seguinte: QUE o depoente não acompanhou a estruturação das

Via original

Márcio Schieffer Fontes
Juiz Auditor
Cab. Ministro Theori Zavascki

[Handwritten signatures and initials]



1842

PGR

Termo de Colaboração n. 12 de DELCÍDIO DO AMARAL

Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

operações relacionadas à compra da Refinaria de Pasadena; QUE voltou a saber dos problemas relativos a essa aquisição há uns dois anos, quando o assunto passou a ser noticiado na mídia a partir do Caso Lava Jato; QUE isso também fez esclarecer ao depoente outras questões relativas à aprovação da aquisição daquela refinaria, notadamente a aquiescência do Conselho de Administração, em relação ao qual pode afirmar que não há qualquer possibilidade de isenção de responsabilidade; QUE, ao conhecer a operação de compra da Refinaria de Pasadena, entendeu que haviam sido cometidos ilícitos; QUE a Refinaria de Pasadena foi adquirida com base no planejamento estratégico de internacionalização da PETROBRAS e também porque era importante ingressar no mercado norte-americano; QUE o depoente não sabe dizer quais os critérios de ordem técnica que conduziram à escolha da Refinaria de Pasadena podendo afirmar, por outro lado, que tal decisão deve ter sido trabalhada no âmbito do Conselho de Administração da PETROBRAS; QUE considera, então, que foi "vendido um peixe" de que a compra da Refinaria de Pasadena teria ocorrido sem o conhecimento do Conselho de Administração da PETROBRAS e de sua respectiva Presidente à época, DILMA ROUSSEFF; QUE a decisão de compra da Refinaria de Pasadena decorreu de "ação entre amigos", no âmbito dos executivos e técnicos da PETROBRAS; QUE seriam interessados na aquisição NESTOR CERVERÓ, FERNANDO BAIANO, PAULO ROBERTO COSTA e o grupo relacionado a novos negócios da PETROBRAS, entre outros; QUE o REVAMP na Refinaria de Pasadena tinha a incumbência de fazer o *retro fit* da refinaria, de modo que passasse a processar óleo pesado; QUE o REVAMP em questão acabou não acontecendo; QUE o depoente nega que tenha participado de qualquer reunião política, na PETROBRAS, a respeito de tratativas relativas ao REVAMP da Refinaria de Pasadena; QUE RICARDO PESSOA é amigo do depoente, sendo doador sistemático das campanhas eleitorais desde 2002; QUE RICARDO PESSOA, em 2006, entrou pessoalmente em contato com outros empresários, a exemplo daqueles da IESA e da SADFEM, para viabilizar doações oficiais à campanha do depoente; QUE soube o depoente que a UTC, de RICARDO

Via original

Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

1

g

h

[Handwritten signatures]



1852

PGR Tenno de Colaboração n. 12 de DELCÍDIO DO AMARAL

Márcio Schiefler Fortes
Juiz Auxiliar
Cab. Ministro Teori Zavascki

PESSOA, participaria do REVAMP da Refinaria de Pasadena; QUE o depoente nega haver recebido R\$ 800 mil, a título de propina, de RICARDO PESSOA; QUE o depoente não sabe informar o exato motivo que conduziu ao abandono do REVAMP da Refinaria de Pasadena, mas acredita que tal se deu para priorizar os investimentos no pré-sal; QUE o depoente foi derrotado nas eleições para o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, ocorridas em 2006; QUE dessa campanha contraiu dívidas no valor aproximado de R\$ 5 ou R\$ 6 milhões; QUE, paralelamente, o depoente foi abandonado pelo Governo Federal, por ter se tornado *persona non grata* a partir da atuação que teve como Presidente da CPI dos Correios, havida entre os anos de 2005 e 2006; QUE o depoente, então, pediu apoio a NESTOR CERVERÓ e a RENATO DUQUE, para a quitação das dívidas de campanha; QUE tal apoio consistiria no fato de ambos entrarem em contato com fornecedores da PETROBRAS, para o citado pagamento de dívidas eleitorais; QUE soube, posteriormente, que RENATO DUQUE deixou nas mãos de NESTOR CERVERÓ o atendimento do pedido do depoente; QUE, paralelamente, enquanto não obtinha resposta dos diretores da PETROBRAS, o depoente buscou e recebeu apoio financeiro de outras empresas e do Diretório Nacional do PT, na forma de permissão oriunda da legislação eleitoral; QUE o PT nacional acabou assumindo parte da dívida contraída pelo depoente, depois que este fez contato com RICARDO BERZOINI para que assim ocorresse; QUE o depoente recebeu, ainda, o valor de US\$ 1 milhão em espécie, a partir de FERNANDO BAIANO, a mando de NESTOR CERVERÓ; QUE NESTOR CERVERÓ, antes disso, comunicou ao depoente que este receberia US\$ 1 milhão de FERNANDO BAIANO; QUE a forma de recebimento deu-se da seguinte maneira: o depoente disse a NESTOR CERVERÓ que ALBERTO GODINHO, amigo de longa data do depoente, iria procurá-lo para receber o valor de US\$ 1 milhão, a ser entregue por FERNANDO BAIANO; QUE o depoente pagou as despesas de viagem ALBERTO GODINHO, além de comissão pela realização do serviço; QUE o depoente não sabe dizer como se deu a operação para ser disponibilizado o valor de US\$ 1 milhão; QUE esse valor recebido não foi contabilizado

Via original

Márcio Schiefler Fortes
Juiz Auxiliar
Cab. Ministro Teori Zavascki

3 de 5



1862

Via original.
Márcio Schieffer Fontes
Juiz Auditor
Gab. Ministro Teófilo Zavascki

PGR _____ Termo de Colaboração n. 12 de DELCÍDIO DO AMARAL

oficialmente pelo depoente; QUE as dívidas de campanha foram pagas e o valor recebido por ALBERTO GODINHO foi usado, unicamente, para o pagamento de fornecedores; QUE o depoente não utilizou o mesmo tipo de conduta em outras campanhas eleitorais; QUE o depoente arrepende-se da campanha eleitoral que disputou em 2006; QUE o recebimento desse valor foi episódico e excepcional; QUE o depoente arrepende-se disso; QUE o depoente, de fato, recebeu US\$ 1 milhão, nos moldes relatados; QUE, no entanto, como já afirmou, não sabe dizer a origem desse dinheiro; QUE o depoente soube, posteriormente, que a origem desses recursos teria advindo de propinas pagas a partir da compra da Refinaria de Pasadena, no valor global de US\$ 15 milhões; QUE o depoente sabia que NESTOR CERVERÓ arrecadava dinheiro, a título de propina, para o PMDB do Senado; QUE o depoente dirigiu-se a NESTOR CERVERÓ para solicitar recursos visando pagamento de dívidas de campanha porque, por meio dele, poderia obtê-los de empresários que eram fornecedores da PETROBRAS, mediante doações eleitorais; QUE o depoente sabe que, sendo doação oficial de campanha ou não, o valor destinado seria oriundo de propina; QUE o depoente concorda que o pedido que realizou a NESTOR CERVERÓ e a RENATO DUQUE foi errado; QUE o depoente reconhece esse erro; QUE o depoente não entrou em contato com NESTOR CERVERÓ após receber o valor de US\$ 1 milhão; QUE o depoente não tinha ideia do montante de propina arrecadada pela equipe de NESTOR CERVERÓ e, quando obteve tal conhecimento, ficou estupefato; QUE, dada a palavra ao Advogado Luís Gustavo Rodrigues Flores, este solicitou que o depoente esclarecesse qual a participação de ALBERTO GODINHO no recebimento do repasse de US\$ 1 milhão; QUE o depoente, então, afirma que ALBERTO GODINHO não era operador do depoente nem sabia da origem dos recursos que foi receber; QUE ALBERTO GODINHO foi o mero receptor desses valores e o responsável pelo pagamento dos credores do depoente, relativos à campanha eleitoral de 2006. Nada mais havendo a ser consignado, determinou-se que fosse encerrado o presente termo às 22h41min, que, lido e achado conforme, vai por todos assinado.

Via original.

Márcio Schieffer Fontes
Juiz Auditor
Gab. Ministro Teófilo Zavascki

[Signature]

[Signature]

[Signature]



184

PGR Termo de Colaboração n. 12 de DELCÍDIO DO AMARAL

Márcio Schieffer Fontes
Juiz Auxiliar
Cab. Ministro Teori Zavascki

COLABORADOR

Delcídio Amal Gómez

DELCÍDIO DO AMARAL GÓMEZ

ADVOGADOS

Luís Gustavo Rodrigues Flores
Luís Gustavo Rodrigues Flores, OAB PR-27865

Adriano Sérgio Nunes Bretas
Adriano Sérgio Nunes Bretas, OAB PR 38524

MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Marcello Paranhos de Oliveira Miller
Marcello Paranhos de Oliveira Miller

Sergio Bruno Cabral Fernandes
Sergio Bruno Cabral Fernandes

Daniel de Resende Salgado
Daniel de Resende Salgado

Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior
Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior

DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL

Thiago Machado Delabary
Thiago Machado Delabary

Via original



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria-Geral da República

Via original.

Márcio Schieffer Fontes
Juiz Auxiliar
Cab. Ministro Teori Zavascki

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 13
DELCÍDIO DO AMARAL GOMEZ**

Às 22h57min do 13 de fevereiro de 2016, na sede do Ministério Público Militar - Procuradoria-Geral de Justiça Militar - Setor de Embaixadas Norte, lote 43, Brasília (DF), CEP 70800-400, presentes o Procurador da República Marcello Paranhos de Oliveira Miller, o Procurador da República Daniel de Resende Salgado, o Promotor de Justiça Sérgio Bruno Cabral Fernandes e o Procurador Regional da República Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior, integrantes do Grupo de Trabalho instituído pela Procurador-Geral da República através da Portaria PGR/MPU nº 3, de 19/01/2015, bem como o Delegado da Polícia Federal Thiago Machado Delabary, foi realizada, observando-se todas as cautelas de sigilo e prescrições da Lei 12.850/2013, na presença dos advogados Luís Gustavo Rodrigues Flores, OAB PR 27865, e Adriano Sérgio Nunes Bretas, OAB PR 38524, a oitiva do colaborador **DELCÍDIO DO AMARAL GOMEZ**, brasileiro, casado, natural de Corumbá/MS, filho de Miguel Gomez e Rosely do Amaral Gomez, nascido em 08/02/1955, profissão Senador da República, RG nº 4690013, CPF nº 01127982842, o qual declarou: QUE renuncia, na presença de seus defensores, ao direito ao silêncio, reafirmando o compromisso legal de dizer a verdade, nos termos do §14º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE o declarante e seu defensor autorizam expressamente e estão cientes do registro audiovisual do presente ato de colaboração em mídia digital, além do registro escrito (duas vias do termo assinadas em papel), nos termos do §13º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013, os quais serão, ao final do ato, custodiados pelos representantes do Ministério Público ora presentes, que ficarão responsáveis pela guarda, custódia e preservação do sigilo das informações, a serem posteriormente apresentados ao Supremo Tribunal Federal. Indagado em relação aos fatos tratados no **Anexo 16 - AQUISIÇÃO DE ETANOL NA BR** **DISTRIBUIDORA** - afirmou o seguinte: QUE JOAO

Via original.

Márcio Schieffer Fontes
Juiz Auxiliar
Cab. Ministro Teori Zavascki

[Handwritten signatures and initials]



Márcio Schieffer Fontes
Juiz Auditor
Cab. Ministro Teori Zavascki

AUGUSTO HENRIQUES foi diretor na BR DISTRIBUIDORA, entre 1998 e 2000; QUE a diretoria de JOÃO AUGUSTO HENRIQUES tinha, entre outras atribuições, a compra de etanol e, por conta disso, mantinha relação estreita com usineiros; QUE a gestão de JOÃO AUGUSTO HENRIQUES foi polêmica e, por isso, acabou sendo demitido da BR DISTRIBUIDORA; QUE JOÃO AUGUSTO HENRIQUES foi cotado para ser Diretor da Diretoria Internacional da PETROBRAS, em 2007 ou 2008, com o apadrinhamento de MICHEL TEMER e da bancada do PMDB na Câmara, mas teve seu nome vetado pela Presidente DILMA ROUSSEFF, diante dos desmandos havidos quando foi diretor na BR DISTRIBUIDORA; QUE as diretorias que estão envolvidas com compra e venda de etanol são muito cobiçadas na BR DISTRIBUIDORA; QUE JOÃO AUGUSTO HENRIQUES fazia operações, enquanto diretor na BR DISTRIBUIDORA, para obter recursos a partir da variação do preço de compra do etanol junto às usinas; QUE a forma de obtenção de recursos ilícitos nas operações de compra de etanol consistia na manipulação das margens de preço do produto, estabelecidas pela assim chamada "Escola de Piracicaba", ligada à área de agronomia e que possui o nome "Luís de Queirós"; QUE estes fatos deram-se entre os anos de 1999 e 2000; QUE o depoente sabe dizer que JOÃO AUGUSTO HENRIQUES era apadrinhado por MICHEL TEMER, ao menos até a tentativa de ser Diretor na Diretoria Internacional da PETROBRAS. Nada mais havendo a ser consignado, determinou-se que fosse encerrado o presente termo às 23h08min, que, lido e achado conforme, vai por todos assinado.

COLABORADOR

DELCÍDIO DO AMARAL GOMEZ

ADVOGADOS

Luís Gustavo Rodrigues Flores, OAB PR 27865

Via original.

Márcio Schieffer Fontes
Juiz Auditor
Cab. Ministro Teori Zavascki



1906

Via original.
Márcio Schieffer Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

PGR _____ Termo de Colaboração n. 13 de DELCÍDIO DO AMARAL

Adriano Sérgio Nunes Bretas, OAB PR 38524

MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Marcello Paranhos de Oliveira Miller

Sérgio Bruno Cabral Fernandes

Daniel de Resende Salgado

Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior

DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL

Thiago Machado Delabary

Via original.
Márcio Schieffer Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

Cópia enviada a [illegible] 14/03/2010



1912



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria-Geral da República

Via original.

Márcio Schieffer Fontes
Juiz Auxiliar
Cab. Ministro Teori Zavascki

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 14 DELCÍDIO DO AMARAL GOMEZ

Às 14h14 min de 14 de fevereiro de 2016, na sede do Ministério Público Militar - Procuradoria-Geral de Justiça Militar - Setor de Embaixadas Norte, lote 43, Brasília (DF), CEP 70800-400, presentes a Procuradora da República Anna Carolina Resende Maia Garcia, o Procurador da República Marcello Paranhos de Oliveira Miller, o Procurador da República Daniel de Resende Salgado e o Promotor de Justiça Sérgio Wilton Queiroz de Lima, integrantes do Grupo de Trabalho instituído pela Procurador-Geral da República através da Portaria PGR/MPU nº 3, de 19/01/2015, bem como o Delegado da Polícia Federal Thiago Machado Delabary, foi realizada, observando-se todas as cautelas de sigilo e prescrições da Lei 12.850/2013, na presença dos advogados Luís Gustavo Rodrigues Flores, OAB PR 27865, e Adriano Sérgio Nunes Bretas, OAB PR 38524, a oitiva do colaborador **DELCÍDIO DO AMARAL GOMEZ**, brasileiro, casado, natural de Corumbá/MS, filho de Miguel Gomez e Rosely do Amaral Gomez, nascido em 08/02/1955, profissão Senador da República, RG nº 4690013, CPF nº 01127982842, o qual declarou: QUE renuncia, na presença de seus defensores, ao direito ao silêncio, reafirmando o compromisso legal de dizer a verdade, nos termos do §14º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE o declarante e seu defensor autorizam expressamente e estão cientes do registro audiovisual do presente ato de colaboração em mídia digital, além do registro escrito (duas vias do termo assinadas em papel), nos termos do §13º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013, os quais serão, ao final do ato, custodiados pelos representantes do Ministério Público ora presentes, que ficarão responsáveis pela guarda, custódia e preservação do sigilo das informações, a serem posteriormente apresentados ao Supremo Tribunal Federal. Indagado em relação aos fatos tratados no

Via original.

Márcio Schieffer Fontes
Juiz Auxiliar
Cab. Ministro Teori Zavascki

[Handwritten signatures]



PGR

Termo de Colaboração n. 14 de DELCÍDIO DO AMARAL

Márcio Schieffer Fortes
Juiz Auxiliar
Cab. Ministro Teori Zavascki

Anexo 18 - AQUISIÇÃO DAS MÁQUINAS ALSTOM - afirmou o seguinte: era Diretor de Gás e Energia da Petrobras quando no governo de Fernando Henrique começou a ser implementado um programa que visava mitigar o racionamento de energia elétrica; QUE, o programa se denominava PROGRAMA PRIORITÁRIO DE TERMOELETRICAS - PPT; QUE, esse programa foi concebido para gerar 8000mw e quando se alcançou esse limite o programa foi encerrado; QUE, a máquina GT24 foi adquirida antes desse programa; QUE, a GT24 foi adquirida para atender às necessidades da Refinaria Landulfo Alves; QUE, essa máquina apresentou uma série de defeitos em países que a adquiriram; QUE, a GT24 não foi comprada na gestão do declarante; QUE, o contrato foi assinado um dia antes do declarante assumir a diretoria; QUE; a máquina GT24, ao tempo de sua aquisição, não atendia a potência definida em contrato; QUE, o declarante não sabe dizer porque assinaram o contrato na véspera de sua assunção como diretor; QUE, a aquisição da GT24 foi feita pela presidência da PETROBRAS; QUE, a informação que o declarante tem é que principalmente o PFL da Bahia tinha especial interesse na aquisição da GT24; QUE, esse projeto foi todo ele articulado pela OAS que também é baiana e tinha laços fortes com o Governo da Bahia; QUE, o projeto de aquisição era um tanto quanto hermético e todos os sinais eram claros de que havia ocorrido pagamento de propina na aquisição dessa usina; QUE, CARLOS LARANJEIRA, então diretor da OAS, confirmou ao declarante que existira interesses do PFL baiano na aquisição das máquinas; QUE, segundo CARLOS LARANJEIRA de nove a dez milhões de dólares foram separados para pagamento de propina; QUE, não sabe o percentual desse valor que foi repassado ao PFL, mas acredita que grande parte desse montante foi para o mencionado partido; QUE, Nestor Cerveró participou dessa contratação porque era o gerente da área; QUE, como o declarante era de fora, praticamente teve que herdar um corpo técnico advindo de outras diretorias da PETROBRAS, casos de Landim, Graça e Cerveró; QUE, ao assumir a diretoria, Nestor Cerveró era o principal gerente e conduzia a contratação; QUE, o declarante acredita que inclusive pessoas da PETROBRAS receberam propinas

via original.

Márcio Schieffer Fortes
Juiz Auxiliar
Cab. Ministro Teori Zavascki

des

[Handwritten signatures and initials]



1932

Via original
Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

relacionadas com essa contratação; QUE, acrescenta que o projeto todo teria nascido no Ministério de Minas e Energia, do qual, à época, RODOLPHO TOURINHO, aliado de Antonio Carlos Magalhães, era o ministro; QUE, havia a previsão de aquisição de uma segunda GT24 a ser instalada no Rio de Janeiro; QUE, todavia, optaram por uma máquina mais convencional em detrimento da GT24, visto que a GT24 já era reconhecidamente uma máquina problemática; QUE, durante a execução do contrato a ALSTOM realizou uma série de alterações na máquina GT24, de modo que essa viesse a entregar a quantidade de energia constante do projeto; QUE, o declarante não teve como interferir na execução desse projeto; QUE, o declarante pode afirmar que na contratação da GT24 o Ministério de Minas e Energia agia em consonância com a PETROBRAS; QUE, o próprio ministro negociou os recursos com o BID ou BIRD; QUE, na visão do declarante não era usual que um ministro se aplicasse tanto em favor de um projeto; QUE, houve efetivamente uma ação muito centrada no Ministério de Minas e Energia em favor desse projeto, tendo o projeto andado com uma velocidade incomum; QUE, o declarante acredita que os valores das propinas foram pagos durante a execução da obra, entre os anos de 1999 e 2001; QUE, a respeito dos documentos apreendidos no apartamento do declarante, afirma que alguns destes estão relacionados com acordos que técnicos da Petrobras, incluindo Nestor Cervero, fizeram com o Ministério Público Suíço em 2010; QUE, afirma que se Afonso Pinto Guimarães passasse na sua frente o declarante não o reconheceria; QUE, o declarante não sabe quem é essa pessoa e com ela jamais teve contato; QUE, indagado sobre uma empresa de nome ABB, o declarante diz ter conhecimento que essa empresa foi absorvida pela ALSTOM; QUE, o declarante afirma que essa empresa é uma empresa tradicionalíssima; QUE, não consta ao declarante ter essa empresa de algum modo participado dos fatos narrados no presente termo de colaboração; QUE, José Reis era vice-presidente da ALSTOM; QUE, o declarante não tinha amizade, mas conhecia José Reis; QUE, ele participou da contratação da GT24, mas não sabe dizer em que nível participou das articulações; QUE, José Reis era responsável por

Via original
Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

[Handwritten mark]

[Large handwritten signature]



1924

PGR _____ Termo de Colaboração n. 14 de DELCÍDIO DO AMARAL

Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

toda a geração da ALSTOM; QUE, indagado sobre a razão pela qual outros colaboradores disseram que o declarante teria recebido valores indevidos relacionados com a aquisição da GT24, disse acreditar que os colaboradores deduziram que teria recebido pelo simples fato de ter assumido a diretoria de gás e energia ao tempo da execução do contrato; QUE, o declarante não fez acordo com o Ministério Público Suíço e autoriza consulta para que se certifique tal afirmação; QUE, o declarante não tem ou controla conta na Suíça. Nada mais havendo a ser consignado, determinou-se que fosse encerrado o presente termo às 15h05min, que, lido e achado conforme, vai por todos assinado.

COLABORADOR

Delcídio do Amaral Gomez

DELCÍDIO DO AMARAL GOMEZ

ADVOGADOS

Luís Gustavo Rodrigues Flores
Luís Gustavo Rodrigues Flores, OAB PR 27865

Adriano Sérgio Nunes Bretas
Adriano Sérgio Nunes Bretas, OAB PR 38524

MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Anna Carolina Resende Maia Garcia
Anna Carolina Resende Maia Garcia

Marcello Paranhos de Oliveira Miller
Marcello Paranhos de Oliveira Miller

Daniel de Resende Salgado
Daniel de Resende Salgado

Via original.

Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

17



1952

Via original

PGR Termo de Colaboração n. 14 de DELCÍDIO DO AMARAL

Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

[Handwritten signature]

Wilton Queiroz de Lima

DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL

[Handwritten signature]

Thiago Machado Delabary

Via original

Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

Cópia cedida à Dra Janaina Conceição Paschoal
OAB/SP 146 103

[Handwritten mark]



1962



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria-Geral da República

Via Original.

Márcio Schieffer Fontes
Juiz Auxiliar
Cab. Ministro Teori Zavascki

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 15 DELCÍDIO DO AMARAL GOMEZ

Às 15h20 min de 14 de fevereiro de 2016, na sede do Ministério Público Militar - Procuradoria-Geral de Justiça Militar - Setor de Embaixadas Norte, lote 43, Brasília (DF), CEP 70800-400, presentes a Procuradora da República Anna Carolina Resende Maia Garcia, o Procurador da República Marcello Paranhos de Oliveira Miller, o Procurador da República Daniel de Resende Salgado e o Promotor de Justiça Sérgio Wilton Queiroz de Lima, integrantes do Grupo de Trabalho instituído pela Procurador-Geral da República através da Portaria PGR/MPU nº 3, de 19/01/2015, bem como o Delegado da Polícia Federal Thiago Machado Delabary, foi realizada, observando-se todas as cautelas de sigilo e prescrições da Lei 12.850/2013, na presença dos advogados Luís Gustavo Rodrigues Flores, OAB PR 27865, e Adriano Sérgio Nunes Bretas, OAB PR 38524, a oitiva do colaborador **DELCÍDIO DO AMARAL GOMEZ**, brasileiro, casado, natural de Corumbá/MS, filho de Miguel Gomez e Rosely do Amaral Gomez, nascido em 08/02/1955, profissão Senador da República, RG nº 4690013, CPF nº 01127982842, o qual declarou: QUE renuncia, na presença de seus defensores, ao direito ao silêncio, reafirmando o compromisso legal de dizer a verdade, nos termos do §14º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE o declarante e seu defensor autorizam expressamente e estão cientes do registro audiovisual do presente ato de colaboração em mídia digital, além do registro escrito (duas vias do termo assinadas em papel), nos termos do §13º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013, os quais serão, ao final do ato, custodiados pelos representantes do Ministério Público ora presentes, que ficarão responsáveis pela guarda, custódia e preservação do sigilo das informações, a serem posteriormente apresentados ao Supremo Tribunal Federal. Indagado em relação aos fatos tratados no

Via original.

Márcio Schieffer Fontes
Juiz Auxiliar
Cab. Ministro Teori Zavascki

[Handwritten signatures and initials]



19%

PGR

Termo de Colaboração n. 15 de DELCÍDIO DO AMARAL

Márcio Schiefler Fortes
Juiz Auditor
Gab. Ministro Teori Zavascki

Anexo 28 – BANCADA DO PMDB NO SENADO - afirmou o seguinte: a bancada do PMDB no Senado tem um núcleo duro composto por Renan, Romero Jucá, Eunício Oliveira, Raupp e Lobão; QUE, esse núcleo sofre influência do ex-presidente Sarney; QUE, esse núcleo monopoliza as nomeações no Governo Federal, não apenas nas empresas de energia, mas também nas agências reguladoras e Ministérios; QUE, esse núcleo possui uma ação muito efetiva e articulada visando ter agentes em áreas estratégicas do governo que alimentem interesses não apenas políticos, mas também próprios; QUE, por exemplo, no setor de energia, eles tem uma ação muito consistente; QUE, o presidente da ELETRONORTE atual é indicação de Jader; QUE, a ELETRONORTE atende Raupp, Jader e Romero Jucá; QUE, indagado se tem conhecimento de algum fato específico, afirma que não sabe de valores ou outros detalhes de operações específicas, mas sem dúvida nenhuma essas pessoas tem um protagonismo muito forte nos projetos da ELETRONORTE, como por exemplo, Belo Monte e Jirau; QUE, o Senador Valdir Raupp tem uma influência muito forte nos projetos de Jirau e Santo Antônio; QUE, o governo tem o controle de quem indicou quem; QUE, o Governo tem registro de quem apadrinha quem em tal ou qual órgão; QUE, o PMDB é muito competente em mapear a estrutura de governo; QUE, no caso da Transpetro, Sérgio Machado nos quase dez anos que dirigiu essa empresa construiu quase um monopólio e verticalizou a sua gestão de modo a ter um amplo controle sobre aquilo que era realizado na empresa; QUE, Sérgio Machado é pessoa indicada por Renan e chegava a despachar na casa deste; QUE, não pode provar que Sérgio Machado recebeu propina, mas por sua proximidade com Renan, o tempo de permanência e os níveis das contratações realizadas pela Transpetro, considera que valores relacionados a contratos dessa empresa foram repassados a políticos a título de propina; QUE, quem comandou durante muito tempo a Postalís foi Lobão, controlando as nomeações; QUE, no caso da nomeação do genro de Eunício Oliveira, cujo sobrenome ao que se recorda é Fenelon, para a Anac, ficou muito claro que essa pessoa não possuía a competência técnica necessária para ocupar cargo nessa agência

Via original

Márcio Schiefler Fortes
Juiz Auditor
Gab. Ministro Teori Zavascki

2 de 7

[Handwritten signatures and initials]



1982

PGR

Termo de Colaboração n. 15 de DELCÍDIO DO AMARAL

Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auxiliar
Cab. Ministro Teori Zavascki

reguladora; QUE, nesse caso, houve orientação do Governo para aprovar tal nome no âmbito do Senado; QUE, indagado sobre Jorge Luz, Silas Rondeau e Milton Lira esclareceu que Silas é o grande articulador desse grupo até por sua relação com Erenice Guerra; QUE, Silas atua principalmente na área de energia e possui uma grande trajetória nessa área; QUE, Silas não apenas tem conhecimento dos principais projetos do Governo na área de energia como trabalha na iniciativa privada; QUE, ao ter conhecimento de projetos, Silas costura, dentro do Ministério de Minas Energia e com as empresas, a execução desses projetos; QUE, Silas era a pessoa que mapeava os negócios; QUE, Silas ia até as empresas interessadas, se apresentava como intermediário de um ou mais integrantes desse núcleo duro e oferecia negócios com eventuais contrapartidas financeiras ilícitas para os integrantes desse núcleo; QUE, Silas não era o operador financeiro desses negócios; QUE, a título de exemplo desses negócios cita Belo Monte; QUE, Silas atuava em muitas frentes; QUE, nos projetos de Jirau, Silas teve protagonismo grande; QUE, em relação a Angra não tem certeza, mas pela forma sistêmica como o núcleo duro atua, provavelmente Silas atuou; QUE, Jorge Luz é uma pessoa muito ligada ao PMDB paraense e alguém que atua com muita desenvoltura; QUE, Milton Lira é uma pessoa que tem por negócios fundos de pensão e sistema financeiro; QUE, Milton Lira atua também com emendas; QUE, Milton Lira tem intimidade com o Postalis, mas não tem como apontar um fato concreto; QUE, num encontro com Gim Argello, por exemplo, Milton Lira demonstrou essa desenvoltura; QUE, foi convidado a ir até a casa de Milton Lira para, salvo engano, tratarem de um assunto relacionado com bolsa de valores; QUE, no decorrer do almoço, outros assuntos foram tocados, dentre estes assuntos fundo de pensão e temas ligados à Bolsa de Valores; QUE, o declarante sentiu que Romero Jucá mudou o seu foco e com o passar do tempo se tornou um homem do sistema financeiro, tanto que é uma espécie de porta-voz desse assunto no Congresso Nacional; QUE, não tem intimidade com Milton Lira mas sabe pelas conversas que participou que ele tem uma atuação muito forte com fundos de pensão e sistema financeiro; QUE, sem dúvida Sérgio Machado era um homem de

Via original
Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auxiliar
Cab. Ministro Teori Zavascki

3 de 7



1982

Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

reguladora; QUE, nesse caso, houve orientação do Governo para aprovar tal nome no âmbito do Senado; QUE, indagado sobre Jorge Luz, Silas Rondeau e Milton Lira esclareceu que Silas é o grande articulador desse grupo até por sua relação com Erenice Guerra; QUE, Silas atua principalmente na área de energia e possui uma grande trajetória nessa área; QUE, Silas não apenas tem conhecimento dos principais projetos do Governo na área de energia como trabalha na iniciativa privada; QUE, ao ter conhecimento de projetos, Silas costura, dentro do Ministério de Minas Energia e com as empresas, a execução desses projetos; QUE, Silas era a pessoa que mapeava os negócios; QUE, Silas ia até as empresas interessadas, se apresentava como intermediário de um ou mais integrantes desse núcleo duro e oferecia negócios com eventuais contrapartidas financeiras ilícitas para os integrantes desse núcleo; QUE, Silas não era o operador financeiro desses negócios; QUE, a título de exemplo desses negócios cita Belo Monte; QUE, Silas atuava em muitas frentes; QUE, nos projetos de Jirau, Silas teve protagonismo grande; QUE, em relação a Angra não tem certeza, mas pela forma sistêmica como o núcleo duro atua, provavelmente Silas atuou; QUE, Jorge Luz é uma pessoa muito ligada ao PMDB paraense e alguém que atua com muita desenvoltura; QUE, Milton Lira é uma pessoa que tem por negócios fundos de pensão e sistema financeiro; QUE, Milton Lira atua também com emendas; QUE, Milton Lira tem intimidade com o Postalís, mas não tem como apontar um fato concreto; QUE, num encontro com Gim Argello, por exemplo, Milton Lira demonstrou essa desenvoltura; QUE, foi convidado a ir até a casa de Milton Lira para, salvo engano, tratarem de um assunto relacionado com bolsa de valores; QUE, no decorrer do almoço, outros assuntos foram tocados, dentre estes assuntos fundo de pensão e temas ligados à Bolsa de Valores; QUE, o declarante sentiu que Romero Jucá mudou o seu foco e com o passar do tempo se tornou um homem do sistema financeiro, tanto que é uma espécie de porta-voz desse assunto no Congresso Nacional; QUE, não tem intimidade com Milton Lira mas sabe pelas conversas que participou que ele tem uma atuação muito forte com fundos de pensão e sistema financeiro; QUE, sem dúvida Sérgio Machado era um homem de

Via original
Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

3 de 7



Via original. 1992

PGR

Termo de Colaboração n. 15 de DELCÍDIO DO AMARAL

Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auditor
Geb. Ministro Teori Zavascki

Renan na Transpetro; QUE, Anibal Gomes fala por Renan em várias estatais; QUE, exemplificativamente, a atuação de Anibal Gomes se dá na Petrobras e na Eletrobras; QUE, normalmente, as áreas de influências dos políticos são respeitadas; QUE, não pode indicar outros fundos de pensão, mas no caso do Postalís pode afirmar com certeza que Lobão exercia influência; QUE, com essas confusões todas, em função da operação Lava Jato, houve migração da atuação para outros setores, como saúde e sistema financeiro; QUE, a FUNCEF sempre foi área de influência do PT, mas não tem conhecimento da atuação nesses fundos; QUE, Renan conversou com várias empresas no sentido de bancar a candidatura do filho; QUE, o Renan é uma pessoa que conversa diretamente apenas com pessoas com as quais tenha muita proximidade; QUE, normalmente Renan se serve de terceiros; QUE, além de Anibal Gomes, Milton Lira é uma dessas poucas pessoas com quem Renan conversa diretamente; QUE, o Senador Renan é muito cuidadoso e discreto nas suas articulações; QUE, a Odebrecht e a OAS são mais próximas do PT e do PMDB, mas isso não quer dizer que não apoiem candidatos de outros partidos em campanhas eleitorais; QUE, a Andrade Gutierrez já tem uma postura um pouco mais tucana; QUE, até pelas ligações com Minas Gerais a Andrade Gutierrez é uma empreiteira mais peessedebista, como a Camargo também o é; QUE, essas empresas são pragmáticas e em função dos interesses que tem financiam as pessoas que vão proporcionar as ações que vão de encontro aos seus planos de negócio; QUE, em período eleitoral, em período de campanha, muitas empresas buscam financiamento do BNDES; QUE, nas reuniões com Luciano Coutinho, este, de maneira muito sutil, muito elegante, afirma que estão tramitando os pedidos das empresas e aparece com outra conversa: “nos ajudem, nos apoiem”; QUE, soube disso por alguns diretores de empresas que procuraram o BNDES como João Santana, da Constram; QUE, João Santana teve uma conversa com Luciano Coutinho e sutilmente essa conversa (nos ajudem, nos apoiem) surgiu; QUE, o mesmo aconteceu com Atilano, dono da IESA; QUE, soube desses fatos porque essas pessoas lhe contaram; QUE, o mesmo aconteceu com Antunes, da Engevix; QUE, não presenciou essas conversas com o

Via original.

Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auditor
Geb. Ministro Teori Zavascki



Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavaacki

presidente Luciano Coutinho e não sabe se houve alguma concretude; QUE, os fatos relatados coincidem com a percepção do declarante em relação ao modo de atuação do governo no condicionamento dos financiamentos à ajuda por parte das empreiteiras nas campanhas eleitorais; QUE, em 2015, Renan procurou o declarante e disse que o presidente Lula estava querendo conversar com eles; QUE, acredita que foi procurado por Renan porque era líder do Governo e porque Renan sabia que o declarante era um interlocutor frequente de Lula; QUE, indagado sobre a razão pela qual não foram em avião de carreira e sim em avião alugado, o declarante afirma que talvez em razão da urgência; QUE, conversaram com Lula sobre a Lava Jato e trataram para criar uma espécie de gabinete de crise de modo a se contraporem àquilo que estava sendo divulgado; QUE, no final de 2014, o presidente Lula já sugerira à Presidente Dilma a criação desse grupo de administração de crise para acompanhar a Lava Jato; QUE, como a proposta não avançou, veio a ideia de criar esse grupo no Congresso; QUE, o presidente Lula queria que esse grupo assumisse um contraponto forte em relação àquilo que estava ocorrendo e que se protegesse o legado do ex-presidente Lula; QUE, a pauta era ter uma ação proativa nesse processo; QUE, o discurso era menos incisivo que embaraçar, mas de o objetivo era organizar os discursos e oferecer um contraponto; QUE, na prática o efeito pretendido era o de embaraçar as investigações da operação Lava Jato; QUE, essa mensagem não foi passada diretamente, mas todos a entenderam perfeitamente; QUE, a atuação em face do Judiciário se daria com o fortalecimento dos contrapontos oferecidos pelo gabinete de gestão de crise; QUE, todos disseram sim, mas na prática pouco fizeram; QUE, o Renan jamais comandaria um comitê de crise no Senado até pelos problemas que vivia; QUE, o mesmo se aplica a Lobão; QUE, a própria fragilidade da casa contraindicava a instalação do comitê de crise; QUE, a angústia do ex-presidente Lula estava no fato de que não conseguia alguém que o defendesse; QUE, a atuação na defesa do legado não estava relacionado com os programas sociais, mas sim com o seu legado de gestão, na medida em que não encontrava no governo uma defesa do seu modelo de gestão; QUE, discutiram

Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavaacki



2016

PGR Termo de Colaboração n. 15 de DELCÍDIO DO AMARAL

Márcio Schieffer Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

sobre o assunto durante o voo de volta, particularmente sobre o sentimento de fragilidade e vulnerabilidade do ex-presidente Lula; QUE, discutiram também sobre o temor de Lula sobre as investigações, fato que está se cristalizando à medida que as investigações da operação Lava Jato avançam; QUE, soube que o Lula tivera idêntico propósito de criação de comitê de crise no âmbito do Governo Dilma porque ele próprio, Lula, lhe falou sobre isso; QUE, o declarante chegou a conversar com Dilma e lhe relatou que estivera com o ex-presidente Lula quando esse sugerira a criação do comitê de crise e nessa ocasião a presidente Dilma disse que criaria o comitê, assumindo o mesmo discurso que o declarante assumira quando recebera a proposta do ex-presidente Lula. Nada mais havendo a ser consignado, determinou-se que fosse encerrado o presente termo às 16h18min, que, lido e achado conforme, vai por todos assinado.

COLABORADOR

[Handwritten signature]

DELCÍDIO DO AMARAL GOMEZ

ADVOGADOS

[Handwritten signature]

Luís Gustavo Rodrigues Flores, OAB PR 27865

[Handwritten signature]
Adriano Sérgio Nunes Bretas, OAB PR 38524

MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO

[Handwritten signature]
Anna Carolina Resende Maia Garcia

[Handwritten signature]
Marcello Paranhos de Oliveira Miller

Via original

Márcio Schieffer Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

[Handwritten signature]



2026

PGR Termo de Colaboração n. 15 de DELCÍDIO DO AMARAL

Via original.

Márcio Schieffer Fontes
Juiz Auditor
Gab. Ministro Teori Zavascki

Daniel de Resende Salgado

Wilton Queiroz de Lima

DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL

Thiago Machado Delabary

Via original.

Márcio Schieffer Fontes
Juiz Auditor
Gab. Ministro Teori Zavascki

Cópia cedida à Dra Janaina Conceição Paschoal
OAB/SP 146 103



2012



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria-Geral da República

Via original.

Márcio Schieffler Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 16
DELCÍDIO DO AMARAL GOMEZ**

Às 17h50 min de 14 de fevereiro de 2016, na sede do Ministério Público Militar - Procuradoria-Geral de Justiça Militar - Setor de Embaixadas Norte, lote 43, Brasília (DF), CEP 70800-400, presentes a Procuradora da República Anna Carolina Resende Maia Garcia, o Procurador da República Marcello Paranhos de Oliveira Miller, o Procurador da República Daniel de Resende Salgado e o Promotor de Justiça Sérgio Wilton Queiroz de Lima, integrantes do Grupo de Trabalho instituído pela Procurador-Geral da República através da Portaria PGR/MPU nº 3, de 19/01/2015, bem como o Delegado da Polícia Federal Thiago Machado Delabary, foi realizada, observando-se todas as cautelas de sigilo e prescrições da Lei 12.850/2013, na presença dos advogados Luís Gustavo Rodrigues Flores, OAB PR 27865, e Adriano Sérgio Nunes Bretas, OAB PR 38524, a oitiva do colaborador **DELCÍDIO DO AMARAL GOMEZ**, brasileiro, casado, natural de Corumbá/MS, filho de Miguel Gomez e Rosely do Amaral Gomez, nascido em 08/02/1955, profissão Senador da República, RG nº 4690013, CPF nº 01127982842, o qual declarou: QUE renuncia, na presença de seus defensores, ao direito ao silêncio, reafirmando o compromisso legal de dizer a verdade, nos termos do §14º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE o declarante e seu defensor autorizam expressamente e estão cientes do registro audiovisual do presente ato de colaboração em mídia digital, além do registro escrito (duas vias do termo assinadas em papel), nos termos do §13º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013, os quais serão, ao final do ato, custodiados pelos representantes do Ministério Público ora presentes, que ficarão responsáveis pela guarda, custódia e preservação do sigilo das informações, a serem ulteriormente apresentados ao Supremo Tribunal Federal. Indagado em relação aos fatos tratados no

Cópia cedida

Via original

Márcio Schieffler Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

[Handwritten signatures and initials]



204

Márcio Schieffler Fontes
Juiz Auditor
Gab. Ministro Teori Zavascki

Anexo 26 – ATUAÇÃO DE ANDRÉ ESTEVES - afirmou o seguinte: que ANDRE ESTEVES tinha preocupação com o tema do embaqueiramento de postos, operação pela qual uma rede de postos de propriedade do empresário paulista Carlos Santiago passou a funcionar com bandeira BR; que essa operação foi conduzida por ANDRE ESTEVES com um empresário de São Paulo, de nome Carlos Santiago; que essa operação foi objeto do complexo investigatório Lava Jato, havendo nela ocorrido pagamento de propina a políticos e a diretores de BR Distribuidora; que ANDRE ESTEVES alegava ao depoente que quem pagara propina fora Carlos Santiago e não ele próprio (ANDRE ESTEVES); que, ao que se recorda o depoente, ANDRE ESTEVES já era sócio de Carlos Santiago na rede de postos mencionada quando se deu a operação de embaqueiramento; que ANDRE ESTEVES disse ao depoente que não queria ver seu nome envolvido na apuração de pagamento de propina, pois, nas palavras de ANDRE ESTEVES, “*meu banco é meu nome*”; que sabe que o Banco BTG tem área de *compliance*; que a rede de postos, quando pertencia apenas a Carlos Santiago, enfrentava dificuldades regulatórias e financeiras; que, ao que se recorda o depoente, ANDRE ESTEVES se associou a essa rede de postos em 2012 ou 2013; que, para o depoente, é surpreendente que ANDRE ESTEVES, apesar de o Banco BTG contar com área de *compliance*, haver se associado a Carlos Santiago nessa rede de postos, ainda que a operação apresentasse bom prognóstico financeiro; que ANDRE ESTEVES disse ao depoente, no contexto de alegar que não fora ele que pagara propina, que “ninguém meu foi à BR”; que foi com a finalidade de evitar que esses fatos viessem à tona que ANDRE ESTEVES aceitou participar do pagamento de valores à família de NESTOR CERVERÓ; **que os fatos relativos a essa participação estão descritos em termo de depoimento referente ao Anexo 2;** QUE André Esteves tinha interlocução frequente com ROMERO JUCÁ e EDUARDO CUNHA; que uma das filhas de EDUARDO CUNHA, salvo engano, trabalha no Banco BTG; que o processo legislativo de emendas parlamentares a medidas provisórias se transformou em campo fértil para oportunidades de defesa de interesses setoriais e para negócios escusos; que

Via original

Márcio Schieffler Fontes
Juiz Auditor
Gab. Ministro Teori Zavascki

204



205

PGR

Termo de Colaboração n. 16 de DELCÍDIO DO AMARAL

Márcio Schlefer Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

uma das emendas à MP 668, apresentada por EDUARDO CUNHA ou congressista a ele ligado, dizia respeito ao FCVS e foi “de lavra de BTG”; que o conteúdo da emenda consistia em permitir o pagamento de dívidas com o governo mediante papéis de baixa liquidez; que essa emenda foi vetada pela Presidente da República; que, depois do veto, o depoente, atuando em favor de ANDRE ESTEVES, marcou reunião deste com o então Ministro da Fazenda, Joaquim Levy, a fim de que o banqueiro tentasse convencer o ministro do mérito da emenda vetada, para que ela fosse reapresentada em outra medida provisória; que auxiliou ANDRE ESTEVES a marcar reunião com o ex-ministro Levy porque tinha bom relacionamento com o banqueiro e porque havia integrantes do governo favoráveis ao conteúdo da emenda vetada; que, com relação a documento apreendido na residência do assessor do depoente, de nome Diogo, o qual continha referência à medida provisória 608 e ao pagamento de propina de 45 milhões de reais por ANDRÉ ESTEVES a EDUARDO CUNHA, tem a dizer que essa informação lhe foi trazida por Diogo, não sabendo precisar a origem, mas tende a ser a repetição do *modus operandi* acima descrito; que ANDRÉ ESTEVES incorria com frequência na prática de exercer influência para a alteração, por via de emendas parlamentares, de medidas provisórias; que ANDRE ESTEVES não era o único a fazê-lo; que é cediço haver negócios escusos, com pagamento de propinas, subjacentes à apresentação de emendas a medidas provisórias; que ANDRE ESTEVES nunca pediu ao depoente a apresentação de emenda dessa estirpe, porque tinha outros canais no Congresso Nacional; que esses canais passavam por EDUARDO CUNHA, com quem ANDRE ESTEVES tinha relação densa; que a frequência com que passaram a ser apresentadas emendas a medidas provisórias constitui elemento que corrobora a percepção do depoente de que havia negócios escusos subjacentes a essa prática, embora nem todas as emendas estivessem inseridas no contexto desse tipo de negócio; que ANDRE ESTEVES é um dos principais mantenedores do Instituto Lula; que isso se deve a Lula ter sido um grande *sponsor* dos negócios do BTG; que Lula era um alavancador eficaz de negócios para agentes econômicos junto a instâncias

Cópia cedida

Via original
Márcio Schlefer Fontes
Juiz Auxiliar
gab. Ministro Teori Zavascki



2062

Via original

PGR

Termo de Colaboração n. 16 de DELCÍDIO DO AMARAL

Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

governamentais nacionais e estrangeiras; que o ex-presidente Lula conquistou negócios e mercados para empresas brasileiras no exterior utilizando-se de relações pessoais com chefes de Estado e altos dignitários, em especial na África, mas não tem conhecimento de que isso tenha ocorrido em favor do Banco BTG; que, com relação à PETROÁFRICA, **em complemento a termo relativo ao Anexo 6**, esclarece que os campos mais fecundos não se localizavam apenas na costa angolana, mas também na nigeriana; que ANDRÉ ESTEVES tem relacionamento negocial com fundos de pensão, o que se exemplifica pelo projeto WTorre, que hoje é uma das sedes da PETROBRAS no Rio de Janeiro; que o Banco BTG participou da engenharia financeira, associado a fundo de pensão, para a construção desse prédio e seu arrendamento para a estatal de petróleo. Nada mais havendo a ser consignado, determinou-se que fosse encerrado o presente termo às 18h46min, que, lido e achado conforme, vai por todos assinado.

COLABORADOR

~~DELCÍDIO DO AMARAL GOMEZ~~

ADVOGADOS

Luís Gustavo Rodrigues Flores, OAB PR 27865

Adriano Sérgio Nunes Bretas, OAB PR 38524

MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Anna Carolina Resende Maia Garcia

Via original

Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki



207

Via original.

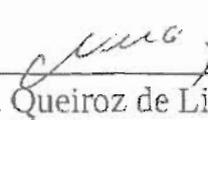
PGR

Termo de Colaboração n. 16 de DELCÍDIO DO AMARAL

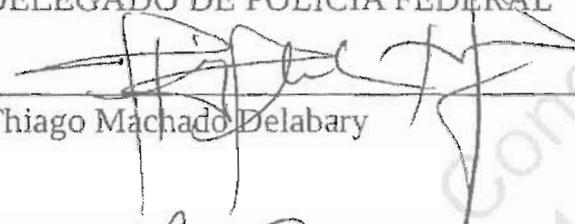
Márcio Schieffer Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki


Marcello Paranhos de Oliveira Miller

Daniel de Resende Salgado


Wilton Queiroz de Lima

DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL


Thiago Machado Delabary

Via original.

Márcio Schieffer Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

Cópia cedida à Dra. Janaina Conceição Paschoal
OAB/SP 146 103



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria-Geral da República

Via original.

Márcio Schiefler Fontes
Juz. Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 17 DELCÍDIO DO AMARAL GOMEZ

Às 19h55 min de 14 de fevereiro de 2016, na sede do Ministério Público Militar - Procuradoria-Geral de Justiça Militar - Setor de Embaixadas Norte, lote 43, Brasília (DF), CEP 70800-400, presentes a Procuradora da República Anna Carolina Resende Maia Garcia, o Procurador da República Marcello Paranhos de Oliveira Miller, o Procurador da República Daniel de Resende Salgado e os Promotores de Justiça Wilton Queiroz de Lima e Sérgio Bruno Cabral Fernandes, integrantes do Grupo de Trabalho instituído pela Procurador-Geral da República através da Portaria PGR/MPU nº 3, de 19/01/2015, bem como o Delegado da Polícia Federal Thiago Machado Delabary, foi realizada, observando-se todas as cautelas de sigilo e prescrições da Lei 12.850/2013, na presença da advogada Maria Francisca Sofia Nedeff Santos, OAB PR 77.507, a oitiva do colaborador **DELCÍDIO DO AMARAL GOMEZ**, brasileiro, casado, natural de Corumbá/MS, filho de Miguel Gomez e Rosely do Amaral Gomez, nascido em 08/02/1955, profissão Senador da República, RG nº 4690013, CPF nº 01127982842, o qual declarou: QUE renuncia, na presença de seus defensores, ao direito ao silêncio, reafirmando o compromisso legal de dizer a verdade, nos termos do §14º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE o declarante e seu defensor autorizam expressamente e estão cientes do registro audiovisual do presente ato de colaboração em mídia digital, além do registro escrito (duas vias do termo assinadas em papel), nos termos do §13º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013, os quais serão, ao final do ato, custodiados pelos representantes do Ministério Público ora presentes, que ficarão responsáveis pela guarda, custódia e preservação do sigilo das informações, a serem ulteriormente apresentados ao Supremo Tribunal Federal. Indagado em relação aos fatos tratados no Anexo 15 -

Via original.

Márcio Schiefler Fontes
Juz. Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki



2091

Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auditor
Cab. Ministro Teori Zavascki

“PEDÁGIO” COBRADOS NA CPMI DA PETROBRAS – afirmou o seguinte: QUE, na CPMI da Petrobras, que se encerrou no final de 2014, que tinha como presidente VITAL DO REGO e GIM ARGELO com vice, houve apresentação de requerimentos convocando muitos empresários que tinham preocupação com a exposição pública; QUE, em razão disso, em determinado momento, LEO PINHEIRO, começou a coordenar uma espécie de “força tarefa” envolvendo diversos empresários no intuito de blindá-los em razão desses requerimentos; QUE este grupo liderado por LEO PINHEIRO se reunia normalmente nas segundas-feiras; QUE essas reuniões ocorriam na casa de alguns dos participantes; QUE sabe dizer que essas reuniões ocorreram na casa do ex-senador GIM ARGELO; QUE quem organizava essas reuniões era LEO PINHEIRO; QUE participavam dessas reuniões empresários e membros da CPMI; QUE o objeto dessas reuniões era negociar a derrubada ou a não votação de requerimentos que fossem sensíveis, ou seja, que fossem desfavoráveis aos empresários que compunham o grupo liderado por LEO PINHEIRO; QUE esse grupo era integrado por JULIO CAMARGO, RICARDO PESSOA (UTC), JOSÉ ANTUNES SOBRINHO (ENGEVIX) e outros empresários; QUE, nessas reuniões, os parlamentares pediam dinheiro para os empresários em troca da derrubada dos requerimentos; QUE conversou com Ricardo Pessoa sobre esse tema e o mesmo narrou ao depoente esses fatos e se mostrou “revoltado” com o pedido de dinheiro; QUE não tem certeza, mas tem a impressão, pelo comportamento de Ricardo Pessoa, que a propina chegou a ser paga; QUE não compareceu a nenhuma dessas reuniões, uma vez que não era membro da CPMI; QUE pelas informações que teve, participaram da reunião os parlamentares MARCO MAIA, FERNANDO FRANCISCHINI, VITAL DO REGO, GIM ARGELO; QUE esses nomes foram mencionados por Julio Camargo e Ricardo Pessoa; QUE GIM ARGELO coordenava o grupo de parlamentares; QUE Julio Camargo também se mostrou bastante “revoltado” com o pedido de dinheiro; QUE a revolta de Julio também indica que ele cedeu e pagou o “pedágio”; QUE os parlamentares diziam que precisavam de dinheiro para campanha; QUE, porém, os valores foram pagos em espécie,

Via original
Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auditor
Cab. Ministro Teori Zavascki

[Handwritten signatures and initials]



2102

Via original.

PGR Termo de Colaboração n. 17 de 2013 DELCÍDIO DO AMARAL

Márcio Schieffler Fontes
Juiz Auxiliar
Cab. Ministro Teori Zavascki

“por fora”; QUE ouviu dizer que ANTUNES SOBRINHO não atendeu às solicitações; QUE esta não é uma prática inédita no Congresso Nacional, ou seja, que em outras CPIs e comissões esta prática ilícita já foi realizada; QUE pode mencionar como exemplo de prática semelhante o ocorrido em outra CPI, em 2009, também da Petrobras, na qual o ex-senador SERGIO GUERRA, membro da CPI e presidente do PSDB, também esteve envolvido nessa prática ilícita; QUE não tem informação sobre o envolvimento do deputado DUDU DA FONTE na mesma prática. Nada mais havendo a ser consignado, determinou-se que fosse encerrado o presente termo às 20h20min, que, lido e achado conforme, vai por todos assinado.

COLABORADOR

DEL CÍDIO DO AMARAL GOMEZ

ADVOGADA

Maria Francisca Sofia Nedeff Santos, OAB PR 77.507

MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Anna Carolina Resende Maia Garcia

Marcello Paranhos de Oliveira Miller

Daniel de Resende Salgado

Wilton Queiroz de Lima

Via original.

Márcio Schieffler Fontes
Juiz Auxiliar
Cab. Ministro Teori Zavascki



2112

PGR Termo de Colaboração n. 17 de DELCÍDIO DO AMARAL

Marcio Schieffer Fortes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

[Handwritten signature]
Sérgio Bruno Cabral Fernandes

DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL

[Handwritten signature]
Thiago Machado Delabary

Via original.

Marcio Schieffer Fortes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

Cópia cedida à Dra Janaina Conceição Paschoal
OAB/SP 146.103

[Handwritten signature]



212c



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria-Geral da República

Via original.

Márcio Schieffer Fontes
Juiz Auditor
Gab. Ministro Teori Zavascki

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 18
DELCÍDIO DO AMARAL GOMEZ**

Às 20h45 min de 14 de fevereiro de 2016, na sede do Ministério Público Militar - Procuradoria-Geral de Justiça Militar - Setor de Embaixadas Norte, lote 43, Brasília (DF), CEP 70800-400, presentes a Procuradora da República Anna Carolina Resende Maia Garcia, o Procurador da República Marcello Paranhos de Oliveira Miller, o Procurador da República Daniel de Resende Salgado e os Promotores de Justiça Wilton Queiroz de Lima e Sérgio Bruno Cabral Fernandes, integrantes do Grupo de Trabalho instituído pela Procurador-Geral da República através da Portaria PGR/MPU nº 3, de 19/01/2015, bem como o Delegado da Polícia Federal Thiago Machado Delabary, foi realizada, observando-se todas as cautelas de sigilo e prescrições da Lei 12.850/2013, na presença da advogada Maria Francisca Sofia Nedeff Santos, OAB PR 77.507, a oitiva do colaborador **DELCÍDIO DO AMARAL GOMEZ**, brasileiro, casado, natural de Comumbá/MS, filho de Miguel Gomez e Rosely do Amaral Gomez, nascido em 08/02/1955, profissão Senador da República, RG nº 4690013, CPF nº 01127982842, o qual declarou: QUE renuncia, na presença de seus defensores, ao direito ao silêncio, reafirmando o compromisso legal de dizer a verdade, nos termos do §14º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE o declarante e seu defensor autorizam expressamente e estão cientes do registro audiovisual do presente ato de colaboração em mídia digital, além do registro escrito (duas vias do termo assinadas em papel), nos termos do §13º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013, os quais serão, ao final do ato, custodiados pelos representantes do

Cópia cedida a Maria Francisca

Via original

Márcio Schieffer Fontes
Juiz Auditor
Gab. Ministro Teori Zavascki

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Large handwritten signature]



2132

PGR

Termo de Colaboração n. 18 de DELCÍDIO DO AMARAL

Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auditor
Gab. Ministro Teori Zavascki

Ministério Público ora presentes, que ficarão responsáveis pela guarda, custódia e preservação do sigilo das informações, a serem ulteriormente apresentados ao Supremo Tribunal Federal. Indagado em relação aos fatos tratados no Anexo 13 – **RELATORIA DA CPMI DOS CORREIOS** – afirmou o seguinte: QUE, inicialmente deseja registrar que um dos temas relacionados ao presente anexo já foi tratado por ocasião do depoimento referente ao anexo 4 (**Participação de Lula, Palocci, na compra do silêncio de Marcos Valério no Mensalão**); QUE, na CPI dos Correios, na qual foi presidente, foram quebrados os sigilos fiscal e bancário de várias pessoas físicas e jurídicas dentre elas o Banco Rural; QUE, curiosamente, quando foi feito este pedido de quebra dos sigilos do Banco Rural começou a surgir um certo incômodo por parte do PSDB; QUE, o então governador Aécio Neves era uma dessas pessoas incomodadas com essa quebra; QUE, Aécio Neves enviou emissários para que o prazo de entrega das quebras de sigilo fossem delongados, com a justificativa “entre aspas” de que não haveria tempo hábil para preparar essas respostas; QUE, um desses emissários foi o então secretário-geral do PSDB Eduardo Paes; QUE, o declarante foi convencido, achando que o pedido que fora feito era razoável e quando instado pelo Banco Rural a prorrogar o prazo de entrega concordou com o adiamento pelas as razões que foram apresentadas ao declarante pelas pessoas antes mencionadas; QUE, foi com surpresa que o declarante percebeu, a receber as respostas, que o tempo fora utilizado para maquiar os dados que recebera do Banco Rural; QUE, ficou sabendo que os dados eram maquiados porque isso lhe fora relatado por Eduardo Paes e o próprio Aécio Neves; QUE, os dados atingiriam em cheio as pessoas de Aécio Neves e Clésio Andrade, governador e vice-governador de Minas Gerais; QUE, o declarante compreendeu a existência da maquiagem pelo fato de que a gênese do mensalão teria ocorrido em Minas Gerais; QUE, o declarante não tomou nenhuma providência ao saber que os dados estavam maquiados, ou seja, “segurou a bronca”; QUE, essa terminologia “segurar a bronca” foi utilizada pelo Ministro Aloisio Mercadante na gravação que já foi objeto de termo próprio, no bojo da presente colaboração premiada;

Via original

Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auditor
Gab. Ministro Teori Zavascki



2142

Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auditor
Gab. Ministro Teori Zavascki

QUE, a maquiagem consistiria em apagar dados bancários comprometedores que envolviam Aécio Neves, Clésio Andrade, a Assembléia Legislativa de Minas Gerais, Marcos Valério “e companhia”; QUE, o relatório final da CPMI dos Correios foi feito com base nestes dados maquiados; QUE, o declarante foi informado que os dados estavam maquiados antes da aprovação do relatório final; QUE, essa informação foi dada ao declarante logo após ter concordado com a prorrogação do prazo; QUE, o declarante entende que o Banco Central possui os dados corretos e teria condições de apontar a maquiagem; QUE, o declarante não sabe dizer quais foram os responsáveis, no Banco Rural, pela maquiagem dos dados; QUE, não obstante, à vista da lista dos diretores à época, poderia apontar quais seriam essas pessoas; QUE, outros parlamentares também sabiam que esses dados estavam maquiados, podendo citar os Deputados Carlos Sampaio e Eduardo Paes, já mencionado, dentre outros que não se recorda; QUE, esses fatos ocorreram em 2005/2006; QUE, esse tema foi tratado com Aécio Neves em Belo Horizonte, no palácio do governo; QUE, após essa reunião, Aécio Neves franqueou o avião do Governo de Minas Gerais para que o declarante viajasse para o Rio de Janeiro; QUE, o declarante ouviu do Deputado José Janene que Aécio Neves era beneficiário de uma fundação sediada em um paraíso fiscal, da qual ele seria dono ou controlador de fato; QUE, essa fundação seria sediada em Liechtenstein; QUE, o declarante não sabe precisar, mas ao que parece, a fundação estaria em nome da mãe ou do próprio Aécio Neves; QUE, essa operação financeira teria sido estruturada por um doleiro do Rio de Janeiro; QUE, não sabe afirmar se há relação entre essa fundação e o mensalão mineiro ou a maquiagem do Banco Rural; QUE, essa história foi relatada por Janene numa conversa entre o depoente e o deputado sobre a CPI dos Correios; QUE, não sabe dizer se a maquiagem feita nas contas do Banco Rural teve participação dos então donos dessa instituição financeira; QUE, porém, os donos do Banco Rural sabiam da maquiagem realizada; QUE, Marcos Valério não chegou a comentar com o declarante sobre essa maquiagem nas contas; QUE, Marcos Valério comentou com o declarante que “a tecnologia do mensalão” foi desenvolvida no Estado de Minas

Cópia cedida

via original

Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auditor
Gab. Ministro Teori Zavascki

[Handwritten signatures and initials]



2156

Via original

PGR Termo de Colaboração n. 18 de DELCÍDIO DO AMARAL

Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

Gerais e exportada para o PT. Nada mais havendo a ser consignado, determinou-se que fosse encerrado o presente termo às 21h16min, que, lido e achado conforme, vai por todos assinado.

COLABORADOR

[Handwritten signature]

DELCÍDIO DO AMARAL GOMEZ

ADVOGADA

[Handwritten signature]

Maria Francisca Sofia Nedeff Santos, OAB PR 77.507

MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Anna Carolina Resende Maia Garcia

Marcello Paranhos de Oliveira Miller

Daniel de Resende Salgado

Wilton Queiroz de Lima

Sérgio Bruno Cabral Fernandes

DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL

Thiago Machado Delabary

Via original

Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria-Geral da República

Via Original

Márcio Schieffer Fontes
Juiz Auditor
Geb. Ministro Teori Zavascki

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 19 DELCÍDIO DO AMARAL GOMEZ

Às 22h07 min de 14 de fevereiro de 2016, na sede do Ministério Público Militar - Procuradoria-Geral de Justiça Militar - Setor de Embaixadas Norte, lote 43, Brasília (DF), CEP 70800-400, presentes a Procuradora da República Anna Carolina Resende Maia Garcia, o Procurador da República Marcello Paranhos de Oliveira Miller, o Procurador da República Daniel de Resende Salgado e os Promotores de Justiça Wilton Queiroz de Lima e Sérgio Bruno Cabral Fernandes, integrantes do Grupo de Trabalho instituído pela Procurador-Geral da República através da Portaria PGR/MPU nº 3, de 19/01/2015, bem como o Delegado da Polícia Federal Thiago Machado Delabary, foi realizada, observando-se todas as cautelas de sigilo e prescrições da Lei 12.850/2013, na presença da advogada Maria Francisca Sofia Nedeff Santos, OAB PR 77.507, a oitiva do colaborador **DELCÍDIO DO AMARAL GOMEZ**, brasileiro, casado, natural de Corumbá/MS, filho de Miguel Gomez e Rosely do Amaral Gomez, nascido em 08/02/1955, profissão Senador da República, RG nº 4690013, CPF nº 01127982842, o qual declarou: QUE renuncia, na presença de seus defensores, ao direito ao silêncio, reafirmando o compromisso legal de dizer a verdade, nos termos do §14º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE o declarante e seu defensor autorizam expressamente e estão cientes do registro audiovisual do presente ato de colaboração em mídia digital, além do registro escrito (duas vias do termo assinadas em papel), nos termos do §13º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013, os quais serão, ao final do ato, custodiados pelos representantes do Ministério Público ora presentes, que ficarão responsáveis pela guarda, custódia e preservação do sigilo das informações, a

Via original

Márcio Schieffer Fontes
Juiz Auditor
Geb. Ministro Teori Zavascki

[Handwritten signatures]



2172

Márcio Schieffer Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

serem posteriormente apresentados ao Supremo Tribunal Federal. Indagado em relação aos fatos tratados no **Anexo 11 – Propina na aquisição de sondas e plataformas na gestão de Joel Renó**, afirmou o seguinte: QUE, o tema veiculado no presente anexo trata de ilegalidades praticadas no âmbito da Petrobras, na gestão de Joel Renó; QUE o depoente tomou conhecimento dos fatos contidos nesse anexo quando era Diretor da Petrobras (1999-2001); QUE, a intenção do depoente com este anexo é demonstrar que as ilegalidades nas contratações da Petrobras não são novidades, ou seja, ocorrem há muito tempo; QUE já na época de Joel Renó ocorriam casos de ilicitudes, em alguns casos para enriquecimento pessoal como também para financiamento de campanhas políticas; QUE um dos empresários envolvido nas irregularidades na época era German Efromovich, dono da empresa Marítima; QUE essa empresa fornecia sondas e plataformas para a Petrobras; QUE Joel Renó ocupou cargos na Petrobras nos governos Itamar Franco e Fernando Henrique Cardoso; QUE há vários exemplos de ilegalidades ocorridas nessa época que são muito semelhantes aos que se viu hoje na Lavajato; QUE esses exemplos estão descritos no anexo com detalhes, ora reproduzidas:

“1. PLATAFORMAS

DELCIDIO DO AMARAL tem conhecimento de ilícitos perpetrados entre a MARÍTIMA, de GERMAN ERFROMOVITCH, e a PETROBRAS, quando era presidida por JOEL RENNÓ (1992-1999), envolvendo o fornecimento de sondas e plataformas de petróleo. No início dos anos 1990, a MARÍTIMA era apenas uma pequena empresa que certificava a funcionalidade de equipamentos submersos fornecidos à PETROBRAS para a produção de petróleo na Bacia de Campos. Em um curto espaço de tempo, a empresa MARITIMA teve um crescimento vertiginoso e passou a fornecer sondas e plataformas para a PETROBRAS. 1.1. PLATAFORMA P-36 O primeiro ilícito ocorreu na aquisição da plataforma P-36 que seria utilizada no Campo de Marlin e depois deslocada para o Campo de Roncador, tal plataforma deveria ser entregue em 1998, porém, somente chegou ao Rio de Janeiro no final de 1999 e ainda estava incompleta. Pelo contrato entre a MARITIMA e a

Cópia cedida

Handwritten notes and signatures on the right margin.

Via original
Márcio Schieffer Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

Handwritten signatures and initials at the bottom right.



2182

Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auditor
Gab. Ministro Teori Zavascki

PETROBRAS, a aquisição da plataforma custaria aproximadamente US\$ 400 milhões à PETROBRAS, contudo, depois de tantos atrasos injustificados da MARÍTIMA, em entregar a plataforma, inclusive fazendo a Sonda P-36 passar pelo Canadá e por Singapura antes de aportar no Rio de Janeiro, o custo da compra da Sonda atingiu mais de US\$ 500 milhões, em nítido prejuízo para a PETROBRAS.

1.2. PLATAFORMA P-37 Outra aquisição que também seguiu o mesmo "modus operandi" é a da plataforma P-37, contratada através de um processo licitatório no qual os dois proponentes, entre eles a MARÍTIMA, foram, a princípio, desclassificados. Todavia, sem maiores explicações, a diretoria da PETROBRAS, na ocasião, surpreendentemente, reabilitou a MARÍTIMA, viabilizando, com isso, a construção da plataforma P-37 pela empresa de GERMAN ERFROMOVITCH, sendo a data de previsão de conclusão de plataforma no ano de 1998, mas, a entrega teve um atraso de quase dois anos entre a entrada em operação e o prazo contratado, tal plataforma que inicialmente custaria US\$ 280 milhões acabou custando aos cofres da PETROBRAS a quantia de US\$ 350 milhões, mais uma vez em nítido prejuízo à estatal.

1.3. PLATAFORMA P-40: DELCIDIO DO AMARAL sabe situação similar às narradas anteriormente, ocorreu com a contratação, sem licitação, da plataforma P-40, a qual seria instalada no Campo de Marlin, tal plataforma deveria operar em 1999, todavia, somente foi entregue dois anos depois. O valor inicial da plataforma P-40 era de US\$ 300 milhões, mas acabou custando US\$ 400 milhões para os cofres da PETROBRAS.

2. SONDAS DELCIDIO DO AMARAL também tem conhecimento das ilicitudes na aquisição, pela PETROBRAS, das 06 sondas de perfuração "Ametistas" junto à empresa MARÍTIMA. Estava previsto contratualmente que tais sondas seriam projetadas para perfurar a plataforma continental em até 1.200 metros de profundidade, a um custo de aluguel de US\$ 80 mil por dia de uso. O procedimento de licitação para a compra das seis sondas exigia que estas fossem entregues em até 18 meses após a contratação. Com exceção da MARÍTIMA, todos os concorrentes se negaram a atender esse prazo, por entenderem que seria absolutamente inexecutável. Nesse contexto, tendo oferecido a

Via original.
Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auditor
Gab. Ministro Teori Zavascki

[Handwritten signatures and initials]



2196

Via original

PGR

Termo de Colaboração n. 19 de DELCÍDIO DO AMARAL

Márcio Schieffer Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

única proposta que afirmava atender o exíguo prazo de 18 meses, a MARÍTIMA venceu a licitação. Entretanto, prevaleceu o que o mercado afirmava, confirmando-se a absoluta impossibilidade de cumprimento do prazo estipulado. Para se ter uma ideia, as duas primeiras sondas, fornecidas pela MARÍTIMA, tiveram seus prazos de entrega dilatados em quase um ano. Tal elasticidade privilegiou a MARITIMA em detrimento das demais concorrentes e causou notáveis prejuízos para a PETROBRAS. A MARITIMA, em verdade, não cumpriu com o estipulado no processo licitatório. DELCÍDIO tem conhecimento de que a PETROBRAS, a fim de ampliar o prazo, firmou "change orders" com a MARITIMA, alterando o projeto das sondas para aumentar o potencial de perfurações para até 1.500 metros de profundidade. Tratou-se de uma pretensa justificativa para os atrasos. Outrossim, a alteração, não prevista no processo licitatório, deu azo para a aplicação de sobrepreços em prejuízo da estatal. DELCÍDIO DO AMARAL tem conhecimento que esses sucessivos atrasos e sobrepreços custaram milhões de reais para a PETROBRAS e conseqüentemente para o País. Tais irregularidades levaram DELCÍDIO DO AMARAL, como um dos diretores da PETROBRAS após a gestão de JOEL RENNÓ, a promover o cancelamento de vários contratos com a MARÍTIMA, gerando diversos processos bilionários de arbitragem nas Cortes de Londres e de Nova Iorque. JOEL RENNÓ, à época, gozava de apoio político que nenhum presidente da companhia teve ao longo da sua história, o que se atesta pela sua longevidade à frente da PETROBRAS." Nada mais havendo a ser consignado, determinou-se que fosse encerrado o presente termo às 22h35 que, lido e achado conforme, vai por todos assinado.

COLABORADOR

Delcídio do Amaral Gomez

DELCÍDIO DO AMARAL GOMEZ

ADVOGADA

Via original

Márcio Schieffer Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

[Handwritten signatures and initials]



2206

PGR

Termo de Colaboração n. 19 de DELCÍDIO DO AMARAL

Via original

mau st

Márcio Schieffer Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teófilo Zavascki

Maria Francisca Sofia Nedeff Santos, OAB PR 77.507

MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Anna Carolina Resende Maia-Garcia

Marcello Paranhos de Oliveira Miller

Daniel de Resende Salgado

Wilton Queiroz de Lima

Sérgio Bruno Cabral Fernandes

DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL

Thiago Machado Delabary

Via original

Márcio Schieffer Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teófilo Zavascki



2216



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria-Geral da República

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 20
DELCÍDIO DO AMARAL GOMEZ**

Via original.

Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auxiliar
Cab. Ministro Teori Zavascki

Às 22h43 min de 14 de fevereiro de 2016, na sede do Ministério Público Militar - Procuradoria-Geral de Justiça Militar - Setor de Embaixadas Norte, lote 43, Brasília (DF), CEP 70800-400, presentes o Procurador da República Marcelo Paranhos de Oliveira Miller, o Procurador da República Daniel de Resende Salgado e os Promotores de Justiça Wilton Queiroz de Lima e Sérgio Bruno Cabral Fernandes, integrantes do Grupo de Trabalho instituído pela Procurador-Geral da República através da Portaria PGR/MPU nº 3, de 19/01/2015, bem como o Delegado da Polícia Federal Thiago Machado Delabary, foi realizada, observando-se todas as cautelas de sigilo e prescrições da Lei 12.850/2013, na presença da advogada Maria Francisca Sofia Nedeff Santos, OAB PR 77.507, a oitiva do colaborador **DELCÍDIO DO AMARAL GOMEZ**, brasileiro, casado, natural de Corumbá/MS, filho de Miguel Gomez e Rosely do Amaral Gomez, nascido em 08/02/1955, profissão Senador da República, RG nº 4690013, CPF nº 01127982842, o qual declarou: QUE renuncia, na presença de seus defensores, ao direito ao silêncio, reafirmando o compromisso legal de dizer a verdade, nos termos do §14º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE o declarante e seu defensor autorizam expressamente e estão cientes do registro audiovisual do presente ato de colaboração em mídia digital, além do registro escrito (duas vias do termo assinadas em papel), nos termos do §13º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013, os quais serão, ao final do ato, custodiados pelos representantes do Ministério Público ora presentes, que ficarão responsáveis pela guarda, custódia e preservação do sigilo das informações, a serem posteriormente apresentados ao Supremo Tribunal Federal.

Via original.

Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auxiliar
Cab. Ministro Teori Zavascki

[Handwritten signatures and initials]



222

Via original.

Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auxiliar
Geb. Ministro Teori Zavascki

Indagado em relação aos fatos tratados no Anexo 29 – CPI DO CACHOEIRA, afirmou o seguinte: QUE, o declarante não foi integrante da CPI DO CACHOEIRA, instalada por volta de 2012, mas acompanhou os trabalhos de perto; QUE, a CPI foi muito incentivada pelo ex-presidente Lula com o objetivo de atingir o governador do Estado de Goiás, Marconi Perillo; QUE, a CPI foi instalada, houve uma celeuma muito grande na época com a aprovação de vários requerimentos, dentre esses requerimentos muitas quebras de sigilos bancário e fiscal; QUE, essa CPI foi criada sem se avaliar muito bem as consequências políticas, ou seja, quem poderia ser atingido em função das empresas que acabaram sendo envolvidas nessas investigações; QUE, dentre essas empresas recorda-se daquelas vinculadas a um empresário de São Paulo, chamado Adir Assad; QUE, as empresas de Adir Assad eram empresas de prestação de serviços; QUE, no decorrer dos trabalhos da CPI se constatou que o financiamento de campanha de 2010, especialmente do PT, teria sido realizado por meio de caixa 2, utilizando-se das empresas de Adir Assad; QUE, se recorda do nome de ao menos uma empresa de Adir Assad, empresa essa que se chamava Rock Star; QUE, quando a investigação da CPI chegou a essas empresas, verificando-se o risco que isso poderia representar, imediatamente a CPI se arrefeceu e terminou melancolicamente; QUE, os próprios componentes da base do governo quando perceberam os riscos envolvidos se articularam para acabar com a CPI; QUE, quando o governo se apercebeu dos riscos envolvidos o mesmo se movimentou para por fim à CPI; QUE, quando se refere ao governo se refere à articulação política que cuidava das relações do governo com o Congresso; QUE, no momento não se recorda quem era o responsável pela articulação política, mas esse fato pode ser verificado facilmente; QUE, não se recorda dos membros da CPI que participaram dessa postura, mas se recorda que houve reunião com as bancadas de apoio ao governo que orientaram aqueles parlamentares que pertenciam à CPI do Cachoeira quanto ao encerramento dos trabalhos; QUE, José de Filippi era o tesoureiro da campanha da presidente Dilma Rousseff à época e era quem orientava as empresas doadoras no sentido de atender eventualmente a campanha presidencial ou as

Cópia cedida
Via original

Márcio Schiefler/Fontes
Juiz Auxiliar
Geb. Ministro Teori Zavascki

2 de 3



227

PGR

Termo de Colaboração n. 20 de DELCÍDIO DO AMARAL

Márcio Schieffer Fontes
Juiz Auxiliar
Cab. Ministro Teori Zavascki

demais campanhas do PT e aliados a utilizarem as empresas de Adir Assad. Nada mais havendo a ser consignado, determinou-se que fosse encerrado o presente termo às 23h00min que, lido e achado conforme, vai por todos assinado.

COLABORADOR

DELCÍDIO DO AMARAL GOMEZ

ADVOGADA

Maria Francisca Sofia Nedeff Santos, OAB PR 77.507

MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Marcello Paranhos de Oliveira Miller

Daniel de Resende Salgado

Wilton Queiroz de Lima

Sérgio Bruno Cabral Fernandes

DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL

Thiago Machado Delabary

Via original

Márcio Schieffer Fontes
Juiz Auxiliar
Cab. Ministro Teori Zavascki



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria-Geral da República

Via original

Marcio Schiefler Fortes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 21 DELCÍDIO DO AMARAL GOMEZ

Às 23h15 min de 14 de fevereiro de 2016, na sede do Ministério Público Militar - Procuradoria-Geral de Justiça Militar - Setor de Embaixadas Norte, lote 43, Brasília (DF), CEP 70800-400, presentes o Procurador da República Marcello Paranhos de Oliveira Miller, o Procurador da República Daniel de Resende Salgado e os Promotores de Justiça Wilton Queiroz de Lima e Sérgio Bruno Cabral Fernandes, integrantes do Grupo de Trabalho instituído pela Procurador-Geral da República através da Portaria PGR/MPU nº 3, de 19/01/2015, bem como o Delegado da Polícia Federal Thiago Machado Delabary, foi realizada, observando-se todas as cautelas de sigilo e prescrições da Lei 12.850/2013, na presença da advogada Maria Francisca Sofia Nedeff Santos, OAB PR 77.507, a oitiva do colaborador **DELCÍDIO DO AMARAL GOMEZ**, brasileiro, casado, natural de Corumbá/MS, filho de Miguel Gomez e Rosely do Amaral Gomez, nascido em 08/02/1955, profissão Senador da República, RG nº 4690013, CPF nº 01127982842, o qual declarou: QUE renuncia, na presença de seus defensores, ao direito ao silêncio, reafirmando o compromisso legal de dizer a verdade, nos termos do §14º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE o declarante e seu defensor autorizam expressamente e estão cientes do registro audiovisual do presente ato de colaboração em mídia digital, além do registro escrito (duas vias do termo assinadas em papel), nos termos do §13º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013, os quais serão, ao final do ato, custodiados pelos representantes do Ministério Público ora presentes, que ficarão responsáveis pela guarda, custódia e preservação do sigilo das informações, a serem ulteriormente apresentados ao Supremo Tribunal Federal.

Via original

Marcio Schiefler Fortes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki



225

PGR

Termo de Colaboração n. 21 de DELCÍDIO DO AMARAL

Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auxiliar
1.º. Ministro Teor. Zavascki

Indagado em relação aos fatos tratados nos Anexos 10 (Operação Lama Asfáltica e Alfredo Nascimento), 12 (Manutenção de Rogério Manso na Diretoria de Abastecimento da Petrobras), 14 (Os arquitetos das operações de propina), 19 (manipulação dos spreads na Petrobras), 20 (interesses chineses e propinas), 24 (vínculos da CPMI DOS CORREIOS com a Operação Lava Jato), 25 (Atuação Senadores) – , afirmou o seguinte: QUE, em relação ao anexo 10, Operação Lama Asfáltica, na realidade nada tem a acrescentar de relevante além do que consta do anexo; QUE, em relação ao anexo 12 (manutenção de Rogerio Manso na Diretoria de Abastecimento da Petrobras) nada tem a acrescentar de relevante além do que consta do anexo; QUE, em relação ao anexo 14 (os arquitetos das operações de propina) este já se encontra abrangido pelos termos de colaboração que trataram dos anexos 6 e 7; QUE, em relação ao anexo 19 (manipulação dos spreads na Petrobras) nada tem a acrescentar de relevante além do que consta no anexo; QUE, em relação ao anexo 20 (interesses chineses e propinas) este já se encontra abrangido pelo termo de colaboração que tratou do anexo 6; QUE, em relação ao anexo 24 (vínculos da CPMI dos Correios com a Operação Lava Jat) este já se encontra abrangido pelo termo de colaboração que tratou do anexo 13; QUE, em relação ao anexo 25 (Atuação Senadores) nada tem a acrescentar de relevante além daquilo que já está noticiado na imprensa. Nada mais havendo a ser consignado, determinou-se que fosse encerrado o presente termo às 23h25min que, lido e achado conforme, vai por todos assinado.

COLABORADOR

Delcídio do Amaral Gomez

DELCÍDIO DO AMARAL GOMEZ

ADVOGADA

Maria Francisca Sofia Nedeff Santos

Maria Francisca Sofia Nedeff Santos, OAB PR 77.507

Via original

Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auxiliar
1.º. Ministro Teor. Zavascki

[Handwritten signature]



2262

Via original.

PGR _____ Termo de Colaboração n. 21 de DEECIDIO DO AMARAL

Márcio Schieffer Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Marcello Paianhos de Oliveira Miller

Daniel de Resende Salgado

Wilton Queiroz de Lima

Sérgio Bruno Cabral Fernandes

DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL

Thiago Machado Delabary

Via original.

Márcio Schieffer Fontes
Juiz Auxiliar
Gab. Ministro Teori Zavascki

Cópia cedida à Dra. Patrícia Conceição Paschoal



224

Supremo Tribunal

Supremo Tribunal Federal
Pet 0005952 - 22/02/2016 14:50
0011456-96.2016.1.00.0000



Cópia cedida à Dra. Janaina Conceição
OAB/SP 146.103



Supremo Tribunal Federal

Coordenadoria de Processamento Inicial
Seção de Recebimento e Distribuição de Originários

Pet nº 5.952

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que, nesta data, os presentes autos foram recebidos nas dependências do gabinete do Ministro Relator contendo um envelope com mídia à fl. 227. Certifico, ainda, que procedi à autuação e distribuição do feito com as cautelas de sigilo previstas no art. 230-C, §2º, do RISTF (oculto).

Brasília, 22 de fevereiro de 2016.

Lessana Dias do Carmo
Lessana Dias do Carmo – Mat. 1974



Cópia cedida à Dra. Marina Conceição Paschoal



Supremo Tribunal Federal
Secretaria Judiciária
Coordenadoria de Processamento Inicial

Termo de recebimento e autuação

Estes autos foram recebidos e autuados nas datas e com as observações abaixo:

Pet nº 5952

PROCED. : DISTRITO FEDERAL

ORIGEM. : SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

NÚMERO DO PROCESSO NA ORIGEM : 5952

REQTE.(S): MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

QTD.FOLHAS: 228 QTD.VOLUME: 1 QTD.APENSOS: 0

ASSUNTO: Investigação Penal

DATA DE PROTOCOLO: 22/02/2016 - 00:00:00

DATA DE AUTUAÇÃO: 22/02/2016 - 15:20:15

Certidão de distribuição

Certifico, para os devidos fins, que estes autos foram distribuídos ao Senhor MIN. TEORI ZAVASCKI, com a adoção dos seguintes parâmetros:

- Tipo: DISTRIBUIÇÃO COMUM
- Característica da distribuição: PREVENÇÃO DO RELATOR/SUCCESSOR
- Processo que Justifica a prevenção Relator/Successor: INQUÉRITO nº 4170
- Justificativa: RISTF, art. 69, caput

DATA DE DISTRIBUIÇÃO: 22/02/2016 - 15:35:00

Brasília, 22 de Fevereiro de 2016.

**Coordenadoria de Processamento Inicial
(documento eletrônico)**

TERMO DE CONCLUSÃO

Fato estes autos concluídos ao(a)
Excelentíssimo(a) Senhor(a) Ministro(a)
Relator, com 01 volume(s).
Brasília, 22 de fevereiro de 2016.
Lessana
Lessana Dias do Carmo - 1974



Supremo Tribunal Federal



Petição 5952

RELATOR: MIN. TEORI ZAVASCKI

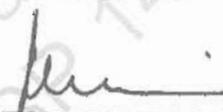
REQTE.(S): MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

DESPACHO: Delego ao Juiz Márcio Schiefler Fontes, magistrado convocado para atuar neste Gabinete, a condução da audiência prevista no art. 4º, § 7º, da Lei 12.850/2013, nos termos do art. 21, II e XIII, do RISTF.

Intime-se.

Brasília, 22 de fevereiro de 2016


Ministro TEORI ZAVASCKI
Relator

Cópia cedida à Dra. Jandina Conceição Paschoal
OAB nº 126.10



Supremo Tribunal Federal

Petição 5952

RELATOR: MIN. TEORI ZAVASCKI

REQTE.(S): MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

DESPACHO: 1. Designo a audiência prevista no art. 4º, § 7º, da Lei 12.850/2013 para 24 de fevereiro, às 10h, a ser realizada pessoalmente pelo subscritor nas dependências do Supremo Tribunal Federal.

2. Providencie a Secretaria os meios materiais de realização do ato.

Cumpra-se com urgência e prioridade.

Intime-se.

Brasília, 22 de fevereiro de 2016


Márcio Schieffler Fontes
Juiz Auxiliar

Cópia cedida à Dra. Jaraina Conceição Paschoal



CONFIDENCIAL



Supremo Tribunal Federal

MANDADO DE INTIMAÇÃO

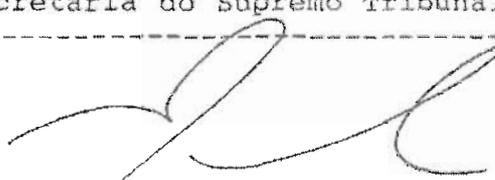
Extraído da Petição nº 5952, para intimação do Ministério Público Federal, na pessoa do Procurador-Geral da República, Doutor Rodrigo Janot Monteiro de Barros, na forma abaixo:-----

O DR. MÁRCIO SCHIEFLER FONTES, JUIZ AUXILIAR, DE ORDEM DO EXMO. SENHOR MINISTRO TEORI ZAVASCKI, DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL-----

M A N D A

que o Oficial de Justiça intime o Ministério Público Federal, na pessoa do Procurador-Geral da República, Doutor Rodrigo Janot Monteiro de Barros, ou na de quem as vezes deste fizer, de designação da audiência prevista no art. 4º, §7º, da Lei 12.850/2013, para o dia 24 de fevereiro de 2016, nas dependências do Supremo Tribunal Federal.-----

DADO E PASSADO na Secretaria do Supremo Tribunal Federal, em 23 de fevereiro de 2016.-----


Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auxiliar

Recebi em
23/2/2016.




237
M

PET 5952

JUNTADA

Junto a estes autos Termo de Assentada, Termo de Qualificação de Depoente e mídia digital relativa à audiência realizada nesta data, nas dependências do Tribunal.

Brasília, 24 de fevereiro de 2016.

Fabiano de Azevedo Moreira
Analista Judiciário - mat. 2535

Cópia cedida à Dra Janaina Conceição Paschoal
OAB/SP 146 103



Supremo Tribunal Federal

Petição 5.952

RELATOR: MIN. TEORI ZAVASCKI

REQTE.(S): MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

TERMO DE ASSENTADA

Aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis, na sala de audiências do Supremo Tribunal Federal, presente se encontrava o MM. Juiz Auxiliar Márcio Schiefler Fontes, comigo Analista Judiciário adiante declarado, às 10h00, foi aberta a audiência para depoimento de Delcídio do Amaral Gomez, nos termos do art. 4º, §7º, da Lei 12.850/2013.

Apregoadas as partes, constatou-se a presença dos Advogados Tracy Joseph Reinaldet (OAB/PR 56.300) e Maria Francisca Santos (OAB/PR 77507), defensores constituídos por Delcídio do Amaral Gomez, igualmente presente.

Identificado e qualificado o Depoente em termo anexo, o magistrado esclareceu que atua por delegação do Exmo. Min. Teori Zavascki, do Supremo Tribunal Federal, conforme decisão proferida nos autos da Petição, em trâmite perante o Supremo Tribunal Federal; em seguida a cientificou que esta audiência concorre para a homologação do acordo, por parte do Poder Judiciário, ao qual incumbe neste momento apenas a verificação de sua regularidade, legalidade e voluntariedade, e que, independente dos termos que tenha subscrito, juntamente com seus Defensores, com o Ministério Público, os benefícios da colaboração premiada (a exemplo do perdão judicial, da redução da pena privativa de liberdade ou sua substituição por restritiva de direitos) serão definidos apenas no momento da sentença, pelo magistrado competente, e dependerão de colaboração efetiva e voluntária com a investigação e com o processo criminal, considerando a relevância da colaboração prestada e desde que dessa colaboração advenha um ou mais dos seguintes resultados, tudo conforme o art. 4º, *caput*, da Lei 12.850/2013: I - a identificação dos demais coautores e partícipes da organização criminosa e das infrações penais por eles praticadas; II - a revelação da estrutura hierárquica e da divisão de tarefas da organização criminosa; III - a prevenção de infrações penais decorrentes das atividades da organização criminosa; IV - a recuperação total ou parcial do produto ou do proveito das infrações penais praticadas pela organização criminosa; V - a localização de eventual vítima com a sua integridade física preservada. Alertou também que, ainda assim, a concessão do benefício deverá levar em conta a personalidade do colaborador, a natureza, as circunstâncias, a gravidade e a repercussão social do fato criminoso e a eficácia da colaboração.



235
✓

Finalmente, registrou que tanto o Ministério Público quanto o Depoente podem retratar-se da proposta ora pendente de homologação, caso em que as provas autoincriminatórias produzidas pelo colaborador não poderão ser utilizadas exclusivamente em seu desfavor, nos termos do art. 4º, § 10, da Lei. 12.850/2013.

Em seguida foi tomado o depoimento, diante do qual foi proferido o seguinte despacho: *“Proceda-se à juntada do presente termo e da mídia que o instrui aos autos correspondentes, em trâmite perante o e. Supremo Tribunal Federal, conclusos ao Exmo. Sr. Ministro-Relator. Cumpra-se com urgência e prioridade”*.

E, para constar, determinou-se a lavratura do presente, que vai devidamente assinado pela Autoridade Judiciária, pelos Defensores Constituídos e pelo Depoente. Eu, 14 (Fabiano de Azevedo Moreira, Analista Judiciário, o digitei e subscrevi).

Márcio Schiefler Fontes
Juiz Auxiliar

Tracy Joseph Reinaldet
(OAB/PR 56/300)

Delcídio do Amaral Gomez
Depoente

Maria Francisca Santos
(OAB/PR 77.507)

Cópia cedida à Dra. Janaina Conceição de Siqueira
OAB/SP 115.103



237

Supremo Tr

Supremo Tribunal Federal
PET. 5952



TERMO DE CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao (à) Excelentíssimo(a) Senhor(a)
Ministro(a) Relator (a).
Brasília, 25 de ~~fevereiro~~ de 2016.

FABIANO DE AZEVEDO MOREIRA
Matrícula 2535

Cópia cedida à Dra Janaina Conceição Paschoal
OAB/SP 146.103



Supremo Tribunal Federal



239

Petição 5.952

RELATOR: MIN. TEORI ZAVASCKI

REQTE.(S): MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

DESPACHO: 1. Trata-se de requerimento do Procurador-Geral da República, de "homologação de acordo de colaboração premiada" firmado com Delcídio do Amaral Gomez, "nos termos do § 7º do art. 4º da Lei 12.850/2013" (fl. 2).

2. Dos documentos juntados com o pedido pode-se constatar que, efetivamente, há nos autos elementos indicativos de possível envolvimento de várias autoridades detentoras de prerrogativa de foro perante tribunais superiores, inclusive com atração da competência do Supremo Tribunal Federal, a teor do art. 102, I, b, da Constituição.

3. Segundo prevê o art. 4º da Lei 12.850/2013, a colaboração se dá a partir de um acordo celebrado entre o Ministério Público ou o Delegado de Polícia e o colaborador e seu defensor, sem qualquer participação, nesse momento, da autoridade judiciária (§ 6º). Assim realizado o acordo, o respectivo termo, acompanhado dos documentos que a lei indica (a começar pelas "declarações do colaborador"), é submetido à homologação do juiz, "o qual deverá verificar a sua regularidade, legalidade e voluntariedade" (art. 4º, § 7º), podendo "recusar homologação à proposta que não atender aos requisitos legais, ou adequá-la ao caso concreto" (art. 4º, § 8º).

4. A cognição judicial na decisão que homologa o acordo de colaboração premiada é limitada à higidez jurídica desse ato original, nos termos da normativa de regência. Não cabe ao Judiciário, nesse momento, examinar aspectos relacionados à conveniência ou à oportunidade do acordo celebrado ou as condições nele estabelecidas, muito menos investigar ou atestar a veracidade ou não dos fatos contidos em depoimentos prestados pelo colaborador ou das informações trazidas a respeito de delitos por ele revelados. Essas são questões, que logicamente dependem do resultado das investigações e provas que vierem a ser promovidas no âmbito inquirido e da ação penal, compõem o juízo de eficácia da colaboração, a ser proferido no momento da sentença (art. 4º, § 11 da Lei 12.850/2013).

Teori



240

5. O "termo de acordo de colaboração premiada" ora submetido a homologação (fls. 10-24), secundado por "termo de confidencialidade" (fl. 25), apensos (fls. 26-27), anexos (fls. 28-109) e termos de colaboração (fls. 110-226), demanda, para evitar juízo negativo de legalidade, que os acordantes adequem aos termos da lei a cláusula relativa ao regime de sigilo (Cláusula 10ª, parte final). É que a publicidade dos atos processuais decorre de princípio de explícita extração constitucional (arts. 5º, LX, e 93, IX), somente podendo ser restringido nas situações especiais indicadas, razão pela qual é insuscetível de disposição por ato de vontade.

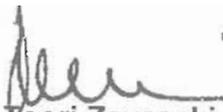
6. Ora, a restrição à publicidade de que trata a Lei 12.850/2013 foi estabelecida visando, precipuamente, a dois objetivos básicos: (a) preservar os direitos assegurados ao colaborador, dentre os quais o de ter nome, qualificação, imagem e demais informações pessoais preservados (art. 5º, II) e o de não ter sua identidade revelada pelos meios de comunicação, nem ser fotografado ou filmado, sem sua prévia autorização por escrito (art. 5º, V, da Lei 12.850/2013); e (b) garantir o êxito das investigações (art. 7º, § 2º, e art. 8, § 3º). Por outro lado, é indispensável considerar o enunciado da Súmula Vinculante 14, que, segundo enfatiza a jurisprudência do STF, assegura ao defensor legalmente constituído o direito de acesso "*às provas já produzidas e formalmente incorporadas ao procedimento investigatório, excluídas, conseqüentemente, as informações e providências investigatórias ainda em curso de execução e, por isso mesmo, não documentados no próprio inquérito ou processo judicial*" (HC 93.767, Relator(a): Min. CELSO DE MELLO, Segunda Turma, DJe de 01-04-2014).

7. Em suma, é indispensável ficar claro no acordo de colaboração que o regime de sigilo nele previsto de modo algum compromete ou contraria o regime próprio da Lei 12.850/2013, notadamente no que se refere ao normal desenvolvimento da atividade estatal investigatória e aos direitos de terceiros assegurados pela referida Lei e pela Súmula Vinculante 14/STF.

8. Por outro lado, embora não se trate de questão relacionada à legalidade do que foi acordado, cumpre aos acordantes ajustar o disposto na Cláusula 13ª do Acordo de Colaboração à superveniente decisão proferida na AC 4.039.

9. Ante o exposto, intime-se o Procurador-Geral da República para, em até 10 (dez) dias, promover, com participação do colaborador e seu defensor, os esclarecimentos e ajustes referidos nos itens 7 e 8, supra.

Brasília, 25 de fevereiro de 2016.


Ministro Teori Zavascki
Relator

Supremo Tribunal Federal
PER.1952



22/1
mf

TERMO DE VISTA

Faço vista destes autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral da República
Brasília, 25 de FEVEREIRO de 2016.

FABIANO DE AZEVEDO MOREIRA
Matrícula 2535

Cópia cedida à Dra Janaina Conceição Paschoal
OAB/SP 146.703

Supremo Tribunal Federal

PET 5952



TERMO DE JUNTADA

Junto a estes autos o protocolado de nº 127091/2016 que segue.

Brasília, 8 de março de 2016.

DENIS MARTINS PERREIRA
Matrícula 2190

Cópia cedida à Dra Janaina Conceição Paschoal
OAB/SP 146 103



Supremo Tribunal Federal
08/03/2016 19:02 0010709



24327

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria-Geral da República

Nº 43686 /2016 GTLJ/PGR

Petição nº 5952

Relator: Ministro Teori Zavascki

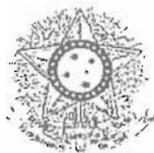
O Procurador-Geral da República, em atenção ao despacho exarado em 25 de fevereiro do corrente ano, encaminha cópia de petição conjunta por meio da qual as partes signatárias do presente Acordo esclarecem o escopo da redação original da Cláusula 10ª, a questão referente às condições a serem cumpridas pelo colaborador e, por fim, requerem seja aditada aquela Cláusula para fazer constar que as partes concordam com o levantamento do sigilo tão logo seja homologado o acordo.

A via original da petição será oportunamente apresentada, vez que o colaborador encontra-se em São Paulo e o documento original enviado por ele ainda não fora recebido na Procuradoria-Geral da República.

Brasília (DF), 08 de março de 2016.

Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Procurador-Geral da República

Cópia cedida à Dra. Juliana Conceição Paschoal



24/4

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria-Geral da República

Nº 43831/16 – GTLJ/PGR

Petição 5952

Relator: Ministro Teori Zavascki

Autor: Ministério Público Federal

PROCEDIMENTO OCULTO E EM SEGREDO DE JUSTIÇA

Os signatários do acordo que é objeto dos presentes autos vêm expor, esclarecer e requerer o seguinte.

O prazo previsto na Cláusula 10ª, do acordo em questão, não se contrapõe ao regime de sigilo previsto no art. 7º, § 3º, da Lei 12.850/2013, na medida em que incide sobre o período anterior ao recebimento de denúncia que tenha respaldo nos Termos de Colaboração.

No que concerne à atividade investigatória decorrente dos fatos tratados nos Termos de Colaboração, a redação da Cláusula 10ª impõe, na realidade, que eventuais medidas investigatórias **sejam adotadas em caráter oculto (sigiloso)**, caso sejam implementadas nos 180 dias seguintes ao acordo, prazo este definido em analogia ao previsto no art. 4º, § 3º, da Lei nº 12.850/2013, respeitado o enunciado da Súmula Vinculante 14.

Ressalta-se que a Cláusula 10ª não foi pactuada com o escopo de

[Assinatura]

30/11/16 *[Assinatura]*



Handwritten initials: JF 5 M

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria-Geral da República

impedir atividade investigatória, nem de obstar o compartilhamento das provas com outras instâncias responsáveis pelo esclarecimentos dos fatos durante o prazo nela pactuado. O objetivo foi, apenas, evitar, no interesse da investigação e para segurança do colaborador, que os fatos por ele tratados no acordo fossem tornados públicos.

Contudo, em face da recente modificação do contexto fático, com o vazamento parcial de parte dos anexos dos acordos que serviram de base para os termos prestados pelo colaborador, os signatários, em homenagem ao princípio da transparência, **concordam em abrir mão do sigilo antes do prazo pactuado.**

Com efeito, as partes signatárias entendem que deixou de haver sentido em se manter o sigilo dos depoimentos prestados, uma vez que, a um só tempo, tanto o interesse da investigação quanto a preservação da segurança do colaborador foram prejudicados com a divulgação dos anexos pela imprensa.

Por fim, no que tange às condições estabelecidas na Cláusula 13ª, não há conflito entre elas e as dispostas na decisão de Vossa Excelência nos autos da Cautelar 4.039, porque a decisão de homologação do acordo, por ser superveniente e de mesma hierarquia, deve prevalecer em relação àquela, autorizando, assim, a harmonização das condições anteriormente aplicadas ao colaborador na AC 4.039 com aquelas previstas no acordo agora homologado.

Com efeito, a manifestação do Procurador-Geral da República, nos autos da Cautelar 4.039, apenas não explicitou tais condições para não deixar evidente a celebração do acordo, dentro do esforço de manter o máximo sigilo em relação à própria existência do ajuste, conforme pactuado inicialmente no acordo.

Feitos tais esclarecimentos, as partes requerem a Vossa Excelência a homologação do Acordo, **com o aditamento ora apresentado em relação à Cláusula 10ª**, a fim de que conste que as partes concordam que o sigilo dos

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



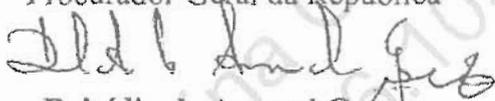
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria-Geral da República

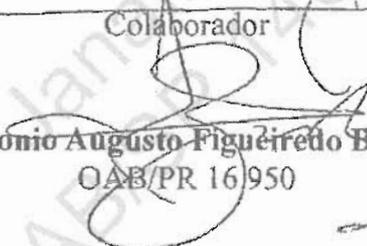
termos de depoimento prestados pelo colaborador perdure apenas até a homologação do acordo.

Após a homologação requerem o levantamento do sigilo em relação aos termos de depoimento, permanecendo em sigilo apenas o instrumento do acordo de colaboração premiada.

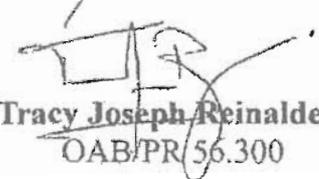
Brasília (DF), 4 de março de 2016.


Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Procurador-Geral da República


Delcídio do Amaral Gomez
Colaborador


Antonio Augusto Figueiredo Basto
OAB/PR 16.950

Luís Gustavo Rodrigues Flores
OAB/PR 27.865


Tracy Joseph Reinaldet
OAB/PR 56.300

Maria Francisca Sofia N. Santos
OAB/PR 77.507

Cópia cedida à Dra. Mariana Paschoal

Supremo Tribunal Federal

PET 5952



TERMO DE CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao(à) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Ministro(a)-Relator(a).

Brasília, 3 de março de 2016

DENIS MARTINS FERREIRA
Matrícula 2190

TERMO DE JUNTADA

Junto a estes autos o protocolado de nº 1181/2016 que segue.

Brasília, 10 de março de 2016

DENIS MARTINS FERREIRA
Matrícula 2190



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria-Geral da República

Nº43431/2016 – GTLJ/PGR

Petição 5952

Relator: Ministro Teori Zavascki

Autor: Ministério Público Federal

Supremo Tribunal Federal

10/03/2016 16:01 0011181



PROCEDIMENTO OCULTO E EM SEGREDO DE JUSTIÇA

Os signatários do acordo que é objeto dos presentes autos vêm expor, esclarecer e requerer o seguinte.

O prazo previsto na Cláusula 10ª, do acordo em questão, não se contrapõe ao regime de sigilo previsto no art. 7º, § 3º, da Lei 12.850/2013, na medida em que incide sobre o período anterior ao recebimento de denúncia que tenha respaldo nos Termos de Colaboração.

No que concerne à atividade investigatória decorrente dos fatos tratados nos Termos de Colaboração, a redação da Cláusula 10ª impõe, na realidade, que eventuais medidas investigatórias sejam adotadas em caráter oculto (sigiloso), caso sejam implementadas nos 180 dias seguintes ao acordo, prazo este definido em analogia ao previsto no art. 4º, § 3º, da Lei nº 12.850/2013, respeitado o enunciado da Súmula Vinculante 14.

Ressalta-se que a Cláusula 10ª não foi pactuada com o escopo de

30/03/16
Zavascki



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria-Geral da República



impedir atividade investigatória, nem de obstar o compartilhamento das provas com outras instâncias responsáveis pelo esclarecimentos dos fatos durante o prazo nela pactuado. O objetivo foi, apenas, evitar, no interesse da investigação e para segurança do colaborador, que os fatos por ele tratados no acordo fossem tornados públicos.

Contudo, em face da recente modificação do contexto fático, com o vazamento parcial de parte dos anexos dos acordos que serviram de base para os termos prestados pelo colaborador, os signatários, em homenagem ao princípio da transparência, **concordam em abrir mão do sigilo antes do prazo pactuado.**

Com efeito, as partes signatárias entendem que deixou de haver sentido em se manter o sigilo dos depoimentos prestados, uma vez que, a um só tempo, tanto o interesse da investigação quanto a preservação da segurança do colaborador foram prejudicados com a divulgação dos anexos pela imprensa.

Por fim, no que tange às condições estabelecidas na Cláusula 13ª, não há conflito entre elas e as dispostas na decisão de Vossa Excelência nos autos da Cautelar 4.039, porque a decisão de homologação do acordo, por ser superveniente e de mesma hierarquia, deve prevalecer em relação àquela, autorizando, assim, a harmonização das condições anteriormente aplicadas ao colaborador na AC 4.039 com aquelas previstas no acordo agora homologado.

Com efeito, a manifestação do Procurador-Geral da República, nos autos da Cautelar 4.039, apenas não explicitou tais condições para não deixar evidente a celebração do acordo, dentro do esforço de manter o máximo sigilo em relação à própria existência do ajuste, conforme pactuado inicialmente no acordo.

Feitos tais esclarecimentos, as partes requerem a Vossa Excelência a homologação do Acordo, **com o aditamento ora apresentado em relação à Cláusula 10ª**, a fim de que conste que as partes concordam que o sigilo dos

349
M
ZAT



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria-Geral da República

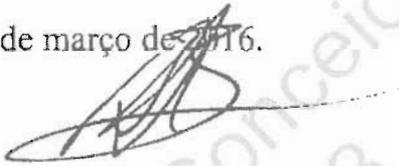


250
y

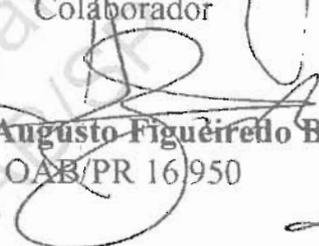
termos de depoimento prestados pelo colaborador perdure apenas até a homologação do acordo.

Após a homologação requerem o levantamento do sigilo em relação aos termos de depoimento, permanecendo em sigilo apenas o instrumento do acordo de colaboração premiada.

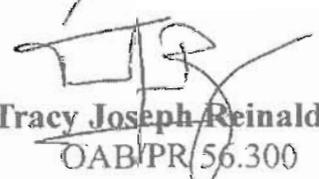
Brasília (DF), 4 de março de 2016.

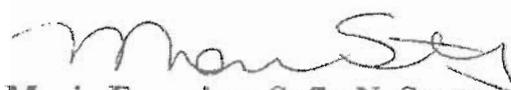

Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Procurador-Geral da República


Delcídio do Amaral Gomez
Colaborador


Antonio Augusto Figueiredo Basto
OAB/PR 16.950

Luís Gustavo Rodrigues Flores
OAB/PR 27.865


Tracy Joseph Reinaldet
OAB/PR 56.300


Maria Francisca Sofia N. Santos
OAB/PR 77.507

Cópia cedida à Dra. Janete Conceição Paschoal



CÂMARA DOS DEPUTADOS

DECISÃO

Os DENUCIANTES protocolizaram petição juntando aos autos novos documentos que se relacionam com os fatos narrados na denúncia, mas, que não existiam ou não eram de conhecimento público naquele momento, constituindo, assim, como documentos novos.

Entretanto, esta Presidência, ao menos em tese, já esgotou sua atribuição nesse processo ao deferir o processamento da DENÚNCIA oferecida contra a Presidente da República por Crime de Responsabilidade, cabendo agora à Comissão Especial a ser eleita pelo Plenário da Câmara dos Deputados, e posteriormente ao próprio Plenário, a se manifestar sobre a admissibilidade da DENÚNCIA em sua totalidade e autorizar ou não a instauração do processo pelo Senado Federal.

Por outro lado, a teor do que dispõe o art. 218, parágrafo 4^o¹ do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que continua aplicável ao processo de *impeachment* diante do que restou

¹ Do recebimento da denúncia será notificado o denunciado para manifestar-se, querendo, no prazo de dez sessões

97

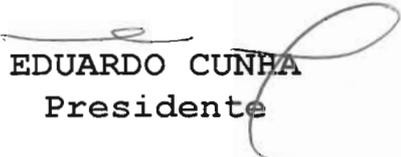


CÂMARA DOS DEPUTADOS

decidido pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF n. 378-DF, e em observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, mister a notificação da DENUNCIADA a fim de que se manifeste sobre esses novos documentos e sobre toda a denúncia, caso queira, no prazo de dez sessões.

Defiro, portanto, a juntada da petição aos autos, determinando, ainda, a imediata notificação da DENUNCIADA para que tome conhecimento novamente da denúncia e desses novos documentos, para que apresente defesa, caso queira, no prazo de dez sessões. Paralelamente, determino também o encaminhamento de todo o processo à Comissão Especial (a ser eleita) para apreciação de seu conteúdo, como determina a lei.

Brasília, 17 de março de 2016.


EDUARDO CUNHA
Presidente

Camara dos Deputados
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes Por Partido

Data 17/03/2016
Hora : 16:32
Número: 58



55ª LEGISLATURA
SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA

Sessão:

EXTRAORDINÁRIA Nº 043 - 17/03/2016

Abertura Painei: 17/03/2016 15:02

Presidente da Casa:

Eduardo Cunha - PMDB/RJ

Presidiram a Sessão:

Eduardo Cunha - 15:02
Beto Mansur - 15:54
Carlos Manato - 15:58



Proposição:

ELEIÇÃO - COMISSÃO ESPECIAL

Início Votação: 17/03/2016 15:24

Fim Votação: 17/03/2016 15:47

Presidiram a Votação:

Eduardo Cunha

Resultado da Votação

Sim 433

Não 1

Total da Votação 434

Art. 17 1

Total Quorum 435

Obstrução 0

Orientação

PpPtBpscPhs - Sim

PrPsdPros - Sim

PmdbPen - Sim

PT - Sim

PSDB - Sim

PrbPtnPtdobPsi - Sim

PSB - Sim

DEM - Sim

PDT - Sim

Solidaried - Sim

PCdoB - Sim

PPS - Sim

PV - Sim

PSOL - Sim

REDE - Sim

Minoria - Sim

Parlamentar

DEM

Abel Mesquita Jr.

Alberto Fraga

Alexandre Leite

Carlos Melles

Claudio Cajado

Efraim Filho

Eli Corrêa Filho

Elmar Nascimento

Felipe Maia

UF

Roraima

Distrito Federal

São Paulo

Minas Gerais

Bahia

Paraíba

São Paulo

Bahia

Rio Grande do Norte

Voto

Sim

Sim

Sim

Sim

Sim

Sim

Sim

Sim

Sim

Camara dos Deputados
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes Por Partido

Data 17/03/2016
Hora : 16:32
Número: 58

Parlamentar	UF	Voto
DEM		
Hélio Leite	Pará	Sim
Jorge Tadeu Mudalen	São Paulo	Sim
José Carlos Aleluia	Bahia	Sim
Juscelino Filho	Maranhão	Sim
Mandetta	Mato Grosso do Sul	Sim
Marcelo Aguiar	São Paulo	Sim
Marcos Rogério	Rondonia	Sim
Mendonça Filho	Pernambuco	Sim
Misael Varella	Minas Gerais	Sim
Moroni Torgan	Ceará	Sim
Onyx Lorenzoni	Rio Grande do Sul	Sim
Pauderney Avelino	Amazonas	Sim
Paulo Azi	Bahia	Sim
Professora Dorinha Seabra Rezende	Tocantins	Sim
Rodrigo Maia	Rio de Janeiro	Sim
Total: 24		



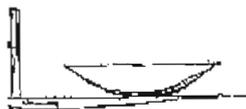
PCdoB		
Alice Portugal	Bahia	Sim
Angela Albino	Santa Catarina	Sim
Carlos Eduardo Cadoca	Pernambuco	Sim
Chico Lopes	Ceará	Sim
Daniel Almeida	Bahia	Sim
Davidson Magalhães	Bahia	Sim
Jandira Feghali	Rio de Janeiro	Sim
Jô Moraes	Minas Gerais	Sim
Luciana Santos	Pernambuco	Sim
Orlando Silva	São Paulo	Sim
Rubens Pereira Júnior	Maranhão	Sim
Wadson Ribeiro	Minas Gerais	Sim
Total: 12		

PDT		
Afonso Motta	Rio Grande do Sul	Sim
Ariosto Holanda	Ceará	Sim
Assis do Couto	Paraná	Sim
Dagoberto	Mato Grosso do Sul	Sim
Damião Feliciano	Paraíba	Sim
Flávia Morais	Goiás	Sim
Giovani Cherini	Rio Grande do Sul	Sim
Leônidas Cristino	Ceará	Sim
Mário Heringer	Minas Gerais	Sim
Pompeo de Mattos	Rio Grande do Sul	Sim
Sergio Vidigal	Espírito Santo	Sim
Subtenente Gonzaga	Minas Gerais	Sim
Weverton Rocha	Maranhão	Sim
Total: 13		

PEN

Camara dos Deputados
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes Por Partido

Data 17/03/2016
 Hora : 16:32
 Número: 58



Parlamentar	UF	Voto
PEN		
Junior Marreca	Maranhão	Sim
Total: 1		
PHS		
Carlos Andrade	Roraima	Sim
Diego Garcia	Paraná	Sim
Dr. Jorge Silva	Espírito Santo	Sim
Givaldo Carimbão	Alagoas	Sim
Kaio Maniçoba	Pernambuco	Sim
Marcelo Aro	Minas Gerais	Sim
Marcelo Matos	Rio de Janeiro	Sim
Pastor Eurico	Pernambuco	Sim
Total: 8		
PMB		
Weliton Prado	Minas Gerais	Sim
Total: 1		
PMDB		
Alberto Filho	Maranhão	Sim
Alceu Moreira	Rio Grande do Sul	Sim
Altineu Côrtes	Rio de Janeiro	Sim
Baleia Rossi	São Paulo	Sim
Carlos Bezerra	Mato Grosso	Sim
Carlos Marun	Mato Grosso do Sul	Sim
Celso Jacob	Rio de Janeiro	Sim
Celso Maldaner	Santa Catarina	Sim
Daniel Vilela	Goiás	Sim
Darcísio Perondi	Rio Grande do Sul	Sim
Edinho Araújo	São Paulo	Sim
Edinho Bez	Santa Catarina	Sim
Eduardo Cunha	Rio de Janeiro	Art. 17
Fernando Jordão	Rio de Janeiro	Sim
Flaviano Melo	Acre	Sim
Hermes Parcianello	Paraná	Sim
Hildo Rocha	Maranhão	Sim
Hugo Motta	Paraíba	Sim
Jéssica Sales	Acre	Sim
João Arruda	Paraná	Sim
João Marcelo Souza	Maranhão	Sim
José Priante	Pará	Sim
Josi Nunes	Tocantins	Sim
Lelo Coimbra	Espírito Santo	Sim
Leonardo Picciani	Rio de Janeiro	Sim
Leonardo Quintão	Minas Gerais	Sim
Lucio Mosquini	Rondonia	Sim
Lucio Vieira Lima	Bahia	Sim
Manoel Junior	Paraíba	Sim
Marcos Rotta	Amazonas	Sim



Camara dos Deputados
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes Por Partido

Data 17/03/2016
 Hora : 16:32
 Número: 58



Parlamentar	UF	Voto
PMDB		
Marquinho Mendes	Rio de Janeiro	Sim
Mauro Mariani	Santa Catarina	Sim
Mauro Pereira	Rio Grande do Sul	Sim
Newton Cardoso Jr	Minas Gerais	Sim
Osmar Serraglio	Paraná	Sim
Osmar Terra	Rio Grande do Sul	Sim
Pedro Chaves	Goiás	Sim
Rodrigo Pacheco	Minas Gerais	Sim
Rogério Peninha Mendonça	Santa Catarina	Sim
Rôney Nemer	Distrito Federal	Sim
Saraiva Felipe	Minas Gerais	Sim
Sergio Souza	Paraná	Sim
Silas Brasileiro	Minas Gerais	Sim
Valdir Colatto	Santa Catarina	Sim
Valtenir Pereira	Mato Grosso	Sim
Vitor Valim	Ceará	Sim
Walter Alves	Rio Grande do Norte	Sim
Washington Reis	Rio de Janeiro	Sim
Zé Augusto Nalin	Rio de Janeiro	Sim
Total: 49		



PP		
Afonso Hamm	Rio Grande do Sul	Sim
Aguinaldo Ribeiro	Paraíba	Sim
André Abdon	Amapá	Sim
André Fufuca	Maranhão	Sim
Arthur Lira	Alagoas	Sim
Beto Rosado	Rio Grande do Norte	Sim
Beto Salame	Pará	Sim
Conceição Sampaio	Amazonas	Sim
Covatti Filho	Rio Grande do Sul	Sim
Dilceu Sperafico	Paraná	Sim
Dimas Fabiano	Minas Gerais	Sim
Esperidião Amin	Santa Catarina	Sim
Fausto Pinato	São Paulo	Sim
Fernando Monteiro	Pernambuco	Sim
Guilherme Mussi	São Paulo	Sim
Jerônimo Goergen	Rio Grande do Sul	Sim
Jorge Boeira	Santa Catarina	Sim
Julio Lopes	Rio de Janeiro	Sim
Lázaro Botelho	Tocantins	Sim
Luis Carlos Heinze	Rio Grande do Sul	Sim
Luiz Fernando Faria	Minas Gerais	Sim
Macedo	Ceará	Sim
Marcelo Belinati	Paraná	Sim
Marcus Vicente	Espírito Santo	Sim
Mário Negromonte Jr.	Bahia	Sim
Missionário José Olímpio	São Paulo	Sim
Paulo Henrique Lustosa	Ceará	Sim

Camara dos Deputados
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes Por Partido

Data 17/03/2016
 Hora : 16:32
 Número: 58

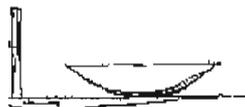


Parlamentar	UF	Voto
PP		
Paulo Maluf	São Paulo	Sim
Renzo Braz	Minas Gerais	Sim
Ricardo Barros	Paraná	Sim
Roberto Britto	Bahia	Sim
Ronaldo Carletto	Bahia	Sim
Sandes Júnior	Goiás	Sim
Toninho Pinheiro	Minas Gerais	Sim
William Woo	São Paulo	Sim
Total: 35		
PPS		
Alex Manente	São Paulo	Sim
Arnaldo Jordy	Pará	Sim
Carmen Zanotto	Santa Catarina	Sim
Hissa Abrahão	Amazonas	Sim
Moses Rodrigues	Ceará	Sim
Raul Jungmann	Pernambuco	Sim
Roberto Freire	São Paulo	Sim
Rubens Bueno	Paraná	Sim
Sandro Alex	Paraná	Sim
Total: 9		
PR		
Aelton Freitas	Minas Gerais	Sim
Alexandre Valle	Rio de Janeiro	Sim
Alfredo Nascimento	Amazonas	Sim
Anderson Ferreira	Pernambuco	Sim
Bilac Pinto	Minas Gerais	Sim
Brunny	Minas Gerais	Sim
Cabo Sabino	Ceará	Sim
Capitão Augusto	São Paulo	Sim
Christiane de Souza Yared	Paraná	Sim
Clarissa Garotinho	Rio de Janeiro	Sim
Delegado Edson Moreira	Minas Gerais	Sim
Delegado Waldir	Goiás	Sim
Dr. João	Rio de Janeiro	Sim
Francisco Floriano	Rio de Janeiro	Sim
João Carlos Bacelar	Bahia	Sim
José Carlos Araújo	Bahia	Sim
José Rocha	Bahia	Sim
Laerte Bessa	Distrito Federal	Sim
Lúcio Vale	Pará	Sim
Luiz Cláudio	Rondonia	Sim
Marcelo Álvaro Antônio	Minas Gerais	Sim
Marcio Alvino	São Paulo	Sim
Marcos Soares	Rio de Janeiro	Sim
Maurício Quintella Lessa	Alagoas	Sim
Miguel Lombardi	São Paulo	Sim
Milton Monti	São Paulo	Sim



Camara dos Deputados
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes Por Partido

Data 17/03/2016
Hora : 16:32
Número: 58



Parlamentar	UF	Voto
PR		
Paulo Freire	São Paulo	Sim
Remídio Monai	Roraima	Sim
Silas Freire	Piauí	Sim
Tiririca	São Paulo	Sim
Vicentinho Júnior	Tocantins	Sim
Wellington Roberto	Paraíba	Sim
Zenaide Maia	Rio Grande do Norte	Sim
Total: 33		
PRB		
Alan Rick	Acre	Sim
Antonio Bulhões	São Paulo	Sim
Beto Mansur	São Paulo	Sim
Carlos Gomes	Rio Grande do Sul	Sim
Celso Russomanno	São Paulo	Sim
César Halum	Tocantins	Sim
Cleber Verde	Maranhão	Sim
Jhonatan de Jesus	Roraima	Sim
Jony Marcos	Sergipe	Sim
Lincoln Portela	Minas Gerais	Sim
Lindomar Garçon	Rondonia	Sim
Marcelo Squassoni	São Paulo	Sim
Márcio Marinho	Bahia	Sim
Roberto Alves	São Paulo	Sim
Roberto Sales	Rio de Janeiro	Sim
Ronaldo Martins	Ceará	Sim
Rosângela Gomes	Rio de Janeiro	Sim
Silas Câmara	Amazonas	Sim
Vinicius Carvalho	São Paulo	Sim
Total: 19		
PROS		
Eros Biondini	Minas Gerais	Sim
Hugo Leal	Rio de Janeiro	Sim
Ronaldo Fonseca	Distrito Federal	Sim
Toninho Wandscheer	Paraná	Sim
Total: 4		
PSB		
Átila Lira	Piauí	Sim
Bebeto	Bahia	Sim
Danilo Forte	Ceará	Sim
Fabio Garcia	Mato Grosso	Sim
Fernando Coelho Filho	Pernambuco	Sim
Flavinho	São Paulo	Sim
Gonzaga Patriota	Pernambuco	Sim
Heitor Schuch	Rio Grande do Sul	Sim
Heráclito Fortes	Piauí	Sim
JHC	Alagoas	Sim



Camara dos Deputados
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes Por Partido

Data 17/03/2016
Hora : 16:32
Número: 58



Parlamentar	UF	Voto
PSB		
João Fernando Coutinho	Pernambuco	Sim
José Reinaldo	Maranhão	Sim
Jose Stédile	Rio Grande do Sul	Sim
Júlio Delgado	Minas Gerais	Sim
Keiko Ota	São Paulo	Sim
Leopoldo Meyer	Paraná	Sim
Luciano Ducci	Paraná	Sim
Luiz Lauro Filho	São Paulo	Sim
Marinaldo Rosendo	Pernambuco	Sim
Paulo Foletto	Espirito Santo	Sim
Rafael Motta	Rio Grande do Norte	Sim
Rodrigo Martins	Piauí	Sim
Tadeu Alencar	Pernambuco	Sim
Tenente Lúcio	Minas Gerais	Sim
Tereza Cristina	Mato Grosso do Sul	Sim
Valadares Filho	Sergipe	Sim
Total: 26		
PSC		
Andre Moura	Sergipe	Sim
Eduardo Bolsonaro	São Paulo	Sim
Erivelton Santana	Bahia	Sim
Gilberto Nascimento	São Paulo	Sim
Irmão Lazaro	Bahia	Sim
Jair Bolsonaro	Rio de Janeiro	Sim
Júlia Marinho	Pará	Sim
Marcondes Gadelha	Paraíba	Sim
Marcos Reategui	Amapá	Sim
Nelson Padovani	Paraná	Sim
Pr. Marco Feliciano	São Paulo	Sim
Professor Victório Galli	Mato Grosso	Sim
Takayama	Paraná	Sim
Total: 13		
PSD		
Antonio Brito	Bahia	Sim
Átila Lins	Amazonas	Sim
Danrlei de Deus Hinterholz	Rio Grande do Sul	Sim
Delegado Éder Mauro	Pará	Sim
Diego Andrade	Minas Gerais	Sim
Evandro Roman	Paraná	Sim
Expedito Netto	Rondonia	Sim
Fábio Mitidieri	Sergipe	Sim
Fernando Torres	Bahia	Sim
Goulart	São Paulo	Sim
Herculano Passos	São Paulo	Sim
Heuler Cruvinel	Goiás	Sim
Indio da Costa	Rio de Janeiro	Sim
Jaime Martins	Minas Gerais	Sim



Camara dos Deputados
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes Por Partido

Data 17/03/2016
Hora : 16:32
Número: 58

Parlamentar	UF	Voto
PSD		
Joaquim Passarinho	Pará	Sim
José Augusto Curvo	Mato Grosso	Sim
José Nunes	Bahia	Sim
Júlio Cesar	Piauí	Sim
Marcos Montes	Minas Gerais	Sim
Paulo Magalhães	Bahia	Sim
Ricardo Izar	São Paulo	Sim
Rogério Rosso	Distrito Federal	Sim
Rômulo Gouveia	Paraíba	Sim
Sérgio Brito	Bahia	Sim
Sóstenes Cavalcante	Rio de Janeiro	Sim
Victor Mendes	Maranhão	Sim
Total: 26		
PSDB		
Alexandre Baldy	Goiás	Sim
Antonio Imbassahy	Bahia	Sim
Arthur Virgílio Bisneto	Amazonas	Sim
Betinho Gomes	Pernambuco	Sim
Bonifácio de Andrada	Minas Gerais	Sim
Bruna Furlan	São Paulo	Sim
Bruno Araújo	Pernambuco	Sim
Bruno Covas	São Paulo	Sim
Caio Narcio	Minas Gerais	Sim
Carlos Sampaio	São Paulo	Sim
Célio Silveira	Goiás	Sim
Daniel Coelho	Pernambuco	Sim
Domingos Sávio	Minas Gerais	Sim
Eduardo Barbosa	Minas Gerais	Sim
Eduardo Cury	São Paulo	Sim
Elizeu Dionizio	Mato Grosso do Sul	Sim
Fábio Sousa	Goiás	Sim
Geovania de Sá	Santa Catarina	Sim
Giuseppe Vecci	Goiás	Sim
Izalci	Distrito Federal	Sim
João Campos	Goiás	Sim
João Castelo	Maranhão	Sim
João Gualberto	Bahia	Sim
João Paulo Papa	São Paulo	Sim
Jutahy Junior	Bahia	Sim
Lobbe Neto	São Paulo	Sim
Luiz Carlos Haully	Paraná	Sim
Mara Gabrielli	São Paulo	Sim
Marco Tebaldi	Santa Catarina	Sim
Marcus Pestana	Minas Gerais	Sim
Max Filho	Espírito Santo	Sim
Miguel Haddad	São Paulo	Sim
Nelson Marchezan Junior	Rio Grande do Sul	Sim
Nilson Leitão	Mato Grosso	Sim



Camara dos Deputados
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes Por Partido

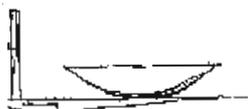
Data 17/03/2016
Hora : 16:32
Número: 58

Parlamentar	UF	Voto
PSDB		
Nilson Pinto	Pará	Sim
Otavio Leite	Rio de Janeiro	Sim
Paulo Abi-Ackel	Minas Gerais	Sim
Raimundo Gomes de Matos	Ceará	Sim
Ricardo Tripoli	São Paulo	Sim
Rocha	Acre	Sim
Rodrigo de Castro	Minas Gerais	Sim
Rogério Marinho	Rio Grande do Norte	Sim
Samuel Moreira	São Paulo	Sim
Silvio Torres	São Paulo	Sim
Vanderlei Macris	São Paulo	Sim
Vitor Lippi	São Paulo	Sim
Total: 46		
PSL		
Alfredo Kaefer	Paraná	Sim
Total: 1		
PSOL		
Chico Alencar	Rio de Janeiro	Sim
Edmilson Rodrigues	Pará	Sim
Glauber Braga	Rio de Janeiro	Sim
Ivan Valente	São Paulo	Sim
Jean Wyllys	Rio de Janeiro	Sim
Luiza Erundina	São Paulo	Sim
Total: 6		
PT		
Adelmo Carneiro Leão	Minas Gerais	Sim
Afonso Florence	Bahia	Sim
Ana Perugini	São Paulo	Sim
Andres Sanchez	São Paulo	Sim
Angelim	Acre	Sim
Arlindo Chinaglia	São Paulo	Sim
Assis Carvalho	Piauí	Sim
Benedita da Silva	Rio de Janeiro	Sim
Beto Faro	Pará	Sim
Bohn Gass	Rio Grande do Sul	Sim
Caetano	Bahia	Sim
Carlos Zarattini	São Paulo	Sim
Chico D Angelo	Rio de Janeiro	Sim
Décio Lima	Santa Catarina	Sim
Enio Verri	Paraná	Sim
Erika Kokay	Distrito Federal	Sim
Gabriel Guimarães	Minas Gerais	Sim
Givaldo Vieira	Espírito Santo	Sim
Helder Salomão	Espírito Santo	Sim
Henrique Fontana	Rio Grande do Sul	Sim
João Daniel	Sergipe	Sim



Camara dos Deputados
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes Por Partido

Data 17/03/2016
 Hora : 16:32
 Número: 58



Parlamentar	UF	Voto
PT		
José Airton Cirilo	Ceará	Não
José Guimarães	Ceará	Sim
José Mentor	São Paulo	Sim
Leo de Brito	Acre	Sim
Leonardo Monteiro	Minas Gerais	Sim
Luiz Couto	Paraíba	Sim
Luiz Sérgio	Rio de Janeiro	Sim
Luizianne Lins	Ceará	Sim
Marco Maia	Rio Grande do Sul	Sim
Marcon	Rio Grande do Sul	Sim
Margarida Salomão	Minas Gerais	Sim
Moema Gramacho	Bahia	Sim
Nilto Tatto	São Paulo	Sim
Padre João	Minas Gerais	Sim
Paulão	Alagoas	Sim
Paulo Pimenta	Rio Grande do Sul	Sim
Paulo Teixeira	São Paulo	Sim
Pedro Uczai	Santa Catarina	Sim
Pepe Vargas	Rio Grande do Sul	Sim
Professora Marcivania	Amapá	Sim
Reginaldo Lopes	Minas Gerais	Sim
Rubens Otoni	Goiás	Sim
Ságuas Moraes	Mato Grosso	Sim
Sibá Machado	Acre	Sim
Valmir Assunção	Bahia	Sim
Valmir Prascidelli	São Paulo	Sim
Vander Loubet	Mato Grosso do Sul	Sim
Vicente Candido	São Paulo	Sim
Vicentinho	São Paulo	Sim
Wadih Damous	Rio de Janeiro	Sim
Waldenor Pereira	Bahia	Sim
Zé Carlos	Maranhão	Sim
Zé Geraldo	Pará	Sim
Zeca Dirceu	Paraná	Sim
Zeca do Pt	Mato Grosso do Sul	Sim

Total: 56

Parlamentar	UF	Voto
PTB		
Adelson Barreto	Sergipe	Sim
Alex Canziani	Paraná	Sim
Arnaldo Faria de Sá	São Paulo	Sim
Arnon Bezerra	Ceará	Sim
Benito Gama	Bahia	Sim
Deley	Rio de Janeiro	Sim
Jorge Côrte Real	Pernambuco	Sim
Jovair Arantes	Goiás	Sim
Luiz Carlos Busato	Rio Grande do Sul	Sim
Nelson Marquezelli	São Paulo	Sim
Nilton Capixaba	Rondonia	Sim



Camara dos Deputados
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes Por Partido

Data 17/03/2016
Hora : 16:32
Número: 58



Parlamentar	UF	Voto
PTB		
Paes Landim	Piauí	Sim
Pedro Fernandes	Maranhão	Sim
Ronaldo Nogueira	Rio Grande do Sul	Sim
Wilson Filho	Paraíba	Sim
Zeca Cavalcanti	Pernambuco	Sim
Total: 16		
PTdoB		
Franklin Lima	Minas Gerais	Sim
Luis Tibé	Minas Gerais	Sim
Silvio Costa	Pernambuco	Sim
Total: 3		
PTN		
Ademir Camilo	Minas Gerais	Sim
Aluisio Mendes	Maranhão	Sim
Bacelar	Bahia	Sim
Carlos Henrique Gaguim	Tocantins	Sim
Ezequiel Teixeira	Rio de Janeiro	Sim
Francisco Chapadinha	Pará	Sim
Luiz Carlos Ramos	Rio de Janeiro	Sim
Renata Abreu	São Paulo	Sim
Ricardo Teobaldo	Pernambuco	Sim
Total: 9		
PV		
Evair de Melo	Espírito Santo	Sim
Evandro Gussi	São Paulo	Sim
Sarney Filho	Maranhão	Sim
Uldurico Junior	Bahia	Sim
Total: 4		
REDE		
Alessandro Molon	Rio de Janeiro	Sim
Aliel Machado	Paraná	Sim
Eliziane Gama	Maranhão	Sim
João Derly	Rio Grande do Sul	Sim
Miro Teixeira	Rio de Janeiro	Sim
Total: 5		
Solidaried		
Arthur Oliveira Maia	Bahia	Sim
Augusto Carvalho	Distrito Federal	Sim
Augusto Coutinho	Pernambuco	Sim
Aureo	Rio de Janeiro	Sim
Benjamin Maranhão	Paraíba	Sim
Carlos Manato	Espírito Santo	Sim
Fernando Francischini	Paraná	Sim
Genecias Noronha	Ceará	Sim
Laercio Oliveira	Sergipe	Sim



Camara dos Deputados
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes Por Partido

Data 17/03/2016
Hora : 16:32
Número: 58

Parlamentar	UF	Voto
Solidaried		
Laudivio Carvalho	Minas Gerais	Sim
Mainha	Piauí	Sim
Major Olimpio	São Paulo	Sim
Paulo Pereira da Silva	São Paulo	Sim
Zé Silva	Minas Gerais	Sim
Total: 14		
S.Part.		
Cabo Daciolo	Rio de Janeiro	Sim
Hiran Gonçalves	Roraima	Sim
Total: 2		





CÂMARA DOS DEPUTADOS



SECRETARIA-GERAL DA MESA

RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

Eleição da Comissão Especial destinada a dar parecer sobre denúncia por crime de responsabilidade contra a Presidente da República, Sra. Dilma Vana Rousseff, oferecida pelos Srs. Hélio Pereira Bicudo, Miguel Reale Júnior e Janaina Conceição Paschoal.

CHAPA ÚNICA:

PMDB/PP/PTB/DEM/PRB/SD/PSC/PHS/PTN/PMN/PRP/PSDC/PEN/PRTB: Titulares: Aguinaldo Ribeiro (PP), Bacelar (PTN), Benito Gama (PTB), Eduardo Bolsonaro (PSC), Elmar Nascimento (DEM), Fernando Francischini (SD), Jerônimo Goergen (PP), Jhonatan de Jesus (PRB), João Marcelo Souza (PMDB), Jovair Arantes (PTB), Julio Lopes (PP), Junior Marreca (PEN), Leonardo Picciani (PMDB), Leonardo Quintão (PMDB), Lucio Vieira Lima (PMDB), Luiz Carlos Busato (PTB), Marcelo Aro (PHS), Marcelo Squassoni (PRB), Mauro Mariani (PMDB), Mendonça Filho (DEM), Osmar Terra (PMDB), Paulo Maluf (PP), Paulo Pereira da Silva (SD), Pr. Marco Feliciano (PSC), Roberto Britto (PP), Rodrigo Maia (DEM), Valtenir Pereira (PMDB), Washington Reis (PMDB). **Suplentes:** Alberto Filho (PMDB), Aluisio Mendes (PTN), André Fufuca (PP), Arnaldo Faria de Sá (PTB), Carlos Marun (PMDB), Cleber Verde (PRB), Elcione Barbalho (PMDB), Erivelton Santana (PSC), Fernando Monteiro (PP), Genecias Noronha (SD), Hildo Rocha (PMDB), Irmão Lazaro (PSC), Laudívio Carvalho (SD), Lelo Coimbra (PMDB), Luis Carlos Heinze (PP), Macedo (PP), Mandetta (DEM), Manoel Junior (PMDB), Marx Beltrão (PMDB), Moroni Torgan (DEM), Odelmo Leão (PP), Paes Landim (PTB), Pastor Eurico (PHS), Pedro Fernandes (PTB), Professor Victório Galli (PSC), Ronaldo Martins (PRB), Vitor Valim (PMDB), (Deputado do PT/PSD/PR/PROS/PCdoB ocupa vaga).

PT/PSD/PR/PROS/PCdoB: Titulares: Arlindo Chinaglia (PT), Edio Lopes (PR), Eros Biondini (PROS), Henrique Fontana (PT), Jandira Feghali (PCdoB), José Mentor (PT), José Rocha (PR), Júlio Cesar (PSD), Marcos Montes (PSD), Maurício Quintella Lessa (PR), Paulo Magalhães (PSD), Paulo Teixeira (PT), Pepe Vargas (PT), Rogério Rosso (PSD), Ronaldo Fonseca (PROS), Vicente Candido (PT), Wadih Damous (PT), Zé Geraldo (PT), Zenaide Maia (PR). **Suplentes:** Aelton Freitas (PR), Assis Carvalho (PT), Benedita da Silva (PT), Bohn Gass (PT), Carlos Zarattini (PT), Evandro Roman (PSD), Fernando Torres (PSD), Francisco Floriano (PR - ocupa vaga do PMDB /PP /PTB /DEM /PRB /SD /PSC /PHS /PTN /PMN /PRP /PSDC/PEN/PRTB), Gorete Pereira (PR), Goulart (PSD), Irajá Abreu (PSD), João Carlos Bacelar (PR), Luiz Sérgio (PT), Odorico Monteiro (PROS), Orlando Silva (PCdoB), Padre João (PT), Paulo Pimenta (PT), Toninho Wandscheer (PROS), Valmir Assunção (PT), Wellington Roberto (PR).

PSDB/PSB/PPS/PV: Titulares: Alex Manente (PPS), Bebeto (PSB), Bruno Covas (PSDB), Carlos Sampaio (PSDB), Danilo Forte (PSB), Evair de Melo (PV), Fernando Coelho Filho (PSB), Jutahy Junior (PSDB), Nilson Leitão (PSDB), Paulo Abi-Ackel (PSDB), Shéridan (PSDB), Tadeu Alencar (PSB). **Suplentes:** Bruno Araújo (PSDB), Fábio Sousa (PSDB), Izalci (PSDB), JHC (PSB), João Fernando Coutinho (PSB), Jose Stédile (PSB), Leandre (PV), Mariana Carvalho (PSDB), Paulo Foletto (PSB), Rocha (PSDB), Rogério Marinho (PSDB), Sandro Alex (PPS).

PDT: Titulares: Flavio Nogueira (PDT), Weverton Rocha (PDT). **Suplentes:** Flávia Moraes (PDT), Roberto Góes (PDT).

PSOL: Titular: Chico Alencar (PSOL). **Suplente:** Glauber Braga (PSOL)

PTdoB: Titular: Silvio Costa (PTdoB). **Suplente:** Franklin Lima (PTdoB)

REDE: Titular: Aliel Machado (REDE). **Suplente:** Alessandro Molon (REDE)

PMB: Titular: Weliton Prado (PMB). **Suplente:** Fábio Ramalho (PMB)



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Eleitos os Deputados que irão compor a Comissão Especial destinada a proferir parecer sobre a denúncia em desfavor da Presidente da República, Sra. Dilma Vana Rousseff, por Crime de Responsabilidade.

SIM: 433 votos
NÃO: 1 voto
TOTAL: 434 votos

RESULTADO:

CHAPA ELEITA: CHAPA ÚNICA.

Em 17/03/2016



SILVIO AVELINO DA SILVA
Secretário-Geral da Mesa



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ATO DA PRESIDÊNCIA

A Presidência da Câmara dos Deputados resolve convocar os membros da **“Comissão Especial destinada a dar parecer sobre a denúncia contra a Senhora Presidente da República por crime de responsabilidade, oferecida pelos Senhores Hélio Pereira Bicudo, Miguel Reale Junior e Janaina Conceição Paschoal”**, ora eleita, para a reunião destinada à instalação dos trabalhos e eleição do Presidente, Vice-Presidentes e Relator, a realizar-se hoje, às 10 horas, no Plenário 01 do Anexo II.

Brasília, 17 de março de 2016.

EDUARDO CUNHA

Presidente da Câmara dos Deputados



CÂMARA DOS DEPUTADOS

AVISO Nº 4 /2016

Brasília, 17 de março de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
RICARDO JOSÉ RIBEIRO BERZOINI
Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República
Secretaria de Governo da Presidência da República
Palácio do Planalto

Senhor Ministro,

Encaminho a V. Ex.^a Mensagem do Senhor Deputado EDUARDO CUNHA, Presidente da Câmara dos Deputados, na qual comunica a Excelentíssima Senhora Presidente da República a eleição da Comissão Especial destinada a emitir parecer à Denúncia por Crime de Responsabilidade n. 1, de 2015, formulada pelos senhores cidadãos Hélio Pereira Bicudo, Miguel Reale Júnior e Janaina Conceição Paschoal, bem como a abertura do prazo de 10 (dez) sessões, para manifestação da acerca do seu teor e dos documentos que a compõem.

Por essa comunicação é também remetida cópia da documentação anexada à referida denúncia, a pedido dos seus autores, consistente na *"Íntegra da colaboração (delação) premiada, firmada entre a Justiça Pública Federal e o Senhor Delcídio do Amaral, ex-líder do Governo no Senado Federal"*.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex.^a protesto de consideração e apreço.


Deputado BETO MANSUR
Primeiro-Secretário

Recebido em 17/03/2016
às 18:05
Djenina

Damião Getzner de Souza
Subchefe de Assuntos Parlamentares
Secretaria de Governo
Presidência da República



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MENSAGEM Nº 4 , DE 2016.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA REPÚBLICA,
DILMA VANA ROUSSEFF

Reportando-me à Mensagem n. 45, de 2015, dirigida a Vossa Excelência em 3 de dezembro de 2015 por esta Presidência, comunico que no dia 17 de março de 2016, nesta Câmara dos Deputados, foi eleita a Comissão Especial destinada a emitir parecer à Denúncia por Crime de Responsabilidade n. 1, de 2015, formulada contra Vossa Excelência, pelos senhores cidadãos Hélio Pereira Bicudo, Miguel Reale Júnior e Janaina Conceição Paschoal.

Informo, ainda, que nesta mesma data, foi deferido o pedido dos autores da mencionada denúncia de que *"seja anexada aos autos a íntegra da colaboração (delação) premiada, firmada entre a Justiça Pública Federal e o Senhor Delcídio do Amaral, ex-líder do Governo no Senado Federal"*, cuja cópia também remetemos anexa a Vossa Excelência.

Dessa forma, fica Vossa Excelência notificada para se manifestar acerca do alegado na aludida denúncia e documentos que a compõem, no prazo de dez sessões da Câmara dos Deputados, contando-se como primeira sessão a do dia 18 de

91

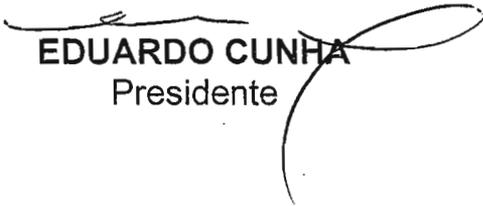


CÂMARA DOS DEPUTADOS

março de 2016, findando o prazo às dezenove horas do dia em que ocorrer a décima sessão.

Lembro, por fim, que a realização das sessões plenárias desta Casa será publicada diariamente em suplemento no *Diário da Câmara dos Deputados*, disponível em meio físico e em meio eletrônico, neste caso acessível por meio da página oficial desta Casa na rede mundial de computadores, internet.

Câmara dos Deputados, 17 de março de 2016.


EDUARDO CUNHA
Presidente



Câmara dos Deputados



DCR 1/2015

Autor: HÉLIO PEREIRA BICUDO

Data da Apresentação: 02/12/2015

Ementa: Denúncia por Crime de Responsabilidade em desfavor da Presidente da República Sra. DILMA VANA ROUSSEFF.

Forma de apreciação:

Texto Despacho: Encaminhe-se à Comissão Especial destinada a dar parecer sobre a denúncia contra a Senhora Presidente da República por crime de responsabilidade, conforme artigo 218, § 2º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Regime de tramitação:

Em 17/03/2016


EDUARDO CUNHA
Presidente



35FA2A3551



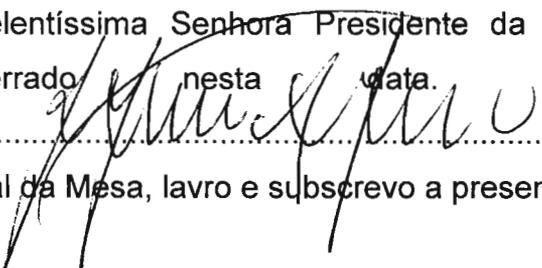
CÂMARA DOS DEPUTADOS

SECRETARIA-GERAL DA MESA

DENÚNCIA POR CRIME DE RESPONSABILIDADE N. 1/2015

Volume 15

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis, em Brasília, Distrito Federal, no Gabinete da Secretaria-Geral da Mesa da Câmara dos Deputados, certifico, para os devidos fins, que este volume de número 15 (**quinze**), com folhas numeradas de 4932 a 5313, pertencente à **Denúncia por Crime de Responsabilidade n. 1/2015** apresentada por Hélio Pereira Bicudo, Miguel Reale Júnior e Janaína Conceição Paschoal, em desfavor da Excelentíssima Senhora Presidente da República, Dilma Vana Rousseff, foi encerrado, nesta data. E, para constar, eu,
....., Sílvio Avelino da Silva, Secretário-Geral da Mesa, lavro e subscrevo a presente autuação.